

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 19 A 22 DE FEVEREIRO DE 2008

No período compreendido entre os dias dezenove e vinte e dois do mês de fevereiro de 2008, o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, na cidade de São Luís, Maranhão, acompanhado dos Assessores da Corregedoria-Geral, Luis Henrique de Paula Viana, Marla Beatriz Miguel de Souza Lima, Valéria Christina Fuxreiter Valente e Valério Augusto Freitas do Carmo, para realizar Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário da Justiça da União (Seção 1) de vinte e quatro de dezembro de 2007 e no Diário de Justiça do Estado do Maranhão de quatorze de janeiro de 2008. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Exmo. Sr. Juiz Gerson de Oliveira Costa Filho, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região; o Exmo. Sr. Dr. Otávio Brito Lopes, Procurador-Geral do Trabalho; o Exmo. Sr. Juiz Inácio de Araújo Costa, Presidente da AMATRA XVI; a Exma. Sra. Dra. Virgínia de Azevedo Neves Saldanha, Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 16ª Região; e o Sr. Dr. José Caldas Góes, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil -- Seção Maranhão. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base na consulta aos

autos de processos administrativos e judiciais que tramitam na Corte, bem assim nas informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e nas suas observações resultantes de numerosos contatos verbais, além do subsídio de dados obtidos junto à Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, registra o seguinte: 1. ESTRUTURA E ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DA 16ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1.1. ORGANIZAÇÃO DO TRT DA 16ª REGIÃO. DIVISÃO EM TURMAS. A Corte compõe-se dos seguintes órgãos, segundo o Regimento Interno: Tribunal Pleno, Presidência e Corregedoria Regional. Não houve ainda divisão da Corte em Turmas, providência que, ao ver do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, afigura-se essencial para dinamizar a atuação do Tribunal, mormente em face do relativo retardamento nos julgamentos, talvez explicado pelo correlato e significativo aumento de produtividade registrado na Corte, ano após ano, conforme adiante se explicita. Ademais, a experiência da divisão em Turmas, em Tribunais Regionais do Trabalho de igual ou menor porte, tem revelado resultados plenamente satisfatórios. 1.2. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede na cidade de São Luís e jurisdição sobre o Estado do Maranhão, compõe-se de 8 (oito) Juízes. Integram o Tribunal os Exmos. Srs. Juízes Gerson de Oliveira Costa Filho, Presidente; Márcia Andrea Farias da Silva, Vice-Presidente e Corregedora Regional; Alcebíades Tavares Dantas; Américo Bedê Freire; Ilka Esdra Silva Araújo; José Evandro de Souza; Kátia Magalhães Arruda (recém-indicada pelo Presidente da República, em lista tríplice, para o cargo de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho); e Luiz Cosmo da Silva Júnior. Durante o período da correição, encontrava-se atuando no Tribunal, na condição de convocado, o Exmo. Sr. Juiz James Magno Araújo Farias, em virtude do afastamento da Juíza Kátia Magalhães Arruda, convocada para atuar no Tribunal Superior do Trabalho na vaga do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, que se aposentou. Apurou-se, igualmente, a existência de anteprojeto de lei, em tramitação no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, prevendo a ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, de 8 (oito) membros para 12 (doze). O processo, autuado sob o nº CSJT-310/2006-000-90-00.7, encontra-se, atualmente, com vista regimental para o Ministro Rider Nogueira de Brito. 1.3. INSTALAÇÕES FÍSICAS DO TRIBUNAL. O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região possui sede própria, localizada na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001 -- Areinha -- São Luís/MA. No edifício funcionam a Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Regional, gabinetes dos Juízes do Tribunal, sala de sessão, Diretoria-Geral da Secretaria e suas respectivas unidades subordinadas. Registra o Ministro Corregedor-Geral haver encontrado algumas instalações do edifício-sede do Tribunal em reforma. Ressaltou, entretanto, as boas condições de conservação e asseio do prédio, atendendo satisfatoriamente às necessidades dos magistrados, servidores e jurisdicionados da 16ª Região. 1.4. VARAS DO TRABALHO. JURISDIÇÃO TRABALHISTA PARCIAL. A 16ª Região exerce jurisdição no território do Estado do Maranhão por intermédio de 21 (vinte e uma) Varas do Trabalho, assim distribuídas: 6 (seis) em São Luís, 1 (uma) em Açailândia, 1 (uma) em Bacabal, 1 (uma) em Balsas, 1 (uma) em Barra do Corda, 1 (uma) em Barreirinhas, 1 (uma) em Caxias, 1 (uma) em Chapadinha, 1 (uma) em Estreito, 1 (uma) em Imperatriz, 1 (uma) em Pedreiras, 1 (uma) em Pinheiro, 1 (uma) em Presidente Dutra, 1 (uma) em Santa Inês, 1 (uma) em São João dos Patos e 1 (uma) em Timon. Tramitou no Conselho Superior da Justiça do Trabalho proposta do TRT da 16ª Região de criação de mais 16 (dezesesseis) Varas do Trabalho. A iniciativa, entretanto, sofreu redução naquele Órgão, que limitou a 3 (três) o total de Varas do Trabalho a serem criadas. Atualmente, a matéria encontra-se distribuída no âmbito do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho (processo nº TST-MA-292/2006-000-90-00.3, cujo relator é o Ministro Renato de Lacerda Paiva). De conformidade com a estrutura atual, a Justiça do Trabalho, no Maranhão, distintamente do que se passa na órbita de quase todas as demais Regiões, não exerce a jurisdição sobre todos os municípios do Estado. A Lei nº 10.770/2003, embora haja ampliado a jurisdição da 16ª Região, de 81 (oitenta e um) municípios para 183 (cento e oitenta e três), não alcançou 34 (trinta e quatro) municípios maranhenses, que permanecem sob a jurisdição da Justiça Comum estadual, a saber: Água Doce do Maranhão, Alto Parnaíba, Amapá do Maranhão, Anajatuba, Apicum-Açú, Araguaianá, Araióses, Arame, Bacuri, Boa Vista do Gurupi, Cajari, Cândido Mendes, Carutapera, Central do Maranhão, Centro do Guilherme, Centro Novo do Maranhão, Cururupu, Godofredo Viana, Governador Nunes Freire, Guimarães, Junco do Maranhão, Luís Domingues, Maracaçumé, Maranhãozinho, Mirinzal, Nova Olinda do Maranhão, Paulino Neves, Pirapemas, Porto Rico do Maranhão, Presidente Médice, Santa Luzia do Paruá, Serrano do Maranhão e Tutóia. Importa assinalar que uma população de mais de quinhentos mil habitantes, de uma extensa área geográfica do Maranhão, está totalmente à margem da jurisdição trabalhista. Lembra o Ministro Corregedor-Geral que o Brasil, organizado sob a forma de uma República Federativa, tem entre seus fundamentos o valor social do trabalho (CF/88, art. 1º, IV). Segundo a Constituição Federal, a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e a ordem social tem como base o primado do trabalho (arts. 170 e 193). Daí por que transparece muito mais consentâneo com esses princípios constitucionais e com as exigências da cidadania que a jurisdição especial confiada à Justiça do Trabalho, em virtude do elevado alcance social de que se reveste, seja exercida na plenitude sobre todos os municípios do Estado do Maranhão. De resto, o art. 28 da Lei nº 10.770/2003 dá integral respaldo ao Tribunal para "alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho". Nessa perspectiva, pois, na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, cumpre ao Tribunal pôr cobro prontamente à ausência parcial de jurisdição da Justiça do Trabalho, ainda que mediante a adoção de medidas paliativas. 1.5. VARAS DO TRABALHO. INSTALAÇÕES FÍSICAS.



De acordo com informações prestadas pelo Regional, do total de 21 (vinte e uma) Varas do Trabalho da Região, 15 (quinze) funcionam em imóveis próprios (1ª a 6ª VTs de São Luís, VT de Açailândia, VT de Bacabal, VT de Balsas, VT de Barra do Corda, VT de Imperatriz, VT de Pedreiras, VT de Pinheiro, VT de Santa Inês e VT de Timon); 3 (três) em prédios cedidos em comodato (VT de Barreirinhas, VT de Chapadinha e VT de Presidente Dutra); e 3 (três) em edificações alugadas (VT de Caxias, VT de Estreito e VT de São João dos Patos). Em aluguéis, a Corte desembolsa anualmente R\$ 41.767,83 (quarenta e um mil setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos). A propósito, constatou-se que as Varas do Trabalho de São Luís (1a a 6a VTs) estão instaladas em espaço físico precário, atendendo minimamente às necessidades dos magistrados, serventuários, advogados e partes. O prédio, originariamente, serviu de garagem ao Tribunal, tendo sofrido adaptações para abrigar provisoriamente as Varas do Trabalho de São Luís, que precisaram ser transferidas do centro da cidade. A Corte informou, no entanto, que o novo Fórum Trabalhista da capital está sendo construído, estimando inaugurá-lo ainda em 2008.

1.6. QUADRO DE JUIZES, TITULARES E SUBSTITUTOS. A 16ª Região conta com 46 (quarenta e seis) cargos de Juiz do Trabalho, sendo 21 (vinte e um) titulares e 25 (vinco e cinco) substitutos, dos quais 5 (cinco) encontram-se vagos. Apurou-se, ainda, no período da correição, que se encontravam afastados da atividade jurisdicional o Exmo. Sr. Juiz Inácio de Araújo Costa, Titular da 5ª Vara do Trabalho de São Luís, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 11 de fevereiro de 2008, para o exercício de mandato em associação de classe (AMATRA), e a Exma. Sra. Juíza Maria da Conceição Meirelles Mendes, Titular da Vara do Trabalho de Estreito, cursando mestrado.

1.7. VITALIAMENTO DOS JUIZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. A Resolução Administrativa nº 58/1994 estabelece as regras que regem o acompanhamento dos Juizes do Trabalho Substitutos para fins de vitaliciamento. Segundo a aludida norma, o acompanhamento das atividades dos Juizes do Trabalho Substitutos vitaliciando incumbe ao Juiz Corregedor do TRT da Décima Sexta Região. Por sua vez, a Secretaria da Corregedoria Regional reúne as informações para a avaliação, mediante a formação de pastas individuais para cada Juiz vitaliciando, contendo o Relatório de Atividades com diversas informações para o Juiz Corregedor Regional, dentre as quais: a) o número de audiências semanais dos órgãos jurisdicionais em que o magistrado funcionou como Juiz Auxiliar ou substituindo o Titular; b) informações sobre o número de audiências presididas pelo magistrado; c) o número de processos adiados sem causa justificada, incluindo audiência designada para publicação de sentença; d) o número de sentenças prolatadas e o respectivo prazo, a partir da data de encerramento da instrução ou da data de conclusão ao Juiz Substituto; e) o número de sentenças prolatadas na fase de execução e o respectivo prazo, a partir da conclusão do processo para essa finalidade; f) o número e o respectivo percentual de processos solucionados em relação ao número de processos recebidos, na fase de conhecimento; e g) o número de reclamações correicionais ajuizadas contra o magistrado e a respectiva solução. A avaliação do desempenho funcional do Juiz do Trabalho vitaliciando é realizada por uma Comissão constituída de 2 (dois) Juizes do Tribunal, indicados pelo Colegiado. No momento em que o Juiz do Trabalho Substituto completa 1 (um) ano e 6 (seis) meses no exercício da Magistratura, a Secretaria da Corregedoria comunica tal fato ao Juiz Corregedor Regional, que, mediante portaria, determina a abertura de processo administrativo e a distribuição do aludido processo a um dos membros da Comissão de Avaliação. Compete ao membro da Comissão de Avaliação designado dirigir a instrução do processo, mediante a reunião dos dados colhidos pela Secretaria da Corregedoria Regional, bem como determinar as providências necessárias junto aos diversos setores do Tribunal para instrução do processo de avaliação de desempenho. Posteriormente, no mês anterior ao término do biênio do vitaliciamento, um membro da Comissão de Avaliação emite parecer e conclui a respeito do desempenho do magistrado para efeito de vitaliciamento (arts. 7º e 10 da RA nº 58/94). Em seguida, os autos são incluídos em pauta para decisão do Tribunal Pleno. No período da Correição, examinou-se o Processo Administrativo, já concluído, referente ao vitaliciamento da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Substituta Dra. Luciane Rodrigues do Rego Monteiro Sobral (Processo Administrativo nº 501/2007). Da análise do aludido processo, notou-se que o acompanhamento da atuação da referida juíza dá-se pelo exame dos anteriores relatórios de produtividade colhidos pela Corregedoria Regional. Constatou-se ainda que, ao final, a Exma. Sra. Juíza do Tribunal Dra. Márcia Andréa Farias da Silva emitiu parecer circunstanciado sobre o desempenho da magistrada durante o período de vitaliciamento, o que precedeu à decisão proferida pelo Tribunal Pleno no tocante ao efetivo vitaliciamento. O Ministro Corregedor-Geral, conquanto reconheça os esforços positivos da Corte no particular, considera importante que o Tribunal promova um pronto aperfeiçoamento da Resolução Administrativa nº 58/94, conforme se explicita em recomendação, ao final. Anota o Ministro Corregedor-Geral que estimaria um acompanhamento bem mais intenso e bem mais constante da atuação do Juiz do Trabalho Substituto vitaliciando, desde o ingresso na magistratura. Atualmente, aguardam vitaliciamento os Exmos. Srs. Juizes do Trabalho substitutos, Viviane Souza Brito, Luciana Doria de Medeiros Chaves, Márcia Suelly Corrêa Moraes, Maurílio Ricardo Neris, Carlos Gustavo Brito Castro, Carolina Burlamaqui Carvalho, Fábio Ribeiro Sousa, Ana Paula Flores, Jaime Luis Bezerra Araújo e Elzenir Lauand Franco. Registre-se que todos os aludidos Juizes do Trabalho Substitutos participaram do 2º Curso de Formação Inicial da Escolha Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho -- ENAMAT, realizado no período de 9/4/2007 a 4/5/2007.

1.8. ZONEAMENTO. ATUAÇÃO DOS JUIZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. Por meio da Resolução Administrativa nº 115, de 31 de julho de 2007, o TRT da 16ª Região instituiu zoneamento para efeito de atuação dos Juizes do Trabalho substitutos, criando, em

atenção às disposições do artigo 656 da CLT, 4 (quatro) sub-regiões judiciárias, a saber: a) 1ª Sub-região Judiciária: São Luís, formada pelas 6 (seis) Varas do Trabalho da capital, São Luís, e ainda pelas Varas do Trabalho da Pinheiro, Chapadinha e Barreirinhas; b) 2ª Sub-região Judiciária: Imperatriz, formada pelas Varas do Trabalho de Imperatriz, Estreito, Balsas e Açailândia; c) 3ª Sub-região Judiciária: Caxias, formada pelas Varas do Trabalho de Timon, Caxias e São João dos Patos; e d) 4ª Sub-região Judiciária: Santa Inês, formada pelas Varas do Trabalho de Bacabal, Santa Inês, Pedreiras, Barra do Corda e Presidente Dutra (art. 1º da RA nº 115/2007). Segundo informações prestadas pelo Secretário-Geral da Presidência do TRT (ofício SGP nº 002/2008), os 20 (vinte) Juizes do Trabalho Substitutos atualmente em exercício encontram-se assim distribuídos: a 1ª Sub-região Judiciária conta com 15 (quinze) Juizes do Trabalho Substitutos; assim, ocasionalmente, algumas Varas do Trabalho de São Luís contam com até 3 (três) Juizes do Trabalho Substitutos lotados em cada uma delas, além do Titular. Na 2ª Sub-região Judiciária há 2 (dois) Juizes do Trabalho Substitutos sediados na cidade de Imperatriz. No que se refere à 3ª Sub-região Judiciária, há 1 (um) Juiz do Trabalho Substituto, sediado na cidade de Caxias. Por fim, a 4ª Sub-região Judiciária conta com 2 (dois) Juizes do Trabalho Substitutos, sediados, respectivamente, nas cidades de Santa Inês e Pedreiras.

1.9. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO. Segundo informações prestadas pelo Secretário-Geral da Presidência do TRT (ofício SGP nº 002/2008), apenas o Juiz Francisco José de Carvalho Neto, Titular da Vara do Trabalho de Timon-MA, reside fora da respectiva jurisdição, com a devida autorização do Tribunal. O Eg. Tribunal Pleno do TRT, em observância à Resolução nº 37/2007 do Conselho Nacional de Justiça, editou a Resolução Administrativa nº 158, de 9 de outubro de 2007, regulamentando no âmbito da Décima Sexta Região os casos de autorização excepcional para o Juiz residir fora da respectiva comarca. Observa o Ministro Corregedor-Geral que a aludida Resolução Administrativa contempla critérios objetivos de exigência mínima para a mencionada autorização excepcional do Tribunal, a exemplo da pontualidade e assiduidade do magistrado na Vara do Trabalho, cumprimento dos prazos legais para prolação de decisões, inoportunidade de adiamento de audiência motivado pela ausência injustificada do Juiz Titular de Vara do Trabalho, bem assim observância do prazo médio das Varas do Trabalho da 16ª Região para realização de audiência. Pondera, todavia, o Ministro Corregedor-Geral que a aludida Resolução Administrativa carece de aprimoramento para contemplar como requisito para o Juiz residir fora da sede o atendimento à exigência legal de prolação de sentença sempre líquida em causa submetida ao rito sumaríssimo.

1.10. JUIZES DO TRABALHO. AFERIÇÃO DO MERECIMENTO PARA PROMOÇÃO. CRITÉRIOS. A promoção de Juiz do Trabalho dá-se na forma do Regimento Interno, segundo critérios estabelecidos anteriormente à edição da Resolução nº 6, do Conselho Nacional de Justiça, de 13 de setembro de 2005. De acordo com o Regimento Interno, exigem-se do Juiz do Trabalho, no momento do requerimento de inscrição, os seguintes documentos: certidão expedida pelo Serviço de Recursos Humanos, indicando o número de faltas justificadas e a quantidade de vezes em que o nome figurou na lista de merecimento, bem assim a quantidade de licenças para tratamento de saúde, própria ou de pessoa da família; cópia dos boletins mensais de produtividade dos últimos três anos, para verificação de pontualidade e operosidade; certidões da Secretaria do Pleno e da Secretaria da Corregedoria, atestando o número de sentenças anuladas por ausência de fundamentação e o número de decisões correicionais ou representações julgadas contra o magistrado; certidão negativa da existência de qualquer penalidade nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e comprovação de participação ativa em congressos jurídicos, bem como da publicação de trabalhos jurídicos. O Ministro Corregedor-Geral anota que, no tocante à promoção por merecimento, faz-se imperiosa e urgente a atualização e adaptação do Regimento Interno, que persiste ainda hoje em flagrante descompasso com a Resolução nº 6, do Conselho Nacional de Justiça, editada há dois anos e meio. Conviria a supressão da exigência de apresentação de documentos pelo magistrado interessado em promoção, cabendo à Corregedoria prestar todas as informações acerca dos inscritos. De outro lado, a Resolução do CNJ exige que a promoção por merecimento seja deliberada em sessão pública, em votação aberta, nominal e fundamentada. Ademais, em virtude de a Resolução nº 6, do Conselho Nacional de Justiça aludir expressamente à produtividade e presteza, o Ministro Corregedor-Geral recomenda sejam efetivamente descritos no Regimento Interno os critérios objetivos, de que se ressente, a exemplo da quantidade de processos de conhecimento solucionados, prazo médio para julgamento de processos, prolação de sentenças sempre líquidas em causas submetidas ao rito sumaríssimo, número de decisões proferidas na fase de execução, número de processos em execução cuja extinção o Juiz declara em decorrência da satisfação do credor, pontuação pela participação em cursos, entre tantos outros critérios objetivos concebíveis.

1.11. REMOÇÃO DE JUIZ DO TRABALHO, POR MERECIMENTO. O Regimento Interno do TRT da 16ª Região persiste prevendo a remoção de Juizes do Trabalho (art. 58) pelo critério de merecimento. O Ministro Corregedor-Geral anota, todavia, que o aludido dispositivo regimental afronta o art. 654, § 5º, da CLT, que, como se recorda, no âmbito da Justiça do Trabalho, cogita de remoção exclusivamente pelo critério da antiguidade. Impende acentuar que a disposição regimental em tela está em aberta desconformidade com recente decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, de 24 de abril de 2007, no Procedimento de Controle Administrativo nº 334. Mediante tal decisão, tomada a propósito especificamente de magistrados da 16ª Região, o Plenário do CNJ abraçou o entendimento de que a remoção de Juizes do Trabalho obedece apenas ao critério da antiguidade, sendo inaplicável o critério da alternância entre merecimento e antiguidade. Tal entendimento ratificou a deliberação anteriormente tomada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, consubstanciada na Resolução nº 26/2006, ao anular as

remoções por merecimento levadas a efeito no TRT da 16ª Região.

1.12. QUADRO DE SERVIDORES DA REGIÃO. O Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região compõe-se de 416 (quatrocentos e dezesseis) cargos efetivos, sendo 139 (cento e trinta e nove) de Analista Judiciário, 276 (duzentos e setenta e seis) de Técnico Judiciário e 1 (um) de Auxiliar Judiciário. Atualmente, há apenas 1 cargo vago de Técnico Judiciário. A Região conta, também, com 82 (oitenta e dois) servidores requisitados, 3 (três) servidores com lotação provisória e 12 (doze) servidores sem vínculo com a administração pública desempenhando cargo em comissão. Por outro lado, dentre os servidores titulares de cargos efetivos, 18 (dezoito) foram cedidos ou removidos para outros órgãos, 5 (cinco) encontram-se lotados provisoriamente em diferentes repartições e 2 (dois) estão licenciados, sendo 1 (um) para exercício de mandato eletivo e 1 (um) para tratar de assunto de interesse particular. Conclui-se, portanto, que há 487 (quatrocentos e oitenta e sete) servidores em atividade na 16ª Região, distribuídos da seguinte forma: 264 (duzentos e sessenta e quatro) lotados no Tribunal e 223 (duzentos e vinte e três) nas Varas do Trabalho da Região. Sob o ângulo da respectiva área de lotação, 349 (trezentos e quarenta e nove) servidores, ou seja, 72% (setenta e dois por cento), atuam na área judiciária, enquanto 138 (cento e trinta e oito), que corresponde a 28% (vinte e oito por cento), prestam serviço na área administrativa. Está em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.406, de 2007, prevendo a criação, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, de 67 (sessenta e sete) cargos de Analista Judiciário, 52 (cinquenta e dois) cargos de Técnico Judiciário, 3 (três) cargos em comissão nível CJ-3, 2 (dois) cargos em comissão nível CJ-2 e 64 (sessenta e quatro) funções em comissão, assim distribuídas: 7 (sete) no nível FC-5, 12 (doze) no nível FC-4, 20 (vinte) no nível FC-3 e 25 (vinte e cinco) no nível FC-2.

1.13. CASOS NOVOS POR SERVIDOR AO ANO. Do ponto de vista do total de casos novos por servidor ao ano, verificou-se que a 16ª Região, nos anos 2004, 2005 e 2006, posicionou-se entre as Regiões que ostentaram maior média e, portanto, deficiência de pessoal. Em 2006, por exemplo, houve 38,23 (trinta e oito vírgula vinte e três) casos novos para cada servidor lotado na 2ª instância (8ª maior média nacional), enquanto para cada serventuário com lotação na 1ª instância foram 148,17 (cento e quarenta e oito vírgula dezessete) casos novos (6ª maior média nacional). Note-se que a média no País naquele ano foi de 33,42 (trinta e três vírgula quarenta e dois) casos novos por servidor/ano, em relação ao 2º grau, e de 123,62 (cento e vinte e três vírgula sessenta e dois), no tocante aos serventuários de 1º grau. Esses dados demonstram que, inequivocamente, o quadro de pessoal do TRT está defasado em relação ao movimento processual da 16ª Região. Para equacionar a crônica deficiência de servidores, urge à Presidência do Tribunal fazer gestões no Congresso Nacional com vistas à rápida aprovação do PL nº 2.406, de 2007, que prevê a ampliação do quadro de pessoal do TRT da 16ª Região.

1.14. FUNÇÕES COMISSIONADAS E CARGOS EM COMISSÃO. A 16ª Região conta com 308 (trezentas e oito) funções comissionadas, das quais 246 (duzentas e quarenta e seis) são exercidas por servidores da carreira judiciária federal, 61 (sessenta e uma) por servidores requisitados -- exceto os da carreira judiciária federal --, e 1 (uma) está vaga. Do total de funções comissionadas, 165 (cento e sessenta e cinco) estão à disposição do Tribunal e 143 (cento e quarenta e três) destinam-se às Varas do Trabalho da Região. Relativamente aos cargos em comissão, no total de 46 (quarenta e seis) na Região, 30 (trinta) são exercidos por servidores do quadro de pessoal do TRT, 12 (doze), por servidores sem vínculo com a administração pública, e 4 (quatro), por servidores requisitados ou com lotação provisória no Tribunal ou em Vara do Trabalho. Dos 46 (quarenta e seis) cargos em comissão providos, 25 (vinte e cinco) são desempenhados por servidores lotados no TRT e 21 (vinte e um), por servidores em exercício nas Varas do Trabalho. Em face dos números apresentados, constata-se que o quadro de pessoal do TRT obedece aos parâmetros estabelecidos no art. 5º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.416/2006. Importa dizer que na 16ª Região, no tocante às funções comissionadas, 80% (oitenta por cento) são exercidas por servidores integrantes das carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, assim como 65% (sessenta e cinco por cento) dos cargos em comissão são desempenhados por servidores do quadro; em ambos os casos o percentual mínimo exigido em lei foi atendido.

1.15. LOTAÇÃO DE SERVIDORES NOS GABINETES E NAS VARAS DO TRABALHO. As tabelas de cargos e funções comissionadas dos Gabinetes dos Juizes do Tribunal são uniformes, sendo compostas por 1 (um) CJ-3, 1 (um) FC-5, 3 (três) FC-4, 3 (três) FC-2 e 1 (um) FC-1. Assim, praticamente todos os Gabinetes contam com 9 (nove) servidores lotados, à exceção dos Gabinetes dos Juizes Gerson de Oliveira Costa Filho, com 8 (oito) servidores, e Alcebíades Tavares Dantas, com 11 (onze) servidores. Nas Varas do Trabalho, por sua vez, não há uniformidade quanto às tabelas de cargos e funções comissionadas e muito menos no tocante ao total de servidores lotados, variando as lotações de 16 (dezesseis) servidores, conforme constatado na 1ª VT de São Luís, 3ª VT de São Luís e VT de Imperatriz, a 5 (cinco) servidores, presentes na VT de Estreito. Observou, contudo, o Ministro Corregedor-Geral, com apreensão, o funcionamento de Varas do Trabalho da Região com grande número de requisitados, a exemplo da VT de Balsas (67% da lotação), VT de Barra do Corda (57% da lotação), VT de Açailândia (44% da lotação) e VT de Estreito (40% lotação). Registra o Ministro Corregedor-Geral compreender as razões do Tribunal para socorrer-se ostensivamente da requisição de servidores, sobretudo para lotá-los em Varas do Trabalho do interior. Destaca, porém, que, tratando-se de servidores extra-quadro, a qualquer momento poderão retornar aos órgãos de origem, causando enorme transtorno ao bom funcionamento das Varas do Trabalho. Assim, exorta a Presidência do Tribunal a encetar esforços no sentido de solucionar, com a brevidade possível, a grave distorção ora verificada, reduzindo a percentuais aceitáveis o número

de requisitados nas Varas do Trabalho da Região. 1.16. ATIVIDADE ITINERANTE DAS VARAS DO TRABALHO. A 16ª Região prossegue na atuação itinerante das Varas do Trabalho, projeto existente desde 2003. Mediante tal iniciativa, em 2007, as Varas do Trabalho de São João dos Patos, Açailândia, Barreirinhas e Santa Inês deslocaram-se aos Municípios de Barão de Grajaú, Colinas, Itinga, Humberto de Campos, Icatu e Pirapemas, nos limites das respectivas jurisdições. Nessas oportunidades, realizaram-se 239 (duzentas e trinta e nove) audiências. Comparativamente, no ano anterior, 2006, 566 (quinhentas e sessenta e seis) audiências foram realizadas em virtude do deslocamento das Varas do Trabalho de Pinheiro, Barreirinhas, Chapadinha e Santa Inês aos municípios de São Bento, Humberto de Campos, Icatu, Urbano Santos e Pio XII. Diante da redução do número de audiências realizadas no ano passado, em relação ao ano de 2006, o Ministro Corregedor-Geral encarece a continuidade da atividade itinerante, especialmente em relação a locais de notória ocorrência de aliciamento de mão-de-obra escrava. 1.17. ORÇAMENTO DE 2007. A dotação orçamentária autorizada para o exercício de 2007 foi de R\$ 117.384.892,00 (cento e dezessete milhões, trezentos e oitenta e quatro mil oitocentos e noventa e dois reais). Do aludido montante: a) R\$ 72.105.816,00 (setenta e dois milhões, cento e cinco mil oitocentos e dezesseis reais), ou seja, 61,42% (sessenta e um vírgula quarenta e dois por cento), destinaram-se a despesas com "pessoal ativo e encargos previdenciários"; b) R\$ 7.642.246,00 (sete milhões, seiscentos e quarenta e dois mil duzentos e quarenta e seis reais), ou seja, 6,51% (seis vírgula cinquenta e um por cento), destinaram-se a "inativos e pensionistas"; c) R\$ 11.199.594,00 (onze milhões, cento e noventa e nove mil quinhentos e noventa e quatro reais), ou seja, 9,54% (nove vírgula cinquenta e quatro por cento), destinaram-se ao "cumprimento de precatórios"; d) R\$ 7.927.431,00 (sete milhões, novecentos e vinte e sete mil quatrocentos e trinta e um reais), ou seja, 6,78% (seis vírgula setenta e oito por cento), destinaram-se ao "cumprimento de precatórios -- SPV -- sentenças de pequeno valor"; e) R\$ 12.517.263,00 (doze milhões, quinhentos e dezessete mil duzentos e sessenta e três reais), equivalente a 10,66% (dez vírgula sessenta e seis por cento), destinaram-se a "outras despesas de custeio"; f) R\$ 5.375.000,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais), equivalente a 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento), destinaram-se a "despesas de capital e Projetos (Fórum de São Luís-MA, Timon-MA e Varas do Trabalho Itinerantes)"; e g) R\$ 617.542,00 (seiscentos e dezessete mil quinhentos e quarenta e dois reais), equivalente a 0,52% (zero vírgula cinquenta e dois por cento), destinaram-se a "modernização de instalações do TRT". Em relação ao ano de 2008, a dotação orçamentária prevista para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região sofreu um acréscimo de 17,69% (dezessete vírgula sessenta e nove por cento), passando de R\$ 117.384.892,00 (cento e dezessete milhões, trezentos e oitenta e quatro mil oitocentos e noventa e dois reais), valor de 2007, para R\$ 138.153.557,00 (cento e trinta e oito milhões, cento e cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta e sete reais), valor estimado para o ano corrente. 1.18. ARRECADADAÇÃO. A arrecadação total das Varas do Trabalho da Região, em 2007, atingiu o montante de R\$ 10.482.005,92 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, cinco reais e noventa e dois centavos), expressando um aumento de 14% (quatorze por cento) em comparação com o ano anterior. Desse total, houve arrecadação de R\$ 944.674,69 (novecentos e quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) a título de custas processuais; R\$ 7.481,22 (sete mil quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos) de emolumentos; R\$ 6.483.769,41 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e três mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos) de créditos previdenciários; R\$ 2.991.682,40 (dois milhões, novecentos e noventa e um mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) a título de Imposto de Renda; e R\$ 54.398,24 (cinquenta e quatro mil trezentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) decorrentes de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho. 1.19. PLANTÃO JUDICIAL. A 16ª Região funciona em regime de plantão permanente, sob a forma de sobreaviso, para a apreciação de medidas urgentes (art. 1º, Resolução Administrativa nº 163/2005, alterada pela Resolução Administrativa nº 65/2007, de 9 de maio de 2007). Para tanto, o Tribunal disponibiliza os telefones de contato, bem como as equipes na página oficial do TRT. Em relação ao primeiro grau, os Juízes Diretores de Fórum elaboram escala mensal. Os juizes do Tribunal funcionam em revezamento nos feitos de competência do Tribunal. Em observância à Resolução nº 39/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o estado de sobreaviso não gera compensação, de forma que se concede folga compensatória ao Juiz e ao servidor que prestarem efetivo atendimento no plantão judiciário, mediante comprovação em relatório circunstanciado. Recomenda o Ministro Corregedor-Geral aos setores competentes a verificação constante da manutenção dos aparelhos telefônicos a fim de evitar eventual alegação de impossibilidade de contactar o Juiz do Trabalho ou os servidores em plantão. 1.20. DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS NO TRIBUNAL. A distribuição de processos dá-se diária e imediatamente (art. 72, Regimento Interno). Em 14, 15, 18 e 19 de fevereiro de 2008, distribuíram-se 8 (oito), 9 (nove), 46 (quarenta e seis) e 3 (três) processos, respectivamente. Em 20 de fevereiro de 2008, nenhum processo pendia de distribuição. Diante desses números, o Ministro Corregedor-Geral constata que a distribuição é total, em conformidade com o que determina a Constituição Federal. 1.21. ESCOLA JUDICIAL DE MAGISTRATURA TRABALHISTA DA 16ª REGIÃO. A Resolução Administrativa nº 34/2007, de 6 de março de 2007, instituiu, no âmbito do Tribunal, a Escola Judicial de Magistratura Trabalhista do TRT da 16ª Região. Embora instituída em março de 2007, o início das atividades da aludida Escola está previsto somente para outubro de 2008, após a inauguração da nova sede do Fórum Trabalhista "Astolfo Serra" (ofício SGP nº 002/2008). O Ministro Corregedor-Geral reputa impostergável a instalação da Escola, em face do notável e premente papel que lhe está reservado. Aca-

lenta, outrossim, a firme expectativa de que a futura Direção da Escola Judicial, ao dar início às suas atividades, atuará de forma intensiva e dinâmica, a exemplo de outras congêneres, em Tribunais de maior porte, como se dá na 15ª Região, bem como priorizará a realização de cursos e seminários voltados à atividade-fim da Corte. 1.22. PRESIDÊNCIA. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. RESPOSTA A OFÍCIOS. O Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, solicitou à Presidência do TRT da 16ª Região a remoção de 2 (dois) servidores do Quadro de Pessoal dessa Corte para o TST, conforme Ofícios OF.GDG-SET.GP.Nº 364, de 16 de outubro de 2007, e OF.CIF.SEGPES.GDG-SET.GP.Nº 521, de 12 de dezembro de 2007. Transcorridos mais de 4 (quatro) meses da primeira solicitação e mais de 2 (dois) meses da segunda solicitação, apenas o Ofício OF.GDGSET.GP.Nº 364, de 16 de outubro de 2007, foi objeto de deliberação pela Presidência do TRT, em 19 de fevereiro de 2008, após ter permanecido na Diretoria-Geral da Secretaria, sem movimentação, por mais de 2 (dois) meses. Na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, é injustificável a demora para responder aos aludidos ofícios recebidos da Presidência do TST, sobretudo porque a matéria não se reveste de complexidade jurídica. Assim, para evitar a repetição de fatos dessa natureza, é imperioso que as unidades administrativas do Tribunal, em particular a Diretoria-Geral da Secretaria, zelem pela rápida tramitação dos expedientes administrativos, de modo a viabilizar a atuação célere da Presidência do TRT da 16ª Região. 1.23. CONCURSO DE MONOGRAFIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO. Em 2007, o Tribunal Regional do Trabalho promoveu a realização do II Concurso de Monografia da Justiça do Trabalho da 16ª Região -- Juiz Manuel Alfredo Martins e Rocha (Resolução Administrativa nº 163/2006). O referido concurso buscou incentivar estudantes e pesquisadores para o desenvolvimento de trabalhos acadêmicos quanto aos seguintes temas: a) Poder Judiciário e Responsabilidade Social; e b) A História da Justiça do Trabalho no Maranhão. Aberta a inscrição, 7 (sete) candidatos apresentaram trabalhos no certame, tendo a Comissão Julgadora classificado em primeiro lugar o trabalho do candidato Heider Silva Santos, que discorreu sobre o tema "Responsabilidade Social na Distribuição da Justiça: a construção da cidadania plena baseada na principiologia constitucional". Em segundo lugar, destacou-se o trabalho da candidata Ângela de Cássia Costa, ao abordar o tema "Responsabilidade Social do Poder Judiciário: possibilidades do deferimento do pedido de adoção para casal homossexual e o que é bom para a criança". Por fim, o terceiro lugar coube à candidata Marlete Ferreira Martins, com o tema "A língua brasileira de sinais -- LIBRAS. O Poder Judiciário e a Responsabilidade Social". 1.24. CORREGEDORIA REGIONAL. De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007, a Corregedoria Regional recebeu 10 (dez) reclamações correicionais e 20 (vinte) pedidos de providência, solucionando, nesse período, 9 (nove) reclamações correicionais e 18 (dezoito) pedidos de providência. Em 2007, não foi realizada correição ordinária em duas das 21 (vinte e uma) Varas do Trabalho da Região: Caxias e Chapadinha. Justificou-se tal omissão na suposta incompatibilidade dos compromissos institucionais do Presidente e da Vice-Presidente/Corregedora com o calendário previsto para a realização das correições ordinárias nas Varas do Trabalho da Região. As duas Varas do Trabalho em tela foram visitadas em correição no mês de janeiro de 2008. O Ministro Corregedor-Geral ressalta que considera imperativa e inafastável a realização de correição ordinária nas Varas do Trabalho, ao menos uma vez em cada ano, e lastima que tal não se deu em 2007, como seria desejável. Após um exame por amostragem de algumas atas de correições ordinárias, realizadas no ano de 2007, ressalta o Ministro Corregedor-Geral que estimaria, doravante, um exame prioritário e registro em ata da atuação do Juiz na fase de execução. De outro lado, o art. 29 do Regimento Interno do Tribunal impõe à parte interessada, em caso de ajuizamento de reclamação correicional, o ônus de recolher emolumentos, sob pena de deserção. Trata-se de taxa judiciária que se ressente de amparo legal. Por isso, assinala-se a necessidade de alteração parcial do Regimento Interno para a supressão desse ônus processual. 1.25. JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA. Na 16ª Região, por disposição regimental, a Juíza Vice-Presidente acumula a função de Corregedora Regional. O Tribunal, porém, por meio da Resolução Administrativa nº 117, de 31 de julho de 2007, por maioria, aprovou a criação da função de Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional, cometendo-a a um dos Juizes Titulares de Vara do Trabalho da Região, designado pelo Presidente da Corte, sem prejuízo das suas atribuições judicantes. O objetivo declarado seria assegurar o cumprimento do calendário de correições ordinárias. A iniciativa fundou-se na circunstância de a Juíza Vice-Presidente e também Corregedora exercer outras atribuições. De fato, segundo o Regimento Interno da Corte, compete à Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos. Além disso, por disposição regimental, cabe à Vice-Presidente e Corregedora relatar e revisar os feitos de competência do Tribunal praticamente em igualdade de condições com os demais pares: fica excluída apenas quando estiver no exercício da Presidência ou quando, no desempenho da função de Corregedora, afastar-se da sede do Tribunal por período superior a 3 (três) dias. No caso da atual Vice-Presidente e Corregedora, Juíza Márcia Andrea Farias da Silva, é de justiça reconhecer que, em 2007, foi uma das Juízas que mais relatou e revisou processos, assim como se situou entre quem mais lavrou acórdãos, como revela o relatório de produtividade global dos Juizes da Corte. Daí por que somente pôde realizar pessoalmente 7 (sete) das 11 (onze) correições ordinárias levadas a cabo nas Varas do Trabalho da Região desde que tomou posse: as outras 4 (quatro) correições ordinárias foram realizadas pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional. O Ministro Corregedor-Geral, malgrado reconheça a dificuldade de compatibilizar o exercício da Vice-Presidência com a função correicional, em semelhante contexto, reputa extremamente infeliz a aludida Resolução Administrativa nº 117/2007. A um, em virtude de a convocação de Juiz do Trabalho para tanto

conflitar abertamente com o princípio da legalidade. A dois, porque, por isso mesmo, a iniciativa contraria o disposto no art. 105 da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que veda, expressamente, a convocação de Juiz de Vara do Trabalho, Titular e Substituto, para auxiliar, oficialmente ou não, na realização das correições. Mais: a aludida Consolidação de Provedimentos impede até mesmo que o Corregedor Regional se faça acompanhar de Juiz Titular de Vara do Trabalho, bem assim que permita a manipulação de processos de sua jurisdição por magistrado de primeiro grau, estranho à unidade administrativa, sob correição. Transparece, assim, de forma inquestionável, que as atribuições da Corregedoria Regional são absolutamente incompatíveis com o exercício da magistratura em primeiro grau de jurisdição, quando menos fosse em virtude de não se mostrar apropriado que os iguais fiscalizem-se uns aos outros. O mais adequado é que a tarefa fiscalizadora da Corregedoria seja desempenhada exclusivamente por quem disponha de ascendência funcional sobre o magistrado fiscalizador, providência aconselhável até mesmo para se obviarem os inevitáveis conflitos de autoridade que decerto emergiriam "entre iguais", caso se exerça a função correicional com a indispensável independência. Observa ainda o Ministro Corregedor-Geral que, afora tais considerações, na 16ª Região também sobressai a desnecessidade da medida, porquanto, apesar das distâncias, são apenas 21 (vinte e uma) Varas do Trabalho, das quais unicamente 15 (quinze) instaladas no interior. Daí resulta, na visão do Ministro Corregedor-Geral, que se impõe ao Tribunal, com a urgência que o caso requer: a) revogar a Resolução Administrativa nº 117/2007; e b) revisar o Regimento Interno para suspender, total ou parcialmente, a distribuição de processos à Juíza Vice-Presidente e Corregedora, de modo a possibilitar-lhe o desempenho pessoal e proficiente de suas elevadas atribuições. 1.26. CONVÊNIO FIRMADOS. O Tribunal mantém convênios com o Banco Central do Brasil (BACENJUD), com a Secretaria da Receita Federal (INFOJUD), com o Departamento de Trânsito do Maranhão -- DETRAN/MA e com a Junta Comercial do Estado do Maranhão -- JUCEMA. O primeiro destina-se ao bloqueio eletrônico de valores depositados em instituições financeiras; o segundo permite o acesso às informações constantes do Cadastro de Pessoas Físicas e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, inclusive acesso à declaração de bens e de transferências imobiliárias; o terceiro possibilita o acesso, on-line, à base de dados do Cadastro de Registro de Veículos, para fins de consulta de propriedade e registro de penhora em veículos; e o quarto autoriza, via internet, o acesso dos Juizes das Varas do Trabalho da Região, Titulares e Substitutos, ao cadastro das empresas para consulta. Esclareceu, porém, o Regional que não é possível informar os resultados desses convênios, pois inexistente o registro no sistema de automação judiciária utilizado na Região. No caso do INFOJUD, o convênio, recentemente firmado, ainda não está implantado, por razões técnicas. No que concerne aos convênios firmados com o DETRAN/MA e com a JUCEMA/MA, ambos têm o término previsto para o fluente ano de 2008. O primeiro, em 12 de maio, e o segundo, em 8 de agosto. Salienta o Ministro Corregedor-Geral a importância de se mensurar o impacto desses convênios na tramitação mais célere dos processos, sobretudo na fase de execução. Hoje, a falta de efetivo acompanhamento dos resultados impede aferir a utilidade dos ajustes entabulados com outros órgãos. Pondera também o Ministro Corregedor-Geral que lhe parece urgente implementar o funcionamento do INFOJUD, para o que as providências técnicas necessárias deveriam constituir prioridade da administração da Corte. É aconselhável, ainda, que a administração do Tribunal, ao término dos convênios encetados com o DETRAN/MA e com a JUCEMA/MA, envide esforços a fim de renová-los, porque objetivam impor agilidade ao processo em execução. 1.27. OUVIDORIA JUDICIÁRIA. Criada sob a Presidência da Juíza Kátia Arruda, dedica-se a prestar esclarecimentos a todo cidadão sobre qualquer ato praticado ou de responsabilidade do Tribunal, bem como a receber consultas, reclamações, denúncias, críticas, elogios e sugestões, com vistas a aperfeiçoar os serviços prestados pela Justiça do Trabalho da Região (Ato Regulamentar nº 3/2006). Pauta-se pela facilidade de acesso, pois recebe manifestações diretamente no balcão, por carta, por caixa de coleta, por e-mail, via internet/intranet, por fac-símile, por telefone e por serviço telefônico 0800. Em 2007, recebeu 737 (setecentos e trinta e sete) manifestações, das quais 704 (setecentas e quatro) foram solucionadas. Participou da "Semana da Conciliação", intermediando requerimentos das partes para inclusão de seus respectivos processos em pauta. Percebe-se, assim, que a atuação da Ouvidoria Judiciária da 16ª Região consiste em canal permanente de comunicação entre a Justiça do Trabalho e a sociedade, constituindo moderno instrumento de diagnóstico sobre a qualidade e eficiência de seus serviços, o que contribui, sobremaneira, para subsidiar a implantação de um planejamento estratégico da Justiça do Trabalho da 16ª Região. 1.28. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL. A Resolução Administrativa nº 87, de 14 de agosto de 2003, instituiu o Programa de Gestão Documental no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Na Décima Sexta Região, o Setor de Arquivo Geral do Tribunal é o órgão responsável pela classificação, guarda, administração e conservação dos documentos produzidos no Tribunal e nas 6 (seis) Varas do Trabalho da capital, São Luís, em razão de suas atividades nas áreas meio e fim, compreendendo processos de guarda intermediária e permanente, assim como outros registros de reconhecido valor histórico. Por sua vez, relativamente aos processos de competência das Varas do Trabalho do interior do Estado do Maranhão, a classificação e guarda é realizada por servidores de cada uma de tais unidades judiciárias. Os processos judiciais originários do Tribunal e das 6 (seis) Varas do Trabalho da capital são arquivados fora das dependências da sede do TRT da 16ª Região, visto que o espaço físico existente no Tribunal é insuficiente para acolher o grande número de autos de processos e documentos enviados ao Setor de Arquivo para acondicionamento. De acordo com informações prestadas pelo Secretário-Geral da Presidência do TRT,



há no Setor de Arquivo Geral aproximadamente 292.000 (duzentos e noventa e dois mil) autos de processos (ofício SGP nº 002/2008). Desses, 192.000 (cento e noventa e dois mil) autos de processos são de natureza judicial e 100.000 (cem mil) correspondem a autos de processos administrativos. Diante do grande volume de documentos, em 21 de março de 2007, o Tribunal Regional do Trabalho aprovou a primeira listagem de eliminação de processos judiciais. Na referida lista o TRT considerou apto à eliminação o montante de 62.896 (sessenta e dois mil oitocentos e noventa e seis) processos judiciais relativos à 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Trabalho de São Luís, correspondente ao período de 1978 a 2000 (Resolução Administrativa nº 47/2007). Sucede que a eliminação dos autos relacionados na primeira listagem não se concretizou, em decorrência das deliberações do I e II Encontro de Memória da Justiça do Trabalho, realizado em Porto Alegre - RS, em 2006 e Campinas, no ano de 2007. No referido Encontro recomendou-se a suspensão, no âmbito da Justiça do Trabalho, de eliminação de processos findos, a fim de salvaguardar a documentação de cunho histórico e cultural dos Tribunais. O Ministro Corregedor-Geral reconhece a importância da guarda de documentos e, conseqüentemente, a preservação da memória dos Tribunais. O acúmulo de processos judiciais e administrativos, todavia, tem gerado um dos maiores problemas enfrentados pelas diversas esferas do Poder Judiciário: a falta de espaço físico para armazenar tantos documentos. A fim de conciliar a necessidade de preservação de documentos com a flagrante falta de espaço físico enfrentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, o Ministro Corregedor-Geral sugere a adoção de práticas idênticas às experimentadas no TRT da 12ª Região. Antes da eliminação dos autos, cumpre guardar os documentos pessoais (como carteira de trabalho) no Setor de Arquivo Geral, ficando à disposição das partes, caso ainda não hajam sido retirados dos autos. Em seguida, todas as atas de audiência, sentenças ou acordos devem ser retirados dos autos, digitalizados e, paralelamente, disponibilizados na internet. Outra solução refere-se à digitalização das pastas funcionais dos magistrados e servidores. Aludida medida, além de agilizar as rotinas administrativas, igualmente amplia o acesso dos magistrados e servidores às próprias informações. Ressalte-se que a criteriosa digitalização de peças dos autos de processos administrativos e judiciais racionaliza a produção, o fluxo e a guarda de documentos. 1.29. GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. Cumpre salientar que o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, ainda na gestão da Exma. Sra. Juíza Kátia Magalhães Arruda, em 2006, firmou Termo de Parceria com o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (Termo de Parceria nº 2/2006), consistente na separação e recolhimento do papel arrecadado nos setores do Edifício-sede do TRE/MA, do TRT da 16ª Região e no Fórum Astolfo Serra para, posteriormente, ser entregue a entidades beneficentes. É, assim, muito reconfortante para o Ministro Corregedor-Geral constatar que o TRT da 16ª Região, já nos idos de 2006, muito antes da Recomendação nº 11, de 22/5/2007, do Conselho Nacional de Justiça, em que se sugeriu aos Tribunais brasileiros a adoção de política ambiental na órbita do Poder Judiciário, envidava esforços de conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente. Sobre- vindo a Recomendação nº 11/2007, do Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal Regional do Trabalho, em 3 de setembro de 2007, instituiu Comissão Ambiental para planejar, elaborar e acompanhar medidas, com a fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente. A Comissão Ambiental, formada por três servidores do TRT, promoveu a criação de endereço eletrônico para receber sugestões, bem como inseriu na página do TRT na intranet um aplicativo em que o servidor é motivado a refletir sobre a imprescindibilidade, ou não, de cada impressão. Por conta da aludida política de gestão e educação ambiental, promove o Tribunal as seguintes práticas, a título ilustrativo: a) o Serviço de Comunicação Social do TRT transformou o clipping de papel em clipping on-line, o que gerou uma economia de 500 (quinhentas) folhas de papel por mês; b) o Serviço de Informação e Documentação, após pesquisa junto a diversos setores do TRT, reduziu de 33 (trinta e três) para apenas 3 (três) as assinaturas do Diário da Justiça; c) a Secretaria do Tribunal Pleno passou a imprimir a pauta de julgamento em frente e verso, reduzindo em 50% (cinquenta por cento) o consumo de papel na referida unidade; e d) o Setor de Publicação diminuiu o consumo mensal de 160 (cento e sessenta) para 40 (quarenta) folhas, ao reduzir o tamanho da guia de remessa e ao mesmo tempo incorporá-la ao ofício que encaminha as matérias para publicação. 1.30. CARTÃO CORPORATIVO (CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL).

O Ministro Corregedor-Geral constatou que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região utiliza o Cartão de Pagamento do Governo Federal -- CPGF, também denominado de "Cartão Corporativo". Aludido cartão é instrumento de movimentação da conta "Suprimento de Fundos" no âmbito do TRT, operacionalizado pelo Banco do Brasil S.A., instituição financeira autorizada, e utilizado por um único servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região nos seguintes casos: I) para atender a despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie; II) para atender a despesas de pequeno vulto (ATO REGULAMENTAR GP Nº 003, de 11 de abril de 2007, que disciplina a concessão, aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos). No âmbito do TRT da 16ª Região, o Diretor de Serviços Gerais, Sr. Manoel Alfredo Martins e Rocha Filho, denominado Suprido, é o servidor autorizado pelo Ordenador de Despesas do TRT para efetuar compras junto a estabelecimentos comerciais e realizar saques em terminais de auto-atendimento do Banco do

Brasil S.A., mediante a utilização de Cartão Corporativo. No ano de 2007, o aludido servidor realizou despesas no valor de R\$ 9.764,00 (nove mil setecentos e sessenta e quatro reais), sendo R\$ 6.975,00 (seis mil novecentos e setenta e cinco reais) na modalidade saque e R\$ 2.789,00 (dois mil setecentos e noventa e oito reais) mediante pagamento de fatura. De 1º/1/2008 até o período da Correição Ordinária, o "Suprido" do TRT utilizou o cartão corporativo, na modalidade saque, a fim de cobrir despesas de pequeno vulto no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Ressalta o Ministro Corregedor-Geral que o Tribunal mantém controles mensais dos gastos efetuados por meio do cartão corporativo. No primeiro controle, o servidor denominado "Suprido" presta contas dos pagamentos efetuados e saques realizados à Diretoria de Orçamento e Finanças do Tribunal. No segundo controle, a Diretoria de Orçamento e Finanças encaminha o processo de prestação de contas ao Serviço de Controle Interno para emissão de parecer e, posteriormente, à Diretoria-Geral para decidir quanto à regularidade das despesas (Processo Administrativo nº 212/2007 -- Suprimento de Fundo -- Suprido: Manoel Alfredo Martins e Rocha Filho). A despeito dos referidos mecanismos de controle, o Ministro Corregedor-Geral avalia que o cartão corporativo no Judiciário deve restringir-se às hipóteses de pagamento sob essa modalidade, pois propicia maior transparência e, assim, maior viabilidade de fiscalização. Reputa, ao contrário, imprópria e inconveniente para a Administração Pública a utilização do cartão corporativo para saques. Na 16ª Região da Justiça do Trabalho o Ministro Corregedor-Geral constata que esse panorama agravava-se porquanto o cartão é muito mais largamente utilizado para saques, transformando-se a exceção em regra. Entende, assim, que embora não haja detectado sequer a menor suspeita de irregularidade nos gastos do Tribunal mediante a utilização do cartão corporativo para saques, é prudente que cesse, de imediato, tal prática. 1.31. ÁREA DE INFORMÁTICA. SISTEMA INTEGRADO DA GESTÃO DE INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O primeiro grau de jurisdição utiliza o Sistema de Acompanhamento de Processo, denominado SAPT1, que oferece as seguintes funcionalidades: a) pré-cadastro das informações constantes da petição inicial; b) atuação e distribuição automática dos processos nas Varas do Trabalho da Região; c) registro instantâneo e automático da tramitação processual dos feitos; d) geração e disponibilização on-line na internet da pauta de sessão de audiências; e) elaboração e emissão, no próprio sistema, de guias de depósitos, de mandados judiciais, de cartas de ordem, de intimações, de editais, de alvarás e de notificações; e f) o controle de mandados judiciais com o intuito de acompanhar a produtividade dos Oficiais de Justiça da Região e de reduzir o prazo de cumprimento dos mandados judiciais na 16ª Região. Ressalte-se, no particular, que, em visita às Secretarias das Varas do Trabalho da capital, observou-se que a maioria dos magistrados de primeiro grau resiste ao uso dos modelos pré-formatados de mandados judiciais, intimações, editais, alvarás e notificações disponíveis no sistema de acompanhamento processual - SAPT1. Na prática, os aludidos atos são confeccionados fora do referido sistema, no programa de editor de texto, denominado "Word", a partir de modelos, também pré-definidos, nesse caso, pelo próprio Juiz Titular da Vara do Trabalho da Região, subscritor do ato. Tal opção retarda a elaboração dos aludidos atos, na medida em que há necessidade de se digitarem, na preparação do documento, todos os dados referentes ao processo em questão, tais como: nome das partes e de seus advogados e número do processo. Hipótese diversa se dá ao utilizar os modelos inseridos no sistema de acompanhamento de processos -- SAPT1, uma vez que as informações do processo são automaticamente lançadas quando da confecção dos mencionados atos. O panorama revela que os magistrados de primeiro grau desprestigiam a implantação de sistema único de automação das atividades desenvolvidas nas Varas do Trabalho, medida salutar à agilização da entrega da prestação jurisdicional. No Tribunal, adota-se o Sistema de Administração de Processos, denominado SAPT2, dotado das seguintes funcionalidades: a) registro instantâneo e automático da tramitação processual dos feitos, permitindo acesso ao usuário, por meio da internet, a exemplo da funcionalidade contemplada no sistema de acompanhamento processual de primeiro grau; e b) atuação e distribuição automática dos processos. Especificamente para o segundo grau, o Tribunal utiliza ainda o Sistema de Apoio ao Gabinete -- SAGA, inserido no SAPT2, que contém as seguintes funcionalidades: a) controle do fluxo do processo dentro do gabinete do Juiz; b) preparação, no próprio sistema, de despachos e votos dos processos; c) liberação, instantânea, pelo gabinete, dos votos elaborados pelos Juízes do Tribunal para o sistema sala de sessões; d) informatização do julgamento dos processos, por meio da ferramenta denominada sala de sessões; e) remessa eletrônica do acórdão para a Imprensa Nacional. De outro lado, ainda não se concretizou a implantação do Diário de Justiça Eletrônico da 16ª Região, em virtude de aguardar-se o desenvolvimento e disponibilização do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no Portal do CSJT. Tal ferramenta encontra-se disponibilizada, atualmente, em fase experimental, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho. No que concerne aos aplicativos dos projetos do Sistema Integrado da Gestão da Informação da Justiça do Trabalho, estão instalados na Região: 1) "cálculo rápido"; 2) "cálculo único da Justiça do Trabalho"; 3) "sala de audiências -- aud"; 4) "peticionamento eletrônico -- e-doc"; e 5) "e-recurso". Registre-se, entretanto, que há resistência ao uso do sistema de "cálculo único da Justiça do Trabalho", segundo informações do Setor de Cálculos Judiciais, porque o aplicativo impede a utilização de outros critérios, estipulados pelo magistrado de primeiro grau, na elaboração da conta que não estejam pré-formatados na aludida ferramenta. O "e-doc", apesar de instalado, não é utilizado de modo efetivo pelos advogados. No caso do sistema "sala de audiências - aud", o uso mostra-se aquém das expectativas. Na capital, apenas

a 1ª e a 6ª Varas do Trabalho fazem uso efetivo do aplicativo. Apuro-se que a administração não providenciou, até o presente momento, a apresentação da ferramenta aos magistrados de primeiro grau, o que retrai a utilização do sistema durante a realização das audiências. De outro lado, a área técnica explicita que a ferramenta "gabinete virtual" depende do envio, pelo CSJT, das licenças necessárias à implantação da aludida solução, providência ainda não encetada. O atraso na instalação do sistema "carta precatória eletrônica" é atribuído pela área técnica da Corte à insuficiência da velocidade das linhas de comunicação de dados, o que dificultaria, sobremaneira, a transmissão dos documentos eletrônicos ao juízo deprecado. No entanto, após a instalação da nova rede de dados do Sistema Integrado de Gestão da Informação da Justiça do Trabalho, em meados de março de 2008, há previsão de implantação do aludido sistema em todas as Varas do Trabalho da Região. É o que também aguarda o Ministro Corregedor-Geral. No tocante ao sistema "sala de sessões -- e-ju", a restrição à implantação, também de acordo com a área técnica, deve-se ao fato de que os Juízes do Tribunal estão habituados a utilizar, durante a realização das sessões de julgamento, aplicativo próprio e integrado ao Sistema de Apoio ao Gabinete -- SAGA, similar e supostamente mais avançado do que aplicativo disponibilizado pelo SIGI. No Tribunal, os despachos de admissibilidade de recurso de revista são elaborados por meio do sistema "e-recurso", que funciona integrado ao sistema de acompanhamento processual do 2º grau. Com satisfação, o Ministro Corregedor-Geral registra que o uso do aludido sistema, segundo informações da Assessoria Jurídica da Presidência, responsável pelo exame dos mencionados recursos, contribuiu, sobretudo, para elevar a produtividade. Saliente-se, de outro lado, que a área de tecnologia da informação do Tribunal assegura que os sistemas internos do Tribunal propiciam plenamente ao TST, no manejo da ferramenta "e-recurso", a possibilidade de importar dados, tais como o teor integral da sentença, do acórdão ou do "despacho de admissibilidade" do recurso de revista. Impõe-se ressaltar finalmente que, em infra-estrutura de equipamentos e serviços, o Sistema Integrado da Gestão da Informação da Justiça do Trabalho investiu na 16ª Região, em 2004, 2005, 2006 e 2007, a expressiva quantia de R\$ 3.490.980,44 (três milhões, quatrocentos e noventa mil novecentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos). 2. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL NA REGIÃO. 2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL. DADOS RELATIVOS A 2007. O Tribunal recebeu 6.476 (seis mil quatrocentos e setenta e seis) processos novos em 2007. Considerados apenas os processos recebidos em 2007, o TRT da 16ª Região ocupou a 20ª (vigésima) posição em relação aos demais Regionais do País. Tal dado reflete que o Tribunal ostentou a 5ª (quinta) menor movimentação processual dentre os congêneres do País, em 2007, enquanto que, em 2006, movimentara a 10ª (décima) menor quantidade de processos, ao receber 8.209 (oito mil duzentos e nove) processos. Constatou-se, assim, que, em 2007, houve redução da ordem de 26% (vinte e seis por cento) no quantitativo de processos novos recebidos pelo Tribunal, em cotejo com o ano de 2006. Uma vez que no início do ano de 2007 havia um resíduo na Corte de 3.423 (três mil quatrocentos e vinte e três) processos, tal quantitativo, somado aos 6.476 (seis mil quatrocentos e setenta e seis) processos novos, resultou num total de 9.899 (nove mil oitocentos e noventa e nove) processos para o Tribunal solucionar no ano passado. Se é certo, portanto, que houve uma acentuada queda no ingresso de processos novos, confrontando-se os anos de 2006 e 2007, é reconfortante para o Ministro Corregedor-Geral detectar que a produtividade do Regional, contrariamente, aumentou: enquanto em 2007 foram solucionados 8.314 (oito mil trezentos e quatorze) processos, em 2006 o Tribunal solucionou 8.141 (oito mil cento e quarenta e um) processos. Houve, pois, um aumento da produtividade, ainda que tímido, da ordem de 2% (dois por cento), na quantidade de processos solucionados pelo Tribunal em 2007. Em termos comparativos, sob o prisma de processos solucionados, o TRT da 16ª Região posicionou-se em 17º (décimo sétimo) lugar em cotejo com os demais Tribunais Regionais do Trabalho, o que significa, dito de outro modo, que solucionou a 8ª (oitava) menor quantidade de processos dentre os 24 TRTs. Note-se que, em 2006, o Regional havia solucionado a 10ª (décima) menor quantidade de processos. Impende realçar igualmente, no momento em que se propõe a divisão da Corte em Turmas e cogita-se mesmo o aumento de sua composição, que a produtividade do Tribunal da 16ª Região vem crescendo no decorrer dos anos. Com efeito, em 2004 haviam sido solucionados 3.640 (três mil seiscentos e quarenta) processos e, em 2005, solucionaram-se 5.029 (cinco mil e vinte e nove) processos. Em 2006, revelou-se novo acréscimo na produtividade, pois foram solucionados 8.141 (oito mil cento e quarenta e um) processos. Em 2007, como visto, o número de processos que obtiveram solução alcançou o patamar de 8.314 (oito mil trezentos e quatorze) processos. Comparativamente, o TRT da 22ª Região, que recebera 5.287 (cinco mil duzentos e oitenta e sete) processos em 2006, movimentação processual inferior à do 16ª Regional, naquele ano solucionou 4.337 (quatro mil trezentos e trinta e sete) processos. Em 2007, contudo, o TRT da 22ª Região solucionou um número bem maior de processos: 6.283 (seis mil duzentos e oitenta e três). Avalia o Ministro Corregedor-Geral que para esse incremento na produtividade da 22ª Região contribuiu, certamente, a divisão do Tribunal em duas Turmas, operada a partir de julho de 2007. 2.2. TAXA DE CONGESTIONAMENTO NO REGIONAL. FASE DE CONHECIMENTO. Em 2006, a taxa de congestionamento no TRT da 16ª Região, correspondente ao percentual de processos não resolvidos, atingiu 31% (trinta e um por cento), porquanto o Tribunal julgou 69% (sessenta e nove por cento) do seu estoque de processos (casos novos de 2006 adicionados ao resíduo de 2005). Tal percentual, pouco inferior à taxa de congestionamento exibida pelo Regional em 2005, correspondeu, no

âmbito da Justiça do Trabalho, no ano de 2006, à sexta maior taxa do País, cuja média fora menor, no patamar de 24% (vinte e quatro por cento). Em 2007, a taxa de congestionamento no Tribunal sofreu novo decréscimo. De fato, considerados os processos recebidos em 2007, adicionados ao resíduo de 2006, totalizando 9.899 (nove mil oitocentos e noventa e nove) processos, a taxa de congestionamento situou-se em 17% (dezessete por cento), porquanto o Tribunal solucionou o equivalente a 83% (oitenta e três por cento) desse estoque de processos. Embora reconheça o aumento da produtividade do Tribunal, o Ministro Corregedor-Geral alerta, contudo, que a redução da taxa de congestionamento deveu-se, em parte, à circunstância de que a quantidade de processos novos recebidos em 2007 diminuiu, de forma expressiva, em relação a 2006, fenômeno observado, aparentemente, apenas no âmbito do 16º Regional. 2.3. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL. APU-RADO POR AMOSTRAGEM. Durante o período da presente correição ordinária, o exame, por amostragem, da tramitação, exclusivamente no Tribunal, de 115 (cento e quinze) processos, 95 (noventa e cinco) dos quais sob rito ordinário, revelou que o prazo médio, da autuação à publicação do acórdão, é de 232 (duzentos e trinta e dois) dias, ou seja, cerca de 8 (oito) meses para o Tribunal julgar um recurso. A seu turno, os feitos submetidos ao rito sumaríssimo, considerando 20 (vinte) processos examinados, tramitam, em média, por 171 (cento e setenta e um) dias no Tribunal, desde a autuação até a publicação do acórdão, ou seja, por cerca de 6 (seis) meses. Assim, no caso de recurso ordinário, depende o Tribunal: 2 (dois) dias para autuação; 2 (dois) dias para distribuição; 54 (cinquenta e quatro) dias para exame do Relator; 24 (vinte e quatro) dias para exame do Revisor; 72 (setenta e dois) dias para julgar o recurso; 25 (vinte e cinco) dias para redação de acórdão; e 23 (vinte e três) dias para publicação. Observe-se que os prazos ora especificados referem-se ao período em que o processo permaneceu exclusivamente em determinado setor do Tribunal ou em Gabinete de Juiz, não se computando outros trâmites processuais. 2.4. PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DAS AÇÕES TRABALHISTAS NAS VARAS E NO TRIBUNAL. As ações trabalhistas submetidas ao rito ordinário tramitam, em média, na 16ª Região, do ajuizamento até a publicação do virtual acórdão em grau recursal pelo Tribunal, por 749 (setecentos e quarenta e nove) dias, ou seja, aproximadamente 2 (dois) anos e 1 (um) mês. É o que evidenciou o exame de 18 (dezoito) processos, tomados aleatoriamente por amostragem, a saber: RO-439/2007-013-16-00-6, RO-717/2006-004-16-00-3, RO-1374/2006-015-16-00-8, RO-129/2007-019-16-00-0, RO-1948/2006-021-16-00-0, RO-554/2007-013-16-00-0, RO-1022/2004-004-16-00-7, RO-531/2006-020-16-00-3, RO-783/2006-004-16-00-3, RO-855/2005-012-16-00-6, RO-1267/2006-003-16-00-0, RO-2075/2006-003-16-00-0, RO-1966/2004-004-16-00-4, RO-924/2006-013-16-00-9, RO-740/2006-012-16-00-2, RO-154/2004-001-16-00-2, RO-1153/2003-001-16-00-4, RO-1782/2006-016-16-00-6 e RO-1131/2005-008-16-00-0. O prazo apurado revela-se sobremodo dilatado se tomado em conta que, em Regiões de semelhante porte, a exemplo da 21ª, 24ª e 23ª Regiões, a ação trabalhista tramita, em média, por 1 (um) ano e 1 (um) mês, 10 (dez) meses e meio e 10 (dez) meses, respectivamente, conforme apurado em correições ordinárias recentes. Em realidade, o largo período de tramitação dos processos trabalhistas, ora detectado na 16ª Região, somente encontra paralelo em Regiões de movimentação processual incomparavelmente superior à da 16ª Região. É o caso, por exemplo, da 15ª Região, com movimentação processual somente nas Varas do Trabalho, em 2006, de 217.554 (duzentas e dezessete mil, quinhentas e cinquenta e quatro) novas reclamações trabalhistas. Lá, o prazo médio de tramitação das ações trabalhistas sob rito ordinário, do ajuizamento até a publicação do acórdão, atingiu 2 (dois) anos e 2 (dois) meses, praticamente o mesmo da 16ª Região, não obstante esta enfrente um número de processos, insiste-se, sobremodo inferior. Pondera o Ministro Corregedor-Geral, à face do apontado quadro, que deve constituir desafio imediato para os Juizes da 16ª Região a superação de um prazo médio assim tão elástico, em termos comparativos. No caso específico do Tribunal, esse panorama apenas robustece a convicção acerca da urgente divisão da Corte em Turmas. 2.5. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO EM 2007. FASE DE CONHECIMENTO. Apurou-se que, em 2007, ingressaram nas Varas do Trabalho da Região 21.244 (vinte e uma mil duzentas e quarenta e quatro) novas ações trabalhistas. Os casos novos somados ao resíduo de anos anteriores -- 5.907 (cinco mil novecentos e sete) -- e às sentenças anuladas -- 67 (sessenta e sete) -- totalizaram 27.218 (vinte e sete mil duzentos e dezoito) processos para instrução e julgamento em 2007. Do apontado montante, as Varas do Trabalho da 16ª Região solucionaram 21.374 (vinte e uma mil trezentas e setenta e quatro) ações trabalhistas, ficando, pois, pendentes de solução 5.844 (cinco mil oitocentas e quarenta e quatro), de 2007 para 2008. Sob a ótica da carga de trabalho e produtividade individuais, cada magistrado de 1º grau da Região, em 2007, recebeu, em média, 664 (seiscentos e sessenta e quatro) processos e solucionou 521 (quinhentos e vinte e um), ou seja, 79% (setenta e nove por cento) do total recebido na fase cognitiva. Comparando-se com o ano de 2006, o desempenho dos Juizes de 1º grau manteve-se praticamente inalterado. Em 2006, foram solucionados 78% (setenta e oito por cento) do total de processos recebidos na fase de conhecimento, enquanto em 2007, 79% (setenta e nove por cento). Por outro lado, o resíduo decresceu apenas 1% (um por cento), de 5.907 (cinco mil novecentos e sete) processos para 5.844 (cinco mil oitocentas e quarenta e quatro). Conquanto a 16ª Região, presentemente, ostente saldo de processos pendentes de julgamento entre os mais baixos do País, a sua taxa de congestionamento permanece elevada (22,09%), pois superior à de Regiões que apresentam movimentação processual mais expressiva, a exemplo da 6ª Região, com taxa de congestionamento de 19,09%

(dezenove vírgula zero nove por cento); 8ª Região, de 14,15% (quatorze vírgula quinze por cento); 3ª Região, de 12,12% (doze vírgula doze por cento); 10ª Região, de 11,56% (onze vírgula cinquenta e seis por cento); e 18ª Região, de 9,76% (nove vírgula setenta e seis por cento). A vista de tal panorama, mormente a alta taxa de congestionamento nas Varas do Trabalho da 16ª Região, o Ministro Corregedor-Geral confia em que os valorosos, dedicados e qualificados Juizes de 1ª instância redobrarão os esforços desenvolvidos até aqui para exibir uma performance mais animadora ao ensejo da próxima correição ordinária. 2.6. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS NA FASE DE CONHECIMENTO, POR AMOSTRAGEM. O exame dos autos de 50 (cinquenta) processos na fase de conhecimento, por amostragem, no período da correição, permitiu ao Ministro Corregedor-Geral tecer as seguintes considerações sobre atos processuais praticados no âmbito da 16ª Região: 1ª) detectaram-se, na Região, diversos processos cujo julgamento foi adiado sine die nas Varas do Trabalho; aliás, conforme informado pelo próprio Tribunal, em dezembro de 2007, estavam adiadas 64 (sessenta e quatro) sentenças nessa condição; o Ministro Corregedor-Geral considera essa praxe imprópria, contra legem e prejudicial à boa administração da Justiça, sobretudo em face do freqüente descontrole do processo que acarreta e do desnecessário aumento de despesas com posteriores notificações da sentença, quando proferida; 2ª) apurou-se que nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, em muitos processos, não se profere sentença líquida, tal como se deu, a título ilustrativo, nos processos n.ºs RT-157/2005-001-16-00-7 (1ª VT de São Luís) e RT-83/2002-004-16-00-5 (4ª VT de São Luís); anota o Ministro Corregedor-Geral que considera essa praxe igualmente imprópria e contra legem, além de ela conspirar contra a celeridade do processo trabalhista, obstando, notadamente, maior presteza na satisfação do crédito exequendo; 3ª) verificou-se a existência de certidão nos autos lavrada por servidor que não se identificou, conforme constatado nos autos dos processos n.ºs RT-144/2004-001-16-00-7 (1ª VT de São Luís), RT-2405/2003-003-16-00-5 (3ª VT de São Luís) e RT-537/2003-004-16-00-9 (4ª VT de São Luís); 4ª) em diversos processos verificou-se delongas da Secretaria para cumprimento de despachos do Juiz, conforme os seguintes exemplos: a) 3 meses para a Secretaria da VT expedir mandado de notificação da sentença (RT-157/2005-001-16-00-7); e b) 1 mês para conclusão ao Juiz após a baixa dos autos do Regional (RT-160/2004-012-16-00-3); 5ª) observou-se em diversos processos a juntada de peças aos autos fora da ordem cronológica; nos casos detectados, antecedeu à petição inicial uma espécie de ficha de registro de atos processuais praticados, a exemplo dos processos n.ºs ROPS-323/2007-015-16-00-0 (5ª VT de São Luís), RO-1374/2006-015-16-00-8 (5ª VT de São Luís) e RO-1267/2006-003-16-00-0 (6ª VT de São Luís); 6ª) nos autos do processo n.º 1022/2004-004-16-00-7 (4ª VT de São Luís), o Juiz Relator determinou, em 16/8/2006, o retorno dos autos à Vara de origem a fim de intimar uma parte para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário; a Vara do Trabalho recebeu os autos nesse mesmo dia; sucede que a expedição dos respectivos mandados de intimação deu-se somente 4 (quatro) meses depois, em 14/12/2006, para o primeiro recorrido, e, para o segundo recorrido, apenas em 11/5/2007; as contra-razões foram protocoladas tão-somente em 2/7/2007; apenas em 29/8/2007 os autos retornaram ao Juiz Relator; esse injustificado atraso na efetivação da intimação das partes, ocorrido na 4ª VT de São Luís, causou retardamento de 1 (um) ano na tramitação do processo; 7ª) nos autos do processo n.º RO-1153/2003-001-16-00-4 (1ª VT de São Luís), houve duvidosos lançamentos de andamentos processuais. O recurso ordinário, protocolizado em 17/1/2005, foi concluso ao magistrado somente em 17/6/2005, 5 (cinco) meses após a interposição. Aparentemente, a intimação da parte recorrida para apresentação de contra-razões deu-se em 22/9/2005, conforme certificado nos autos em data bem posterior, 22/8/2007, quase 2 (dois) anos depois. Os autos contêm certidão de que houve carga ao advogado em 10/1/2006. A Secretaria certificou que a devolução dos autos deu-se em 27/8/2007, ou seja, 1 (um) ano e 6 (seis) meses depois da carga feita ao advogado. Em semelhante quadro, o Ministro Corregedor-Geral preocupou-se com a prática de atos processuais na 1ª Vara do Trabalho de São Luís. A um, porquanto a excessiva delongas em fazer os autos conclusos ao juiz para recebimento de recurso não se compadece com a boa rotina das Secretarias Judiciárias. A dois, porquanto, no caso específico, retiraram-se os autos da Vara do Trabalho em 10/1/2006, e a devolução deu-se apenas em 22/8/2007, sem que se tomasse qualquer providência para a restituição dos autos; e 8ª) no tocante ao Sistema de Autuação Unificada, observou-se em todos os processos que, embora cada volume seja numerado isoladamente, o Tribunal não informa, na capa, a quantidade de volumes do processo, tal como exigido pelo art. 2º, inciso I, da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 2.7. PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO SOB RITO SUMARÍSSIMO. EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO LEGAL PARA RELATAR. Nos processos em tramitação sob o rito sumaríssimo, a análise dos feitos, por amostragem, demonstrou a reiterada e injustificada extrapolação do prazo de 10 (dez) dias para relatar, conforme previsto no art. 895, inciso II, da CLT. Citem-se os seguintes autos de processos, exemplificativamente: a) ROPS-84/2007-16-00-3 (conclusos em 21/11/2007 e liberados em 19/2/2007), b) ROPS-1331/2006-003-16-00-2 (conclusos em 19/7/2007 e liberados em 6/8/2007), c) ROPS-1414/2006-015-16-00-1 (conclusos em 14/3/2007 e liberados em 2/4/2007), d) ROPS-2274/2006-012-16-00-0 (conclusos em 29/8/2007 e liberados em 19/11/2007), e) ROPS-828/2006-016-16-00-0 (conclusos em 23/10/2006 e liberados em 16/2/2007), f) ROPS-955/2004-004-16-00-7 (conclusos em 28/2/2007 e liberados em 11/6/2007), g) ROPS-323/2007-015-16-00-0 (conclusos em 20/7/2007 e liberados em 13/11/2007), h) ROPS-180/2007-006-16-00-5 (conclusos em

31/8/2007 e liberados em 19/11/2007), e i) ROPS-91/2007-016-00-6 (conclusos em 13/8/2007 e liberados em 19/11/2007). Tomada em conta a movimentação processual do TRT, o Ministro Corregedor-Geral não encontra razão para semelhante prática, que tanto contribui para a delonga no desfecho da demanda. De outro lado, constatou impropriedade correlata ao notar que alguns Juizes da Corte, na tentativa de justificar os atrasos detectados, em detrimento da dicção expressa da CLT, valeram-se indevidamente de dispositivos regimentais que contemplam prazos elasticizados destinados a processos que não aqueles em tramitação sob o rito sumaríssimo. Tal fato revelou-se nos seguintes casos: a) ROPS-180/2007-006-16-00-5, ROPS-2274/2006-012-16-00-0 e ROPS-841/2007-015-16-00-3, em que houve invocação indevida do art. 88, Regimento Interno, que prevê o prazo genérico de 30 (trinta) dias úteis para relatar; b) e no ROPS-91/2007-016-00-6, em que se invocou o art. 89, Regimento Interno, que contempla o prazo de 15 (quinze) dias úteis para revisar. 2.8. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. TAXA DE RECORRIBILIDADE PARA O TST. Em 2006, foram interpostos na 16ª Região 1.757 (mil setecentos e cinquenta e sete) recursos de revista, totalizando 1.842 (mil oitocentos e quarenta e dois) recursos de revista para apreciação, considerado o resíduo de 85 (oitenta e cinco) recursos de revista apurado em 31 de dezembro de 2005. Em 2006, houve emissão de despacho em 1.559 (mil quinhentos e cinquenta e nove) recursos de revista. A 16ª Região recebeu, em 2006, por mês, 146,4 (cento e quarenta e seis vírgula quatro) novos recursos de revista, em média. Em 2007, foram interpostos 2.095 (dois mil e noventa e cinco) recursos de revista, quantidade que, somada ao resíduo de 2006, 283 (duzentos e oitenta e três), totalizou 2.378 (dois mil trezentos e setenta e oito) recursos de revista para despacho de admissibilidade no ano passado. Percebe-se, pois, que no ano de 2007 houve uma média mensal de 174,5 (cento e setenta e quatro vírgula cinco) recursos de revista interpostos na 16ª Região, o que implicou aumento de 19% (dezenove por cento) em relação à média mensal apurada em 2006. Igualmente em 2007, emitiu-se despacho de admissibilidade em relação a 2.087 (dois mil e oitenta e sete) recursos de revista interpostos, remanescendo 291 (duzentos e noventa e um) recursos de revista para despacho de admissibilidade. Extrai-se, portanto, crescimento da ordem de 33% (trinta e três por cento) na produtividade. Detectou-se, de outro lado, elevada taxa de recorribilidade das decisões do Regional para o TST. Com efeito. Em 2006, os 2.227 (dois mil duzentos e vinte e sete) acórdãos publicados no TRT, em agravo de petição e recurso ordinário, deram ensejo à interposição de 1.757 (mil setecentos e cinquenta e sete) recursos de revista. Tal dado reflete a maior taxa de recorribilidade no País: 79% (setenta e nove por cento), percentual, de resto, muito superior à média nacional de 37% (trinta e sete por cento). Em 2005, a taxa de recorribilidade havia sido inferior, da ordem de 65% (sessenta e cinco por cento). Em 2007, de momento, tomados os 6.292 (seis mil duzentos e noventa e dois) acórdãos publicados, em recurso ordinário, remessa oficial e agravo de petição, houve impugnação mediante recurso de revista em 39% (trinta e nove por cento) desse total, significando redução da taxa observada em 2006, mas ainda levemente superior à média nacional de 37%. Constatou-se, contudo, que, apesar da alta recorribilidade, no tocante à admissão de recursos de revista, o percentual é bem reduzido: em 2006, 60 (sessenta) recursos de revista foram admitidos, ou seja, apenas 4% (quatro por cento) do total de recursos de revista despachados. Em 2007, por sua vez, 56 (cinquenta e seis) recursos de revista foram admitidos, ou seja, somente 3% (três por cento) do total de recursos de revista despachados. O Ministro Corregedor-Geral, em face de tal panorama relativamente ao recurso de revista, de um lado, congratula-se com a Presidência pelo crescimento da produtividade na emissão de despachos de recurso de revista em 2007; de outro lado, manifesta confiança na contínua presteza da Presidência e de sua equipe na emissão de despachos de admissibilidade, de tal modo que, ao encerrar-se o fluente ano, haja resíduo ainda inferior àquele apresentado em 31 de dezembro de 2007. 2.9. RECURSOS DE REVISTA. PRAZO MÉDIO PARA DESPACHO. O lapso temporal médio para emissão do "despacho de admissibilidade" em recurso de revista, na Presidência da 16ª Região, é de 53 (cinquenta e três dias). Tal prazo médio resultou do exame, por amostragem, de 16 (dezesseis) processos, a saber: RO-178/2006-005-16-00-9, RO-1291/20054-16-00-0, RO-686/2006-004-16-00-0, RO-1401/2006-016-16-00-9, RO-685/2006-004-16-00-6, RO-919/2006-003-16-00-9, RO-1405/2004-001-16-00-6, RO-1313/2006-002-16-00-4, RO-1097/2006-007-16-00-9, RO-2983/2005/015-16-00-3, RO-1417/2006-007-16-00-0, RO-1417/2006-007-16-00-0, RO-1414/2005-003-16-00-5, RO-656/2005-013-16-00-4, RO-1264/2006-007-16-00-1 e RO-148/204-002-16-00-1. 2.10. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 874/2002 DO TST. A Assessoria da Presidência, que auxilia na elaboração de despachos em recursos de revista, confirma que não registra as hipóteses de incidência da Resolução Administrativa nº 874/2002 do TST na capa dos autos. Recorde-se que a mencionada Resolução recomenda aos Regionais que, no caso de processos remetidos ao TST sob a forma de agravos de instrumento ou de recursos de revista admitidos, haja a identificação na capa dos autos na hipótese de o recurso ventilar teses jurídicas reiteradas no âmbito do Tribunal Regional e ainda não apreciadas no TST ("casos novos"). No particular, a Assessoria informa que desconhecia a aludida diretriz lançada pelo Tribunal Superior do Trabalho, pois não recebeu tal orientação da equipe que a antecedeu. Ao ver do Ministro Corregedor-Geral, esse fator demonstra a necessidade de, na medida do possível, manter-se equipe especializada na elaboração de despacho de admissibilidade de recurso de revista, em face das suas peculiaridades técnicas. Resalta, também, que, de toda maneira, não se justifica o descumprimento porquanto já na ata da correição anterior houve expressa



recomendação de observância da "RA nº 874/2002-TST". Diante desse quadro, o Ministro Corregedor-Geral vê-se na contingência de determinar a obediência da aludida Resolução, na identificação de "casos novos", pois se trata de providência essencial a que o Tribunal Superior do Trabalho possa antecipar-se na tarefa primordial que lhe toca de uniformização da jurisprudência. 2.11. RECURSO DE REVISTA. CONCILIAÇÃO. A Presidência da Corte não promove a realização de audiências de conciliação em processos em grau de recurso de revista ainda não despachados. O Ministro Corregedor-Geral estimaria que a Presidência buscase inspiração, nesse passo, se possível, na experiência pioneira e bem-sucedida da 15ª Região, entre outras, consistente em, mediante triagem, ou por provocação das partes, selecionar os processos com real possibilidade de acordo e incluí-los em pauta para a tentativa de conciliação antes da emissão do despacho de admissibilidade. Desde já, o Ministro Corregedor-Geral sugere como critério, dentre outros, a escolha de processos em que haja depósito recursal no valor exato ou aproximado da condenação. 2.12. "SEMANA DA CONCILIAÇÃO". O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região promoveu a "Semana da Conciliação", entre os dias 3 e 7 de dezembro de 2007, em conformidade com a Recomendação nº 8, de 27 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça. No aludido período, as 21 (vinte e uma) Varas do Trabalho da Região aderiram ao movimento. Segundo informações da Corregedoria Regional, nesse período as Varas do Trabalho realizaram 3.861 (três mil oitocentas e sessenta e uma) audiências, das quais 1.251 (mil duzentas e cinquenta e uma) resultaram em acordos firmados. Os valores acordados atingiram a cifra de R\$ 7.914.774,85 (sete milhões, novecentos e quatorze mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Registre-se que os Juízes Auxiliares da Execução e de Precatórios participaram do aludido movimento. O primeiro alcançou a conciliação em 102 (cento e dois) processos. O segundo obteve a excelente marca de R\$ 1.718.478,55 (um milhão, setecentos e dezoito mil quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), valores conciliados em 13 (treze) precatórios do Estado do Maranhão. 2.13. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Em regra, o Tribunal observa o Regimento Interno no que determina a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para parecer, apenas nas hipóteses legais. A análise por amostragem de processos somente revelou a remessa indevida de dois feitos em tramitação sob o rito sumaríssimo: ROPS-1331/2006-003-16-00-2 e ROPS-2072/2005-003-16-00-6. No que concerne à assinatura de acordãos, apurou-se o cumprimento do art. 128, § 1º, do Regimento Interno, que limita o encaminhamento de autos ao Ministério Público do Trabalho aos feitos em que haja exarado parecer. O Ministro Corregedor-Geral constata, assim, nesses dois aspectos, acatamento a recomendações lançadas em atas de correções anteriores. Em nome da celeridade processual, todavia, não pode deixar de encarecer maior controle dos processos submetidos ao rito sumaríssimo, a fim de evitar a desnecessária remessa de autos dessa natureza ao Ministério Público do Trabalho. 2.14. EXECUÇÃO DIRETA. TAXA DE CONGESTIONAMENTO. O saldo de processos em fase de execução de sentença, na Região, no ano de 2006, era de 38.980 (trinta e oito mil novecentos e oitenta) processos. A esse resíduo, somaram-se, em 2007, 8.951 (oito mil novecentas e cinquenta e uma) novas execuções, e extinguiram-se no mesmo período 6.314 (seis mil trezentos e quatorze) processos. Daí se segue que, nas Varas do Trabalho da 16ª Região, no final de 2007, havia o inquietante número de 41.617 (quarenta e um mil seiscentos e dezessete) processos trabalhistas na fase de execução, computados os processos em arquivo provisório ou pendentes de liquidação de sentença. O Ministro Corregedor-Geral, ao comparar os dados relativos aos anos de 2006 e de 2007, constata significativo aumento quanto ao total de processos extintos, na ordem de 12% (doze por cento). Com efeito, em 2006, foram extintas 5.616 (cinco mil seiscentas e dezesseis) execuções, ao passo que, em 2007, foram extintas 6.314 (seis mil trezentas e quatorze). O resultado alcançado, como visto, foi bastante positivo. Não evitou, contudo, a elevação do resíduo das execuções pendentes, que sofreu acréscimo de 7% (sete por cento) em relação ao ano anterior, subindo de 38.980 (trinta e oito mil novecentos e oitenta) processos, em 2006, para 41.617 (quarenta e um mil seiscentos e dezessete), em 2007. A situação é sobremodo preocupante para o Ministro Corregedor-Geral, pois os dados revelam que as medidas implementadas pelo Regional até esse momento não foram capazes de reduzir a patamares aceitáveis o considerável resíduo de processos na fase de execução de sentença. Conseqüentemente, a taxa de congestionamento da Região, na fase de execução, manteve-se em escalada ascendente, subindo de 78,25% (setenta e oito vírgula vinte e cinco por cento), em 2006, para 81% (oitenta e um por cento), em 2007, ou seja, a 16ª Região ostenta uma das mais altas taxas de congestionamento do País, superando a média nacional de taxa de congestionamento na execução, que é da ordem de 67% (sessenta e sete por cento), como também a de Regiões de porte muito superior, a exemplo da 2ª Região, com taxa de congestionamento de 50% (cinquenta por cento); 3ª Região, com 58% (cinquenta e oito por cento); 4ª Região, com 68% (sessenta e oito por cento); 5ª Região, com 79% (setenta e nove por cento); e 15ª Região, com 80% (oitenta por cento). Desse modo, espera o Ministro Corregedor-Geral que o problema, doravante, mereça especial atenção dos Exmos. Juízes de primeira instância, da Corregedoria Regional e do próprio Tribunal, na busca de soluções que permitam dar efetividade ao processo do trabalho. O Ministro Corregedor-Geral realça, igualmente, que a busca de execução trabalhista frutífera, que não transforme a sentença de mérito em mero parecer cultural, deve constituir a tônica central da agenda de todos os órgãos e membros da Justiça do Trabalho. Por isso, ao final, emite algumas recomendações, a propósito. 2.15. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS NA

FASE DE EXECUÇÃO, POR AMOSTRAGEM. O exame dos autos de 24 (vinte e quatro) processos, por amostragem, ora em tramitação nas Varas do Trabalho de São Luís, no período da correição ordinária, permitiu ao Ministro Corregedor-Geral tecer as seguintes considerações sobre atos processuais praticados no âmbito da 16ª Região, relativamente à fase de execução: 1ª) na fase de execução, o impulso do processo ocorre, na maioria das vezes, de ofício, tal como determina a lei; em grande parte dos processos examinados houve intensa utilização do convênio BACEN JUD; observou-se, no entanto, que os Juízes normalmente não renovam a ordem de bloqueio no caso de insucesso da anterior; 2ª) o Tribunal centraliza os cálculos de liquidação no Serviço de Cálculos em relação aos processos em tramitação nas Varas do Trabalho de São Luís; em nenhum dos processos examinados os autos permaneceram na aludida unidade por prazo que excedesse ao razoável; 3ª) ordinariamente, não há liberação do depósito recursal em favor do credor, após apurado, em liquidação, crédito de valor superior, frustrando-se, assim, uma das primordiais finalidades do depósito recursal; e 4ª) em diversos processos verificou-se delonga da Secretaria para cumprimento de despachos do Juiz ou praticar ato de ofício, conforme os seguintes exemplos: a) 3 (três) meses para expedição de Mandado de Citação, Penhora e Avaliação e para a expedição de Mandado de Notificação da Sentença (RT-144/2004-001-16-00-7); b) 3 (três) meses para encaminhamento dos autos ao Serviço de Cálculos, para atualização das contas (RT-1831/2003-001-16-00-9); c) 9 (nove) meses para conclusão de petição ao Juiz (RT-1831/2003-001-16-00-9); d) 27 (vinte e sete) dias para publicação de edital de citação e 15 (quinze) dias para envio dos autos ao Serviço de Cálculos (RT-537/2003-004-16-00-0); e) 3 (três) meses para intimar o reclamado da sentença (RT-160/2004-012-16-00-3); f) 2 (dois) meses para conclusão dos autos ao Juiz, após a liquidação da sentença (RT-160/2004-012-16-00-3); g) 40 (quarenta) dias para expedição de carta precatória (RT-662/2004-003-16-00-3); e h) demora excessiva no cumprimento de diligência por Oficial de Justiça, a exemplo do processo (RT-160/2004-012-16-00-3. 2.16. PRECATÓRIOS. Em 2008, até 14 de fevereiro, 3.692 (três mil seiscentos e noventa e dois) precatórios aguardavam pagamento no Tribunal. Desses, 559 (quinhentos e cinquenta e nove) estavam no prazo constitucional e 3.133 (três mil cento e trinta e três), com prazo vencido. Do número de precatórios vencidos, até 14 de fevereiro de 2008: a) 59 (cinquenta e nove) correspondem a débitos federais; b) 7 (sete) correspondem a débitos estaduais; e c) 3.067 (três mil e sessenta e sete) correspondem a débitos municipais. Percebe-se que o número de precatórios vencidos na Região mostra-se sobremodo elevado. Impõe-se registrar, no entanto, que, no caso dos débitos federais, dos 58 (cinquenta e oito) precatórios vencidos, 41 (quarenta e um) aguardam julgamento sobre a legitimidade do critério adotado para a elaboração da conta e 18 (dezoito) estão no Setor de Precatórios para liberação de alvará de levantamento. Quanto aos débitos estaduais remanescentes, dos 7 (sete) requisitórios pendentes de pagamento, 3 (três) aguardam decisão a respeito dos cálculos, 2 (dois) aguardam a localização dos exequientes para promover o pagamento e 2 (dois) estão à espera de liberação dos créditos exequiendos para posterior arquivamento dos autos. No que concerne aos débitos municipais, dos 3.067 (três mil e sessenta e sete) vencidos, 2.903 (dois mil novecentos e trinta e sete) requisitórios municipais vêm sendo pagos por força de acordo de cooperação mútua alcançado pelo Juízo Auxiliar de Precatórios. 2.17. JUÍZO AUXILIAR DE PRECATÓRIOS. O Tribunal instituiu o Juízo Auxiliar de Precatórios com o objetivo de dinamizar o pagamento dos precatórios vencidos do poder público estadual e municipal (Resolução Administrativa nº 89/2006, alterada pela Resolução Administrativa nº 116/2007). Na prática, prioriza-se a política de entabular acordo de cooperação mútua com ente público, no qual este se compromete a reparar ao Tribunal um percentual predeterminado da verba do Fundo de Participação dos Municípios -- FPM, em média 5% (cinco por cento), e o Tribunal, em contrapartida, promove a quitação paulatina dos precatórios da pessoa jurídica executada, em estrita observância à ordem cronológica de apresentação dos ofícios requisitórios. O resultado denota a eficiência da iniciativa encetada pelo Regional, ao menos em termos relativos, mormente se considerada a imensa dificuldade de cobrança coativa dos débitos contraídos pelos entes públicos em nosso País. Dos 3.067 (três mil e sessenta e sete) precatórios pendentes de pagamento nos municípios do Maranhão, em 2.903 (dois mil novecentos e trinta e sete), ou seja, 94,65% (noventa e quatro vírgula sessenta e cinco por cento), alcançou-se acordo de cooperação mútua para pagamento parcelado. Sob outro ângulo, dos 217 (duzentos e dezessete) municípios do Estado do Maranhão, 78 (setenta e oito) apresentam, atualmente, precatórios vencidos. Desses, apenas 6 (seis) municípios resistem, ainda, a firmar o aludido acordo. Vale, também, ressaltar a atuação positiva do Juízo Auxiliar de Precatórios na "Semana de Conciliação", na qual obteve acordo em 13 (treze) precatórios do Estado do Maranhão. Tudo bem sopesado, pois, extrai-se que é animador, nas circunstâncias adversas da execução contra a Fazenda Pública, o resultado da atuação do Juízo Auxiliar de Precatórios. Aguarda o Ministro Corregedor-Geral a continuidade dos esforços em face dos municípios que resistem em assinar o acordo de cooperação mútua no tocante aos precatórios vencidos. 2.18. JUÍZO AUXILIAR DA EXECUÇÃO. Instalado em meados de novembro de 2007, fruto da Resolução Administrativa nº 153/2007, destina-se a concentrar a execução do devedor comum em diversos processos, oriundos de diferentes Varas do Trabalho, desde que o consinta o Juiz Titular. A idéia é centralizar a execução referente a alguns processos em fase de execução, sempre que haja empresa executada comum em processos tramitando perante distintas Varas do Trabalho da capital. Em casos que tais, os autos são encaminhados ao Juízo Auxiliar da Execução, no afã de expropriar bens do devedor comum para a satisfação do crédito trabalhista de

todos ou com a finalidade de obter-se a conciliação entre as partes. A iniciativa, desde a sua recente criação, exhibe resultados bastante animadores. Segundo informações do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Rodrigo Samico Carneiro, designado para o mister, sem prejuízo de responder também pela Titularidade da 2ª Vara do Trabalho de São Luís, desde a sua recentíssima instalação até o presente momento, já tramitaram no Juízo Auxiliar da Execução 665 (seiscentos e sessenta e cinco) processos, dos quais 287 (duzentos e oitenta e sete) continuam tramitando até o momento. Houve 403 (quatrocentas e três) audiências, nas quais o Juízo obteve êxito na conciliação de 160 (cento e sessenta) processos, satisfazendo créditos trabalhistas no montante de R\$ 772.607,00 (setecentos e setenta e dois mil seiscentos e sete reais) no exíguo período de aproximadamente três meses de atuação. 2.19. BACEN JUD. ACESSOS. As Varas do Trabalho da Região acessaram, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007, 11.732 (onze mil setecentas e trinta e duas) vezes o sistema Bacen Jud com o objetivo de promover o bloqueio eletrônico de valores depositados em instituições financeiras. De fato, os registros inseridos nas atas de correções ordinárias realizadas pela Corregedoria Regional e a análise de processos em execução nas Varas do Trabalho da Região revelam o uso do aludido de forma satisfatória. 2.20. CONVÊNIO BACEN JUD. VALORES BLOQUEADOS E NÃO TRANSFERIDOS NA 16ª REGIÃO. Diligência empreendida pelo Ministro Corregedor-Geral resultou na apuração da existência, na Região, de expressivos valores bloqueados mediante o uso do sistema BACEN JUD e não transferidos pelo juízo da execução para uma conta judicial. Conforme é do conhecimento da Corregedoria Regional da Corte, os Bancos Itaúbank S.A., Itaú S.A. e HSBC informaram a existência de bloqueios nessas condições no importe de R\$ 147.745,02 (cento e quarenta e sete mil setecentos e quarenta e cinco reais e dois centavos), assim discriminados: R\$ 36.024,30 (Itaúbank S.A.), R\$ 48.429,27 (Banco Itaú S.A.) e R\$ 63.291,45 (HSBC). A seu turno, o Banco Bradesco S.A., em fevereiro de 2008, atendendo a ofício, comunicou ao Ministro Corregedor-Geral que, em relação aos anos de 2006 e 2007, apenas de ordens emanadas da 16ª Região, permanecia bloqueada a importância de R\$ 613.114,95 (seiscentos e treze mil cento e quatorze reais e noventa e cinco centavos), a propósito da qual não pendia, então, ordem alguma de transferência judicial, eletrônica ou em ofício-papel. O referido Banco Bradesco S.A. detalhou as Varas do Trabalho, os valores e os processos relacionados com os mencionados bloqueios, cuja informação vem de ser repassada ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal. Percebe-se, assim, que somente em 4 (quatro) instituições financeiras privadas há, aproximadamente, R\$ 760.859,97 (setecentos e sessenta mil oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos) apreendidos pelos Juízes do Trabalho da 16ª Região, mediante uso do sistema BACEN JUD, e ainda não transferidos para conta judicial. Salienta o Ministro Corregedor-Geral que não se cuida de bloqueios mediante ofício-papel, com os naturais transtornos daí decorrentes. Trata-se, sim, inequivocamente, de bloqueios eletrônicos. Assinala, ainda, o Ministro Corregedor-Geral que o quadro constatado é sobremodo preocupante, diante do prejuízo causado a todos, exceto ao Banco sob cuja guarda permanece o numerário, por tornar a execução mais gravosa que o necessário para o executado e não satisfazer o crédito exequendo, de natureza alimentar; além disso, afeta a economia local e concorre para desprestigiar e solapar a credibilidade de um mecanismo institucional altamente benéfico para a eficácia da execução trabalhista. Alerta, pois, o Ministro Corregedor-Geral para a premente necessidade de a Corregedoria Regional fiscalizar periodicamente as Varas do Trabalho no que concerne às apreensões realizadas por intermédio do Sistema BACEN JUD, mormente para coibir energeticamente que, por qualquer motivo, valores bloqueados permaneçam em instituições financeiras não-oficiais, inclusive porque tal praxe é contrária às normas que regem o convênio assinado com o Banco Central do Brasil. 2.21. RECLAMAÇÕES VERBAIS. FÓRUM DE SÃO LUÍS. Dados fornecidos pela Corregedoria-Regional revelam que, em 2007, foram apresentadas 1.129 (mil cento e vinte e nove) reclamações verbais na 16ª Região, quantidade que representa apenas 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do total de reclamações recebidas pelas Varas do Trabalho da Região no ano passado. Houve, em termos absolutos, ligeiro aumento em relação às 1.077 (mil e setenta e sete) reclamações verbais recebidas em 2006. Especificamente em São Luís, todavia, reduziu-se o número de reclamações verbais, haja vista que, em 2007, apresentaram-se 197 (cento e noventa e sete) reclamações verbais em oposição às 322 (trezentas e vinte e duas) contabilizadas em 2006. A aludida situação da Varas do Trabalho de São Luís decorreu de iniciativa do então Diretor do Fórum da Capital, Juiz James Magno Araújo Farias, que editou a Portaria nº 19/2007, determinando ao Setor de Distribuição do Fórum "Astolfo Serra" que não mais reduzisse a termo reclamações trabalhistas a partir de 1º de setembro de 2007. 3. INICIATIVAS RELEVANTES E LOUVÁVEIS. Merecem destaque e louvor as seguintes iniciativas e projetos empreendidos pelo TRT da 16ª Região: 1ª) a instalação do Juízo de Conciliação da Execução pelo Tribunal, pois se trata de um dos expedientes de que se pode e deve lançar mão no afã de reduzir o número elevado de processos em execução nas Varas do Trabalho da Região; denota ponto crucial na administração da Justiça; experiência ainda embrionária, produto da inventividade e busca de eficiência dos Juízes da Região, espera o Ministro Corregedor-Geral que haja, inclusive, ampliação da órbita de atuação do órgão e ainda maior estímulo da Presidência, dotando-o da infra-estrutura indispensável a que se fortaleça; 2ª) digna também de enaltecimento a mobilização e o comprometimento de todos os Juízes e servidores das Varas do Trabalho da Região em torno da "Semana da Conciliação", instituída por recomendação do Conselho Nacional de Justiça; vivamente entusiasmado com os ótimos resultados obtidos em 2007, aguarda o Ministro Corregedor-Geral que tal performance seja superada em 2008 em específica "Semana da Conciliação na Justiça do Trabalho", que brevemente será recomendada; 3ª) o Ministro Corregedor-Geral congratula-se igualmente com o TRT da 16ª Região pela iniciativa de deflagrar Concurso de Monografia da Justiça do Trabalho, contribuindo, assim, para a realização de estudos voltados a promover positivamente a imagem do Poder Judiciário junto à sociedade;

4ª) é meritória também a política de gestão e educação ambiental do Tribunal, notadamente por providências concretas já abraçadas nesse sentido; e 5ª) é auspicioso para o Ministro Corregedor, da mesma forma, constatar que a Ouvidoria, feliz iniciativa da Presidência da Juíza Kátia Arruda, hoje conduzida com extrema habilidade, dedicação e eficiência pelos Juízes Ilka Esdra Silva Araújo e Luiz Cosmo da Silva Júnior, vem produzindo excelentes resultados, em especial ao projetar na comunidade uma imagem de transparência e de zelo pelo serviço público de administração da Justiça do Trabalho. 4. RECOMENDAÇÕES. 4.1. RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA E/OU AO TRIBUNAL. Em virtude do que se constatou ao longo da correção e à face do seu escopo também pedagógico, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda ao Tribunal e/ou à Presidência: 1ª) que cesse de imediato a utilização do cartão corporativo para a quitação de despesas sob a modalidade de saque em dinheiro; 2ª) no tocante à promoção de magistrado, por merecimento, recomenda-se a atualização e aprimoramento do Regimento Interno, à luz da Resolução nº 6, do Conselho Nacional de Justiça, mormente a fim de que sejam contemplados critérios objetivos para a avaliação do magistrado inscrito; 3ª) conquanto reputar satisfatórios os critérios previstos na Resolução nº 158/2007, que regulamenta, no âmbito da Décima Sexta Região, os casos de autorização excepcional para o Juiz residir fora da respectiva comarca, o Ministro Corregedor-Geral estimaria que houvesse aprimoramento da normatização em apreço, de modo a que seja igualmente considerado critério objetivo para tanto a prolação sistemática de sentença líquida em causas submetidas ao rito sumaríssimo; 4ª) recomenda-se a imediata revisão do Regimento Interno, a fim de que não se cogite de remoção de Juiz do Trabalho, por merecimento; 5ª) recomenda-se à Presidência que dote as Varas do Trabalho do interior de um serventário treinado e capacitado em contabilidade para coadjuvar os magistrados na quantificação dos valores líquidos das sentenças nas causas submetidas ao rito sumaríssimo; 6ª) recomenda-se à Presidência que não retarde injustificadamente a resposta a ofícios recebidos de autoridades superiores, como constatado, bem como que oriente a Diretoria-Geral da Secretaria no sentido de dar andamento célere aos expedientes administrativos, suprimindo do processo pareceres e despachos ociosos de unidades administrativas que apenas repetem manifestações já existentes nos autos, de outras unidades; 7ª) recomenda o Ministro Corregedor-Geral que a Presidência e o Tribunal priorizem a instalação da Escola Judicial, bem como a realização de cursos e seminários voltados à atividade-fim do Tribunal; sugere-se especialmente a programação de cursos sobre os graves problemas que afetam a execução trabalhista, inclusive curso sobre cálculos, destinado a Juízes, assistentes das Varas do Trabalho da Região e servidores dos Gabinetes dos Senhores Juízes do Tribunal, de forma a encorajar-se a prolação de decisões líquidas, ao menos nas causas que tramitam sob o rito sumaríssimo, como forma de evitar-se etapa processual preciosa de discussão do débito em execução; 8ª) recomenda o Ministro Corregedor-Geral a divisão do Tribunal em duas Turmas, a curtíssimo prazo, na esteira da Resolução nº 32/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e de diretriz semelhante já abraçada por outros numerosos Regionais; 9ª) na área de informática, recomenda-se à administração da Corte que encete esforços para: a) desenvolver programa de estatística eletrônica, destinado às Varas do Trabalho e à Corregedoria Regional, que permita a apuração automática de dados estatísticos, a geração de relatórios da movimentação processual nas Varas do Trabalho da Região, a consolidação dos dados estatísticos e o respectivo envio ao Setor de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho; b) disponibilizar, on-line, via internet, para os interessados, na medida do possível, os despachos e as sentenças, após a intimação das partes, bem assim os cálculos de liquidação depois de publicada a decisão homologatória; c) imediatamente à instalação da nova rede de comunicação de dados, implantar o sistema de "carta precatória eletrônica" em todas as Varas do Trabalho da Região; e d) encetar as ações necessárias para a pronta utilização do sistema "sala de audiências -- aud" em todas as Varas do Trabalho da Região; 10ª) reiterando-se recomendação contida em ata anterior e não cumprida, determina-se a observância da diretriz objeto da RA nº 874/2002 do TST, ou seja, essencialmente o registro na capa dos autos quando se cuidar de recurso de revista admitido que suscite matéria nova, ainda não sedimentada na jurisprudência do TST; trata-se de providência essencial a que o Tribunal Superior do Trabalho possa antecipar-se na tarefa primordial que lhe toca de uniformização da jurisprudência; 11ª) recomenda-se à Presidência que institua, na medida do possível, Juízo Conciliatório do Recurso de Revista e empreenda tentativa de conciliação em processos selecionados que se encontrem em grau de recurso de revista, ainda não despachado; 12ª) recomenda-se a revogação, na primeira sessão subsequente à leitura da ata, da Resolução Administrativa nº 117/2007, que instituiu o Juiz Auxiliar da Corregedoria; 13ª) recomenda-se a imediata revisão do Regimento Interno de modo a suspender total ou parcialmente a distribuição de processos à Juíza Vice-Presidente e Corregedora; 14ª) recomenda-se que se implante prontamente na Região o funcionamento do sistema INFOJUD, disponibilizando-o aos magistrados; 15ª) recomenda-se aos Juízes do Tribunal a estrita observância do prazo previsto no art. 895, inciso II, da CLT, para liberar os autos de processos tramitando sob o rito sumaríssimo, na qualidade de relator; 16ª) recomenda-se que a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho dê-se apenas nas hipóteses de atuação obrigatória do Parquet; 17ª) recomenda-se o aperfeiçoamento da Resolução Administrativa nº 58/94, sobre o vitaliciamento de Juiz do Trabalho Substituto, fixando critérios objetivos de avaliação, contemplando, entre outras providências: a) exigência de exibição periódica das decisões proferidas em fase de execução, bem como um acompanhamento intenso da atuação quantitativa e qualitativa do magistrado também nessa fase; b) registro nos assentos funcionais de elogios recebidos ou das penalidades sofridas; c) para que se compute todas as decisões de mérito proferidas pelo Juiz na fase de execução, ou em processo de cognição

incidental à execução, mormente em: liquidação de sentença, embargos à execução, embargos de terceiro, embargos à arrematação e embargos à adjudicação; e d) para que se avalie se o magistrado vitaliciando profere sentenças líquidas em causas submetidas ao rito sumaríssimo; 18ª) o Ministro Corregedor-Geral, ao mesmo tempo em que saúda o Tribunal pela política ambiental, colhe do ensejo para recomendar, a propósito: a) a plena reutilização de envelopes, no âmbito interno, tal como se dá, há décadas, em muitas empresas privadas; b) a impressão em frente e verso de documentos; c) a redução gradativa na utilização de copos descartáveis e a implantação da política "adote uma caneca", a exemplo da 12ª Região; e d) a redução gradativa do consumo de água, mormente água potável ou mineral, adotando-se como norma servir apenas a metade de um copo, salvo quando se solicitar mais; 19ª) recomenda-se ao Tribunal a revisão do art. 29 do Regimento Interno da Corte, de modo a suprimir o ônus atribuído à parte de recolhimento de emolumentos por ocasião do ajuizamento de reclamação correicional; 20ª) recomenda-se que o Tribunal lance mão da experiência pioneira e bem-sucedida da Décima Segunda Região no tocante à digitalização de peças dos autos de processos administrativos e judiciais, a fim de racionalizar a produção, o fluxo e a guarda de documentos; 21ª) em caráter pedagógico e de exemplaridade, recomenda-se que os Juízes do Tribunal, com inestimável auxílio da Contadoria, passem a preferir sistematicamente acórdãos condenatórios líquidos nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, sob pena de frustrarem-se os propósitos que animam a exigência de sentença líquida, no caso; 22ª) recomenda-se que o Tribunal e todos os seus Juízes, de primeiro e segundo graus, sob a imprescindível liderança da Presidência, concentrem o foco na impo-
postergável necessidade de uma substancial e progressiva diminuição do elevado número de processos em execução na Região, sugerindo-se, como primeiras providências para se aquilatar de forma apropriada a real dimensão do problema, sem prejuízo de outras, que se determine: a) a realização, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, de rigorosa e precisa contagem física dos autos de todos os processos em execução na Região e o lançamento das respectivas informações no sistema, inclusive se já houve liquidação de sentença e a fase correta em que se encontram; b) que se determine igualmente que haja, no cumprimento do item anterior, distinção entre os casos de execução definitiva, de execução provisória e de execução fiscal, registrando-se a informação no sistema; c) que se determine também seja lançada no sistema, em igual prazo, a data de conclusão, ao Juiz, dos autos dos processos em execução, para sentença, bem assim de todos os atos processuais relevantes doravante praticados na execução, sobretudo o imediato registro de baixa da execução em caso de extinção do processo em face de pagamento do débito; e d) que se determine também a revisão periódica dos feitos em execução que se encontram em arquivo provisório, a fim de examinar a possibilidade de renovarem-se providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema BACEN JUD; 23ª) recomenda-se que o Tribunal, na atuação, obedeça ao modelo de uniformização traçado pelo Sistema de Atuação Unificada, lançando na capa dos autos a quantidade de volumes; e 24ª) em face da inexistência de jurisdito trabalhista sobre 34 municípios do Maranhão, recomenda o Ministro Corregedor-Geral: a) o alargamento da jurisdição das Varas do Trabalho atualmente instaladas na Região, de modo a alcançar todos os municípios do Estado, vinculando-os preferencialmente à Vara do Trabalho cuja sede seja mais próxima; b) dinamização das Varas do Trabalho itinerantes para atendimento à população mais distante; c) ao ensejo da aguardada criação de, ao menos, mais três Varas do Trabalho na Região, instalá-las todas no interior do Estado; e d) transferir para Imperatriz a jurisdição da Vara do Trabalho de Estreito, hoje com diminuta movimentação processual, fixando a sede desta última em um dos municípios presentemente não atendidos por Vara do Trabalho. 4.2. RECOMENDAÇÕES À JUÍZA CORREGEDORA REGIONAL. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda à Vice-Presidente/Corregedora Regional que: 1ª) doravante, realize pessoalmente todas as correções ordinárias nas Varas do Trabalho da Região, bem assim vele permanentemente pela superação das irregularidades consignadas na presente ata em virtude do exame, por amostragem, de processos em tramitação, nas fases de conhecimento e de execução; 2ª) expeça orientação aos Juízes das Varas do Trabalho para que, sob pena de responsabilidade, profiram sentenças líquidas nas causas submetidas ao rito sumaríssimo; 3ª) sejam imediatamente orientados os Juízes de primeiro grau a determinar a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização dos Sistemas BACEN JUD 1 ou BACEN JUD 2 ou a promover o imediato desbloqueio da importância apreendida, cumprindo-se o disposto no art. 62 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; 4ª) providencie a informatização da Corregedoria para que haja maior controle das informações, notadamente a automação do Boletim Estatístico das Varas do Trabalho; 5ª) recomenda o Ministro Corregedor-Geral que nas correções ordinárias realizadas nas Varas do Trabalho da Região concentre-se o foco no exame, por amostragem, dos autos dos processos em fase de execução, especialmente no tocante: a) à averiguação do exaurimento das iniciativas do Juiz objetivando tornar frutífera a execução; b) ao registro no sistema de todos os atos processuais relevantes praticados, mormente liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz para sentença em processos incidentais; c) à fiscalização do uso regular do sistema BACEN JUD; 6ª) recomenda-se que haja maior controle sobre o cumprimento dos prazos nas Varas do Trabalho referentes a despachos ordinatórios proferidos pelos juízes; 7ª) determine a cessação na Região da praxe de alguns juízes de primeiro grau consistente em adiar sine die o julgamento dos processos; 8ª) esclareça aos servidores das Varas do Trabalho acerca da obrigatoriedade de se identificarem nas certidões e termos que elaboram, não sendo suficiente a mera aposição de rubrica; 9ª) ordene aos servidores das Varas do Trabalho, inclusive aos Oficiais de Justiça,

que revelem mais presteza no cumprimento dos despachos e na prática de atos que devem praticar de ofício, sob pena de responsabilidade; 10ª) expeça orientação às Secretarias das Varas do Trabalho de forma a que passem a juntar as peças aos autos na ordem estritamente cronológica de prática dos atos processuais, evitando-se, em particular, que a peça inaugural dos autos de reclamação trabalhista seja uma espécie de ficha de registro de atos processuais praticados; e 11ª) oriente os Juízes no sentido de que: a) não determinem o arquivamento definitivo dos autos sem antes assegurarem-se de que não há depósito recursal cuja liberação impõe-se à parte; e b) após a liquidação da sentença transitada em julgado em que se apure crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, haja imediata liberação deste em favor do credor, determinada de ofício ou a requerimento do interessado, condicionada à comprovação do valor efetivamente recebido, em prazo assinado, ordenando-se a seguir o prosseguimento da execução apenas pela diferença. 5. COMUNICAÇÃO À CGJT. A Presidência e a Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região devem informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca de todas as recomendações constantes da presente ata, salvo casos de estipulação específica de outro prazo. 6. REGISTROS. O Ministro Corregedor-Geral foi recepcionado pelos membros da Corte em atividade no dia do início da correção. Durante o período em que se estendeu a Correição, estiveram também com o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em audiências privadas, os Exmos. Srs. Juízes Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Faria da Silva, Ilka Esdra Silva Araújo, Luiz Cosmo da Silva Júnior, José Evandro Sousa, Alcebíades Tavares Dantas e ainda os Exmos. Srs. Juízes Rodrigo Samico Carneiro e Rui Oliveira de Castro Vieira, este último Juiz Titular da Vara do Trabalho de Balsas-MA e, aquele, Juiz do Trabalho Substituto da 2ª Vara do Trabalho de São Luís, respectivamente. Igualmente visitaram o Ministro Corregedor-Geral: a) o Procurador-Chefe Substituto do Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Dr. Maurício Pessoa Lima; b) o Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão, Dr. Alan Kardec Aires Ferreira, acompanhado da Chefe de Fiscalização, Dra. Mônica Duailibe; c) o Presidente da Seção do Maranhão da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. José Caldas Góes, acompanhado dos advogados, Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Gerson Silva Nascimento, Hugo Assis e Charges Menezes Dias; d) os ilustres advogados, representantes do Instituto dos Advogados do Maranhão, Drs. Henrique de Araújo Pereira, Fernando Castro, Dorian Menezes, Manoel de Jesus Souza, Carlos Alberto Silva Nina e Rosângela Eleres Cortez Moreira; e) o Presidente e o Diretor Financeiro da Associação dos Servidores do TRT da 16ª Região, Srs. Ludgar Ricci e Jairo Campelo Vieira; e f) o senhor Nosly Marinho, reclamante no processo RT 2027-1993-003-16-00. A fim de tratar de temas institucionais, o Ministro Corregedor-Geral também manteve longo diálogo, no edifício-sede do TRT, com um grupo expressivo de Juízes Titulares de Varas do Trabalho e de Juízes do Trabalho substitutos da 16ª Região. 7. AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor-Geral agradeceu ao Tribunal, na pessoa do Exmo. Sr. Juiz Gerson de Oliveira Costa Filho, Presidente da Corte, a fidelidade e amabilidade que lhe foram dispensadas, bem assim à sua equipe, por ocasião das atividades da Correição. Estende-se esse agradecimento aos numerosos servidores e diretores da Corte que também prestaram valiosíssima colaboração. 8. ENCERRAMENTO. A Correição Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às 10 horas do dia 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2008, com a presença dos Exmos. Srs. Juízes integrantes da 16ª Região da Justiça do Trabalho. A ata vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Exmo. Sr. Juiz GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, e por mim, MARLA BEATRIZ MIGUEL DE SOUZA LIMA, Assessora do Ministro Corregedor-Geral, que a lavrei.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
MARLA BEATRIZ MIGUEL DE SOUZA LIMA
Assessora do Ministro Corregedor-Geral

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-191556/2008-000-00-00.5

REQUERENTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTSAMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTA
REQUERIDO : VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 1ª REGIÃO
TERCEIRO INTERESSADO : JOÃO LOURENÇO XAVIER
D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação correicional, formulada por Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Saneamento e Meio Ambiente do Rio de Janeiro - SINTSAMA e Outros, contra ato, supostamente praticado pelo Vice-Presidente do TRT da 1ª Região, que não atribuiu efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra acórdão proferido em mandado de segurança.

Inicialmente relatam os Requerentes que, nos autos de "Ação Especial", Processo nº 04449-2006-000-01-00.5, em curso na MM.ª 24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (RJ), movida por João Lourenço Xavier, mediante antecipação de tutela de mérito, desistiu-se "a diretoria eleita do Sindicato, tornando ineficaz todos os atos praticados pela Comissão Eleitoral que coordenou o pleito eleitoral de 2006" (fl. 4).



Acrescem que, sem a dilação probatória, por força da aludida antecipação de tutela, criou-se uma Comissão Provisória de 4 (quatro) membros, designando-se 2 (dois) de cada chapa, únicas concorrentes e oponentes nas eleições, para administrar o sindicato.

Informam que, em virtude da decisão que antecipou os efeitos da tutela, impetraram mandado de segurança, mas que, mediante acórdão, denegou-se a segurança impetrada.

Asseveram que, tendo interposto recurso ordinário contra o acórdão que decidiu o mandado de segurança, a ele não se imprimiu efeito suspensivo.

Sustentam que a não-atribuição de efeito suspensivo ao recurso ordinário subverteria a boa ordem processual, visto que teriam demonstrado que o v. acórdão regional, decisão do mandado de segurança, e processo principal padeceriam de nulidades.

Asseveram que a "nulidade do processo" resultaria da inobservância da regra que obrigaria a "formação de litisconsórcio passivo necessário na ação especial".

Advogam que, na espécie, haveria necessidade de formação do litisconsórcio, em virtude da natureza da relação jurídica materializada nos presentes autos. Tal exigência adviria do fato de que todos os intervenientes estariam sendo prejudicados com a v. decisão que, antecipando os efeitos da tutela, interveio no Sindicato e afastou "toda sua direção".

Afirmam que Autor da "Ação Especial" pretende anular as eleições, indicando como réus, apenas, a Comissão Eleitoral e o Sindicato da categoria. Sustentam que, na petição inicial, não constariam os nomes de todos os concorrentes que compuseram a "chapa 1".

Por fim, asseveram que o Juiz prolator da decisão antecipatória da tutela de mérito não teria observado este grave defeito da petição inicial, fato que inviabilizaria o desenvolvimento válido e regular do processo principal.

Em decorrência, postulam:

"1) seja deferida medida liminar, inaudita altera pars, para determinar o processamento do Recurso Ordinário apresentado no mandado de Segurança 4449-2006-000-01-5 COM EFEITO SUSPENSIVO, com a cassação do despacho do Vice-Presidente, por ofender a boa ordem processual, comunicando-se ao Egrégio Tribunal Regional da concessão da medida liminar;

2) seja o Desembargador Vice-Presidente reclamado instado para prestar os esclarecimentos necessários para o julgamento da Correicional;

3) seja confirmada a liminar e julgada procedente a Reclamação correicional para determinar o processamento do Recurso Ordinário apresentado no mandado de Segurança 4449-2006-000-01-00-5 COM EFEITO SUSPENSIVO." (Fl. 18)

É o relatório. DECIDO.

Como visto, os Requerentes formalizam a presente reclamação correicional, impugnado ato praticado pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente do TRT da 1ª Região, que teria causado **tumulto processual**.

O **tumulto processual** consistiria na não-atribuição de efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto contra o v. acórdão que decidiu mandado de segurança.

Pretendem, pois, atribuir efeito suspensivo ao recurso ordinário.

A pretensão é manifestamente infundada.

A um, porque é próprio do recurso ordinário o efeito meramente devolutivo (CLT, art. 899). Subversão procedimental dar-se-ia, pois, exatamente ao contrário, se se acolhesse a postulação dos Requerentes.

A dois, mesmo que fosse concebível, em tese, excepcionalmente, emprestar-se efeito suspensivo ao recurso ordinário, séria inócuo, no caso, para resguardarem-se os interesses dos Requerentes. Significaria mera ineficácia da decisão denegatória do mandado de segurança, puramente declaratória de que não assiste razão aos Requerentes-impetrantes. Ora, o que pretendem estes, em realidade, é a sustação da eficácia da decisão liminar concessiva de tutela antecipatória de mérito, emitida pela Vara do Trabalho, o que é bem diverso e não foi sequer postulado aqui.

A três, porque a matéria de mérito versada na presente reclamação correicional --- destituição da diretoria eleita de um sindicato --- é típica do exercício da função jurisdicional, em que é soberano o Juiz natural da causa.

Ante o exposto, com fulcro no art. 17, inciso III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **julgo improcedente** o pedido formulado na Reclamação Correicional.

Determino a reatuação da presente reclamação correicional para que conste como Terceiro Interessado JOÃO LOURENÇO XAVIER. Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-191656/2008-000-00-00.0

REQUERENTE : BANCO RURAL S.A.
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 REQUERIDO : ACÁCIO JÚLIO KEZEN CALDEIRA - JUIZ DO TRT DA 6ª REGIÃO
 TERCEIRA INTERESSADA : ESTHER CAVALCANTI PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de reclamação correicional formulada por Banco Rural S.A. contra a v. decisão não-concessiva de liminar nos autos do mandado de segurança nº TRT-MS-02147-2008-000-06-00, proferida pelo Exmo. Sr. Juiz do Eg. TRT da 6ª Região, Dr. Acácio Júlio Kezen Caldeira (fls. 122/124). Ao assim decidir, a Autoridade Requerida manteve decisão proferida pelo Exmo. Sr. Juiz da MM. 5ª Vara do Trabalho de Recife, que, em **execução provisória**, rejeitou bens oferecidos à penhora e determinou a apreensão de numerário do Requerente, então Executado, mediante "penhora na boca da caixa".

Alega o Requerente que o indeferimento da liminar pela Autoridade ora Requerida corroborou o tumulto processual causado pela MM. Vara de origem, porquanto a penhora em numerário em execução provisória, quando nomeados outros bens pelo Executado, contraria o art. 620 do CPC bem como a diretriz perfilhada na Súmula 417, item III, do TST.

Invoca, em seu favor, a aplicação do art. 13, § 1º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ante a "possibilidade de prejuízos de difícil reparação ao requerente em virtude do comprometimento de numerário, sem que haja sequer consolidação acerca do valor do crédito trabalhista" (fl. 15).

Ressalta, ainda, que a previsão, no Regimento Interno do TRT da 6ª Região, de agravo regimental em face da v. decisão ora impugnada, não afasta o cabimento da presente reclamação correicional, na medida em que aludido recurso não é dotado de efeito suspensivo.

Ao final, requer, em caráter liminar, **(a)** a suspensão da "eficácia da v. decisão não concessiva de liminar nos autos do mandado de segurança nº TRT/PE-02147-2008-000-06-00-7" e **(b)** a sustação da ordem de constrição de numerário emanada da MM. 5ª Vara do Trabalho de Recife, "até o trânsito em julgado da decisão proferida no processo principal (00997-2004-005-06-00-9)" (fls. 15/16).

É o relatório. DECIDO.

Primeiramente, conquanto caiba agravo regimental contra a v. decisão impugnada, como reconhece o próprio Requerente, tal aspecto não afasta o cabimento da presente reclamação correicional, haja vista a potencial e imediata eficácia lesiva da decisão impugnada, em contraponto ao efeito meramente devolutivo do aludido agravo regimental, previsto no art. 155, inciso VI, do Regimento Interno do TRT da 6ª Região.

Entendo que a pretensão ora deduzida pelo Requerente deve ser examinada à luz do art. 13, § 1º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de seguinte teor:

"§ 1º Em **situação extrema ou excepcional**, poderá o Corregedor-Geral adotar as medidas necessárias a impedir lesão de difícil reparação, assegurando, dessa forma, eventual resultado útil do processo, até que ocorra o exame da matéria pelo órgão jurisdicional competente." (grifo nosso)

Contempla-se aí, como visto, uma modalidade de reclamação correicional de natureza eminentemente **acautelatória**, que visa a impedir a consumação de prejuízos irreversíveis à parte enquanto pendente de julgamento em definitivo o processo principal.

No **caso vertente**, exsurge nítido o justificado receio de dano de difícil reparação ao ora Requerente, na medida em que a v. decisão ora impugnada, ao indeferir a liminar em mandado de segurança, manteve o potencial lesivo da decisão proferida no processo de execução, advindo da determinação de constrição sobre numerário, na pendência de execução provisória.

Senão, vejamos.

O exame dos autos demonstra que o Exmo. Juiz da MM. 5ª Vara do Trabalho de Recife, nos autos do processo trabalhista nº 00997-2004-005-06-00-9, ante a recusa do exequente em relação aos bens indicados à penhora pelo ora Requerente, determinou a apreensão de numerário, mediante "penhora na boca da caixa", para satisfação do crédito exequendo (fls. 112 e 116).

Sucede, todavia, que se cuida de **execução provisória**, porquanto não julgado agravo de instrumento em recurso de revista contra a r. sentença exequenda (Processo nº TST-AIRR-997-2004-005-06-40-3).

Em semelhante circunstância, data venia do posicionamento adotado pelo MM. Juízo de origem, a recusa de bens oferecidos à penhora e a preferência por numerário, em estrita observância ao art. 655 do CPC, vai de encontro ao princípio jurídico do menor sacrifício do Executado, estampado no art. 620 do CPC.

A jurisprudência remansosa do Tribunal Superior do Trabalho, inclusive, consagra tal entendimento na Súmula 417, item III, de seguinte teor:

"Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC."

Observo, ainda, que já me pronunciei nesse mesmo sentido por mais de uma vez, no julgamento das reclamações correicionais nºs TST-RC-179714/2007-000-00-00.3 e TST-RC-187934/2007-000-00-00-8, em que analisei questão substancialmente idêntica à dos presentes autos (decisões publicadas, respectivamente, nos DJS de 12/4/2007 e de 11/12/2007).

Desse modo, a não-concessão da liminar em mandado de segurança e a manutenção da ordem de apreensão de numerário, em última análise, endossou o tumulto processual originado na primeira instância, além de poder acarretar graves prejuízos de difícil reparação ao ora Requerente, em virtude do comprometimento de numerário, sem que haja sequer consolidação acerca do valor do crédito trabalhista.

Por tal razão, **defiro** a liminar, ora requerida, para:

(a) suspender a eficácia da v. decisão não-concessiva de liminar nos autos do mandado de segurança nº TRT-MS-02147-2008-000-06-00 (fls. 122/124); e

(b) sustar a ordem de apreensão de numerário do ora Requerente, emanada da MM. 5ª Vara do Trabalho de Recife, até o trânsito em julgado da decisão proferida no processo principal (TST-AIRR-997-2004-005-06-40-3).

Dê-se ciência, com a máxima urgência, via fac-símile, do inteiro teor da presente decisão à MM. 5ª Vara do Trabalho de Recife e à Autoridade ora Requerida, Dr. Acácio Júlio Kezen Caldeira, solicitando-se-lhe, ainda, que preste as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Determino, outrossim, à MM. 5ª Vara do Trabalho de Recife a expedição de alvará para liberação de valores eventualmente já constrictos na pendência de execução provisória.

Reatue-se para que conste como Terceira Interessada ESTHER CAVALCANTI PEREIRA.

Intimem-se o Requerente e a Terceira Interessada.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-191675/2008-000-00-00.0

REQUERENTE : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 REQUERIDA : PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL - JUÍZA CORREGEDORA REGIONAL DO TRT DA 8ª REGIÃO
 TERCEIRO INTERES- : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO)

DECISÃO

Trata-se de reclamação correicional formulada pela Construtora Norberto Odebrecht S.A. contra decisão proferida pela Dra. Pastora do Socorro Teixeira Leal, Juíza Corregedora Regional do TRT da 8ª Região, que indeferiu a petição inicial da reclamação correicional nº 00195-2008-000-08-00-4 (fls. 251/254), porque manifestamente inadmissível. Ao assim decidir, a autoridade requerida manteve decisão interlocutória do Exmo. Sr. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Parauapebas/PA, Dr. Jônatas dos Santos Andrade, que, em audiência de instrução e julgamento da ação civil pública nº 685-2008-114-08-00-0, julgou e rejeitou, de plano, as exceções de suspensão e impedimento suscitadas pelas rés contra ele (fls. 239/249).

Alega a Requerente que o indeferimento da petição inicial pela Autoridade ora Requerida corroborou o tumulto processual causado pelo Exmo. Sr. Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Parauapebas/PA, porquanto, ao contrário do que decidido pela Juíza Corregedora Regional, não há previsão legal de recurso para questionar decisão interlocutória de magistrado de primeiro grau que decide, de plano, a própria suspeição. Invoca, em seu favor, os artigos 802 e 893, § 1º, da CLT; 138, § 1º, do CPC; 47, inciso II, 191, parágrafo único, e 192, do Regimento Interno do TRT. Ressalta, ainda, que, contra a decisão ora impugnada, apresentou agravo regimental, à espera de julgamento pelo TRT da 8ª Região.

Ademais, com apoio no artigo 13, § 1º, do RICGJT, sustenta que aguardar o julgamento do processo principal significa ver consumado o prejuízo da parte, em face da continuidade da autoridade suspeita na Presidência do aludido feito.

Ao final, requer, em caráter liminar, **(a)** "o imediato sobrestamento da ação civil pública nº 00685.2008.114.08.00-0 até julgamento final da presente, anulando-se qualquer ato decisório que venha a ser praticado pelo Dr. Jônatas dos Santos Andrade, titular da 1ª Vara do Trabalho de Parauapebas, PA, enquanto não decidido o presente pedido"; e **(b)** "sucessivamente, seja ao menos conferido efeito suspensivo ao agravo regimental interposto na reclamação correicional de nº TRT/RC nº 00195.2008.000.08.00-4, suspendendo-se o curso da referida ação civil pública até o julgamento do referido recurso" (fls. 18/19).

É o relatório. DECIDO.

Como visto, em autos de ação civil pública, a ora Requerente, em audiência de instrução e julgamento, suscitou exceção de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Jônatas dos Santos Andrade, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Parauapebas/PA. O ilustre magistrado, entretanto, julgou e rejeitou, de plano, a própria suspeição. Em seguida, suspendeu a aludida audiência, designando o dia 9/4/2008 para que os litisconsortes não notificados apresentassem contestação, bem assim para o depoimento pessoal das partes.

À primeira vista, os fatos narrados revestem-se de gravidade e sugerem, aparentemente, a intervenção correicional, entre outros fundamentos, em virtude do que reza o artigo 799, caput, da CLT.

É forçoso convir, no entanto, que a decisão impugnada também é objeto de agravo regimental, ora pendente de julgamento, em que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em tese, poderá, virtualmente, acolher, no todo ou em parte, as pretensões ora aduzidas pela Requerente. Penso, pois, que cumpre aguardar o posicionamento do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a respeito.

Indefiro, pois, de momento, a liminar requerida.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, via fac-símile, do inteiro teor da presente decisão ao Exmo. Sr. Dr. Jônatas dos Santos Andrade, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Parauapebas/PA, e à Autoridade ora Requerida, Dra. Pastora do Socorro Teixeira Leal, Juíza Corregedora Regional do TRT da 8ª Região, solicitando-se a esta última, ainda, que preste as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Solicite-se ao Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal a quo e, em especial, do Eminentíssimo Relator: a) providências no sentido do pronto julgamento do aludido agravo regimental; b) comunicação incontinenti à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho da decisão proferida nos autos do agravo regimental interposto pela Requerente.

Determino, ainda, que me sejam conclusos os autos no prazo de 15 (quinze) dias.

Reautue-se para que conste como Terceiro Interessado MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.

Intimem-se a Requerente e o Terceiro Interessado.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-191634/2008-000-00-00.1

REQUERENTE : ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS - JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA VARA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

DECISÃO

1. Indefiro, de momento, a liminar, mesmo porque incabível em sede de "pedido de providências".

2. Intime-se o Requerente.

3. Oficie-se aos Exmos. Presidente e Corregedor Regional do Eg. TRT da 15ª Região, remetendo-se-lhe cópias da petição inicial e dos demais documentos colacionados pelo Requerente, para que, no prazo máximo de dez dias, manifestem-se a respeito do pedido, prestando as informações que entender necessárias.

4. Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-191694/2008-000-00-00.9

REQUERENTE : DALBERTO DOS ANJOS DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS
REQUERIDA : ZULEICA JORGENSEN MALTA NASCIMENTO - JUÍZA DO TRT DA 1ª REGIÃO

DECISÃO

Trata-se de reclamação correicional formulada por Dalberto dos Anjos de Andrade contra a v. decisão não-concessiva de liminar no mandado de segurança nº TRT-MS-04308-2007-000-01-00-3, da lavra da Exma. Sra. Juíza do Eg. TRT da 1ª Região, Dra. Zuleica Jorgensen Malta Nascimento (fl. 177).

Relata o Requerente, componente do atual corpo diretivo do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Niterói, que aludido mandado de segurança fora impetrado por Luiz Carlos Franco Campos, integrante de chapa vitoriosa nas eleições para a escolha da nova diretoria do referido Sindicato ("Chapa 3").

Sustenta, também, que é o Autor de ação anulatória proposta em face da Comissão Eleitoral do Sindicato em questão, em tramitação perante a MM. 1ª Vara do Trabalho de Niterói (processo nº 01564-2007-241-01-00-0). Argumenta que, na aludida ação, houve o deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, o que culminou com a suspensão da posse da denominada "Chapa 3", vitoriosa nas eleições sindicais, ante a suspeita de vício no processo eleitoral.

O Requerente registra, a propósito, que, ao conceder a tutela antecipada requerida na ação por ele ajuizada (processo nº 01564-2007-241-01-00-0), o Exmo. Sr. Juiz da MM. 1ª Vara do Trabalho de Niterói teria expressamente determinado a manutenção da diretoria anterior à frente do Sindicato, até desfecho da aludida ação anulatória.

Todavia, segundo alega, a Autoridade ora Requerida, conquanto indeferisse o pedido liminar contido no mandado de segurança impetrado contra a antecipação de tutela, teria sido induzida a erro pelo Impetrante, reconhecendo como válida para assumir provisoriamente o comando do Sindicato "Junta Governativa" eleita em assembléia geral pelos próprios trabalhadores.

Destaca, no particular, que "os membros supostamente eleitos para presidir a Junta Governativa são todos componentes da chapa do impetrante, ou seja, concorrentes ao pleito" (fl. 12).

Por essa razão, o Requerente alega que a Autoridade Requerida, "apesar de ter indeferido a medida liminar requerida no Mandamus, deu efeito modificativo à decisão liminar deferida na ação anulatória proposta pelo requerente".

A partir de então, o Requerente passa a discorrer sobre a pretensa ilegitimidade de constituição da aludida "Junta Governativa".

A fim de justificar o manejo da presente reclamação correicional, o Requerente alega que a "ilustre Desembargadora relatora do Mandado de Segurança no ato ora impugnado desprezou todos os fatos e documentos que ensejaram a sua decisão, o que, surpreendentemente apesar de ter sido indeferida a liminar, deu efeito modificativo à decisão do Juízo de primeiro grau que reconheceu a Diretoria do Sindicato como legítima para representá-lo até decisão ulterior das ações que tramitam naquela Vara, assim de forma contrária a lei e a boa ordem processual, não havendo aquele entendimento qualquer fundamento legal ou fático produzido nos autos" (fls. 17/18).

Ao final, requer:

(a) seja determinado à Exma. Sra. Juíza prolatora da v. decisão monocrática não-concessiva de liminar no mandado de segurança nº TRT-MS-04308-2007-000-01-00-6 que "reconsidere a decisão ora impugnada, e mantenha a Diretoria legitimada pelo Juízo de primeiro grau, uma vez que a decisão monocrática foi para que se mantivesse o 'status quo ante'; e

(b) não se reconheça "a existência de Junta Governativa, pois, além de violar o estatuto, está contrária à liminar deferida em primeiro grau, que se deu antes da criação da Junta Governativa e alegada vacância da Entidade Sindical".

É o relatório. **DECIDO.**

De um lado, afigura-se-me manifestamente inadmissível a medida ora tentada pelo Requerente, porque desacompanhada de documento essencial à aferição da tempestividade da reclamação correicional, qual seja a certidão de publicação da v. decisão monocrática ora impugnada ou qualquer outro documento hábil à "ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação", a teor do que dispõe o artigo 15 do RICGJT.

De outro lado, ainda que se superasse a inaptidão formal da presente reclamação correicional, exsurge ainda o não-cabimento da medida em apreço, porquanto não atendida a exigência prevista nos artigos 709, inciso II, da CLT e 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, relativa à irrecorribilidade do ato impugnado.

Na espécie, a v. decisão ora atacada efetivamente comporta recurso específico, qual seja, **agravo regimental**, nos termos do artigo 236, alínea "e", do Regimento Interno do Eg. TRT da 1ª Região. Tal recurso, inclusive, já foi interposto pelo ora Requerente, conforme admitido na própria petição inicial da reclamação correicional.

De toda sorte, não vislumbro a prática de ato atentatório à boa ordem processual ou, ainda, a iminência de dano de difícil reparação decorrente da atuação da Autoridade Requerida.

Ao contrário. O exame dos autos demonstra que o ora Requerente impugna decisão não-concessiva de liminar em mandado de segurança que, em tese, lhe é absolutamente favorável, uma vez que manteve a antecipação de tutela deferida em ação anulatória por ele mesmo ajuizada.

Ademais, o inconformismo do Requerente com o entendimento externado pela autoridade requerida, no tocante à entidade legitimada a ocupar interinamente a direção sindical até o desfecho da ação anulatória, não se compatibiliza com a natureza eminentemente administrativa da atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Eis as razões pelas quais, na espécie, o indeferimento da liminar no mandado de segurança não causou qualquer inversão na boa ordem processual a ensejar o acolhimento da pretensão deduzida na presente reclamação correicional.

Ante o exposto, com permissivo no artigo 17, inciso III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **julgo improcedente o pedido contido na petição inicial da reclamação correicional.**

Dê-se ciência do inteiro teor da presente decisão à Exma. Sra. Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Dra. Zuleica Jorgensen Malta Nascimento.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-191754/2008-000-00-00.6

REQUERENTES : JORCÉLIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
REQUERIDO : JOSÉ LUIZ SERAFINI - JUIZ CORREGEDOR/PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO
TERCEIROS INTERESSA- : VSG TECNOLOGIA E SERV. LTDA. E ESTADO DO DOS ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

Cuida-se de **reclamação correicional**, apresentada por Jorcélio Alves de Souza contra a v. decisão do Exmo. Sr. Juiz José Luiz, Corregedor do TRT da 17ª Região, que julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação correicional.

Segundo o Requerente, a decisão que julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação correicional, constituiria "ato temerário e subversivo à boa ordem processual".

Segundo suas alegações, os pedidos deduzidos na petição da reclamação correicional tentada perante o Eg. Regional comportariam acolhimento, visto que na aludida reclamação denunciou os seguintes fatos:

a) o Exmo. Sr. Ricardo Menezes da Silva, Juiz do Trabalho da MM. 13ª Vara do Trabalho de Vitória-ES, nos autos da Reclamação Trabalhista 0059-2008-013-17-00.0, tendo-se recusado a aplicar a pena de confissão à reclamada regularmente citada e ausente à audiência, recebeu os esclarecimentos prestados pelo Reclamante, como aditamento à petição inicial, e ainda adiou a audiência;

b) o aludido Magistrado, ter-se-ia recusado a registrar em ata os requerimentos em que o Reclamante protestou contra: 1) o recebimento das informações prestadas na primeira audiência como aditamento à petição inicial; 2) o adiamento da audiência; 3) a não-aplicação dos efeitos da revelia à Primeira Reclamada.

Relata o Requerente que, na hipótese de a petição inicial revelar-se inepta, deve o juiz determinar a extinção do processo, quanto ao pedido mal formalizado. Não lhe caberia, pois, exercer os poderes de que se encontra investido para "receber aditamento, de ofício, contra a vontade da parte reclamante, adiando a audiência, também contra a vontade de parte, de modo a provocar o indeferimento da aplicação de revelia à reclamada regularmente citada e ausente à audiência". Tal situação configuraria "fato por demais TEMERÁRIO E SUBVERSIVO À BOA ORDEM PROCESSUAL." (Sic) (Fl. 5)

À vista do exposto, requer, liminarmente, as seguintes providências:

a) a declaração de nulidade dos atos processuais praticados, na audiência do dia 12/13/2008, nos autos da RT-0059-2008-013-17-00.7;

b) a aplicação dos efeitos da revelia à Primeira Reclamada;

c) o cancelamento da audiência designada para o dia 1º/4/2008;

d) a conclusão dos autos ao Juiz para prolação da sentença;

e) a expedição de ofício à autoridade requerida para que preste informações.

Sucessivamente, requer que se expeça determinação para o registro, em ata, dos protestos feitos em audiência do seguinte modo: "protestos do reclamante quanto ao recebimento das informações prestadas como razões de aditamento, de ofício; registro de protestos do reclamante quanto ao adiamento da audiência, também de ofício, e registro de protestos do reclamante quanto ao indeferimento da aplicação à 1ª reclamada, regularmente citada e ausente à audiência, dos efeitos da revelia" (fl. 10).

É o relatório. **DECIDO.**

Como visto, sob a pecha de existência de ato subversivo à boa ordem processual, impugna o Requerente a decisão v. monocrática de fls. 69/70, mediante a qual o Exmo. Sr. JOSÉ LUIZ SERAFINI, Juiz Corregedor Regional, julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação correicional.

Na espécie, consoante já ressaltado, o atentado à boa ordem processual decorreria dos seguintes atos:

a) a recusa do Juízo em aplicar a pena de confissão à primeira reclamada, regularmente citada e ausente à audiência;

b) o recebimento dos esclarecimentos prestados pelo Reclamante, em audiência, como aditamento à petição inicial;

c) o adiamento da audiência, sem anuência do Reclamante;

d) recusa do Juízo, em registrar, os requerimentos dos reclamante, em audiência, sobretudo os de protesto.

Sucedo que a referida decisão não desafia a medida em exame, haja vista o cabimento de recurso específico.

Consoante o artigo 709, inciso II, da CLT, é cabível reclamação correicional "contra os atos atentatórios da boa ordem processual praticados pelos Tribunais Regionais e seus presidentes, quando **inexistir recurso específico**". No mesmo sentido, o artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

De fato, a reclamação correicional é um remédio processual "in extremis", que não pode ser franqueado ao ponto de banalizá-lo, tal como se daria se admitido quando ainda suscetível de obter-se a reforma da decisão impugnada, mediante o manejo de recurso próprio e cabível.

Em suma, o cabimento da reclamação correicional supõe a satisfação concomitante de dois requisitos, a saber: a) tumulto processo; 2) inexistência de recurso cabível.

Na hipótese vertente, o artigo 121, inciso IV, do Regimento Interno do Eg. TRT da 7ª Região prevê expressamente **agravo regimental** "das decisões proferidas pelo Corregedor Regional."

Logo, à minguada da satisfação do requisito "inexistência de recurso cabível", o manejo da medida processual revela-se impróprio.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 17 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, indefiro, de plano, a petição inicial da presente reclamação correicional, por **incabível**, declarando-a extinta, sem resolução de mérito, no nascedouro, na forma do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Determino a atuação da presente reclamação correicional para que constem como Terceiros Interessados **VSG TECNOLOGIA E SERV. LTDA. E ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-191775/2008-000-00-00.5

REQUERENTE : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
REQUERIDA : FANY FAJERSTEIN - JUÍZA CORREGEDORA REGIONAL DO TRT DA 15ª REGIÃO

DECISÃO

Trata-se de reclamação correicional formulada por ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A. contra decisão proferida pela Dr.ª Fany Fajerstein, Juíza Corregedora Regional do TRT da 15ª Região, que, a par de haver indeferido a petição inicial da reclamação correicional nº 01534/2007-114-15-00-7 (fls. 77/79), aplicou à Requerente "multa de 1% sobre o valor dado à causa de origem, acrescido de indenização de 10% sobre a mesma base de cálculo, a serem revertidas ao reclamante, nos termos do artigo 18 do CPC."



Ao decidir desse modo, entendeu a autoridade requerida que não há previsão legal a impor o processamento do recurso ordinário unicamente nos autos principais. Considerou, também, que, por via oblíqua, pretendeu-se obter efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, tutela já requerida na ação cautelar n.º 427/2008-000-15-00-14. Por fim, depreendeu que a empresa procedeu de forma temerária, ao utilizar-se de meios sabidamente descabidos para obtenção de seu desiderato.

Alega a Requerente que o indeferimento da petição inicial pela autoridade ora Requerida corroborou tumulto processual, caracterizado pela determinação de processamento do recurso ordinário em autos apartados. Aduz que eventual execução da sentença, em decorrência da antecipação de tutela, é que deveria ter sido realizada em autos suplementares, mediante a extração de carta de sentença. Argumenta, por outro lado, que a apresentação concomitante de reclamação correicional e ação cautelar não decorreu de má-fé tampouco ambas as medidas processuais possuíram o mesmo objeto. Esclarece, ademais, ter obtido efeito suspensivo ao recurso ordinário em ação cautelar, tornando, assim, inútil a formação de instrumento para o recurso ordinário. Ao final, requer em caráter liminar: (a) seja determinado à MM 9ª VT de Campinas que proceda ao processamento, nos autos do processo n.º 1534/2007-114-15-00-00.7, do recurso ordinário interposto, e (b) a exclusão das penalidades impostas por litigância de má-fé.

É o relatório. DECIDO.

A presente reclamação correicional revela-se manifestamente incabível, de momento, porquanto não atendido o pressuposto de irrecurribilidade do ato impugnado.

Com efeito, a teor do art. 709, inciso II, da CLT, é cabível reclamação correicional "contra os atos atentatórios da boa ordem processual praticados pelos Tribunais Regionais e seus presidentes, quando **inexistir recurso específico**". No mesmo sentido, o art. 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

No caso vertente, o art. 39 do Regimento Interno do egrégio TRT da 15ª Região prevê expressamente agravo regimental contra decisões da Corregedoria Regional nos seguintes termos:

"Não se conformando com a decisão do Corregedor, o corrigente poderá interpor agravo regimental para o Tribunal Pleno, que decidirá em última instância."

Ante o exposto, com fulcro no art. 17, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, indefiro, de plano, a petição inicial da reclamação correicional, por incabível, declarando extinto o respectivo processo, no nascedouro, sem apreciação de mérito.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 2ª Sessão Extraordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 22 de abril de 2008, terça-feira às 13:00 horas na sala de Sessões.

PROCESSO : ROAR-22/2006-000-19-00-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : VALDEMAR CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE
RECORRIDO : NORVINCO INDÚSTRIA DE EMBALAGEM NORDESTE LTDA.
ADVOGADA : DR.ª AYDA ALMEIDA SOUSA E SILVA

PROCESSO : ROAR-50/2006-000-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
RECORRIDOS : ELIANA MARIA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARY DA SILVA MOREIRA

PROCESSO : ROAR-53/2007-000-20-00-6 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : ANTÔNIO JOSÉ GÓIS COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ELENALDO ALVES DE GOIS
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR.ª VIRGÍNIA MARIA FERNANDES ALVES

PROCESSO : ROAR-71/2007-000-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA E SILVA
RECORRIDOS : BERNARDINO MARQUES MELLO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CARVALHO PIQUEIRA DINIZ

PROCESSO : ROAR-85/2006-000-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : JOSÉ ALFREDO CHAHER PRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GUILHERME SALIÉS
RECORRIDO : ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DUARTE GANDRA

PROCESSO : ROAR-88/2005-000-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : AFEAM - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRIDA : ÂNGELA MARIA TAVARES DE FREITAS
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO RAMOS BATISTA

PROCESSO : ROAR-107/2006-000-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CELSO HENRIQUE RODRIGUES FORTES
RECORRIDO : EDER DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. HÉLIO RODRIGUES MIRANDA FILHO

PROCESSO : RXOF E ROAR-135/2006-000-19-00-5 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PROCURADOR : DR. THÉLIO OSWALDO BARRETTO LEITÃO
RECORRIDO : TÂNIA MARIA VANDERLI DE GÓES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LOPES RODRIGUES

PROCESSO : ROAR-146/2005-000-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : PEDRO CASTELO BRANCO ROSÁRIO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GERALDO BETHIOL
RECORRIDO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

PROCESSO : ROMS-147/2007-000-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTES : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DR.ª ALAÍDE TORRES ALADIM DE ARAÚJO
RECORRIDO : CELENE MARIA CORDEIRO DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO : DR. ARINALDO TAVARES DOS SANTOS
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU

PROCESSO : ROAR-149/2007-000-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : CLEITON BERNARDO DE SENA
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO : IGARAFRIGO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES GALVÃO

PROCESSO : RXOF E ROMS-177/2006-000-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO (PGU)
PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
PROCURADOR : DR. DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS
RECORRIDA : FRANCIRÉGIA FERREIRA LIMA
ADVOGADO : DR. WANDERLEY CAMPOS
RECORRIDO : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO : ROMS-209/2006-000-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
RECORRIDO : LUIZ BREZENSKI
ADVOGADA : DR.ª FERNANDA VILLAÇA FERREIRA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE RIO DE JANEIRO

PROCESSO : AG-ROAG-211/2007-909-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
AGRAVADO : ZULEIDE DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB

PROCESSO : AIRO-225/2006-000-23-40-9 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE : COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. GRAZIELA FILIPETTO BOUCHARDET
AGRAVADO : DENISE ZANIRATO MENOLLI
ADVOGADO : DR. VERCI MOLETA

PROCESSO : ROMS-232/2007-000-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE : IVONETE DE OLIVEIRA MATIAS PEREIRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO GUTSCHOW PALHAS
RECORRIDO : ERSOY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO : ROAR-323/2005-000-20-00-7 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE : JOSÉ VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS MELO
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR.ª MARISTELA LISBÔA MUNIZ PRADO E DR. JAIRO WAISROS

PROCESSO : ROAR-337/2004-000-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO : RICARDO GOMES PITT SIMPSON
ADVOGADO : DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR

PROCESSO : RXOF E ROMS-374/2006-000-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR : DR. FLÁVIO TELES FILOGÔNIO
RECORRIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDESEP/ES
ADVOGADO : DR. HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - ES

PROCESSO : ROAG-417/2007-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE : ESCOLA CRIATIVA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO BITTENCOURT AMARAL
RECORRIDO : JACIARA SILVA DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO : ROAR-531/2000-000-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : FRANCISCA MENDES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO
RECORRIDO : MERCANTIL PALMEIRENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO
RECORRIDO : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO CARLOS DE SOUZA

PROCESSO : ROMS-609/2006-000-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : COMETAIS COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALMÉRIO FERREIRA BOTELHO
RECORRIDO : UNIÃO (PGU)
PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
PROCURADOR : DR. IVO LOPES MIRANDA
RECORRIDO : ELIZEU MAGNO DA SILVA
ADVOGADO : DR. VICTOR MEDEIROS DANTAS DE GÓES
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

PROCESSO : ROAR-709/2004-000-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE : ARMANDO SARTI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
PROCURADORA : DR.ª SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO

PROCESSO : ROMS-854/2006-000-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : MAC SILVA MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MANOEL CARLOS DA SILVA NETO
RECORRIDO : HELENA PAZ CORDEIRO
ADVOGADO : DR. VALTER MANHÃES DE AZEVEDO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

PROCESSO : ROMS-1.065/2005-000-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
RECORRIDO : RAQUEL SOARES GUEDES
ADVOGADO : DR. ALEX FABIANO R. ÁVILA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI

PROCESSO : ROAR-1.083/2005-000-14-00-0 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : RXOF E ROAR-10.031/2007-000-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-12.545/2006-000-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	REMETENTE : TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE : AIRTON MORAES DOS SANTOS
PROCURADOR : DR. ORLANDO SCHIAVON JÚNIOR	RECORRENTE : MUNICÍPIO DO BREJO DO PIAUÍ	ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	ADVOGADO : DR. WASHINGTON LUÍS R. RIBEIRO	RECORRIDO : LA FONTE PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. ADEVALDO ANDRADE REIS	RECORRIDOS : JOÃO DA CRUZ PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO MORO
RECORRIDO : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD	ADVOGADO : DR. NILO JÚNIOR LOPES	
ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA FERREIRA ROLIM		
PROCESSO : ROAR-1.110/2006-000-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : ROAG-10.095/2007-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-12.598/2004-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : ROSIRENE DE SOUZA SILVA CAETANO	RECORRENTE : SADIA S.A.	RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADA : DR.ª ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BANERJ S.A.)	RECORRIDA : LYGIA GOULART BENVENUTO	SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ADVOGADO : DR. RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS		ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
		ADVOGADO : DR. RODRIGO CHAGAS SOARES
PROCESSO : AG-A-ROAR-1.214/2006-000-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-10.489/2005-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO : CRISTALLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR. OLÍVIO ROMANO NETO
AGRAVANTES : ÂNGELA MARIA CAMPOS DA SILVA E OUTRA	RECORRENTE : ARMANDO KILSON FILHO	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR.ª MARIA JOSE FERREIRA MAIA	ADVOGADO : DR. FREDERICO SILVA CAMARGO	
AGRAVADO : FRIGORÍFICO IRMÃOS NOGUEIRA S.A. - ME	RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL	PROCESSO : ROMS-13.069/2002-000-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOÃO FABIANO MAIA	ADVOGADA : DR.ª MALVINA SANTOS RIBEIRO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	RECORRIDO : OS MESMOS	RECORRENTE : MIGUEL MAHFUZ
		ADVOGADA : DR.ª MARINEVES RUFINO GAZANI
PROCESSO : RXOF E ROMS-1.245/2006-000-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-10.674/2002-000-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO : EDILSON JOSÉ DA SILVA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADA : DR.ª CORINA DELGADO SALADIN
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRENTES : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS	RECORRIDO : WALLOR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO	ADVOGADOS : DR.ª DANIELLA LAFACE BERKOWITZ E DR. MARCELLO LAVENÈRE MACHADO	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM	RECORRIDO : UNIÃO	
RECORRIDO : SHEILA MARIA CHAIB JUNQUEIRA FERREIRA	PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	PROCESSO : ROMS-13.129/2005-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES	AUTORIDADE : DR. JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO : ABRÃO LEANDRO FONTES	COATORA :	RECORRENTE : EMMANUEL JOSÉ DA SILVA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAXAMBU		ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
COATORA :		RECORRIDO : JOAL ESPETÁCULOS E PROMOÇÕES LTDA.
		ADVOGADA : DR.ª SORAYA RODRIGUES MACHADO
PROCESSO : ROAR-1.323/2004-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-11.153/2005-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 52ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	
RECORRENTE : APARECIDA FERREIRA SILVA	RECORRENTE : LOURIVAL SILVA REIS	PROCESSO : ROAR-13.415/2003-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO : DR. RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SUMARÉ	RECORRIDO : REGINALDO AMARAL	RECORRENTE : RIVETS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCURADOR : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	RECORRIDO : MINGO SHOW DANÇAS - TUKAS-BAR SANTOS LTDA. - ME	ADVOGADO : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS	RECORRIDO : GEIR ALVES DIAS
	COATORA :	
PROCESSO : ROAR-1.646/2006-000-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-11.310/2004-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RXOF E ROMS-13.507/2006-000-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : GERALDINO POLASTRI JÚNIOR	RECORRENTE : MARLI DIAS ROCHA	REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA	RECORRENTE : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DA PRAIA GRANDE
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RECORRIDO : DIPLOMATA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR. NEI CALDERON
ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 24ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRIDO : SUELY BORGES DE OLIVEIRA FIGUEROA
	COATORA :	ADVOGADO : DR. SÍLVIO ROBERTO FERNANDES PETRICIONE
PROCESSO : ROAR-3.330/2004-000-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-11.321/2004-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	
RECORRENTES : ALCIDES DE BARROS FILHO E OUTROS	RECORRENTE : JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO	PROCESSO : ROMS-13.790/2004-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	ADVOGADO : DR. HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO : EDUARDO MARCELO GONÇALVES DE SOUZA	RECORRENTE : LUIZ ANTÔNIO LAMOSA
ADVOGADA : DR.ª LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO G. M. GALVÃO	ADVOGADA : DR.ª ELIZABETH SBANO LAMOSA
	COATORA :	RECORRIDO : SANDRA ABREU LUCENA DE ASSIS
PROCESSO : ROAR-3.544/2006-000-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-11.423/2007-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª THAIZ WAHHAB
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO : CENTRO MÉDICO CHAMBERLEN S/C LTDA.
RECORRENTE : JOSÉ MELQUIADES DE FARIAS	RECORRENTE : FÁBIO SOARES	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 57ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR.ª GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO	ADVOGADO : DR. ESDRAS SOARES VEIGA	
RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RECORRIDO : LJA COMÉRCIO DE APARAS LTDA.	PROCESSO : ROAR-14.102/2005-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. FLÁVIO HECHTMAN	ADVOGADA : DR.ª ALINE BARROS MORETTI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRENTE : JOSÉ BENEDITO DE MOURA
	COATORA :	ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DE AZEVEDO
PROCESSO : AG-ROMS-3.680/2005-000-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-11.720/2007-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR.ª DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI
AGRAVANTE : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	RECORRENTE : CLÁUDIA DE CÁSSIA BARBOSA	
ADVOGADO : DR. HEITOR LUIZ BIGLIARDI	ADVOGADO : DR. JATYR DE SOUZA PINTO NETO	PROCESSO : AR-119.478/2003-000-00-00-7
AGRAVADO : LEONARDO LUIS DE CARVALHO	RECORRIDO : JOSÉ ARTEIRO SOUSA COSTA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR. PEDRO JORGE PIOVENSAN	RECORRIDO : COLOSSOS INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.	REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	AUTORES : SIDNEI DA SILVA MADALENA E OUTRO
PROCESSO : ROAR-6.123/2006-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-12.067/2005-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADOS : DR. NILTON DA SILVA CORREIA E DR. EDUARDO LUIZ MUSSI
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RÉU : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RECORRENTES : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA	RECORRENTE : SOCIMOL INDÚSTRIA DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA.	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO : DR. ARI POSSIDONIO BELTRAN	
RECORRIDO : WILSON CLAUDINO DOS SANTOS	RECORRIDO : ANTÔNIO HONORATO BEZERRA	PROCESSO : AG-ROMS-139.615/2004-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. RAFAEL DOMINGOS GILIOLI	RECORRIDO : ANTONINI S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODUVIÁRIOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS	AGRAVANTE : JOSÉ MARCOS DA SILVA
PROCESSO : ROAR-6.130/2005-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO		ADVOGADO : DR. EDY ROSS CURCI
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		AGRAVADO : MASSA FALIDA DE PLASTKUNG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRENTE : CARLOS ALBERTO GONÇALVES		ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
ADVOGADO : DR. RONALDO LUIZ BARBOZA		
RECORRIDOS : ESPÓLIO DE APARECIDO BRUNO DOS SANTOS E OUTRO		
ADVOGADA : DR.ª FLÁVIA RAMOS BETTEGA		
RECORRIDOS : AGROTRAC COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTROS		
ADVOGADO : DR. PETRONIUS BRASIL LUCONI		



PROCESSO	: AR-158.945/2005-000-00-05
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REVISOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR	: USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
ADVOGADOS	: DR.ª MARIAM BERWANGER E DR. MARCIO DUARTE NOVAES
RÉU	: REYNALDO ANTÔNIO OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CORREA MARQUES
RÉU	: ANTÔNIO MARCOS SANTOS ALEXANDRE
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CORREA MARQUES
RÉU	: JOÃO BATISTA BORGES JESUS
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CORREA MARQUES
RÉU	: NELSON AMORIM
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CORREA MARQUES
PROCESSO	: AR-181.659/2007-000-00-02
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REVISOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR	: PAULO CÉSAR LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
RÉU	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA	: DR.ª MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
PROCESSO	: AR-181.980/2007-000-00-02
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REVISOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO	: DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
RÉU	: JOSÉ ALBERTO CARDOSO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR. DIMITRI SÁ E CAVALCANTE
PROCESSO	: AG-AC-187.634/2007-000-00-01
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE	: RAIMUNDO VIANA PACÍFICO
ADVOGADO	: DR. THALES ROCHA BORDIGNON
AGRAVADO	: ESPÓLIO DE RAIMUNDO VENTURA DE SOUZA
PROCESSO	: AG-AC-189.414/2008-000-00-05
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE	: JOSÉ SOARES NETO
ADVOGADO	: DR. GIL ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR.ª LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Coordenadora da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

COORDENADORIA DA 1ª TURMA

AUTOS COM VISTAS

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.

PROCESSO	: RR - 2/2006-253-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	: IVAN DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
PROCESSO	: AIRR - 13/2006-054-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: HELENA MARIA DELVAUX DE MATTOS TURANO PINHO
ADVOGADA	: DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO	: RR - 162/2005-122-04-00.4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: SERVENG-CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADA	: DR(A). RENATA MARTINS DA ROSA
RECORRIDO(S)	: MAURO KOSBY BRIÃO
ADVOGADA	: DR(A). IVONE TEIXEIRA VELASQUE
PROCESSO	: AIRR - 287/2004-073-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: CARLOS AUGUSTO TIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MAGELA ROCHA
AGRAVADO(S)	: GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO	: AIRR - 396/2005-029-12-40.9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

ADVOGADO	: DR(A). ÉDER MACHADO LEITE
AGRAVADO(S)	: MANOEL PADILHA
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO
AGRAVADO(S)	: BACK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO ROQUE RUBICK
PROCESSO	: AIRR - 427/2003-023-02-40.6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: GUIA MAIS PUBLICIDADE LIMITADA
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: ADALBERTO JOSÉ ALVES VIEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ APARECIDO GOMES DE MEDEIROS
PROCESSO	: AIRR - 443/2005-048-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: HÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE VALLIM SCARAMUSSA
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR - 532/2002-015-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO NOGUEIRA GOMES PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
PROCESSO	: RR - 533/2005-161-05-00.5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRIDO(S)	: IRINEU DE CASTRO BRANDÃO E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES DALTRIO MARTINS
PROCESSO	: RR - 534/2007-654-09-00.2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: MIGUEL ANGELO CORDEIRO MENEGUSTO E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: DR(A). ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
PROCESSO	: RR - 604/2006-654-09-00.1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: ALAOR FOLTRAN E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: DR(A). ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 731/1999-046-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO NUNES
AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA CAVALCANTE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS ESTEVES GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR - 838/2003-017-03-40.4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Complemento:	Corre Junto com AIRR - 838/2003-7
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FÁBIO CAMPOS
ADVOGADO	: DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). SIMONE SEIXLACK VALADARES
PROCESSO	: AIRR - 918/2004-005-20-40.8 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ABREU DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES
ADVOGADA	: DR(A). EMÍLIA QUEIROZ BORGES
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS MELO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
PROCESSO	: ED-RR - 1242/2002-043-12-00.3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: OTÁVIO MANOEL MACHADO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI
ADVOGADO	: DR(A). DIOGO NICOLAU PÍTSICA
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS

PROCESSO	: RR - 1408/2005-079-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: ADAUTO EVARISTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: DR(A). MÔNICA MARIA PETRI FARSKY
RECORRIDO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
PROCURADORA	: DR(A). MÁRCIA ANTUNES
PROCESSO	: AIRR - 2079/2001-073-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ GALDINO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 9330/2002-002-09-40.9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: CELESTINO GARCIA VIDAL
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
PROCESSO	: AIRR - 39275/2002-900-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES
AGRAVADO(S)	: ISABEL INÊS MARIA PEREIRA SALOMÉ
ADVOGADO	: DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO
PROCESSO	: AIRR - 74612/2003-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: KLABIN KIMBERLY S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: JOÃO SANTANA FILHO
ADVOGADA	: DR(A). NEUSA DE PAULA MEIRA
PROCESSO	: RR - 78004/2005-022-09-00.4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE CARGA GERAL E DESCARGA DE GRANÉIS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR - SINOPAR
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDOP
ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ

Brasília, 14 de abril de 2008

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Coordenador da 1ª Turma

COORDENADORIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 10a. Sessão Ordinária da 2ª Turma do dia 23 de abril de 2008 às 09h00

PROCESSO	: AIRR-12/2002-055-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ARLÉM BRAZ PEIXOTO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA
PROCESSO	: AIRR-16/2005-003-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: ERIVELTO DANTAS DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO	: AIRR-26/2006-020-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO	: DR(A). ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT
AGRAVADO(S)	: ONEGIR SUMNY
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM JOSÉ DE CAMARGO
PROCESSO	: AIRR-31/2004-491-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: IRACEMA HENRIQUE ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). EDU MONTEIRO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA

PROCESSO : AIRR-45/2005-046-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO ZONA SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : ANDERSON DORNELAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JAMES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-112/2006-050-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
AGRAVADO(S) : ADAUTO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA NETO
AGRAVADO(S) : JÚNIOR GERALDO TEIXEIRA
ADVOGADA : DR(A). REGINA MARIA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-118/2005-019-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA VICENTE DE SOUSA CORDÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FERREIRA NETO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

PROCESSO : AIRR-136/2005-322-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DENISE FONTES DE FARIA
AGRAVADO(S) : EDUARDO MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

PROCESSO : AIRR-143/2004-029-03-41-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CNH LATIN AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE ABREU AMORIM
AGRAVADO(S) : FERNANDO FERNANDES COELHO
ADVOGADA : DR(A). LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 143/2004-3

PROCESSO : AIRR-143/2004-029-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CNH LATIN AMÉRICA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA
AGRAVADO(S) : FERNANDO FERNANDES COELHO
ADVOGADA : DR(A). LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 143/2004-6

PROCESSO : AIRR-147/2006-172-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS NORDESTE
ADVOGADA : DR(A). ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA MARTINS DE VASCONCELOS BEZERRA

PROCESSO : AIRR-176/2006-492-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA
AGRAVADO(S) : ALBERTINO GALDINO DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

PROCESSO : AIRR-188/2005-008-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON MARQUES DA FONSECA
AGRAVADO(S) : ABÍLIO CÉSAR CANSANÇÃO PRESTES
ADVOGADO : DR(A). DANIEL KONSTADINIDIS
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR(A). SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA

Complemento: Corre Junto com RR - 188/2005-6

PROCESSO : AIRR E RR-204/2002-664-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA KHATER
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CIRÇO EXPEDITO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARLI DE FÁTIMA DA SILVEIRA CORSI

PROCESSO : AIRR-212/2005-038-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
ADVOGADO : DR(A). AIRES ALEXANDRE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JUVENAL FÉLIX DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA

PROCESSO : AIRR-222/2004-312-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : ROTA BRASIL - BAR E LANCHES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VALDILSON DOS SANTOS ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-244/2005-411-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL - ACQUA
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA BALHES CAODAGLIO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ROBINSON RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANDRÉIA SUMIYOSHI XAVIER
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON GRIECO RODRIGUES

PROCESSO : AIRR-283/2005-012-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAÍAD
AGRAVADO(S) : ISRAEL LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO STOLF SIMÕES
AGRAVADO(S) : CONTROL EMPREENDEIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLELSIO MENEZES

PROCESSO : AIRR-348/2006-076-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES
AGRAVADO(S) : ELY MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). SÁVIO ROMERO COTTA

PROCESSO : AIRR-358/2004-038-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ESTEVES FERREIRA
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO MELQUÍADES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LUIZ SILVEIRA

PROCESSO : AIRR-368/1996-531-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : GRENDENE S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : VANDERLEI SANCHES MELLO
ADVOGADA : DR(A). MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA

PROCESSO : AIRR-442/2004-003-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MARIA AUGUSTA PAES DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ELIANE GUTIERREZ
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ELIEZER RICCO
AGRAVADO(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS

PROCESSO : AIRR-460/2005-003-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : GILCESAR CAMPOS SCARPATI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR(A). ABELARDO GALVÃO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO - COOPERCAP
ADVOGADO : DR(A). RICARDO TADEU RIZZO BICALHO
AGRAVADO(S) : NORPEL - PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANABELA GALVÃO

PROCESSO : AIRR-482/2006-019-03-41-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : FLÁVIO COELHO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). RENATO SENNA ABREU E SILVA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 482/2006-4

PROCESSO : AIRR-482/2006-019-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO COELHO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). RENATO SENNA ABREU E SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 482/2006-7

PROCESSO : AIRR-488/2005-007-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICAS - CENTRAL
ADVOGADO : DR(A). NEI CALDERON
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DOS SANTOS FRANCISCO
ADVOGADA : DR(A). WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA

PROCESSO : AIRR-500/2004-721-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ABREGILDO AGNE
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FLORES PROENÇA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUÍ LTDA. - CELETRO
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON DE CASTRO CALDAS

PROCESSO : AIRR-507/2005-010-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
AGRAVADO(S) : WILTON MARIA GUEDES
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
AGRAVADO(S) : PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFGO
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : COPAGAZ - DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 507/2005-2

PROCESSO : AIRR-507/2005-010-18-41-2 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFGO
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : WILTON MARIA GUEDES
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S) : COPAGAZ - DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
ADVOGADO(S) : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S) : PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

Complemento: Corre Junto com AIRR - 507/2005-0

PROCESSO : AIRR-523/2004-001-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER
AGRAVADO(S) : WESLEY DA CUNHA LIMA
ADVOGADO : DR(A). DONATO HENRIQUE DA SILVA

PROCESSO : AIRR-525/2006-004-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - IZP
PROCURADOR : DR(A). ROBERTA L. BARBOSA BOMFIM
AGRAVADO(S) : GEDSON SIMÕES DUARTE
ADVOGADO : DR(A). ANILDSON MENEZES SILVA

PROCESSO : AIRR-550/2003-007-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CIRILO DO NASCIMENTO PIRES
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO MACHADO REZENDE
AGRAVADO(S) : PROBANK LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SELENA MARIA BUJAK
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). MARGIT KLIEMANN FUCHS

PROCESSO : AIRR-558/2007-006-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : SÔNIA REZENDE
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CLARA SAMPAIO LEITE

PROCESSO : AIRR-565/2004-080-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). RAFAEL ESTEVES PERRONI
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR MORO
ADVOGADA : DR(A). ROSANA DE CÁSSIA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.



PROCESSO : AIRR-573/2005-012-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA
AGRAVADO(S) : JURANDIR MACHADO DE FRANÇA
ADVOGADA : DR(A). EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
AGRAVADO(S) :

Carlos Werles Raimond Penna

ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES MACHADO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-618/2006-129-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO GIORNI
AGRAVADO(S) : MARIA FERNANDA PUCCINI BORGES E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DE OLIVEIRA REZENDE

PROCESSO : A-AIRR-639/2004-062-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EDSON DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO FERREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO : DR(A). DENIZARD SILVEIRA NETO

PROCESSO : AIRR-662/2005-048-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JOÃO UMBERTO PEDRA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO
AGRAVADO(S) : SAEF - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-682/2004-023-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FRANCISCARLOS BARBOSA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO DE FREITAS PRAXEDES
AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

PROCESSO : AIRR-692/2006-002-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAMPO DA ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
AGRAVADO(S) : KÁTIA REGINA DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS

PROCESSO : AIRR-694/2005-018-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA
AGRAVADO(S) : SILMAR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
AGRAVADO(S) : INFODÁTICA - ESCOLA DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO DA LUZ COELHO

PROCESSO : AIRR-720/2006-027-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : EVALDO CAMARA PIMENTA
ADVOGADA : DR(A). KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL BUZELIN DINHO

PROCESSO : AIRR-725/2005-029-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : GELSON LUÍS FERNANDES DIAS
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BANCO ALVORADA S.A.

PROCESSO : AIRR E RR-738/2001-008-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : RENATO LUIS EMERSON LAZZAROTTI
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-744/2006-143-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : STÊNIO CLAYTON DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA DE FÁTIMA NASCIMENTO EPAMINONDAS
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS

PROCESSO : AIRR-750/2006-004-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CORAL - SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CORAZZA
AGRAVADO(S) : CRISTÓVÃO FERREIRA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-773/2002-121-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PROTEGE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ DA FONTE CAMPOS
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO LOBATO RITTA
ADVOGADO : DR(A). OGIDIO BARBIERI GARCIA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO PAPALÉO ZIN

PROCESSO : AIRR-804/1998-007-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA ALVES
ADVOGADO : DR(A). GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS - CEG
ADVOGADO : DR(A). CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GULMARÃES

PROCESSO : AIRR-829/2005-031-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICAS - CENTRAL
ADVOGADO : DR(A). MARY P. GONZALEZ
AGRAVADO(S) : AUREA MACEDO DE SÁ
ADVOGADO : DR(A). RIBAMAR CAMPOS LEITE

PROCESSO : AIRR-829/2005-092-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : HOLCIM BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : FLÁVIA LUCIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : INTERNATIONAL LANGUAGE SOLUTIONS & BUSINESS ENGLISH SCHOOL IDIOMAS LTDA.

PROCESSO : AIRR-835/1998-660-09-43-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JORGE MORGADO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA
AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-873/2005-461-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA MANHAES BARRETO
AGRAVADO(S) : NIVALDO QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PASTOR DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-919/2005-009-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ARSENAL DO CHOPP LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ FERREIRA MENDES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO

PROCESSO : AIRR-926/2005-551-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO SUZART
AGRAVADO(S) : VALRÉLIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO KENNEDY MOREIRA FAGUNDES

PROCESSO : AIRR-951/2006-114-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SÁLVIO AUGUSTO BRAGA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

PROCESSO : AIRR-971/2005-005-24-40-8 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : INBRAC S.A. - CONDUTORES ELÉTRICOS
ADVOGADO : DR(A). RIVALDO LOPES
AGRAVADO(S) : NELSON DENIS
ADVOGADO : DR(A). GILSON FREIRE DA SILVA

PROCESSO : AIRR-995/2002-659-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CLEMENTE ZUBRESKI
ADVOGADO : DR(A). JOSIEL VACISKI BARBOSA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS

Complemento: Corre Junto com RR - 995/2002-2

PROCESSO : AIRR-1.011/2005-034-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MARCELO COSTA VIANNA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA AVALONE VIANNA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). CÍNTIA DE FREITAS GOUVÊA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ARIADNE TEIXEIRA AUGUSTO

PROCESSO : AIRR-1.056/2001-065-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : LUIZ NORIYUKI KOBAYASHI
ADVOGADA : DR(A). DOROTI WERNER BELLO NOYA
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO : AIRR-1.068/2005-223-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ODETE FERNANDES LAGO POUSADA E RESTAURANTE - ME
ADVOGADO : DR(A). JESUS DA SILVA COSTA
AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE LOPES PONTES
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO LOPES DINIZ

PROCESSO : AIRR-1.078/1991-013-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : LUÍS FLORÊNCIO RODRIGUES MARTINEZ
ADVOGADO : DR(A). VITOR MAURO GALATI

PROCESSO : AIRR-1.104/2004-062-01-41-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO(S) : JÚLIA CARNEVALE ESPOSEL
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). ARTHUR TABACHI CARRERA CHAVES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1104/2004-9

PROCESSO : AIRR-1.104/2004-062-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : JÚLIA CARNEVALE ESPOSEL
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO JOSÉ MOREIRA ALVES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1104/2004-1

PROCESSO : AIRR-1.106/2006-019-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DAVID JARDIM DECAT JÚNIOR
AGRAVADO(S) : REINALDO ALVES DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). ARTUR FERNANDO ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-1.124/2006-021-23-40-6 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : DIVINO DOMINGOS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). SHIRLEI MESQUITA SANDIM
AGRAVADO(S) : SICREDI RONDONÓPOLIS - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO SANTOS DE RESENDE

PROCESSO : AIRR-1.194/2006-106-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TOTAL ALIMENTOS DISTRIBUIDORA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILELA DE MENEZES
AGRAVADO(S) : DAVID DA SILVA REIS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA QUEIROZ
AGRAVADO(S) : TOTAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILELA DE MENEZES

PROCESSO : AIRR-1.195/2005-029-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SÁDIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). SONIA MARIA A. KRAEMER
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA CHIMENDES
ADVOGADO : DR(A). LUÍS DALL'AGNOL

PROCESSO : AIRR-1.197/2005-443-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.445/2004-053-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.691/1996-001-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO MENDES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AGUSTO SILVA LEITE
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	AGRAVADO(S) : SAMUEL ROSA	AGRAVADO(S) : HAMILTON BARBOSA HERMINIO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BARIA FILHO	ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ALVES COSTA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP	PROCESSO : AIRR-1.457/2004-023-03-41-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.694/2001-064-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR-1.250/2003-003-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC	AGRAVADO(S) : ORBÍLIO MERCADOR PEIXOTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO DINIZ TAVARES	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ASSUMPTÃO FERNANDES
AGRAVADO(S) : AGENDA - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : EVANDRO BERNARDES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.698/2003-008-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). DANIELA MAIA DE MELLO FONSECA	ADVOGADO : DR(A). EDMUNDO COSTA VIEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : GENÍLSON DE VASCONCELOS XIMENES E OUTRO	PROCESSO : A-RR-1.465/2005-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR-1.288/2006-461-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO EDUARDO ARAÚJO JARDIM
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADORA : DR(A). LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA	ADVOGADO : DR(A). IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES PEREIRA	AGRAVADO(S) : EME - EMPRESA DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : AIRR-1.750/2005-012-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : AGENDA - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.468/2004-016-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA : DR(A). DANIELA MAIA DE MELLO FONSECA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : GENÍLSON DE VASCONCELOS XIMENES E OUTRO	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ	PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). RAFAEL ROLIM DE MINTO	AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.289/2005-009-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULA RIBEIRO MENEZES	ADVOGADO : DR(A). MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO FILHO	PROCESSO : AIRR-1.765/2006-101-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : IMIFARMA PRODUTOS FARMACÉUTICOS E COSMÉTICOS S.A.	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). CLAILSON CARDOSO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA - FUNESO
AGRAVADO(S) : NILO FROTA COUTINHO	AGRAVADO(S) : NÚCLEO SUPERIOR DE ESTUDOS GOVERNAMENTAIS - NUSEG - UERJ	ADVOGADA : DR(A). LAURENE AURÉA LUCENA TAVARES DE MELO
ADVOGADA : DR(A). ARACI LOPES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.488/2005-023-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JANICLEIDE MARIA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR-1.289/2005-009-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-1.801/2005-008-23-40-5 TRT DA 23A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : IMIFARMA PRODUTOS FARMACÉUTICOS E COSMÉTICOS S.A.	ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). CLAILSON CARDOSO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS
AGRAVADO(S) : NILO FROTA COUTINHO	ADVOGADA : DR(A). MIRIAN DAISY RODRIGUES SANTANA	ADVOGADA : DR(A). ROBERTA VIEIRA BORGES
ADVOGADA : DR(A). ARACI LOPES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.511/2006-035-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO NETO
PROCESSO : AIRR-1.344/2000-001-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : AIRR-1.885/2003-271-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VIWA VITÓRIA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). GIOVANA MICHELIN LETTI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). LORENA BOTELHO DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : JOSUÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ASUN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
AGRAVADO(S) : JULIANA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RUBENS RITTER VON JELITA	ADVOGADA : DR(A). LEILA DOMINGUES SEELIG
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA VAZ DE MELLO DEMIAN	PROCESSO : AIRR-1.518/2002-024-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALEXSANDER RODRIGUES NORTE
PROCESSO : AIRR-1.364/2001-017-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : AIRR-1.905/2005-053-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADA : DR(A). GIOVANA MICHELIN LETTI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCURADOR : DR(A). MARCUS GOUVEIA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSUÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA
AGRAVADO(S) : LÚCIA MARIA PEIXOTO BATISTA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS RITTER VON JELITA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO EDUARDO DE AZEDIAS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO PATRÍCIO	PROCESSO : AIRR-1.518/2002-024-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO JOSÉ DE CARVALHO NOVAES
AGRAVADO(S) : PETREL MARINE CONSERVADORA LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA COSTA	AGRAVANTE(S) : SIMCAUTO MECÂNICA E REPRESENTAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AG-AIRR-1.977/2005-003-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCESSO : AI-1.383/1999-251-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DIÓGENES DELFINO CABRAL	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CHURRASCARIA M. G. LTDA.
AGRAVANTE(S) : DELMO GONZAGA DA CRUZ MATOS & CIA. LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DA SILVA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO FERNANDO CAMOZZI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NOVAES BEZERRA	PROCESSO : AIRR-1.554/2003-342-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MAURO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : MOACIR DOS SANTOS COSTA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR FARIA
ADVOGADO : DR(A). ROBÉRIO ARAÚJO MOTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO : AIRR-2.054/2004-001-08-41-1 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.414/2005-067-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DE ARAUJO	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO CARLOS CAVALCANTE DE MEDEIROS	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	PROCESSO : AIRR-1.558/1998-022-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANNA MARIA BARBOSA RODRIGUES E OUTROS
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA : DR(A). JULIANA VAZ PINTO EMÍDIO
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ALVES COSTA	AGRAVANTE(S) : AGOSTINHO RIBEIRO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
PROCESSO : AIRR-1.431/2003-261-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). EDEILDA DA SILVA GOES COSTA	ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON MARQUES DA FONSECA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO OXALÁ LTDA.	Complemento: Corre Junto com RR - 2054/2004-4
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE MAGALHÃES DA COSTA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2054/2004-9
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO : AIRR-1.558/2003-060-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.054/2004-001-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : RICARDO LUIZ XAVIER	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). GILMAR FRANCISCO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
PROCESSO : AIRR-1.436/2006-006-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARÃES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ANNA MARIA BARBOSA RODRIGUES E OUTROS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADA : DR(A). JULIANA VAZ PINTO EMÍDIO
ADVOGADA : DR(A). JOCELANE GONÇALVES	AGRAVADO(S) : MARCEL MARTINS DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
AGRAVADO(S) : ELTON CÉSAR DE ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). LÍGIA MAGALHÃES RAMOS BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON MARQUES DA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN	PROCESSO : AIRR-1.584/1992-004-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 2054/2004-4
PROCESSO : AIRR-1.441/2004-018-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2054/2004-1
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	PROCESSO : AIRR-2.054/2004-001-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADA : DR(A). LENISE AYRES PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES	AGRAVADO(S) : ANTONIO NILTON DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE CLAUDENIR MEIRELLES MEDEIROS	ADVOGADA : DR(A). ERLIENE GONÇALVES LIMA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	PROCESSO : AIRR-1.592/2006-092-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANNA MARIA BARBOSA RODRIGUES E OUTROS
AGRAVADO(S) : JASET JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA : DR(A). JULIANA VAZ PINTO EMÍDIO
	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
	AGRAVADO(S) : SUELI MARIA DE SOUZA MOREIRA	Complemento: Corre Junto com RR - 2054/2004-4
	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA CARVALHO PEREIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2054/2004-1



PROCESSO : AIRR-2.063/2001-008-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.986/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-53.467/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ROSA RODRIGUES GOMES FERNANDES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCURADOR : DR(A). AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S) : TOLENTINO DE PAULA NEVES	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO
PROCESSO : AIRR-2.088/2004-001-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.278/2003-341-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-64.487/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	AGRAVANTE(S) : CSN CIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DENIVALDO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUES
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : AIRR E RR-6.522/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE SEBASTIÃO CARLOS PEREIRA BARBOSA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SIMÃO KEHDI - ME	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CÉU CÂNDIDA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	PROCESSO : AIRR-70.266/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.115/2002-017-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA	AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : SARA PAULINA DA SILVA AMORIM	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MARCOS TADEU STANZIANI	ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA	ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI	AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO DA ROSA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : AIRR E RR-7.228/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILDO LODI
ADVOGADA : DR(A). LUCILA RODRIGUEZ PENA CAL	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR-85.001/2006-672-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.125/2002-001-16-40-8 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : SÉRGIO GUIMARÃES LIZARDO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO LUNARD NICOLADELI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	AGRAVADO(S) : MANACÁ AGROPECUÁRIA LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ DAMIÃO PIRES SANTOS	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAİLIBE MASCARENHAS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-91.020/2006-459-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : A-AIRR-2.153/2002-093-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-9.744/2004-009-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO BOA VISTA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO ALVES BERNARDES	ADVOGADO : DR(A). AFONSO JOSÉ RIBEIRO	AGRAVADO(S) : SANCHES E VALE & CIA. LTDA.
AGRAVADO(S) : ROBSON ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JUAREZ TABORDA	ADVOGADO : DR(A). LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO MARCUCCI	ADVOGADA : DR(A). JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZZEN-TIN GONÇALVES	PROCESSO : AIRR-96.716/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.231/2004-004-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-15.979/2000-014-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : ALBERTO DE AZEVEDO GUSMÃO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : OSNI HORNES VICENTE	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
PROCURADOR : DR(A). NARCISO FIGUEIRÔA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S) : JOANA DARC CASTANIA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	PROCESSO : AIRR E RR-98.299/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.233/2000-024-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-17.795/2003-008-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : RÚBIA TEREZINHA BARRINUEVO BARBOSA
AGRAVANTE(S) : JOSE CARLOS SOUZA DO CARMO	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO SCHLOTTAG	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO : DR(A). RENATO PERTENCE INDA	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
AGRAVADO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO : DR(A). MARCUS CASTRO BRUMANO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO JAGHER	PROCESSO : AIRR E RR-812.379/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.314/1996-021-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-24.405/2000-002-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS CARDOSO OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : PAULO LUIZ HAAG	PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
ADVOGADO : DR(A). DERALDO BRANDÃO FILHO	ADVOGADO : DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : JOÃO ÉLIO ANTUNES DA ROSA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR-2.853/1999-016-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR E RR-32.258/2002-900-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RA-109.642/2003-000-00-00-7
AGRAVANTE(S) : BUFFET MAISON DU FRANCE LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). WANDIL MÔNACO SOARES	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	INTERESSADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : PAULO CESAR REIS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADORA : DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JOÃO SANTANA DE JESUS	INTERESSADO(A) : VALDETE LEITE GALVÃO
PROCESSO : AIRR-3.250/2004-038-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). WALTER CORRÊA CÁRCANO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR E RR-32.387/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	INTERESSADO(A) : PAULO DO ESPÍRITO SANTO FREITAS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR-42/2005-013-16-00-2 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : REINALDO SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ
ADVOGADO : DR(A). MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : NELSON JOSÉ SANTOS MONTEIRO	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC SILVA SANTIAGO RABELO
PROCESSO : AIRR E RR-3.260/2002-906-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RANAN OLIVEIRA GONCALVES	RECORRIDO(S) : AGENOR SOUSA DA SILVA E OUTRA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR E RR-49.989/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARCIONE LIMA MAGALHÃES
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : VALMIR ARCA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR-77/2002-641-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO COLLIER DE MENDONÇA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
ADVOGADO : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : FRANCISCO LIMA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
PROCESSO : A-RR-3.798/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	RECORRIDO(S) : PAULO RICARDO NORBERT
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : A-RR-3.798/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	
AGRAVADO(S) : ZANANI RODRIGUES BATISTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
ADVOGADO : DR(A). IZAIÁS RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : FRANCISCO LIMA DE CARVALHO	
	ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	

PROCESSO : **RR-99/2005-434-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
RECORRIDO(S) : SPCOBRA INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ROMAGNANI
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE MARQUES BARROCAL E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MALVINA SANTOS RIBEIRO

PROCESSO : **RR-111/2005-242-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : LOGICARGO CONSULTORIA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ DE MELO VIANA
ADVOGADA : DR(A). EVELISE DELLA NINA LOPES

PROCESSO : **RR-117/2006-611-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ASTRAZENACA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE ANDRADE CRUZ
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO CAMARGO JÚNIOR

PROCESSO : **RR-162/2006-105-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDRO II
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANAÍDE SANTIAGO FERREIRA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO

PROCESSO : **RR-188/2005-008-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ABÍLIO CÉSAR CANSANÇÃO PRESTES
ADVOGADO : DR(A). DANIEL KONSTADINIDIS
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : DR(A). SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON MARQUES DA FONSECA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 188/2005-0

PROCESSO : **RR-199/2002-003-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). ISRAEL BARBOSA
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO ALVES PEDROSA
ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

PROCESSO : **RR-224/2002-125-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : REGINA APARECIDA SILVA SUAID ANCHESCHI
ADVOGADO : DR(A). OSMAIR LUIZ

PROCESSO : **RR-229/2004-004-19-00-8 TRT DA 19A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES CERQUEIRA MENEZES SILVA

PROCESSO : **RR-249/2006-011-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA VITÓRIA SEVERINA GRAZIA GARÓFALO
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA SOARES DO NASCIMENTO

PROCESSO : **RR-298/2003-231-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BRADESCO
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO
RECORRIDO(S) : GIL CARLOS CATANIO SPOLAVORI
ADVOGADA : DR(A). LUIZA JUSTINA TEBALDI

PROCESSO : **RR-304/1998-019-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO
ADVOGADO : DR(A). RÜDGER FEIDEN
RECORRIDO(S) : ROBERTO FREIRE GRILLO
ADVOGADO : DR(A). EYDER LINI

PROCESSO : **RR-319/2006-351-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TABATINGA
ADVOGADO : DR(A). NEY JOSÉ CORRÊA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : FÁTIMA FERREIRA CRUZ

PROCESSO : **RR-344/2005-611-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DIAS LIMA
RECORRIDO(S) : ILMA DA SILVA GOMES
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA PEREIRA QUADROS

PROCESSO : **RR-354/2005-032-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : NAZARENO EGÍDIO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DR(A). PAULA S. THIAGO BOABAI

PROCESSO : **RR-406/2001-271-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
RECORRIDO(S) : LUCIANO BOHRER DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO VIEIRA DE SOUZA

PROCESSO : **RR-435/2006-541-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : PAULO WALDIR LUDWIG
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ DIAS MARTINS
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS TRINDADE SOARES DA SILVA

PROCESSO : **RR-545/2001-431-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DR(A). THAÍS SBERVEGLIERI BALDACIN
RECORRIDO(S) : DULCE BASSANELLO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

PROCESSO : **RR-609/2005-008-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BRIVALDO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES

PROCESSO : **RR-625/2001-656-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTEC - COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
RECORRIDO(S) : MANOEL MARIA CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA

PROCESSO : **RR-664/2001-005-16-00-2 TRT DA 16A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : WALMIR DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). GENIVAL ABRÃO FERREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BENTO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK

PROCESSO : **RR-680/2003-021-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITATIBA
ADVOGADA : DR(A). ANA RITA MARCONDES KANASHIRO
RECORRIDO(S) : LUCIANE DE FÁTIMA BREDARIOL
ADVOGADO : DR(A). EVAIR PIOVESANA

PROCESSO : **RR-694/2003-057-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO(S) : FERNANDO AUGUSTO BAETA VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA

PROCESSO : **RR-728/2004-322-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS CARDOSO CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES
RECORRIDO(S) : GUIMARÃES FERNANDES DOS SANTOS

PROCESSO : **RR-734/2002-113-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DE FRANCESCO
ADVOGADA : DR(A). RENATA MOREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : **RR-741/2003-038-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : PAULO RUFFATO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : **RR-745/2004-101-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ COELHO
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA BENÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). TELIUS FERRAZ JUNIOR

PROCESSO : **RR-756/2005-037-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO
RECORRIDO(S) : CLAYTON AMARAL LOZ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ROMERO
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA.

PROCESSO : **RR-772/1999-071-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE ORRIN CAMASSARI
RECORRIDO(S) : LOURIVAL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO

PROCESSO : **RR-789/2001-020-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ODÍLIO GIANINI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT

PROCESSO : **RR-867/2005-037-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : LEDA BARBI DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DR(A). PAULA S. THIAGO BOABAI

PROCESSO : **RR-901/2002-057-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ANA BEATRIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANA CLÁUDIA LOPES SOARES
RECORRIDO(S) : GUTT-CELL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ACYR PEREIRA DA MOTTA

PROCESSO : **RR-947/2002-111-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : LÍDER TÁXI AÉREO S.A.
ADVOGADO : DR(A). SALOMÃO LEITE CALDEIRA
RECORRIDO(S) : RICARDO LIMA MARQUES
ADVOGADA : DR(A). SANDRA DE FÁTIMA QUINTO REZENDE SÁ

PROCESSO : **RR-955/2001-654-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BERNECK AGLOMERADOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). DIOGO FADEL BRAZ
RECORRIDO(S) : RODERLEY FONSECA DE MELO
ADVOGADO : DR(A). NEI LUIS MARQUES
RECORRIDO(S) : LUÍS AFFONSO CORDEIRO

PROCESSO : **RR-995/2002-659-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CLEMENTE ZUBRESKI
ADVOGADO : DR(A). JOSIEL VACISKI BARBOSA
RECORRIDO(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADVOGADO : DR(A). IRINEU PETERS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PASQUALINI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 995/2002-7

PROCESSO : **RR-1.009/2003-028-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDO(S) : DENILSON GOULARTI
ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE

PROCESSO : **RR-1.011/2001-092-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CENTRO DE PESQUISAS ODONTOLÓGICAS SÃO LEOPOLDO MANDIC
ADVOGADA : DR(A). GABRIELA ANTUNES LUCON
RECORRIDO(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). LAEL RODRIGUES VIANA
RECORRIDO(S) : SÔNIA REGINA DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). ROMILDO COUTO RAMOS



PROCESSO : RR-1.126/2003-062-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.447/2003-002-23-00-4 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.252/1999-097-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ELI PINTO DA SILVA	RECORRENTE(S) : SEILIA DE SOUSA SODRÉ	RECORRENTE(S) : SIFCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA RICARTE	ADVOGADO : DR(A). MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	RECORRIDO(S) : EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER/MT	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE	ADVOGADO : DR(A). NILO ALVES BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). ENÉAS DE OLIVEIRA MARQUES
PROCESSO : RR-1.143/2003-018-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.457/2003-001-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.327/2006-114-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ADAUTO DA COSTA SANTOS E OUTROS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). HERNANDES ESPINOSA MARGALHO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA BARROS	RECORRIDO(S) : ADAUTO VIANA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). ISAÍAS ALVES SILVA
PROCESSO : RR-1.204/2003-002-19-00-8 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.502/2003-291-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.489/2001-071-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : UBIRAJARA ANDRÉ SILVA	RECORRENTE(S) : KNAUF ISOPOR LTDA.	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CASCAVEL LTDA. - COOPAVEL
ADVOGADO : DR(A). JALMESSON OLIVEIRA SILVA TORRES	ADVOGADO : DR(A). ERNANI PROPP JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL
RECORRIDO(S) : BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE PORTO ALEGRE, CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, SÃO LEOPOLDO, CACHOEIRINHA, ALVORADA E GUAÍBA - SINDIQUÍMICA	RECORRIDO(S) : OTACIR MARTINS
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA ALVES DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO : RR-1.300/2001-342-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.578/2003-026-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.497/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SÉRGIO MUNIZ RIOS	RECORRENTE(S) : ENARPE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DE ALENCAR CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO AUGUSTO BUENO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : OLACIR MARTINS DIAS	RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO ARAÚJO MACEDO E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO : RR-1.305/2000-029-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.597/2005-221-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.821/2004-031-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS MORENO E OUTRO	RECORRENTE(S) : DEBORAH DUTRA MARTINS	RECORRENTE(S) : KÁTIA LINHARES PACHECO
ADVOGADO : DR(A). AGNALDO AUGUSTO FELICIANO	ADVOGADA : DR(A). ELIANA MIRANDA IVANO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMOS BARBOSA PEREIRA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAJAMAR	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	ADVOGADO : DR(A). JOÃO VENTURA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER
PROCESSO : RR-1.359/2003-001-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.669/2002-073-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.399/2004-039-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE E REGIÃO	RECORRENTE(S) : RICARDO ALEXANDRE BATISTA FERREIRA	RECORRENTE(S) : MOACIR CAMPOLLI
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MORAIS CANTERO	ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : NILTON CÉSAR DA SILVA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). MARCELO JEFFERSON GODOY RIBAS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). MATHEUS CARDOSO RICARDO
PROCESSO : RR-1.366/1999-654-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.737/1999-007-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-4.210/2003-201-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CASSOL PRÉ FABRICADOS LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANNESTES	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DA PERTICAMPS S.A. - EMBALAGENS E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). GELSON BARBIERI	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO FLORENTINO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S) : NOÉ OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). CRISTINNE GONZAGA NATAL	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO : DR(A). LUIS CARLOS LAURINDO
PROCESSO : RR-1.401/2000-058-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.853/2003-035-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-4.400/2005-045-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : AIRTON DA SILVA	RECORRENTE(S) : LIGHT - SERVIÇO DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRENTE(S) : ROBERTO JACÓ FUCK
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM BAHU	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : HAPPENING EMPREENDIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA ANDRADE	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). VALKÍRIA BARRENHA RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARTIN TORRES	ADVOGADA : DR(A). SIMONE SOMMER OZÓRIO
PROCESSO : RR-1.416/2003-002-23-00-3 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.013/2001-109-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-4.895/1998-012-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FLÁVIO GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.	RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA RICARTE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S) : EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER/MT	RECORRIDO(S) : PATRÍCIA ALBUQUERQUE LITHOLDO	RECORRIDO(S) : ALAIR MARIA LEAL E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NILO ALVES BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTÔNIO FRIOLI	ADVOGADA : DR(A). DENISE MARTINS AGOSTINI
PROCESSO : RR-1.431/2004-322-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.054/2004-001-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : RR-7.376/2005-015-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EDSON LUIZ FERRARI	RECORRENTE(S) : ANNA MARIA BARBOSA RODRIGUES E OUTROS	RECORRENTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). JULIANA VAZ PINTO EMÍDIO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRIDO(S) : ALBA GUIMARÃES ERICHSEN
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). IVAN JOSÉ SILVEIRA
PROCESSO : RR-1.435/2003-002-23-00-0 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.054/2004-001-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : RR-12.005/2005-141-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JOACY POLICARPO DA CUNHA E OUTROS	RECORRENTE(S) : LIGHT - SERVIÇO DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRENTE(S) : OSCAR LEONHARDT JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ADELHEID NANI	ADVOGADA : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO TADEU NETTO
RECORRIDO(S) : EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER/MT	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA ANDRADE	RECORRIDO(S) : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA BEZERRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARTIN TORRES	PROCURADORA : DR(A). ANA MARIA FALCONE
PROCESSO : RR-1.440/2002-017-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.196/2005-027-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-12.256/1999-006-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : DOMINGOS SÁVIO SILVA SANDE	RECORRENTE(S) : MÁRIO EUCLIDES ZEFERINO	RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RICARDO OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). GISELLE FERREIRA ANTUNES MACHADO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
RECORRIDO(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRIDO(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
PROCURADOR : DR(A). CARLOS ANTUNES NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO ALVORADA S.A.		ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DR(A). YARA ROLLEMBERG DE OLIVA		ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO BRISA BRASIL S.A.		RECORRIDO(S) : EDISON CARLOS DE SOUZA
		ADVOGADO : DR(A). EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO

PROCESSO	: RR-12.406/2002-651-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: SONIVALDO DE FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR-19.436/2000-652-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUCIANO GLOMB
RECORRIDO(S)	: MILENE MARIA DE LIMA CAVASSIM
ADVOGADO	: DR(A). JOSIEL VACISKI BARBOSA
PROCESSO	: RR-28.900/2000-009-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: ROBERTO FERRI
ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE PASTIFÍCIO TORINO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). KARIMEN MELO WEISS LIU
PROCESSO	: RR-55.346/2002-900-16-00-1 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ SOUSA RIBEIRO
ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
ADVOGADA	: DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
PROCESSO	: RR-72.811/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
RECORRIDO(S)	: MARCELO BERTOSKI BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). SILIO ALCINO JATUBÁ
PROCESSO	: RR-85.494/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: ADONIS PETRONÍLIO E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI
RECORRIDO(S)	: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
PROCESSO	: RR-92.157/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: SANATÓRIO BELÉM
ADVOGADO	: DR(A). TOMÁS ESCOSTEGUY PETTER
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MIZERSKI
ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
PROCESSO	: RR-94.101/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: RIO ITA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ JUAREZ GUSMÃO BONELLI
RECORRIDO(S)	: JARDEL CARDOSO FONSECA
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARTHA MANDETTA MEDEIROS DOS SANTOS
PROCESSO	: RR-95.152/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
RECORRIDO(S)	: GRACELI VIEIRA FRANÇÔES E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO	: RR-97.980/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S)	: MARIZA MANDAGARAN DE LIMA
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO
PROCESSO	: RR-130.879/2004-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN
RECORRIDO(S)	: DOMINGAS PASINATO
ADVOGADA	: DR(A). KARINE SOFIA GRAEFF PERIUS
PROCESSO	: RR-134.256/2004-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS
RECORRENTE(S)	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PELOTAS - CEFET/RS
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ANA PAULA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). IDELON CORRÊA DA SILVA JÚNIOR

PROCESSO	: RR-533.771/1999-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR	: DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
PROCESSO	: RR-583.928/1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: FERROVIA SUL-ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: ADALBERTO LECH E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS
RECORRIDO(S)	: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR	: DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
PROCESSO	: RR-598.560/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO	: RR-749.371/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR	: DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
RECORRIDO(S)	: ANDERSON LUIZ SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO FRAGA DA FONSECA
PROCESSO	: RR-755.520/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO RICCI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAHÚ
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
Coordenadora da 2ª Turma

COORDENADORIA DA 4ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 10a. Sessão Ordinária da 4ª Turma do dia 23 de abril de 2008 às 09h00	PROCESSO	: AI-199/2003-069-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	AGRAVADO(S)	: EDNA FERNANDES RODRIGUES ALBRECHT
	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR-8/2003-076-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	
AGRAVANTE(S)	: COMONAM COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.	
ADVOGADO	: DR(A). KARINA NASCIMENTO PEIXOTO GONÇALVES	
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ GUARESQUI CORRÊA	
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS CARLOS CRUZ SIMEI	
PROCESSO	: AIRR-10/2004-015-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
AGRAVANTE(S)	: CARLOS FERNANDES CARVALHO	
ADVOGADO	: DR(A). JOVENTIL DA SILVA SENA	
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG	
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO GUIMARÃES CALAZANS	
PROCESSO	: AIRR-15/2005-101-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO	
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	
AGRAVADO(S)	: JORGE DE SILVA NEVES	
ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	
PROCESSO	: AIRR-31/2005-003-22-40-7 TRT DA 22A. REGIÃO	
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA	
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	
AGRAVADO(S)	: NATALINO ALVES RODRIGUES	
ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	

PROCESSO	: AIRR-54/2005-022-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: EURYDICE GONZAGA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). GIL JÉSUS VALE DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
PROCESSO	: AIRR-54/2005-013-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
AGRAVADO(S)	: ARDSON PINHEIRO SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). VASCO DE PHILADELPHO NEVES
PROCESSO	: AIRR-57/2005-004-22-40-1 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO SALES DE SOUSA MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO	: AIRR-59/2002-031-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: WILLIANS BENEDITO CORDEIRO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO IRINEU LEAL
PROCESSO	: AIRR-60/2006-007-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA
AGRAVADO(S)	: DANIELA LOIOLA DE ANDRADE
ADVOGADA	: DR(A). GENOVEVA MARTINS DE MORAES
PROCESSO	: AIRR-64/2005-004-22-40-3 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
ADVOGADO	: DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: EDÍSIO ALVES MAIA
ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO	: AIRR-64/2007-101-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PAES DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO PACHECO NUNES
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA
PROCESSO	: AIRR-78/2000-122-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: NAVEGAÇÃO TAQUARA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO FERNANDO LEONARDO
AGRAVADO(S)	: JORGE SÁ BRITTO
ADVOGADA	: DR(A). IVONE TEIXEIRA VELASQUE
PROCESSO	: AIRR-85/2006-096-24-40-7 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: MARCUS VINÍCIUS GUIRADO TEIXEIRA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA
ADVOGADO	: DR(A). DORIVAL MADRID
AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGU)
PROCURADOR	: DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
PROCESSO	: AIRR-104/2001-072-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: WALDIR TUNHOLI CARDOSO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: CASA BEHAR PASSAGENS TURISMO E CAMBIO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). COLBERT DUTRA MACHADO
PROCESSO	: AIRR-110/2001-096-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: KLABIN S.A.
ADVOGADA	: DR(A). IARA PENICHE LOPES
AGRAVADO(S)	: ESPÓLIO DE EDUARDO LOPES
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO
PROCESSO	: AIRR-132/2006-053-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: LUIZ PAULO AIRES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). EXPEDICTUS JOSÉ CRESCENCIO SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO	: DR(A). HERVAL BONDIM DA GRAÇA
PROCESSO	: AIRR-134/2005-004-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO CÉZAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA



PROCESSO : AIRR-138/2003-111-14-40-0 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-263/2006-002-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-292/2005-021-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
PROCURADOR : DR(A). MARCOS ANTÔNIO NUNES	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
AGRAVADO(S) : ALÁIDE PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SÉRGIO FRAGA FERREIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOSÉ ERISMILDES PEREIRA ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ROUSCELINO PASSOS BORGES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO CAETANO MÉDICE CARLESSO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
PROCESSO : AIRR-158/2003-111-14-40-0 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-264/2004-043-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-294/2005-444-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
PROCURADOR : DR(A). MARCOS ANTÔNIO NUNES	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO DE SOUZA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : JOSAFÁ RAIMUNDO	AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DA ROSA BATISTA	AGRAVADO(S) : PAULO JORGE XAVIER DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ROUSCELINO PASSOS BORGES	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). GABRIELA RINALDI FERREIRA
PROCESSO : AIRR-166/2005-016-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-275/2005-021-07-40-3 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SERV RIO REPAROS NAVAIS LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-300/2006-001-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FETAM/RN	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : DR(A). LINDOCASTRO NOGUEIRA DE MORAIS	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO	AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-171/2003-111-14-40-0 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	AGRAVADO(S) : EDSON ALVES RAMOS
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-276/2001-097-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : MILLENNIUM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
PROCURADOR : DR(A). MARCOS ANTÔNIO NUNES	AGRAVANTE(S) : PATRICIA DE CÁSSIA BATISTA	PROCESSO : AIRR-302/2005-033-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FAUSTINO	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). ROUSCELINO PASSOS BORGES	AGRAVADO(S) : SAINT-GOBAIN CERÂMICAS & PLÁSTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
PROCESSO : AIRR-181/2005-001-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GISELA DA SILVA FREIRE	ADVOGADA : DR(A). MARINA VALVERDE CALASANS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE BRAZIV PRODUTOS TÊXTEIS LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO ALVAREZ QUEIROZ
AGRAVANTE(S) : MARCOS AURÉLIO BREDA	PROCESSO : AIRR-276/2002-721-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA HELOÍSA GONÇALVES CORREIA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALVES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-323/2005-001-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CASA SÃO NICOLAU MAGAZINE LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON SIQUEIRA VILELA	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
AGRAVADO(S) : A TRIUNFAL MAGAZINE LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ELI DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-197/2005-102-22-40-5 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MAX FREIRE DA SILVA
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-280/2005-401-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HELY RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARIBAS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). ZARA PESSOA CORTÊS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LIMA LEAL	AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA.	PROCESSO : AIRR-329/2003-421-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROSANIA DA SILVA MACIEL	ADVOGADA : DR(A). SILVANA MARIA IÚDICE DA SILVA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : CÍCERO FÉLIX DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
PROCESSO : AIRR-198/2003-010-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-286/2004-443-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARISA FERREIRA DA SILVA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : HORIZONTE SUL COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE FREITAS SOARES
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MALLMANN LIPPERT	AGRAVANTE(S) : VLADIMIR MACEDO RAMOS JÚNIOR E OUTROS	PROCESSO : AIRR-334/2006-083-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE VELEDA ALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). SILVIA BEATRIZ FERREIRA ALVES	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DOS MUNICÍPIOS DE VAZELÂNCIA, IBIRACATU E REGIÃO - SINTRAF
AGRAVADO(S) : MULTIMÍDIA ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA MARIA BALTHAZAR LARocca	ADVOGADA : DR(A). THATIANA GOMES PEREIRA
PROCESSO : AIRR-203/1995-101-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA - MG
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). SINVAL RODRIGUES SOARES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : AIRR-287/2005-021-07-40-8 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-335/2006-006-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S) : MARITANA DA SILVEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO	PROCURADORA : DR(A). THAYSA LIMA
PROCESSO : AIRR-207/2005-002-22-40-4 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA DE LURDES MARTINS
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA	PROCESSO : AIRR-288/2005-029-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SERVICE BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA
ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : RENATO FERREIRA	PROCESSO : AIRR-337/2005-056-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CÍCERO ANTÔNIO RÊGO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	AGRAVADO(S) : TOSHIBA DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
PROCESSO : AIRR-232/2006-037-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE CORREA DELGADO	ADVOGADA : DR(A). PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-289/2005-141-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO DE MOURA FIRMINO PERES
AGRAVANTE(S) : FERNANDA DE SIQUEIRA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS LEAL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVANTE(S) : MICROLITE S.A.	AGRAVADO(S) : TRADICOM EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES	PROCESSO : AIRR-345/2005-067-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DIEGO MALDONADO	AGRAVADO(S) : JOSÉ RENATO DE SOUZA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR-252/2007-092-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON LEMOS CALAÇA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-290/2005-021-07-40-1 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : GENILMA IZABEL DURÃES COSTA
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO	ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS
AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR VENÂNCIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO	PROCESSO : AIRR-366/2004-038-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO	AGRAVADO(S) : COSMO GOMES DA SILVA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR-257/2006-125-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-292/2005-009-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMETÁ	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TÁXI AVISO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LISBINO GERALDO MIRANDA DO CARMO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA ROMANO
AGRAVADO(S) : RILDO PINTO RODRIGUES	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-366/2004-038-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA	AGRAVADO(S) : MARIA CATARINA COSTA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR-259/2001-005-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : SEVERINO DIAS DE ARAÚJO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO : AIRR-292/2005-009-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TÁXI AVISO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA ROMANO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE CHRISTIANINI	AGRAVANTE(S) : UNIAO	PROCESSO : AIRR-366/2004-038-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
	AGRAVADO(S) : MARIA CATARINA COSTA	AGRAVANTE(S) : SEVERINO DIAS DE ARAÚJO
	ADVOGADO : DR(A). UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
	AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TÁXI AVISO LTDA.
	PROCESSO : AIRR-292/2005-009-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA ROMANO
	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	
	AGRAVANTE(S) : UNIAO	
	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	
	AGRAVADO(S) : MARIA CATARINA COSTA	
	ADVOGADO : DR(A). UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA	
	AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	

PROCESSO : AIRR-373/1999-071-02-41-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ANDORINHA TRANSPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VALDEMIR DA SILVA PINTO
AGRAVADO(S) : REGINALDO GRANDE
ADVOGADO : DR(A). PAULO APARECIDO DA SILVA GUEDES

PROCESSO : AIRR-381/2006-101-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR(A). EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA
AGRAVADO(S) : LUZIA DE OLIVEIRA FAGUNDES

PROCESSO : AIRR-392/2006-016-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JULIANE CAMPOS NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

PROCESSO : AIRR-401/1996-361-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S) : ALBERTO LUIZ BELLEZI E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ELMIRA APARECIDA D'AMATO GARCIA

PROCESSO : AIRR-405/2005-135-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COELHO DINIZ SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GOVERNADOR VALADARES - SECOM
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH CLAUDENE GOMES

Complemento: Corre Junto com RR - 405/2005-6

PROCESSO : AIRR-407/2006-003-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGFN)
PROCURADOR : DR(A). LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ PEREIRA
AGRAVADO(S) : UCB COIMBRA - SERVIÇOS AUTOMOTIVOS
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO FERREIRA ABIORANA

PROCESSO : AIRR-422/1999-531-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B S.A.
ADVOGADA : DR(A). BÁRBARA GRASSINI REGO
AGRAVADO(S) : ELY CANGUSSU FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

PROCESSO : AIRR-432/2004-063-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). GIANCARLO BORBA
AGRAVADO(S) : SAMUEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

PROCESSO : AIRR-451/2005-007-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PANDOLFI NETO
AGRAVADO(S) : ADAUTO SEVERINO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA

PROCESSO : AIRR-459/2006-031-24-00-4 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO : DR(A). CUSTÓDIO GODOENG COSTA
AGRAVADO(S) : V. L. SANABRIA

PROCESSO : AIRR-462/2004-027-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARÍLIA DAGANI
ADVOGADA : DR(A). TAÍS BEIER FERREIRA

PROCESSO : AIRR-477/2005-004-24-40-7 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES
AGRAVADO(S) : DARCI FERREIRA PIMENTEL
ADVOGADA : DR(A). TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

PROCESSO : AIRR-487/2005-021-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERREIRA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

PROCESSO : AIRR-500/2003-043-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI
ADVOGADO : DR(A). DIOGO NICOLAU PÍTISICA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RONALDO DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA

PROCESSO : AIRR-501/2004-068-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : IVAN DE PAULA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : COGEFE ENGENHARIA COMÉRCIO E EMPREENDIMEN-TOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO LUTZ

PROCESSO : AIRR-509/2002-464-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DIAS CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-519/2006-004-22-40-1 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA ARLETE DE CARVALHO CUNHA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA

PROCESSO : AIRR-520/2005-004-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
PROCURADORA : DR(A). REGINA MÁRCIA BRANCO
AGRAVADO(S) : PEDRO ZACHARIAS SANTOS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ELINETE BARBOSA PENALBER
AGRAVADO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

PROCESSO : AIRR-521/2005-086-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : CONEPLAN - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJA-MENTO LTDA.
AGRAVADO(S) : RUBIANO MELO SOUSA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO SÁES DE NARDO

PROCESSO : AIRR-523/2006-008-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : IEMAT - INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSEN-SE E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). JULIANA CALLEJAS
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA MELNEC
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

PROCESSO : AIRR-528/2006-001-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCURADORA : DR(A). HELOISA IZOLA
AGRAVADO(S) : JOSAFÁ HELDER DUARTE NAVEGANTES
ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE RO-CHA
AGRAVADO(S) : BLITZ - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

PROCESSO : AIRR-533/2003-035-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). RODRIGO VENTIN SANCHES
AGRAVADO(S) : HILTON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

PROCESSO : AIRR-537/2002-009-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S) : ONEIR DE MELLO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). ISMÁRIO JOSÉ DE ANDRADE

PROCESSO : AIRR-544/2004-001-08-41-3 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DA SILVA SOUSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA CALDAS BATISTA
ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS

PROCESSO : AIRR-544/2006-035-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA DE PINHO TAVARES
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA BRIGATTO MENEZES
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO HENRIQUE LIZARDO AMORIM

PROCESSO : AIRR-548/2002-014-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA SOUZA SILVA BORGES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDE-RAL - CAESB
ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

PROCESSO : AIRR-550/2002-007-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : ADRIANE HOROWITZ E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDE-RAL - CAESB
ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

PROCESSO : AIRR-560/2006-020-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS
AGRAVADO(S) : VENCERLI ALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MOZART CAMAPUM BARROSO
AGRAVADO(S) : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA

PROCESSO : AIRR-568/2002-022-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S) : ANDRÉIA PEDREIRA DO ROSÁRIO
ADVOGADA : DR(A). NORMA REBOUÇAS LIMA DE MOURA

PROCESSO : AIRR-571/2004-005-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO AMÉRICO DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DIS-TRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

PROCESSO : AIRR-587/2005-132-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : DU PONT DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). THAIS CARLA PIRES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMI-CO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADA : DR(A). LAÍS PINTO FERREIRA

Complemento: Corre Junto com RR - 587/2005-8

PROCESSO : AIRR-588/2004-001-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO WAGNER PEREIRA PORTO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DIS-TRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

PROCESSO : AIRR-597/2004-008-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : ALBERTO ALENCAR ROCHA FILHO
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DIS-TRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

PROCESSO : AIRR-602/2006-038-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ADVOGADA : DR(A). JULIANA FAGUNDES CÂNDIDO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA SOARES
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MONTEIRO WERNECK
AGRAVADO(S) : REAL SERVIÇOS TÉCNICOS E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JULIANA SPERANDIO VENTURA



PROCESSO : AIRR-612/2004-641-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-667/2002-013-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-718/2005-006-20-40-2 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URANDI	AGRAVANTE(S) : IVALDA DE BRITO CAMPOS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : PONTAL TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENEZES
AGRAVADO(S) : JOVENTINA OLIVEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S) : NÍVIA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EDVARD DE CASTRO COSTA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). OTONIL MESQUITA CARNEIRO	ADVOGADA : DR(A). ROBERTA DE OLIVEIRA SANTOS
		Complemento: Corre Junto com RR - 718/2005-8
PROCESSO : AIRR-630/2005-005-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-669/2004-005-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-721/1997-103-04-41-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MARCELO SILVA DO NASCIMENTO E OUTRA	AGRAVANTE(S) : ALCIDES BUTURI E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELotas
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MÁRCIO ALMEIDA DE CARVALHO	ADVOGADO : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCURADORA : DR(A). SIMONE DOUBRAWA
AGRAVADO(S) : W'ART CONFECCÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTROS	AGRAVADO(S) : IRINEO ALBERTO FERNANDO HENKE
ADVOGADO : DR(A). KARINNA COELI DANTAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES LERÍPIO FILHO
PROCESSO : AIRR-639/2005-014-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-671/1999-026-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-723/2002-005-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). EDMILSON BÓAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RONALDO JUNG	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : LUCIANO VIEIRA MARINHO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADA : DR(A). TATIANA VICENTE BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
AGRAVADO(S) : CODESCOOP/AMA - COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO AMAZONAS	PROCESSO : AIRR-671/2002-010-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-724/2002-005-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR-640/2005-003-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA TRAJANO RAMALHO	AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO MACHADO RAMOS
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
PROCURADOR : DR(A). RUBEM FRANCISCO DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). RAUL SABOIA	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
AGRAVADO(S) : CLEMILSON BALBINO DE LIMA E OUTROS	PROCESSO : AIRR-676/2003-047-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-734/1997-048-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S) : SERVES - ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : WIS BRASIL, BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE DESCALVADO
PROCESSO : AIRR-641/2005-196-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY	ADVOGADO : DR(A). MARCOS SÉRGIO FORTI BELL
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : COOP LINE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRABALHOS MÚLTIPLOS	AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS GENTIL
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A	ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE ALMEIDA VIDAL ROMAGNOLI	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : ELIZEU RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-736/2002-005-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JORGE MOREIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). CHARLES HENRY GIMENES LE TALLUDEC	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-678/2001-006-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JEFFERSON OLIVEIRA MOTTA LEITE
AGRAVADO(S) : MSM MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS S. DE MIRANDA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
PROCESSO : AIRR-653/2006-013-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : NEI ALMEIDA RAMOS	PROCESSO : AIRR-737/2004-069-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALBÉRICO PIMENTEL FILHO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PESSOA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : N.F. SOUZA & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.
AGRAVADO(S) : TIAGO GONÇALVES DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA
ADVOGADO : DR(A). ALAOR ANTONIO MACIEL	PROCESSO : AIRR-682/1997-096-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RUY SILVEIRA SOARES
PROCESSO : AIRR-657/2005-023-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). MARCELO HONJO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	PROCESSO : AIRR-738/2005-021-07-40-7 TRT DA 7A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PISA ALIMENTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA FLORINDO DE MOURA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
AGRAVADO(S) : VICENTE NAZARENO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ARTÊMIO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
ADVOGADO : DR(A). FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE	PROCESSO : AIRR-682/2005-002-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-658/2005-014-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-745/2002-005-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : DR(A). EDMILSON BÓAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CARLA TEIXEIRA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : MICHEL LOBÃO SALIM
AGRAVADO(S) : FRANCISMAR DE JESUS FLOR PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ADVOGADA : DR(A). TATIANA VICENTE BEZERRA	AGRAVADO(S) : TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
AGRAVADO(S) : CODESCOOP/AMA - COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO AMAZONAS	ADVOGADA : DR(A). BIANCA BASSOA REINSTEIN	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
PROCESSO : AIRR-660/2004-019-21-40-7 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-708/2006-063-03-41-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-746/1993-022-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). THALES DE CARVALHO RATES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : ERIVALDO GOMES DE ALCÂNTARA	AGRAVADO(S) : ELEUSA MARIA QUEIROZ SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). RILDO BASTOS MACHADO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RILDO BASTOS MACHADO	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
PROCESSO : AIRR-660/2005-014-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 708/2006-5	PROCESSO : AIRR-748/2004-002-23-40-6 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-708/2006-063-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPOMAT
ADVOGADO : DR(A). EDMILSON BÓAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ELEUSA MARIA QUEIROZ SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO AUGUSTO MENDES SILVA
AGRAVADO(S) : ANA FLÁVIA DA SILVA ARRUDA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RILDO BASTOS MACHADO	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). TATIANA VICENTE BEZERRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS	ADVOGADO : DR(A). VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : CODESCOOP/AMA - COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO AMAZONAS	ADVOGADO : DR(A). THALES DE CARVALHO RATES	PROCESSO : AIRR-749/2002-461-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-663/2002-010-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 708/2006-8	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-713/2002-020-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : JUSCELINO PEREIRA DE CARVALHO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	AGRAVANTE(S) : ARIDES JOSÉ DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : JOÃO CRESCÊNCIO CARDOSO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). JOEL MACEDO DE LEMOS
ADVOGADO : DR(A). OTONIL MESQUITA CARNEIRO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S) : GEODEX COMMUNICATIONS DO BRASIL S.A.
	ADVOGADO : DR(A). OTONIL MESQUITA CARNEIRO	AGRAVADO(S) : PRESTADORA DE SERVIÇOS J OLIVEIRA S/C LTDA.

PROCESSO : AIRR-750/2004-058-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-804/2002-006-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-884/2005-021-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO TRÊS AMIGOS S.A.	AGRAVANTE(S) : ITEVALDO GOMES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
AGRAVADO(S) : BENEDITO NETO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S) : MARISTELA DE AQUINO SILVA NUNES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-758/2002-005-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-811/2005-802-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-889/2005-007-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO SILVA SAMPAIO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEANTINS	AGRAVANTE(S) : ADEMIR VICENTINI
ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA	ADVOGADA : DR(A). CÁTIA REGINA DALLA VALLE ORASMO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S) : EDMILSON COSTA E SILVA	AGRAVADO(S) : GUERREIRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	ADVOGADO : DR(A). REGES HENRIQUE PALLAORO	ADVOGADO : DR(A). PAULO EGÍDIO SEABARRA SUCCAR
PROCESSO : AIRR-759/2002-005-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-821/2004-006-20-40-1 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TINTURARIA E ESTAMPARIA SANTA CLARA AMERICANA LTDA.
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). ANÉSIO FAUSTINO DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : VALDEMIRO FRANCISCO DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : YAKULT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO : AIRR-890/2005-010-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). NILO ALBERTO SANTANA JAGUAR DE SÁ	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S) : ZENAIDE CORRÊA SANTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	ADVOGADO : DR(A). JARBAS GOMES DE MIRANDA	PROCURADORA : DR(A). ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS
PROCESSO : AIRR-764/2002-035-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-822/2002-006-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : IDELCI DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRA
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADA : DR(A). SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO	AGRAVADO(S) : SERVES - ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DEVENS
AGRAVADO(S) : SOLANGE COSTA MENDES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	PROCESSO : AIRR-897/2004-003-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR-764/2003-491-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-829/1998-004-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CIDADE DAS DUNAS LTDA.
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FÁBIO PEREIRA GURGEL
AGRAVANTE(S) : MARIA WALDIRA LIMA	AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVADO(S) : EDSON DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). EDU MONTEIRO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LUCYANA PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO	AGRAVADO(S) : ROMILDO DE SOUZA BRITO	PROCESSO : AIRR-906/2000-077-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA VIEIRA JÚNIOR	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR-766/2002-381-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-829/2003-014-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). RICARDO NACIM SAAD
AGRAVANTE(S) : STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE TADATOSHI TAKANO
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FUNCK SCHERER	ADVOGADO : DR(A). EVERTON LUIS MAZZOCHI	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PARENTE
AGRAVADO(S) : ROGER AUGUSTO KLEIN	AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES DA SILVA	PROCESSO : AIRR-909/2004-421-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GINO RAFAEL VOLKART	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S) : BRITA RODOVIAS S.A.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO PEDRO RIBEIRO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA - IPRAJ
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME DETTMER DRAGO	ADVOGADA : DR(A). MARTA DE AZEVEDO LUCENA	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA GORDILHO OTT
PROCESSO : AIRR-766/2005-021-07-40-4 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-832/2002-072-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALDEMIR SANTANA DE JESUS E OUTROS
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). TIBURTINO ALMEIDA SILVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO	AGRAVANTE(S) : C&A MODAS LTDA.	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA PALMA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO	ADVOGADA : DR(A). RENATA ANDRINO ANÇÃ	PROCESSO : AIRR-926/2005-016-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA NATÁLIA DO NASCIMENTO COSTA	AGRAVADO(S) : JOÃO SEVERINO DE SOUZA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). SHEILA MARIA BARBOSA DE MORAES	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR-779/2005-003-23-40-4 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-848/2002-004-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : VILTOMAR RODRIGUES DE MELO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER - MT	AGRAVANTE(S) : SONIA MARIA TEIXEIRA GUIMARÃES	ADVOGADA : DR(A). INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉSAR ARGÜELHO	ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	AGRAVADO(S) : LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : VALTER JOSÉ DE SOUZA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW
ADVOGADO : DR(A). SYLVIO SANTOS ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). RAUL SABOIA	PROCESSO : AIRR-942/2005-089-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-782/1997-611-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-860/2002-001-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA MOREIRA BESERRA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	AGRAVADO(S) : MARIA LUÍZA PAIVA RABELO
AGRAVADO(S) : LUIZ ALVES ABREU	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADO : DR(A). RENÉ ANDRADE GUERRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	PROCESSO : AIRR-953/2005-007-16-40-2 TRT DA 16A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-790/2002-006-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-862/2006-119-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PENALVA
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO BENEVIDES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA	ADVOGADA : DR(A). PAULYANA BUHATEM RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	PROCURADORA : DR(A). ANA PAULA DA COSTA E SILVA	AGRAVADO(S) : JOÃO PEDRO DOS SANTOS BRAGA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S) : ALFREDO BATISTA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). IRANDY GARCIA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	ADVOGADO : DR(A). VALDECI QUARESMA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE PENALVA - COOPEN
PROCESSO : AIRR-796/2006-113-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-864/2002-001-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DA COSTA SAMPAIO NETO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-954/2005-071-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ADSEVIS MULTIPERFIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MÁRCIO RIBEIRO DA COSTA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA DA CUNHA PEREIRA FARIA	ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	AGRAVANTE(S) : MOACIR MATHEUS
AGRAVADO(S) : LÚCIO MARCOS GONÇALVES COSTA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
ADVOGADA : DR(A). GABRIELA RESENDE RIOS	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	AGRAVADO(S) : FAZENDA SETE LAGOAS AGRÍCOLA S.A.
PROCESSO : AIRR-802/2004-002-23-40-3 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-864/2006-012-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO FORSTER FÁVARO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-958/2001-221-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT	AGRAVANTE(S) : ADSEVIS MULTIPERFIL LTDA.	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO AUGUSTO MENDES SILVA	ADVOGADA : DR(A). PAULA BLASTER LOPES	AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : MARCO DANIEL MARTINS SOUZA	AGRAVADO(S) : ERNANE JULIO DE OLIVEIRA DA CRUZ	ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
ADVOGADO : DR(A). VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS	ADVOGADA : DR(A). GABRIELA RESENDE RIOS	AGRAVADO(S) : RICARDO DANTAS FERREIRA
		ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ROSA GOMES CARREIRO



PROCESSO : AIRR-993/2004-011-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.124/2000-010-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.208/2004-003-07-40-3 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANTÔNIO VIEIRA (COLÉGIO CATARINENSE)	AGRAVANTE(S) : MARIA EDNIR PEREIRA RAMALHO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO REIS OLSEN DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANDERSON DA SILVA MACHADO	AGRAVADO(S) : ALCENDINO JOAQUIM VENTURA	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). SAUL PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). OSNY RAMOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO
AGRAVADO(S) : SEMPER ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)	
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FLORÊNCIO	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA	PROCESSO : AIRR-1.215/2004-001-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR-1.008/2006-006-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.125/2002-001-22-40-8 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO CIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). JOSELMA FERREIRA BORBA	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	AGRAVADO(S) : LÚCIA BATISTA DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : MICHAEL RIBEIRO BUENO	ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE MOURY FERNANDES DA FONSECA	AGRAVADO(S) : JOÃO DA LUZ SILVA FARIAS	
	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	PROCESSO : AIRR-1.218/2005-002-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR-1.021/2000-016-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.138/2005-191-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NÍVIA DA CONCEIÇÃO TOLEDO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	AGRAVANTE(S) : ROBERTO MANIEZZO	AGRAVADO(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). SYLVIO ROMERO P. VIANA	ADVOGADA : DR(A). TERESA CRISTINA BARBOSA HESPANHOL
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA JESUS DA SILVA	AGRAVADO(S) : QUEBECOR WORLD RECIFE LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). EDSON TELES COSTA	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CAMINHA BORGES	PROCESSO : AIRR-1.225/2003-048-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-1.033/2006-921-21-40-5 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.145/2003-046-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO MÁXIMO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MARCELO SOARES TAVARES
PROCURADOR : DR(A). RODRIGO DANTAS RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA : DR(A). CARLA VERÔNICA DOS SANTOS DE ARAUJO
AGRAVADO(S) : JOANA D'ARC DA SILVA MARTINS	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO LUIZ DE LIMA TRIGUEIRO	ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS	PROCESSO : AIRR-1.231/2004-007-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO VALE DO ASSU - AMVALE	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
		AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
PROCESSO : AIRR-1.037/2007-101-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.151/2002-001-22-40-6 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : OSNY DE SOUZA BORGES
AGRAVANTE(S) : SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO
	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	
ADVOGADO : DR(A). CARIMI HABER CEZARINO	ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.233/2005-003-21-40-1 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : NILSON DA CONCEIÇÃO MODESTO	AGRAVADO(S) : BENEDITO DE SOUSA JÚNIOR	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : COATS CORRENTE LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). EIDER FURTADO DE MENDONÇA E MENEZES FILHO
PROCESSO : AIRR-1.050/2005-007-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.162/2005-013-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SALES DE LIMA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). HELIO ANTONIO MACIEL
AGRAVANTE(S) : DMA DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARCISO FIOROT	PROCURADORA : DR(A). HELOISA IZOLA	PROCESSO : AIRR-1.236/2006-010-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SAMUEL ÉDSON COUTINHO	AGRAVADO(S) : SERGIO MURILO FERREIRA LIMA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADA : DR(A). SANDRA HELENA DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S) : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
AGRAVADO(S) : COMERCIAL NAZARÉ LTDA.	AGRAVADO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RAUL DA SILVA MOREIRA NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS		AGRAVADO(S) : RONILDO DANIEL SILVA PEREIRA
		ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
PROCESSO : AIRR-1.053/2003-006-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.165/2002-032-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-1.255/2003-022-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : LP ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : GEMINIANO MENDES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BRUNA RIBEIRO MANCINI	AGRAVADO(S) : NÉLIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	ADVOGADO : DR(A). COLBERT DUTRA MACHADO
	AGRAVADO(S) : VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.	
PROCESSO : AIRR-1.055/2006-075-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VAGNER ROSSI	PROCESSO : AIRR-1.257/2006-115-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-1.179/2005-016-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). WALTER JOSÉ DA SILVA BRITO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADRIANA ALVES SCHONTON	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVADO(S) : RENATA FERREIRA DE ALBUQUERQUE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR	PROCURADORA : DR(A). MÔNICA MARIA LAUZID DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). RUI EVALDO DA CRUZ
AGRAVADO(S) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S) : CELSO LIMA AMOEDO FILHO	
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA	ADVOGADA : DR(A). TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO	PROCESSO : AIRR-1.278/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
	AGRAVADO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR-1.060/2004-101-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARÁ	AGRAVANTE(S) : IVAN DA SILVA ABREU
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
AGRAVANTE(S) : CONSTEC - CONSULTORIA, SERVIÇOS GERAIS E TÉCNICOS LTDA.		ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE V. DA GAMA MALCHER	PROCESSO : AIRR-1.198/2004-001-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
AGRAVADO(S) : WALTER SILVA DAS NEVES	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). AIRES ALEXANDRE JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). MIRLENE BAIARRAL FRANÇA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-1.288/2005-081-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.067/2003-017-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ERCÍLIO RODRIGUES PALHANO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO CALDAS ESPÍNOLA	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE		ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). ANDREI BRAGA MENDES	PROCESSO : AIRR-1.202/2002-445-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCELO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SIMÕES PIRES E OUTROS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). MAURO ABADIA GOULÃO
ADVOGADO : DR(A). EDEWYLTON WAGNER SOARES	AGRAVANTE(S) : DINÉIA GONÇALVES PEREIRA	AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)
	ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.093/2002-029-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LITORAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). DENIS XAVIER ALONSO	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE		PROCESSO : AIRR-1.298/2005-015-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO : AIRR-1.206/2003-016-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DA SILVA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO PIRES CORREIA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCURADORA : DR(A). MÔNICA MARIA LAUZID DE MORAES
	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	AGRAVADO(S) : IZIDORIO FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
	AGRAVADO(S) : ELIANA LIMA MOTA ALVES	ADVOGADA : DR(A). ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
	ADVOGADO : DR(A). MARCOS WILSON FONTES	AGRAVADO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.302/2005-016-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCURADORA : DR(A). HELOISA IZOLA
AGRAVADO(S) : JUAREZ MACEDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ASSUNÇÃO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.322/2006-010-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCELLO DA SILVA MELLO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
AGRAVADO(S) : VIVO S/A
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1322/2006-6

PROCESSO : AIRR-1.322/2006-010-18-41-6 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S) : MARCELLO DA SILVA MELLO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1322/2006-3

PROCESSO : AIRR-1.333/2003-004-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO PIMENTEL DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). JACQUES ANATOLE XAVIER RAMOS
AGRAVADO(S) : MÁRIO CÉSAR FREIRE
ADVOGADA : DR(A). JOSINEIDE BRAVIN RAMOS

PROCESSO : AIRR-1.345/2005-103-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO RUBENS NEVES
ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : NOVA ROMAP CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). WEBER VILAS BOAS

PROCESSO : AIRR-1.354/2005-011-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCURADORA : DR(A). MÔNICA MARIA LAUZID DE MORAES
AGRAVADO(S) : OTÁVIO MONTEIRO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-1.382/2000-033-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). LAURA DÁLIA FARAHA
AGRAVADO(S) : SIDNEY LEAL RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). RENATA MENEZES

PROCESSO : AIRR-1.392/2003-008-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : WALTER NERY CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADA : DR(A). VILMA MARINITA MARTINS

PROCESSO : AIRR-1.413/2005-017-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PMSPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA ALBERTINI LOUREIRO BORDIGNON
ADVOGADO : DR(A). ERIC LUÍS BARTHOLETTI

PROCESSO : AIRR-1.416/2004-026-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
ADVOGADA : DR(A). RENATA MARTINS MOURA MEILER
AGRAVADO(S) : NILMA FARIA DE AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CÉSAR TASCA DE CASTRO

PROCESSO : AIRR-1.421/2003-401-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : SANOFI SYNTHELABO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ
AGRAVADO(S) : DÉBORA GRAE SCHIO
ADVOGADO : DR(A). IVAN ANTONIO DINNEBIER

PROCESSO : AIRR-1.452/2005-491-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ TARGINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDU MONTEIRO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA

PROCESSO : AIRR-1.465/2002-002-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : ANA LUÍZA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : MEMORIAL SANTA THERESA CIRURGIAS PROGRAMA-DAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES DIAS DE SÁ FILHO

PROCESSO : AIRR-1.469/2003-342-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO RENAULT DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO FERREIRA GOMES
ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ

PROCESSO : AIRR-1.473/2006-009-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA. - FACULDADE CAMBURY
ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVADO(S) : REGINA MARIA JORDÃO CARDOSO DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). DANIEL MAMEDE DE LIMA

PROCESSO : AIRR-1.501/2003-006-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : JAIR STAPASSOLI
ADVOGADO : DR(A). DAIANE BITTENCOURT STAPASSOLI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : DR(A). MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES

PROCESSO : AIRR-1.505/2004-109-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : KÁTIA REGINA DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). MARCELO BASTOS ALVES CARVALHO FRANCO

PROCESSO : AIRR-1.525/2001-002-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MARIA ROSÂNGELA MENDES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR(A). DILSON CARVALHO

PROCESSO : AIRR-1.538/2003-465-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S) : ORLANDO DE MELO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RAMIRO GONÇALVES DE CASTRO

PROCESSO : AIRR-1.547/2004-121-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANDEIAS
ADVOGADO : DR(A). TADEU MUNIZ NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : LINDINALVA BARROS BISPO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO

PROCESSO : AIRR-1.552/2005-012-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO GUEDES SILVA
ADVOGADA : DR(A). DANIELE PATRÍCIA DE SÁ FERREIRA
AGRAVADO(S) : RÔMULO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). OSCAR FELIPE PEREIRA PINTO

PROCESSO : AIRR-1.560/2002-027-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADO(S) : JAISON NOVO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). THAIZ WAHHAB
AGRAVADO(S) : MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.570/1997-402-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO OSS
ADVOGADA : DR(A). ROSELEI GIORDANO MINGHELLI
AGRAVADO(S) : ALAIR DIAS PEDROSO
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA SCHWARZBOLD
AGRAVADO(S) : DI ELETRO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). EDSON BRAZ DA SILVA

PROCESSO : AIRR-1.600/2005-003-22-40-1 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
ADVOGADO : DR(A). NEY FERRAZ JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLÓVIS DE CARVALHO LEITE
ADVOGADO : DR(A). LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-1.632/2003-045-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ROCHA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : DADO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANDREIA CAMARGO SALES
AGRAVADO(S) : FERREIRA & SOARES S/C LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA PELICI

PROCESSO : AIRR-1.659/2003-051-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TRANSEGRU VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DAVI BRITO GOULART
AGRAVADO(S) : AGOSTINHO RIBEIRO ANTUNES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA
AGRAVADO(S) : ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RICARDO DA S. E SILVA

PROCESSO : AIRR-1.663/2006-004-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GILSON PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ADRIAM DOS ANJOS NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA

PROCESSO : AIRR-1.713/2005-129-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). MÍRIAN VIEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MOORE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROMERO MATTOS TERRA

PROCESSO : AIRR-1.743/2006-003-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CASA NORTE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FABIANE FERNANDES
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ESTRELA MARTINS

PROCESSO : AIRR-1.774/2004-003-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO
AGRAVADO(S) : CÉLIA REGINA ANDRADE OLIVEIRA VALVERDE
ADVOGADO : DR(A). ARLINDO CAMILO DA CUNHA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO ALVORADA S.A.

Complemento: Corre Junto com RR - 1774/2004-1

PROCESSO : AIRR-1.791/2002-092-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO HENRIQUE FONSECA
AGRAVADO(S) : RONEY SÉRGIO CALDEIRA COSTA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-1.808/1998-521-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : COPER - CONSÓRCIO OPERADOR DA RODOVIA PRE-SIDENTE DUTRA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ROSIMAR DA SILVA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MAGMA ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.882/2005-016-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCURADORA : DR(A). CLÉBIA KAARINA SANTOS
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LEOANA DA SILVA CHAVES
AGRAVADO(S) : BELÉM AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). VALTER SILVA SANTOS
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE RM LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.894/2001-060-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : VIVO S/A
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FREITAS CARDOSO
AGRAVADO(S) : VINÍCIUS COUTO TRINDADE
ADVOGADO : DR(A). MOYSÉS FERREIRA MENDES

PROCESSO : AIRR-1.902/2001-037-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DENISE AMARAL MOREIRA ALVES
AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO



PROCESSO : AIRR-1.950/2001-057-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.280/2005-007-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.882/2005-651-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
PROCURADORA : DR(A). NIDIA CALDAS FARIAS	ADVOGADA : DR(A). DANIELA ZUCON NOTARIANO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL GONÇALVES ROCHA
AGRAVADO(S) : MARIA ELISABETE FERREIRA	AGRAVADO(S) : ZENON DIVINO ALVES	AGRAVADO(S) : ADRIANO CITRON DE LATORRE
ADVOGADO : DR(A). MARIA FRANCISCA TERESA DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO : DR(A). EDILSON SÃO LEANDRO	ADVOGADO : DR(A). ADEMIR DA SILVA
AGRAVADO(S) : PRO UNI-RIO - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET	PROCESSO : AIRR-2.946/2004-079-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA VALÉRIA BENATTI CAMARGO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO - CDHU	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S) : CISAT - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DO TRABALHO	PROCESSO : AIRR-2.396/2003-003-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR-1.974/2005-074-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : OLIVAR DE SOUZA CRUZ	AGRAVADO(S) : VILMA MARIA DE CAMPOS
AGRAVANTE(S) : LUIZ LUKSEVICIUS	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DONIZETI CREPALDI
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO : AIRR-2.979/1998-062-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA METALÚRGICA PRADA	ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : DR(A). HERMENEGILDO RECCO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCESSO : AIRR-2.002/2004-431-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.397/2000-031-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). RODRIGO VENTIN SANCHES
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : WANDERLEY DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIFEC - UNIAO PARA FORMAÇÃO. EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALOÍSIO KREMER	ADVOGADO : DR(A). ELECIR MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT	ADVOGADO : DR(A). FLAVIANO DA CUNHA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA CLASSE MÉDICA - COOPERPAS/MED-1
AGRAVADO(S) : CLEIDE AUGUSTO	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANNE FLAQUER FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). LAURO NEWTON ZAK	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR - COOPERHOSP
PROCESSO : AIRR-2.118/1999-036-01-41-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.406/2003-052-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANNE FLAQUER FERNANDES
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-4.032/2006-009-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO	AGRAVANTE(S) : MÁRCIO DOS SANTOS BATISTA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	ADVOGADO : DR(A). NADIR ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : VIDEOLAR S.A.
AGRAVADO(S) : MARCELO LIMA SILVA	AGRAVADO(S) : DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARIANA PEREIRA BASTOS
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU RIBEIRO DE MOURA	ADVOGADA : DR(A). OLGA MARIA DO VAL	AGRAVADO(S) : THIAGO DOS SANTOS PINTO
PROCESSO : AIRR-2.140/2001-551-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.598/1999-030-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-7.421/2001-036-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA REBOUÇAS	PROCURADORA : DR(A). MARIA DE FATIMA F. T. SUKEDA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LAURA AUGUSTA DE HOLANDA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RANGEL EFFTING
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM CAIRES ROCHA	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA GAIATO	AGRAVADO(S) : RENATA DE OLIVEIRA SERRATINE
PROCESSO : AIRR-2.144/2003-114-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR - COOPERPLUS 12	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA FRANÇOSI SANTHIAS
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADA : DR(A). SUZANA LESIV DOS ANJOS	PROCESSO : AIRR-12.576/2004-010-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	PROCESSO : AIRR-2.681/2002-044-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : ROSELI RIBEIRO DE PAULA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO SILVA	AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). GIANI CRISTINA AMORIM
ADVOGADO : DR(A). LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
AGRAVADO(S) : F. M. RODRIGUES & CIA. LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIZE MUNIZ DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA GAIATO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC
PROCESSO : AIRR-2.198/2004-111-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.702/2002-007-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AGRAVANTE(S) : ADUBOS SUDOESTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA REGINA PRADO FARIA	PROCURADOR : DR(A). RENATO SPAGGIARI	PROCESSO : AIRR-14.137/2003-013-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : GILBERTO OLIVEIRA BEZERRA	AGRAVADO(S) : ZELEIDE JUSTINA DUTRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). LÁZARO IRAN DE SOUZA BRITO	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO QUEIRÓZ CAVALCANTE	AGRAVANTE(S) : A. FORTIORI ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA.
PROCESSO : AIRR-2.253/2004-241-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA COMPLEMENTAR À SAÚDE - COOPERPLUS	ADVOGADO : DR(A). LUCAS AIRES BENTO GRAF
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS TREFILHO MICHELATO	ADVOGADO : DR(A). VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO
AGRAVANTE(S) : CARLOS OTÁVIO SIMÕES ARAÚJO	PROCESSO : AIRR-2.776/2006-137-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESELAIDE TERESINHA WOLLNER
ADVOGADO : DR(A). CARLOS OTÁVIO SIMÕES ARAÚJO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA
AGRAVADO(S) : DEUSLIRA HENRIQUE DE JESUS	AGRAVANTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	PROCESSO : AIRR-16.312/2005-004-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RAYMUNDO GUERRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR-2.274/2003-464-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROQUE PAULO VAESS	AGRAVANTE(S) : COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). CORNÉLIO NAVES DE SOUZA LIMA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSE RICARDO SOUZA SANTOS - ME	AGRAVADO(S) : ELIZETE MORAIS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : DR(A). BRUNO COUTINHO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOCIL DA SILVA MORAES
AGRAVADO(S) : APARECIDO PAULO TOZZI	PROCESSO : AIRR-2.867/1999-371-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-18.722/2005-005-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2274/2003-2	AGRAVANTE(S) : LUIZ OSÓRIO SANTANA	AGRAVANTE(S) : MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZÔNIA LTDA.
PROCESSO : AIRR-2.274/2003-464-02-41-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDU MONTEIRO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : PETROM - PETROQUÍMICA MOGI DAS CRUZES LTDA.	AGRAVADO(S) : ANDRÉ SILVA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : APARECIDO PAULO TOZZI	ADVOGADO : DR(A). RENATO LUÍS AZEVEDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA NORDESTE DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS LTDA. - COONPETRO	PROCESSO : AIRR-19.734/2005-013-11-40-6 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RENATO LUÍS AZEVEDO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE AZEVEDO BARROS	PROCESSO : AIRR-2.867/2006-040-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUJI PHOTO FILM DA AMAZÔNIA LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2274/2003-0	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
PROCESSO : AIRR-2.279/1997-022-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IVONI AGUIAR TACQUES & CIA. LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA CÉLIA SANTOS DA COSTA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). VANESSA VERA FERREIRA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). PAULO DIAS GOMES
AGRAVANTE(S) : ELIANA MÉRCIA PINHEIRO COUTO	AGRAVADO(S) : MARCELO PATRÍCIO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-21.327/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROMUALDO FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ADEMIR AMARO FONSECA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S) : EDINAMARA MARIA JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GRÉCIA	AGRAVANTE(S) : PAULO SERGIO PEREIRA DUARTE E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ALTAMIR SANTOS DOS ANJOS	AGRAVADO(S) : REIS E SILVA SERVIÇOS DE PINTURA E REFORMAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO NERY DA SILVA
		AGRAVADO(S) : TURISMO TRANSMIL LTDA.
		ADVOGADA : DR(A). KÁTIA BARBOSA DA CUNHA

PROCESSO : AIRR-22.008/2004-016-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-1.310/2006-016-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-93/2006-433-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FL BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CICERO CELSO DA SILVA FREITAS E OUTROS	RECORRENTE(S) : CONSENSUS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR FEIJÓ FILHO	ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO JOSÉ DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : REINALDO BAYER ESTEVES RODRIGUES	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRIDO(S) : ALOÍSIO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). BRUNO MIARELLI DUARTE	ADVOGADO : DR(A). VANDIR DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR-31.032/1996-014-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-738.543/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-133/2003-014-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FRANGO VIT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROBERTO CAMPANHA	RECORRENTE(S) : MAURO MÁRCIO DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO	ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO JOSÉ MARTINS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
AGRAVADO(S) : SEVERINO FRANCISCO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	ADVOGADO : DR(A). PAULO PEREIRA RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-32.335/2004-005-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-742.889/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-154/2001-040-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ANA GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : EDOELES MONTEIRO DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RÉMULO JOSÉ NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). PAULO PEREIRA RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN/AM	PROCESSO : AIRR E RR-782.803/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GOMES DA SILVA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ PERES POTENZA
PROCESSO : AIRR-32.872/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : RR-170/2003-020-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : APARECIDA DONIZETE FERIGATO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ITAMAR TADEU FERRETI	RECORRENTE(S) : SUELI SALETE MARAFON TONET
ADVOGADA : DR(A). DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
AGRAVADO(S) : EATON LTDA.	PROCESSO : AIRR E RR-783.803/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE KLIMAS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCESSO : AIRR-80.127/2003-900-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ITAN DE AZEREDO MATTOS	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA	PROCESSO : RR-199/2004-014-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE PARANAENSE DIVINA PROVIDÊNCIA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO DE AZEVEDO TORRES	RECORRENTE(S) : JOSÉ CARDOSO DE MATOS E OUTRO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA	PROCESSO : AIRR E RR-788.453/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). HELENA OLIVEIRA SANTIAGO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO PAGLIUSO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR-89.339/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	ADVOGADO : DR(A). GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-210/2005-381-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ABENIDES AFONSO DE FARIA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : PAULO ÂNGELO DE PINHO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO : AIRR E RR-791.128/2001-6 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SABRINA SCHENKEL
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : SANDRA DA ROSA BALBUENO
PROCESSO : AIRR-90.712/2003-900-21-00-2 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOSÉ ADEMIR RAMIRO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO KLEIN
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	PROCESSO : RR-216/2004-013-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCURADOR : DR(A). CAIO GRACO PEREIRA DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA - FITEDECA/RS - SC
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ PAIXÃO DA SILVA	PROCESSO : AIRR E RR-809.545/2001-0 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO COLPO
ADVOGADO : DR(A). ARLINDO ROSA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : PLUG PRODUÇÕES FONOGRAFICAS LTDA.
PROCESSO : AIRR-91.088/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : GILDO SOARES CABRAL	ADVOGADA : DR(A). SALETE MARIA PICCOLI
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR	PROCESSO : RR-221/2006-016-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA DE FREITAS ALVES	ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO	RECORRENTE(S) : NL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. E OUTRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR E RR-814.764/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SERAFIM LOPES GODINHO
ADVOGADO : DR(A). VALTER NOGUEIRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : NATANAEL GUEDES DA SILVA
PROCESSO : AIRR-91.126/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE LUIZ ANTÔNIO TORRECILLAS TORRECILLAS	ADVOGADA : DR(A). HEILANE FLAUSINO MAIA LIMA
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO	PROCESSO : RR-237/2005-006-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCURADOR : DR(A). JOAQUIM ASÉRE DE SOUZA CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR	RECORRENTE(S) : LIRA MARIA DE LORENZI GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : COOPERPLUS TATUAPÉ - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO TREVISIOLI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
AGRAVADO(S) : JOSEFA DA SILVA OLIVEIRA	PROCESSO : RR-38/2006-005-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PAULA S. THIAGO BOABARD
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MANOEL LEONEL JUNIOR	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-246/2004-028-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-95.647/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOSÉ CAMPOS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADA : DR(A). ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES	RECORRENTE(S) : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	RECORRIDO(S) : MARIA JEANETE ALVES ISQUIERDO	RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADA : DR(A). SABRINA SCHENKEL
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE REY ALT	PROCESSO : RR-93/2006-102-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : IZALINO LUIZ FILIMBERTI
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA PIETROWSKI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO
PROCESSO : AIRR-103.249/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : RR-255/2003-032-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO DE ANDRADE MARIA	RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE OSVALDO JOSÉ DE SOUZA	RECORRENTE(S) : JOSÉ CAMPOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE	ADVOGADO : DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PHILIPPI MAFRA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DR(A). DENISE RIBEIRO DENICOL	PROCESSO : RR-93/2006-102-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO
PROCESSO : AIRR-678.152/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-265/2005-382-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA PETROBRÁS - COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. - INTERBRÁS)	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE OSVALDO JOSÉ DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). SABRINA SCHENKEL
AGRAVADO(S) : AMILTON MOREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	RECORRIDO(S) : IZALINO LUIZ FILIMBERTI
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚZIA DUNSHEE DE ABRANCHES	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO



PROCESSO : RR-405/2005-135-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-607/2005-161-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-840/2004-044-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GOVERNADOR VALADARES - SECOM	RECORRENTE(S) : NILSON CASTOR DE CERQUEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : BANDEIRANTES EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MOREIRA DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRIO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). RODOLFO DEROSSI CABREIRA
RECORRIDO(S) : COELHO DINIZ SUPERMERCADOS LTDA.	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRIDO(S) : VICENTE VIEIRA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO FONTES DE SIQUEIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 405/2005-0		
PROCESSO : RR-419/1999-019-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-635/2000-381-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-865/1999-012-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL - AIS	RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM
ADVOGADA : DR(A). AMANDA SILVA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). SABRINA SCHENKEL	PROCURADORA : DR(A). LIANE ELISA FRITSCH
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO VALDECI PORT	RECORRIDO(S) : ISOLEIDE BEATRIZ GOMES TUBINO
ADVOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA DE ALMEIDA SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROCESSO : RR-454/2000-022-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-684/2004-005-20-00-4 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : RR-882/2005-241-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). FABIANO ARHEGAS	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	PROCURADORA : DR(A). ROBERTA DE CESARO KAEMMERER
RECORRIDO(S) : BRÁULIO ROSNEI PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ BERNARDINO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADO : DR(A). JARBAS GOMES DE MIRANDA	PROCURADOR : DR(A). IVO EUGÊNIO MARQUES
PROCESSO : RR-476/2006-023-21-00-3 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : KASTEN MOTOR LTDA.	RECORRIDO(S) : FRANCISCO CHALA NETO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ARTHUR CEZAR AZEVÊDO BORBA	ADVOGADA : DR(A). LIANE RITTER LIBERALI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA	PROCESSO : RR-686/2004-801-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-914/2001-254-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE MELO NETO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : JOZÉLIA DIAS DE QUEIROZ	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE MADEIRAS TOZZO LTDA.	RECORRENTE(S) : EDMILSON MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). GEORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA VERAS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO FAGUNDES DE MELLO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO
PROCESSO : RR-493/2001-241-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA	RECORRIDO(S) : ELITE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO DA S. MAGIRENA	ADVOGADA : DR(A). CÁTIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA
RECORRENTE(S) : CELPAV CELULOSE E PAPEL LTDA.	PROCESSO : RR-714/2003-017-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-919/2006-311-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : MARISA STRADA DA FONSECA	RECORRENTE(S) : NEILTON SEVERINO DA SILVA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARUARU
ADVOGADO : DR(A). ALUISIO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA CARNEIRO LEÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO ZACARIAS DA SILVA
PROCESSO : RR-497/2005-039-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	RECORRIDO(S) : JOSENILDO MANOEL DA SILVA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). SCYLA CALISTRATO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO ROSÁRIO AMORIM DE FARIAS QUEIROZ
RECORRENTE(S) : ADÃO ALMERI KOBBS	PROCESSO : RR-718/2005-006-20-00-8 TRT DA 20A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO SIDNEY DA CUNHA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU - SAMAE	RECORRENTE(S) : NÍVIA FERNANDES DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-936/1998-007-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DE FÁTIMA FINGER DEI RICARDI	ADVOGADA : DR(A). ROBERTA DE OLIVEIRA SANTOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : LAS SERVIÇOS LTDA. E OUTRO	RECORRIDO(S) : PONTAL TURISMO LTDA.	RECORRENTE(S) : FERNANDO BRANDÃO FILHO
ADVOGADO : DR(A). CRENISVALDO CHICARELI	ADVOGADO : DR(A). INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENEZES	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BRANDÃO FILHO
PROCESSO : RR-540/1997-072-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 718/2005-2	
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-759/2003-019-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE ROSALICE GUIMARÃES BARTHOLO DE FREITAS
RECORRENTE(S) : ROSA MARIA MAGALHÃES COUTO WARSZAWSKI E OUTROS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). MARIA ADALICE PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : SÔNIA REGINA CAMISÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PHILIPPI MAFRA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA MERHY LAGROTTA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
RECORRIDO(S) : REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS GONÇALVES LIMA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS COSTA DA SILVEIRA	PROCESSO : RR-783/2003-024-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-949/2002-060-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR-559/2005-055-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S) : TEMPO CONSULTORIA S/C LTDA.
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA	RECORRIDO(S) : GILSON LUÍS KOLENEZ	RECORRIDO(S) : ALESSANDRO HENRIQUE MALAQUIAS
RECORRIDO(S) : EUCLIDES CORREIA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RONEI DALLE LASTE	ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA	PROCESSO : RR-788/2003-072-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-958/2004-471-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : SPBUS - TRANSPORTES URBANOS S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTROS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-577/2005-019-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : ARGEMIRO JANTARA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO MANOEL DA SILVA
RECORRENTE(S) : DISTRITO FEDERAL	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CÉZAR VAZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CLAUDEMIR JOSÉ DAS NEVES
PROCURADOR : DR(A). LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI	PROCESSO : RR-807/2003-024-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MATÉRIA PRIMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA.
RECORRIDO(S) : NELZA PEREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). EDSON JITIAKU TOMIGAWA
ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO	RECORRENTE(S) : SOBRAL DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA. - SODI-BA	PROCESSO : RR-993/2003-032-12-85-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ADCONTROL - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CARLA MARIA DUNLEY SANSEVERINO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADA : DR(A). CELY SOUSA SOARES	ADVOGADO : DR(A). HERBERT CORREIA LIMA	RECORRENTE(S) : DILNEY NOVAES BOIANOVSKY
PROCESSO : RR-587/2005-132-05-01-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CÍCERO DE OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PHILIPPI MAFRA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). VILMAR PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA	PROCESSO : RR-812/2004-039-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADA : DR(A). DERVANA SANTANA SOUZA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-1.005/2003-402-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : DU PONT DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : ISABEL CRISTINA SERPA PIRES	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADA : DR(A). THAIS CARLA PIRES RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). ALEXSSANDER TAVARES DE MATTOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Complemento: Corre Junto com AIRR - 587/2005-0		
PROCESSO : RR-606/2006-114-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-839/2005-004-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.017/2003-004-23-00-5 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MAURÍCIO LEONARDO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA	RECORRENTE(S) : DORAMY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO	PROCURADORA : DR(A). ELENICE PAVESI TANNURE	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR GILIOLI
RECORRIDO(S) : DÁRIO EGÍDIO NUNES	RECORRIDO(S) : MANOEL CARLOS RIBEIRO E OUTROS	RECORRIDO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO : DR(A). AMARO BOSSI QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BRANDÃO CAMATTA	PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA

PROCESSO : RR-1.025/2002-026-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.274/2001-315-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-12.425/2004-008-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JACIMAR PINTO ISIDORO	RECORRENTE(S) : CHRISTIANE TEREZA SALDANHA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS MORO	ADVOGADO : DR(A). ROSALDO JORGE DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : TNT LOGISTICS LTDA.	RECORRIDO(S) : AMERICAN AIRLINES INC.	RECORRIDO(S) : CHIL KORPER ZUNSZTERN
ADVOGADA : DR(A). KENIA BOSON	ADVOGADO : DR(A). NELSON MANNRICH	ADVOGADA : DR(A). CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI
PROCESSO : RR-1.040/2005-015-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.500/2005-053-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-13.303/2002-005-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : FLÁVIO ROBERTO PUPE BRAGAGNOLO	RECORRIDO(S) : JOANA DARK SOARES MOURA	RECORRIDO(S) : TACIANA SANDI
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE LIZ MAINERI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
PROCESSO : RR-1.502/2004-221-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.531/2005-562-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-15.063/2004-013-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PERECATU LTDA. - COFERCATU	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR(A). DENISE SILVA CARDOSO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCOS DA ROSA BÁLSAMO	RECORRIDO(S) : MARLENE GUIMARÃES BATISTA CASSIANO	RECORRIDO(S) : JOSÉ WAGNER SOARES GOMES
ADVOGADA : DR(A). SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). FLORINDO MARCOS PEDRÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS
RECORRIDO(S) : AR VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	PROCESSO : RR-2.799/1998-465-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : GDK ENGENHARIA S.A.
PROCESSO : RR-1.533/2001-068-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). RAFFO LIMA RAMOS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA VOLKSWAGEN DO BRASIL	PROCESSO : RR-23.454/2000-003-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GERSON JOSÉ FLAMINIO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SILVA MARQUES	RECORRENTE(S) : MARIA VALDERICE DA SILVA PEREIRA	RECORRENTE(S) : MARTIN NEHRING
RECORRIDO(S) : LUÍS GUSTAVO ALCANTARA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GOMES CASTRO	ADVOGADO : DR(A). ALI ZRAIK JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA DA SILVA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : JOMAR ZAHDI
PROCESSO : RR-1.619/2002-043-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.853/2004-044-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA WOOD SALDANHA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-25.196/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ROSELAINE LUIZ	RECORRENTE(S) : ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). CARLA ALMEIDA LOBO	ADVOGADO : DR(A). HEITOR PINTO E SILVA FILHO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRIDO(S) : RAQUEL GAJARDO	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO : DR(A). PAULO AUGUSTO GRECO	ADVOGADO : DR(A). WILSON JACOB ABDALA	RECORRIDO(S) : HORTELINA NEGREIROS IRANÇO
PROCESSO : RR-1.724/2003-039-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.886/2001-059-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-33.329/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : LIA FISCHER LEICHT	RECORRENTE(S) : WILSON VICTOR LOURENÇO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA	ADVOGADA : DR(A). GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS	RECORRENTE(S) : VICENTE DE SOUZA MELO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE
ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCESSO : RR-1.735/2003-008-07-00-4 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCURADORA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-2.937/2005-064-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ACEC	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-63.356/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : VANILO CUNHA DE CARVALHO FILHO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CECÍLIA MILAN DAU	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADA : DR(A). KARLA LIMA ASFOR	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS EVANGELISTA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
PROCESSO : RR-1.774/2004-003-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA	RECORRIDO(S) : ADÃO FÉLIX DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-6.375/2004-034-12-01-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF
RECORRENTE(S) : CÉLIA REGINA ANDRADE OLIVEIRA VALVERDE	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-783.829/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ARLINDO CAMILO DA CUNHA FILHO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE JESUS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE LEÃO DA COSTA PINTO
ADVOGADO : DR(A). IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : DR(A). NEY PROENÇA DOYLE
RECORRIDO(S) : BANCO ALVORADA S.A.	ADVOGADO : DR(A). NORTON LISBOA LEMOS	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO FRANCISCO MUSIELLO	PROCESSO : RR-9.075/2003-005-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1774/2004-6	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR-1.944/2003-053-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ISS - SERVISYSTEM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : A-AIRR-35/2005-001-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRIDO(S) : NILSON DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJII NAKASHIMA	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
RECORRIDO(S) : EVANGELISTA DE SOUZA CAMBUIM JÚNIOR	PROCESSO : RR-9.279/2002-900-13-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). VALDIR GORGATI	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALVES DE SOUSA
RECORRIDO(S) : ENGEFIL FILTROS INDUSTRIAIS LTDA.	RECORRENTE(S) : BANORTE - FUNDAÇÃO MANOEL BAPTISTA DA SILVA DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
ADVOGADO : DR(A). CARLOS CARMELO NUNES	ADVOGADO : DR(A). PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA	PROCESSO : A-AIRR-282/2006-106-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.100/2001-291-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALMIR DANTAS DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). CARLOS MURILO NOVAES	AGRAVANTE(S) : MARIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA.
RECORRENTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO : RR-10.163/2002-003-20-85-3 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GILCILÉIA DE NAZARÉ BRITO MONTE SANTO
PROCURADORA : DR(A). MARGARETE GONÇALVES PEDROSO RIBEIRO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : CLÉBER FABIANO FERREIRA DINIZ
RECORRIDO(S) : SAME-FM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). SELMA LÚCIA LOPES LEÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ RONALDO DE O. LEITE JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JORGE SOUZA ALVES FILHO	PROCESSO : A-AIRR-375/2006-016-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARIA JEANE SANTOS	RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS FEITOSA LIMA E OUTROS	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADA : DR(A). SONIA REGINA TORLAI	ADVOGADA : DR(A). EMÍLIA QUEIROZ BORGES	AGRAVANTE(S) : HENRIQUE GUILHERME SANTOS DE ANDRADE
PROCESSO : RR-2.162/2004-029-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS MELO	ADVOGADO : DR(A). GLÁICON CÔRTEZ BARBOSA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-11.127/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : A-AIRR-598/2006-026-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE DERIVADO DE PETRÓLEO LAGES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES	RECORRIDO(S) : ADALBERTO MOTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE IVO MADRUGA CITADIN	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO VITÓRIO BACICHETTI		ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA DIAS DE SOUZA
		AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SOUZA
		ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO GAIA FILHO



PROCESSO : A-AIRR-629/2005-027-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2/2006-010-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-57/2004-732-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS PINTO DA ROCHA RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA TABACOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PERELMITER	PROCURADORA : DR(A). ANGÉLICA VELLA FERNANDES DUBRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
AGRAVADO(S) : LUCIANO MENDES DA SILVA	AGRAVADO(S) : TAPEÇARIA E CAPOTARIA SARNAGLIA LTDA. - ME	AGRAVADO(S) : JOSÉ VANDERLI RAMOS MACHADO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO JEAN TRANJIAN	ADVOGADO : DR(A). BYRON CARDOSO LEITE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO ISER
AGRAVADO(S) : BAR E RESTAURANTE SANSHINE LTDA.	AGRAVADO(S) : WALTER DE MATOS FERREIRA	
PROCESSO : A-AIRR-974/2006-025-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADELVAIR PÉGO CORDEIRO	PROCESSO : AIRR-65/2006-016-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA / MG	PROCESSO : AIRR-6/2005-068-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO RIBEIRO LOBATO BICALHO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	AGRAVADO(S) : HUMBERTO LOPES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ROSEMARY MATOS DE ARAÚJO BUZELIM	PROCURADORA : DR(A). DANIELE FARIAS DANTAS DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). WELBER NERY SOUZA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : ROTA CENTRAL PRODUÇÕES S/C LTDA.
PROCESSO : A-AIRR-1.123/2004-053-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RONALD W. MIGNONE
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : COMERCIAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : RÁDIO ETELEVISÃO CV LTDA.
AGRAVANTE(S) : CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA. - ME		ADVOGADO : DR(A). AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE ELIAS DE MORAIS	PROCESSO : AIRR-11/2005-201-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-66/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA FRANCISCO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO (COLÉGIO LA SALLE)	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ROCHA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DA ROSA	PROCURADORA : DR(A). PAULA NOVAIS FERREIRA
PROCESSO : A-AIRR-1.553/2000-002-22-40-5 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RENATO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MARCIO TEIXEIRA BARRETO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). JAIR RAMALHO MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ALVES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVADO(S) : AMAPEL - ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DOS PEQUENOS CANTORES DO LA SALLE	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA. - COSEPA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA ESCOTO	ADVOGADO : DR(A). THOMÉ ERNESTO DA FONSECA COSTA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO DE CARVALHO GALIANO		
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA I	PROCESSO : AIRR-13/2002-371-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-78/2006-013-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : A-AIRR-1.590/2004-108-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DE SOUZA MELO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN
AGRAVANTE(S) : PRENUTRI NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIZ MAGALHÃES MELO	AGRAVADO(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	ADVOGADO : DR(A). VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ MANUEL FERREIRA DE ALBUQUERQUE MOREIRA		ADVOGADO : DR(A). THIAGO TORRES GUEDES
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MARIANI BITTENCOURT	PROCESSO : AIRR-19/2005-342-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RENATA DA FONTOURA LUCENA
PROCESSO : A-AIRR-1.936/1996-004-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO PACHECO MACHADO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	
AGRAVANTE(S) : GIOVANNI MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	PROCESSO : AIRR-87/2003-541-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARLY DA SILVA GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : DIVINO VIEIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). SIDNÉIA ALVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA		PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
PROCESSO : A-AIRR-2.107/2001-024-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-23/2003-026-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO TEPEDINO MADALENA E OUTROS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	
AGRAVANTE(S) : PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC/RJ	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ	PROCESSO : AIRR-97/2006-104-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR FARJALLA	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : CLELSON ALMEIDA DA SILVA	AGRAVADO(S) : HENDRIKSIANNA DELMONDES	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM CIRÊNIO DA FONSECA & CIA.
ADVOGADA : DR(A). SIMONE DIAS DE MENEZES	ADVOGADO : DR(A). JAIDER DIAS ALVES	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA
PROCESSO : A-ROAG-2.372/2007-000-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LSA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : RICARDO LIMA DE SÁ
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		ADVOGADO : DR(A). FREDISON DE SOUSA COSTA
AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE MARINO LAURINDO BITELO E OUTRA	PROCESSO : AIRR-32/1997-012-15-41-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-106/2004-040-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO WALMOR SILVA SILVEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOICE SANTOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AG-AIRR-1.209/2004-011-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : HELENA MARIA BONI MATSUOKA	AGRAVADO(S) : EVERALDO SOUZA FILHO
AGRAVANTE(S) : PAULO RICARDO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). DARCI SILVEIRA CLETO	ADVOGADO : DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
ADVOGADO : DR(A). MOISÉS DELGADO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-33/2005-002-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-113/2006-140-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES LUFT LTDA.	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). ANITA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVANTE(S) : RULEANDSON DO CARMO CRUZ
PROCESSO : ROAC-1.815/2005-000-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	ADVOGADA : DR(A). REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : OSWALDO BORGES DE SOUSA	AGRAVADO(S) : EVERALDO SOUZA FILHO
ADVOGADA : DR(A). ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO : DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
RECORRIDO(S) : PAULO EDISON TOCCHETTO	PROCESSO : AIRR-50/2007-802-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-114/2006-013-16-40-7 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ ROTH	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.	AGRAVANTE(S) : COMERCIAL BUENOS AIRES DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ E OUTRA
	ADVOGADO : DR(A). VILSON FERRETTO	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC SILVA SANTIAGO RABELO
	AGRAVADO(S) : MÁRCIA CHAVES BRUM	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MARTINS PEREIRA
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO MOLINARI DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ARCIONE LIMA MAGALHÃES
	PROCESSO : AIRR-54/2006-811-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-118/1999-005-05-41-3 TRT DA 5A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
	PROCURADOR : DR(A). RODRIGO ROMMEL DE MELO MATOS	ADVOGADA : DR(A). SORAIA SIMÕES NERI LEAL
	AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES BRITO	AGRAVADO(S) : ÂNGELO GABRIEL SERRAVALLE TUPINIQUEM
	ADVOGADA : DR(A). MARIENE COELHO E SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRO ALVES
	AGRAVADO(S) : SAENGE - SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA. - ME	PROCESSO : AIRR-120/2006-011-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
	PROCESSO : AIRR-56/2005-137-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CRISTOVÃO GOMES DE MOURA
	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
	AGRAVADO(S) : ANTENOR ROSSI	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA PAZ
	ADVOGADO : DR(A). JAMIL APARECIDO MILANI	
	AGRAVADO(S) : CONTROL - EMPREENDIMENTOS LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). CLELSIO MENEGON	

RAUL ROA CALHEIROS
Coordenador da 4ª Turma

COORDENADORIA DA 5ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 10a. Sessão Ordinária da 5ª Turma do dia 23 de abril de 2008 às 09h00

PROCESSO : AIRR-2/2004-031-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REGIANI CATARINA SAKARELA
ADVOGADO : DR(A). FLAVIANO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : PRIMA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE OTT NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-122/2002-206-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-221/2006-018-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-353/2006-005-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TEXACO DO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TAIPU	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO BENÉVOLO GOMES NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). VALTER SÂNDI DE OLIVEIRA COSTA	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO VERSIANI PENNA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MARLY BARBOSA GALVÃO	AGRAVADO(S) : GILVAN GERALDO FERREIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS SANTANA GUEDES	ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE MOURA SOBRAL	ADVOGADO : DR(A). WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ MILLET DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR-223/2002-085-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ULTRA CLEAN RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : TLW -TRANSPORTES E LOGÍSTICA WEB LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-355/2006-108-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO GARCIA DE MATTOS	AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO RIO NOVO LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-140/2005-116-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CARLA CRISTINA DE PAULA GOMES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE ADILSON ALVES DE SOUZA	PROCURADOR : DR(A). FABRÍCIO REZENDE DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	AGRAVADO(S) : JOSÉ CORSINO DIAS
PROCURADOR : DR(A). AUGUSTO ALVES FERREIRA	PROCESSO : AIRR-226/2003-027-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ VILSON DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : ULTRA CLEAN RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO TOMAZELA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO : AIRR-365/2004-003-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SEND - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	PROCURADORA : DR(A). TATIANA SIMÕES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-164/2006-000-06-41-5 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR MIRANDA	AGRAVANTE(S) : ENERTEC DO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SOARES LOPES	ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA FERNANDA CACACE BELINI
AGRAVANTE(S) : JOÃO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : TANKA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : MÁRCIO DE GÓES
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADA : DR(A). MARINA SANTIAGO COSTA	ADVOGADA : DR(A). ZULEINE APARECIDA CATUNDA NOIMANN
AGRAVADO(S) : IPOJUCA ELETROMETALÚRGICA S.A.	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NOVO LEBLON MALL & OFFICES	PROCESSO : AIRR-366/2006-002-23-40-4 TRT DA 23A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADA : DR(A). JOYCE CARDIM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-168/2006-062-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-240/2000-022-07-40-6 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : LUZ & MEDRADO LUZ LTDA. - ME E OUTRO
AGRAVANTE(S) : NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO	PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE JESUS PADILHA DE MOURA
AGRAVADO(S) : HÉLIO JORGE DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : MARIA LUCILENE PEIXOTO LIMA	ADVOGADO : DR(A). VALDECIR CALÇA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO VICENTE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). EDIL DE CASTRO CAVALCANTE	PROCESSO : AIRR-368/2006-094-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-179/2006-048-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-262/2007-013-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : DR(A). ATÍLIO AUGUSTO SEGANTIN BRAGA
PROCURADOR : DR(A). LAEL RODRIGUES VIANA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MENINE	AGRAVADO(S) : HEDEN EVANDRO FÁVERO
AGRAVADO(S) : SAMANTA NAIDHIG DE SOUZA NEVES	AGRAVADO(S) : JOÃO NILTON SCHEIN	ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ MATTHES	ADVOGADA : DR(A). ANA RITA CORRÊA PINTO NAKADA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO ITAQUERENSE DE ENSINO	PROCESSO : AIRR-271/2005-063-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ATÍLIO AUGUSTO SEGANTIN BRAGA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FRANCO DE LIMA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-374/2004-031-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-183/2003-024-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY	AGRAVANTE(S) : ALMA RUBENS GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FELICIANO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO GALARDO MATTA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA MANHAES BARRETO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S) : ARCIONI PEDRO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-322/2006-005-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-377/2004-008-16-40-9 TRT DA 16A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-184/2000-012-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). LÍVIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : RANGEL & FARIAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO FERREIRA CAMPOS	AGRAVADO(S) : REGINA CLÁUDIA SILVA BRANDÃO
AGRAVADO(S) : ADILSON GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : MAGNÓLIA DOMINGOS DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). GUTEMBERG SOARES CARNEIRO
ADVOGADA : DR(A). ZULMIRA DA ROCHA MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). THIAGO TRINDADE DE AQUINO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
PROCESSO : AIRR-184/2005-010-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-331/2004-010-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 377/2004-1
AGRAVANTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-377/2004-008-16-41-1 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : ESEQUIEL DAS VIRGENS MARCELINO	AGRAVADO(S) : MANOEL DA SILVA ANDRADE	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR(A). CHARLES CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
PROCESSO : AIRR-194/2006-005-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-346/2005-027-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : REGINA CLÁUDIA SILVA BRANDÃO
AGRAVANTE(S) : Maria Basílio Ribeiro	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO : DR(A). GUTEMBERG SOARES CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA AVÍCOLA DE BRASÍLIA LTDA. - COPERBRAS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DA CONCEIÇÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 377/2004-9
PROCESSO : AIRR-196/2002-665-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GALVÃO FARIA	PROCESSO : AIRR-396/2005-006-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR-347/2006-023-07-40-6 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : PALMECRED - PALMEIRA ASSESSORIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LISIAS CONNOR SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PALHANO	ADVOGADO : DR(A). MAURO NOGUEIRA
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). PEDRO TEIXEIRA CAVALCANTE NETO	AGRAVADO(S) : JHANYANE DE MORAIS BEZERRA
AGRAVADO(S) : PEDRO JEREMIAS PALLONE VIEIRA	AGRAVADO(S) : ELIANE RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). JAYME RENATO PINTO DE VARGAS
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	PROCESSO : AIRR-399/2005-065-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	PROCESSO : AIRR-348/1997-871-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 196/2002-5	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCESSO : AIRR-196/2002-665-09-41-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	PROCURADOR : DR(A). LAEL RODRIGUES VIANA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCURADOR : DR(A). MÔNICA CASARTELLI	AGRAVADO(S) : MÁRCIA VÂNIA MINANTI
AGRAVANTE(S) : PEDRO JEREMIAS PALLONE VIEIRA	AGRAVADO(S) : RAMÃO ROSA ARANDA GODOI	ADVOGADO : DR(A). AMAURI SÉRGIO MORTÁGUA
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI	ADVOGADO : DR(A). GASTÃO BERTIM PONSI	AGRAVADO(S) : FÁBIO DE SANTIS CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-350/2004-040-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-399/2006-024-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ARLINDO MENEZES MOLINA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVANTE(S) : VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA	AGRAVANTE(S) : ARTESTILO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NAIN NASIHGIL FILHO	ADVOGADA : DR(A). VANESSA ROCHA BORGES LOPO CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). ARÃO DOS SANTOS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 196/2002-2	AGRAVADO(S) : ALADIA FARIAS RAMOS	AGRAVADO(S) : SILVIO RODRIGO MENDES
	ADVOGADO : DR(A). ERVALDO MENÁRIO	ADVOGADO : DR(A). DARCSIO SCHAFASCHEK



PROCESSO : AIRR-404/2005-005-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-471/2007-014-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-593/2007-009-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : DIAN CARLA DE SOUZA CONCEIÇÃO MARTINS	AGRAVANTE(S) : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MICHEL LABANDEIRA GOMES	ADVOGADO : DR(A). FIORAVANTE DELLAQUA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIZ ALEXANDRE CARDELI AMORIM
ADVOGADO : DR(A). ELSON LUIZ ZANELA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
AGRAVADO(S) : TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-484/2006-016-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-598/2000-043-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FABIANE RESCHKE VICENZI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR-407/2006-093-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCURADORA : DR(A). IOLAINÉ KISNER TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). RAMIRIS FERREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS	AGRAVADO(S) : ROSEMARY DE FARIA REIS	AGRAVADO(S) : SÍLVIO JOSÉ LAURENTINO
PROCURADOR : DR(A). BENEDICTO FELIPPE DA SILVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). CELSO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ROZÂNGELA APARECIDA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : RJA SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-598/2004-205-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-417/2007-247-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-503/1999-401-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	PROCURADOR : DR(A). DÉBORA S. S. ABREU	AGRAVADO(S) : SEVERINO FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : REGINA LÚCIA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : JOSÉ FAUSTO DE QUEIROS FILHO	ADVOGADA : DR(A). MARIA ANGÉLICA DE L. D. FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). DEMOSTINA DA SILVA ÁLVARES	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA BARBOSA MEIRA	AGRAVADO(S) : ISSAB SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR-421/2007-142-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GASINHO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR-611/2001-010-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALÓISIO PEREZ	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : AIRR-503/2007-001-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RENATO ALBERTIN
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SONDA
AGRAVADO(S) : GERALDO D'ALELUIA BATISTA	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA / SANTA BÁRBARA	AGRAVADO(S) : ENGEPOI LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FABIANA AMARAL TERESA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUÍS DA SILVA AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
PROCESSO : AIRR-422/2006-056-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GERALDO VALTER SILVA	AGRAVADO(S) : HOTÉIS CHARRUA S.A. E OUTROS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS FERREIRA CARDOSO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 611/2001-7
AGRAVANTE(S) : MILTON PINTO LINO	PROCESSO : AIRR-514/2006-018-21-40-7 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-611/2001-010-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : SCHAEFFLER BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TAIPU	AGRAVANTE(S) : ENGEPOI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : DR(A). VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
PROCESSO : AIRR-427/2006-101-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUCIMAR FELIPE DE SOUZA	AGRAVADO(S) : RENATO ALBERTIN
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE MOURA SOBRAL	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SONDA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PASSOS	PROCESSO : AIRR-515/2005-821-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HOTÉIS CHARRUA S.A. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 611/2001-0
AGRAVADO(S) : MARIA ANGÉLICA APARECIDA LIMA GODOI	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : AIRR-612/1987-025-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PIMENTEL DE MELO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS BRAGA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : AMPLA COOPERATIVA DE SERVIÇOS (EM LÍQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S) : JOÃO ADRIANO SILVA DORNELES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE)
ADVOGADO : DR(A). CAIO MARCELO ASSAD MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-429/2004-025-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-518/2006-053-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EUCLYDES ZAMPAR
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). EVERALDO RIBEIRO MARTINS
AGRAVANTE(S) : EMOP - EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO	PROCESSO : AIRR-612/2004-120-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). BRUNO HAZAN CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ERVINO BIASI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO BARREIRA DA FONSECA	AGRAVADO(S) : JOSÉ MESSIAS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	PROCURADOR : DR(A). LAEL RODRIGUES VIANA
PROCESSO : AIRR-444/2005-012-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-529/2005-086-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO REGINALDO DONIZETE DE LUCCA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE SALLES CUNHA
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO PRADOPOLENSE LTDA.
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	PROCURADOR : DR(A). LAEL RODRIGUES VIANA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUÍS ZANUTO GIRALDI
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE LIMA	PROCESSO : AIRR-616/2005-431-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ GALLO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : DAMIAO QUIRINO DE SOUSA	AGRAVADO(S) : ROEMA POÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOPES BESERRA	ADVOGADO : DR(A). TORQUATO DE GODOY	PROCURADOR : DR(A). DULCE BEZERRA DE LIMA
PROCESSO : AIRR-445/2006-002-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-531/2005-050-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR DONISETE PRADO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE MARTINI JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
PROCURADOR : DR(A). LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS	PROCURADOR : DR(A). LAEL RODRIGUES VIANA	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE REGINA POSSIBON FERREIRA
AGRAVADO(S) : EDINEI ASSIS FELISMINO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE LIMA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ALICE RODRIGUES AUERSWALD	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ GALLO	PROCESSO : AIRR-617/2005-007-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PREMENGE S.A.	AGRAVADO(S) : ROEMA POÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LÉO ROCHA MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). TORQUATO DE GODOY	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO : AIRR-449/2006-081-23-40-5 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-549/2006-403-14-40-8 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RIBEIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO AMARAL DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ERVALDO MENÁRIO
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT	AGRAVADO(S) : FRANCISCO JORGINEI DA SILVA RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-619/1989-007-04-41-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JEAN LUÍS TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). TÂNIA MARIA FERNANDES DE CARVALHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-450/2004-403-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VISA LIMPADORA COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU) (EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-554/2005-009-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). LOURIVAL MAY CHULA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADA : DR(A). LEDIR THEREZA FORNECK
AGRAVADO(S) : MÔNICA CHINELATO	PROCURADOR : DR(A). DÉBORAH S. S. ABREU	PROCESSO : AIRR-622/2006-013-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO	AGRAVADO(S) : SÃO BERNARDO ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
	ADVOGADO : DR(A). DIEGO MALDONADO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
	AGRAVADO(S) : MARCOS MEDEIROS BASTOS	ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
	ADVOGADO : DR(A). HAROLDO DE CASTRO FONSECA	AGRAVADO(S) : ZULEICA DA SILVA TELLES
	PROCESSO : AIRR-569/2006-087-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : AÇÃO EXPRESSA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	
	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NONATO DA SILVEIRA	
	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	

PROCESSO : AIRR-626/2005-003-16-40-5 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-702/1997-005-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-774/1996-255-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DA MOTTA RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO	AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES	AGRAVADO(S) : ARTENÍSIO ALVES BARBOSA
AGRAVADO(S) : WALBER ARAÚJO REIS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	AGRAVADO(S) : AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME	PROCESSO : AIRR-779/2006-079-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-627/2004-371-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FERREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FERREIRA	PROCURADORA : DR(A). DORIANA DO CARMO MAIA ZAUZA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA JUNQUEIRA L. BITTENCOURT	AGRAVADO(S) : DR(A). CARLOS HENRIQUE VILELLA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : DIMAS FIRMINO
AGRAVADO(S) : GILSON MARQUES DA SILVA	PROCESSO : AIRR-704/2006-081-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO CORSINI
ADVOGADO : DR(A). FABIANO BEZERRA CAVALCANTI DE SOUZA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE TÉCNICA MINEIRA LTDA.
AGRAVADO(S) : PACTO ASSESSORIA DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FÁBRICA DE TECIDOS SANTA MARGARIDA S. A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARTINS SOBRINHO
PROCESSO : AIRR-630/2004-018-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI JOSÉ PEREIRA	PROCESSO : AIRR-780/1998-024-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : JAIME LIMA DA FONSECA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO ROQUE	AGRAVANTE(S) : JORGE MEDEIROS BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). ACLIBES BURGARELLI FILHO	PROCESSO : AIRR-718/2005-055-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S) : PIRANHA RESTAURANTE E BAR LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
PROCESSO : AIRR-634/2007-058-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : CAMTER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S) : JUSCELINO ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARIA DE FREITAS	ADVOGADA : DR(A). ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA	PROCESSO : AIRR-782/1999-063-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : GERALDO ROBERTO TEODORO	AGRAVADO(S) : RPS SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS	ADVOGADO : DR(A). ALOYSIO MENDES MORAES	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : CRL - CONSTRUTORA RESENDE E LADISLAU LTDA.	PROCESSO : AIRR-726/2005-003-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO POPULAR LTDA.
PROCESSO : AIRR-635/2005-251-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : DR(A). JORGE RICARDO MARCH
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS	AGRAVADO(S) : LUCAS EVANGELISTA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : KOCH METALÚRGICA LTDA.	AGRAVADO(S) : CLEONE VALÉRIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MAURO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). NELSON COUTINHO PEÑA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS	PROCESSO : AIRR-784/1996-035-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : NESTOR AMARAL DUARTE	AGRAVADO(S) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CÂNDIDO VIANNA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO JOSÉ GOMES AGUIAR	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCESSO : AIRR-637/2006-001-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-740/2004-019-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : GILBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVANTE(S) : EDMUNDO PEREIRA NETO	AGRAVANTE(S) : GEÓPLAN - ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E PERFURAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MAURI ALVES BRUGIOLO
ADVOGADO : DR(A). ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ARDUIN FONSECA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S) : MIGUEL ROCHA	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO EDUARDO ACÁCIO LADEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). EDNA PEREIRA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-784/1999-491-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-647/2006-001-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-742/2001-054-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENERGIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADORA : DR(A). DANIELE FARIAS DANTAS DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : VILMA RODRIGUES MARINS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALFREDO BEZERRA LINS	AGRAVADO(S) : JOSÉ SIMÃO FILHO	ADVOGADA : DR(A). MARILENE CORRÊA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ PAIVA LOPES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI	PROCESSO : AIRR-788/2001-071-03-41-1 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-649/2003-044-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADA : DR(A). LANA CARLA SOUZA LOPES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : PATOSFÉRTIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : ALCIDES GRANDMASSON FERREIRA CHAVES	PROCESSO : AIRR-757/2007-004-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : GERSON CARLOS TORQUATO
ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PAULO DA FONSECA ROCHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA	PROCESSO : AIRR-794/2005-087-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GIANCARLO BORBA	AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL MONTEIRO DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CUNHA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR FONTE DE ÁGUA VIVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO : AIRR-758/2006-117-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO GONÇALVES FILHO
PROCESSO : AIRR-654/1998-666-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ANA MARIA DA FONSECA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : XINGÚ CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.C. LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA BERTONE A. DE CAMPOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	ADVOGADO : DR(A). HILDEBRANDO GUIMARÃES BARROS NETO	PROCESSO : AIRR-797/2001-025-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	AGRAVADO(S) : ENES AGUIAR DOS REIS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : BENEDITO GUILHERME DE OLIVEIRA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ARLIDA MARIA DE FÁTIMA E OUTRAS
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA	PROCESSO : AIRR-760/2003-051-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FARIA BAHIA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-682/2004-033-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCURADOR : DR(A). LÍDIA MARIA DELDUQUE GEVEGIR	PROCESSO : AIRR-798/2001-005-10-41-3 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	AGRAVADO(S) : REJANE MARIA ROCHA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO VALENTIM DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TEREZINHA DE JESUS BALDONI FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). ANETE ANGÉLICA	AGRAVADO(S) : GHR SERVIÇOS E REVESTIMENTOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CRISTANE DE MOURA DIBE
PROCESSO : AIRR-700/2005-137-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-765/2006-022-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVANTE(S) : REAL SEGUROS S.A.	PROCESSO : AIRR-807/2002-305-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MILTON SÉRGIO BISSOLI	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO VARGAS VALENTIN	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S) : CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : HILDA MARIA SOARES ALVES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
ADVOGADO : DR(A). CLELSIO MENEGON	ADVOGADO : DR(A). NEUMA DE BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : JOAQUIM MENEGUSSE	AGRAVADO(S) : PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.	AGRAVADO(S) : SADI ANTÔNIO PACHECO
ADVOGADO : DR(A). JAMIL APARECIDO MILANI		ADVOGADA : DR(A). MAIRA MARGÔ MACHADO



PROCESSO : AIRR-819/2005-263-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-877/2003-030-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-943/2005-069-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA CARVALHO E FRANCO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS LEANDRO GOMES	AGRAVADO(S) : THEREZINHA BAPTISTA	AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS DA SILVA MAYRINCK
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON CARVALHO GERALDO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ PORTO ROMERO	ADVOGADO : DR(A). CELSO ROBERTO VAZ
		AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGU)
PROCESSO : AIRR-825/2004-481-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-883/1988-001-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-945/1989-008-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S) : SANDOVAL PEREIRA SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA	ADVOGADA : DR(A). ANA KARLA MONTE E GASPAR	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : FARMÁCIA SAINT CLAIRE LTDA.	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA	AGRAVADO(S) : EBENÉZER ALCINO ROCHA
ADVOGADO : DR(A). LUIS ROBERTO COSTA	PROCURADOR : DR(A). MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). EVERALDO RIBEIRO MARTINS
AGRAVADO(S) : KATIUSCIA WARUAR		
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA QUARESMA ESPINOSA	PROCESSO : AIRR-892/1982-019-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-953/2003-053-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-835/2005-029-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ADELINA PEREIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
AGRAVANTE(S) : PEDRO PAULO DA SILVA GOMES	ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO PACHECO PROENÇA DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : UNIÃO (EXTINTA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA)	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ GONÇALVES
AGRAVADO(S) : BENTO SCHVARSTZHAUPT VITT	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉIA LUIZA LEAL GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE LUÍS CAMARGO		AGRAVADO(S) : ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA.
	PROCESSO : AIRR-896/2005-015-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SANDRA APARECIDA JORDÃO
PROCESSO : AIRR-839/2004-461-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-972/2007-075-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CÍCERO SEVERINO BEZERRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : WALDIR DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE TALANCKAS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CLARET BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA	PROCESSO : AIRR-898/2005-010-03-41-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO RAIMUNDO BARROS DO PRADO
PROCESSO : AIRR-839/2007-015-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-978/2003-006-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PARAENSE LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUCAS NUNES GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : HAMILTON BARRETO DO COUTO	ADVOGADO : DR(A). WEBERT JOSÉ PINTO DE SOUZA E SILVA
AGRAVADO(S) : ODAIR JOSÉ MARQUES SOARES	ADVOGADA : DR(A). JORDANE ALVES LAMARTINE	AGRAVADO(S) : ABEL COMPRI
ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA	PROCESSO : AIRR-903/2007-013-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-996/2004-039-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-846/1990-002-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONSORCIO COWAN / BARBOSA MELLO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO VIANA VALADARES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO	AGRAVADO(S) : JOSE LOURIANO DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). MARCELO BARROSO MENDES
PROCURADOR : DR(A). SÉRVIO MÁRCIO SANTANA MURTA	ADVOGADO : DR(A). SAMMER JOSÉ BRANT POTIGUARA	AGRAVADO(S) : MARIA DA GUIA CAMILO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : IDERVAL CANTARELA	PROCESSO : AIRR-906/2003-009-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO : DR(A). MIRELLA PEZZINO RANGEL	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : L'ELEGANCE CENTRO DE BELEZA E ESTÉTICA LTDA.
	AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). TITO LÍVIO DE FIGUEIREDO NETO
PROCESSO : AIRR-850/2006-010-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS	PROCESSO : AIRR-1.048/1991-471-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : MANFREDO DE ANDRADE SARDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). ANA FLÁVIA MELO DE ALMEIDA E A. TORRES TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO CONDE	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA PEIXOTO LANGONE	AGRAVADO(S) : MIGUEL JOSÉ DE SÁ
ADVOGADO : DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	Complemento: Corre Junto com RR - 906/2003-0	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO
PROCESSO : AIRR-852/2000-017-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-908/2006-002-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.050/2004-106-03-41-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : KAEME MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA HORN	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DRUMMOND CHAVES LOPES FILHO	AGRAVADO(S) : EDSON CHAGAS RAMOS	AGRAVADO(S) : SÉRGIO FRANCISCO LOPES CUPELLO
ADVOGADA : DR(A). IARA MARIA MENEZES QUADROS	ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). DAVID ELIUE SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : KORFF INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA.	PROCESSO : AIRR-914/2002-006-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.053/2005-016-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-854/2002-027-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELIANE DA COSTA PEREIRA ALENCAR	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALDER GRÉGO OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVANTE(S) : UNIMED-RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS PALMEIRA DOS ÍNDIOS S.A. - ILPISA	AGRAVADO(S) : MACARIO MARTINS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO	ADVOGADO : DR(A). CLAILSON CARDOSO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ALVES COSTA
AGRAVADO(S) : MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-928/1998-091-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.084/1998-443-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DEMÓSTENES A. DANTAS CRUZ	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-856/2005-120-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S) : MÁRIO TRAVAIN	AGRAVADO(S) : JORDÃO FRANCISCO LOURENÇO FILHO
PROCURADOR : DR(A). LAEL RODRIGUES VIANA	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL CESAR LANZELLOTTI MATTIUSI
AGRAVADO(S) : MÁRCIO LEANDRO MIGUELONI	PROCESSO : AIRR-930/2004-134-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.095/2005-010-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ELAINE CRISTINE MARABITA SAVIAN	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S) : ÍTALO LANFREDI S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE SOUZA SILVA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO CARNACCHIONI	ADVOGADA : DR(A). MARILENA GALVÃO BARRETO TANAJURA	PROCURADOR : DR(A). ANGÉLICA V. F. DUBRA
PROCESSO : AIRR-864/2005-017-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CBB - COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA ALVES DOS SANTOS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). HOSANAH MUNIZ DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONFESTA ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-934/1993-702-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIVERSO APOIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.101/1999-008-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARCELO ROSA RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM/RS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : CANAÃ COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-875/2004-044-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO GRAU DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEST	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUÍZA DA COSTA ESTRÉLA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIS WAGNER	AGRAVADO(S) : LUIS GONZAGA CRAVEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.		ADVOGADO : DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES		
AGRAVADO(S) : VANDERLEI GEORGE MASSEAU DA SILVA		
ADVOGADO : DR(A). CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA		

PROCESSO : AIRR-1.104/2006-052-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.211/1992-041-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.274/2000-006-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : USINA CAETÉ S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : GEOTESTE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). WALTER FREDERICO NEUKRANZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO VALE	AGRAVADO(S) : ELIANA BARROSO MARTINS	AGRAVADO(S) : AMAURI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MILTON GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALVÃO	AGRAVADO(S) : HAROLDO URQUIZA ANDRADE PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.107/2005-005-16-40-7 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.215/1999-058-02-41-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.281/2005-121-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA	AGRAVANTE(S) : COOPSERV - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE	AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BRAID RIBEIRO SIMÕES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BASTOS VACCAREZZA
AGRAVADO(S) : ELIZANGELA FRAZÃO SODRÉ	AGRAVADO(S) : ANDERSON ROBERTO MUOIO CHIOMENTO	AGRAVADO(S) : IVÁ CHADUD DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR SANTOS	ADVOGADO : DR(A). NORMANDO KLEBER XAVIER ALVES	ADVOGADO : DR(A). GILSONEI MOURA SILVA
AGRAVADO(S) : COOPERADORES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SÃO JOÃO BATISTA - COOPSAJOB	PROCESSO : AIRR-1.223/1991-008-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WERTHER EMPRESARIAL LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.114/2006-149-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.290/2006-121-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : DENIVAL DE JESUS OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ARTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JUAREZ TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : FLÁVIO BELARMINO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL MARCONDES	AGRAVADO(S) : LEBRAM CONSTRUTORA S.A.	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA FRANCISCA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ADEMIR BORGES	ADVOGADO : DR(A). JORGE EDÉSIO DEDA	AGRAVADO(S) : MERCOFRICON S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	PROCESSO : AIRR-1.224/2004-005-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO DA SILVA BATISTA
PROCESSO : AIRR-1.122/2003-351-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.298/2003-341-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ NILTON VAZ DE MELLO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : DR(A). TYAGO PEREIRA BARBOSA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO KELLER	AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVADO(S) : ANILSE MARIA BARRETO	ADVOGADO : DR(A). MARIA ÂNGELA FURTADO LAURENTINO	AGRAVADO(S) : HÉLIO FÉLIX DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). CÉLIA MARIA ALVES RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-1.225/1998-521-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IVANIL JÁCOMO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CLEBER LUCIANO COELHO & CIA. LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.335/2004-099-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUILHERME STEFFENS	AGRAVANTE(S) : SPONCHIADO VEÍCULOS LTDA.	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO : AIRR-1.132/2001-491-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELSON ELOI BODANESE	AGRAVANTE(S) : OBER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : JAIRO ROCHA DUTRA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SCORIZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI GIUSEPPE BERARDIN	AGRAVADO(S) : QUEDMA DALETTI DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LENILSON VENTURA DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR-1.237/2005-091-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO FIORANI
AGRAVADO(S) : DEMOSTENES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR-1.337/2004-003-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DEMÉTRIO LOURES RAFAEL DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.147/2005-014-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). LAEL RODRIGUES VIANA	AGRAVANTE(S) : CAP CONSTRUTORA LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ABATEDOURO SANTA CATARINA AREALVA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO AUGUSTO LEÃO LARA
AGRAVANTE(S) : CLÍNICA ROUMIÉ LTDA.	AGRAVADO(S) : APARECIDA DAS DORES FREITAS GONÇALVES	AGRAVADO(S) : JOÃO DIVINO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINICIUS GAMBA	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO LOPES
AGRAVADO(S) : MARIA ELIANA NUNES LIMA	PROCESSO : AIRR-1.247/2002-004-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.343/1994-044-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CINTHIA CRISTINA CARVALHO COUTINHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.156/2003-002-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LINO JÚNIOR VACCARO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ROSENDO DE FÁTIMA VIEIRA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA NOVOSUL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S) : REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). PAULO DOS SANTOS MARIA	ADVOGADO : DR(A). LEÔNICIO GONZAGA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA CUSTÓDIA MACHADO	AGRAVADO(S) : JAMBO MADEIRAS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.361/1992-027-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ENÉAS DE OLIVEIRA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO DE ARAÚJO GUIMARÃES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.161/2005-013-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.258/1993-017-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). GLAUCO BRAILE MARTINS
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRA	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	AGRAVADO(S) : ELIANE BENSUSAN DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LINDOMAR DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ELISEU KLEIN	ADVOGADA : DR(A). INÊS DE MELO B. DOMINGUES
AGRAVADO(S) : LUÍS CÉSAR SOARES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE SOUZA FERREIRA	PROCESSO : AIRR-1.363/2005-021-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FELIPE ESPÍNDOLA CARMONA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : GLADIMIR FRANCISCO PAZ - ME	PROCESSO : AIRR-1.261/2005-661-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO : AIRR-1.176/2005-004-20-40-2 TRT DA 20A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DONDA TENIUS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S) : CLEONICE DE FÁTIMA GLEVINSKI ALVES DE LIMA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON DA SILVA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CIDRAL DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES	AGRAVADO(S) : DELMIR ANTÔNIO NEULS	AGRAVADO(S) : PACE - CONSULTORIA E TELEMARKEETING LTDA.
AGRAVADO(S) : TIAGO COSTA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). VALMOR ALBANI	PROCESSO : AIRR-1.366/2004-402-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR HUGO MOTTA	PROCESSO : AIRR-1.263/2006-132-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - COOP-SAÚDE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VIEIRA DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA MAUGER
PROCESSO : AIRR-1.188/2006-081-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOSE BENEDITO DIAS	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO MARINO DE JESUS
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MÁRCIA XAVIER RIBEIRO MORAES	AGRAVADO(S) : SUPERMERCADO, PANIFICADORA E LANCHONETE KM 100 LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY	PROCESSO : AIRR-1.265/1994-068-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.373/2005-661-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ITAMAR BATISTA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA ELIZABETH MACHADO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCESSO : AIRR-1.208/2004-811-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCURADOR : DR(A). LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : LUIZ DAVID DA SILVA OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO LANI
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO MOURA JUCHEM
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	PROCESSO : AIRR-1.273/1998-004-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MERCEARIA VENDE-TUDO LTDA.
AGRAVADO(S) : JORGE FERNANDO DA SILVA CORREA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). DANIELA LOESER
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO	PROCESSO : AIRR-1.400/2006-062-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). BRUNO SCHEIDEMANDEL NETO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
	AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). HILTON CLÁUDIO DIMARI VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
		AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO DOS SANTOS
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BENEDITO ALVES



PROCESSO : AIRR-1.404/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.517/2004-022-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.731/1998-096-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : VILSON FERREIRA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JÚLIO MOURÃO GUEDES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : JOSE ANTONIO PEREIRA PINTO	AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : MARCOS ELIAS MILLEO
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA RIEGER DE SOUZA CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA
PROCESSO : AIRR-1.427/2005-095-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.538/1991-001-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.757/1996-096-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIANO ANGELO PIOTO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). DANILO PORCIÚNCULA	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉSAR RUPPERT
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVADO(S) : GILSON PRATA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ANTONIO SANT'ANNA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO REGONATO
PROCESSO : AIRR-1.430/2005-103-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.549/2004-021-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SERPE - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E EMPRESARIAL S/C LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ELIETE APARECIDA GUMIERO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SISTEMA MÉDICO DE HOSPITALIZAÇÃO DOMICILIAR LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR(A). NIXON FERNANDO RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARILZA APARECIDA DE LACERDA
AGRAVADO(S) : IRLANE CLÉCIA FERREIRA COSTA	AGRAVADO(S) : LUZIA MARIA CHAGAS DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR-1.787/1996-011-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ZULEIA VITAL	ADVOGADA : DR(A). JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.431/2004-015-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.565/1990-001-10-41-9 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO ALVORADA S.A.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CARDOSO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ELAINE CRISTINA MENEZES DOS REIS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : ADRIANA LEÃO ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS CASTRO DE MACÊDO FILHO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO PACHECO DE JESUS
AGRAVADO(S) : WILTRUD MATHILDE SCHMALZL. - ME	AGRAVADO(S) : MAGNUS FERNANDES MARTINS E OUTROS	PROCESSO : AIRR-1.795/2003-005-21-41-9 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS REGO DE BURGOS	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.433/1993-045-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.584/2003-041-03-41-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : YOLANDA DA SILVA VIEIRA E OUTRO	AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	AGRAVADO(S) : LIGIANE MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : LOURDES LORENZATO FURTADO DE MENDONÇA	AGRAVADO(S) : JAIR JOSÉ PAVINI	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR(A). ALCINÉSIO BARCELLOS	ADVOGADO : DR(A). IVAIR SEVERO CRUZ	AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)
PROCESSO : AIRR-1.433/2001-064-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.615/1988-001-05-43-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). ROGER SALES SOBRINHO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.840/2005-201-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : OPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FONTES MOREIRA	PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELLOS	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO AG MENDES
AGRAVADO(S) : EVANDRO FÉLIX DA SILVA	AGRAVADO(S) : DEONÓRIO LUIS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). JUAREZ SOARES ORBAN	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS BARBOSA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VITÓRIO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-1.438/2003-007-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.623/2003-016-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JAYRO ANTHONIO RODRIGUES DORNELLES
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.848/2006-038-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO	PROCURADORA : DR(A). GIOVANNA MOREIRA PORCHÉRA	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
AGRAVADO(S) : DIANA BARBOSA	AGRAVADO(S) : SANDRO DA SILVA PINTO	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO WOLF NETO
ADVOGADO : DR(A). LUIS CLÁUDIO AMORIM BARRETTO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA NUNES DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : ADELAR DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.441/2004-002-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TANKA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZÁRIO BAPTISTELLA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.631/2005-035-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.910/2000-017-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DONIZETTE VINHAS	AGRAVANTE(S) : FLÁVIO CARDOSO	AGRAVANTE(S) : LUIZ MANOEL SANTA BÁRBARA TEIXEIRA DA PAZ
AGRAVADO(S) : CELSO FERREIRA BAZETH	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADA : DR(A). HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI	AGRAVADO(S) : VICENTE FERNANDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
PROCESSO : AIRR-1.472/2006-042-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO JOSÉ SANTOS DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS COELHO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.648/2005-029-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.913/2005-053-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE DELTA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA CARVALHO E FRANCO	AGRAVANTE(S) : MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA
AGRAVADO(S) : GILMAR MARCELINO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO EDUARDO DE AZEDIAS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JUSSARA MARIA PEREIRA	AGRAVADO(S) : SILVIA HELENA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO CAETANO - ME	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). ALMIR CARAÇATO	PROCESSO : AIRR-1.671/1994-092-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.925/2003-242-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.508/2004-463-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA - CFIAE	AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.
AGRAVANTE(S) : MITIKO ICHIMURA	PROCURADOR : DR(A). ALLAN LUIZ OLIVEIRA BARROS	ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ROSENILDA PEREIRA DE SOUSA	AGRAVADO(S) : EURITO VIEIRA MATOS	AGRAVADO(S) : VANDERLEI JOSÉ LOPES
AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). ELIANE DOS REIS TRINDADE FERRER MONTEIRO	ADVOGADA : DR(A). LOURDES MARIA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA JORIS DE FREITAS	AGRAVADO(S) : ARCHITEC ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.954/1999-092-15-41-7 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CARLOS BONI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.710/2005-051-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.509/2006-045-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO DE SÃO PAULO S.A. E OUTRO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEA	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA REIS VALE DA SILVA	AGRAVADO(S) : SANDRELINA RODRIGUES DE RESENDE
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ANA LUCIA VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RENATO RUSSO
AGRAVADO(S) : WILSON SALGADO	ADVOGADO : DR(A). SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	PROCESSO : AIRR-2.004/2005-202-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). GIOVANA GEISA GOMES ASSIS	PROCESSO : AIRR-1.729/2005-131-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.517/2003-064-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO AG MENDES S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ JORGE BENTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ VICENTE DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : TIAGO MACHADO XAVIER
ADVOGADA : DR(A). REGINA MESQUITA PARADA	AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ SOLEANO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ABREU
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR-2.006/2006-092-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA MÁXIMA LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

PROCESSO : AIRR-2.077/2005-007-18-41-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S) : JULIANA HELENA DE SOUSA PLÁCIDO
ADVOGADO : DR(A). ROZEMBERG VILELA DA FONSECA
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JEANNY ARAÚJO DE SÁ

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2077/2005-8

PROCESSO : AIRR-2.077/2005-007-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JEANNY ARAÚJO DE SÁ
AGRAVADO(S) : JULIANA HELENA DE SOUSA PLÁCIDO
ADVOGADO : DR(A). ROZEMBERG VILELA DA FONSECA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2077/2005-0

PROCESSO : AIRR-2.089/1999-023-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS
AGRAVADO(S) : EDUARDO VICENTE DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). EDNA APARECIDA FERRARI

PROCESSO : AIRR-2.172/1991-002-23-41-9 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : DR(A). CRISTIANO ALENCAR PAIM
AGRAVADO(S) : MARISTELA DE ARRUDA CAMPOS FONSECA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO BERTOZO REIS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

PROCESSO : AIRR-2.191/1992-042-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ENGERAUTO ENGENHARIA E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). OLÍVIO ROMANO NETO
AGRAVADO(S) : REGINALDO JUSTINO DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). CESÁRIO SOARES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

PROCESSO : AIRR-2.191/2006-107-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MENEZES CUNHA
AGRAVADO(S) : ADÃO CELESTINO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA

PROCESSO : AIRR-2.206/2004-004-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA CAVALIERE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TECDATA SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HUGO NORBERTO DE ANCHIETA

PROCESSO : AIRR-2.227/1997-037-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO THEODORO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MONT'ALVÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). GINA KELLY DA SILVA GUERRA

PROCESSO : AIRR-2.274/2003-341-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS MEDEIROS VAZ
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

PROCESSO : AIRR-2.297/2003-221-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : EDEMILDO ANDRADE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO JOSÉ CHAVES FARIA

PROCESSO : AIRR-2.299/1992-007-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES
AGRAVADO(S) : ZÉLIA MARIA DE SOUSA ARAÚJO SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ELLERY SANTOS

PROCESSO : AIRR-2.331/2004-114-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). KARLA ALMEIDA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : GLEISON JOSÉ DO NASCIMENTO CHAGAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROCESSO : AIRR-2.338/2006-107-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SIDERÚRGICA IBÉRICA DO PARÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORIVALDO VALE FREITAS
AGRAVADO(S) : JAILTON SOUZA DE AGUIAR
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA GOMES CHINI

PROCESSO : AIRR-2.387/2004-071-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL DO TATUAPÉ

PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO MARTINS RSTON
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DANIEL APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-2.440/1999-007-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANA MIRANDA DE SANTANA
ADVOGADA : DR(A). HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : D'AVO SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA

PROCESSO : AIRR-2.454/2003-381-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ NICOLAU FILHO
ADVOGADA : DR(A). SHEILA MENDES DANTAS
AGRAVADO(S) : EXPRESSO KASOLE LTDA.

PROCESSO : AIRR-2.501/1993-008-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALBERTO RIO BRANCO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PACHECO

PROCESSO : AIRR-2.524/2005-252-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ASUN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LEILA DOMINGUES SEELIG
AGRAVADO(S) : PAULO ROQUE MACHADO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO OLIVEIRA BELLO

PROCESSO : AIRR-2.557/1989-202-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : REINALDO GONÇALVES DE AMORIM
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-2.614/1992-008-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JACQUELINE LÚCIA CATARINA ROSTAGNO
ADVOGADA : DR(A). TEODORINHA SETTI DE ABREU TONDIM
AGRAVADO(S) : MARIA CÍCERA OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANÇA
AGRAVADO(S) : MICROPERIFÉRICOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERIFÉRICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WALTER AROCA SILVESTRE
AGRAVADO(S) : LOGOPAR CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

PROCESSO : AIRR-2.630/2003-036-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
AGRAVADO(S) : BAR LEITE FERNANDES LTDA. - ME
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AGOSTINHO RIBEIRO

PROCESSO : AIRR-2.696/2003-342-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CSN CIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : CARLOS LUIZ DOS SANTOS SÁ
ADVOGADO : DR(A). ISMAR DE SOUZA SILVA

PROCESSO : AIRR-2.764/1997-026-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA TÁPIAS ROSSETO
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO JUSTINO DE ALENCAR
ADVOGADO : DR(A). NILTON TADEU BERALDO

PROCESSO : AIRR-2.766/2005-049-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FERRAZ COLOMBO
AGRAVADO(S) : MIRO'S CAFÉ EXPRESSO LTDA. - ME
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO DO Ó DE LIMA

PROCESSO : AIRR-2.772/2002-077-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA REINALDO PEGORARI
AGRAVADO(S) : WANDERLEI GREGÓRIO DE CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO RIBEIRO SOARES

PROCESSO : AIRR-2.827/1997-464-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO AMARAL TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). VALDIR KEHL
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-2.829/2000-021-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RIZA PEREIRA FIGUEIRAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GIURNI CAMARGO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO

PROCESSO : AIRR-2.837/2005-019-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DOS MATERIAIS ELÉTRICOS, DOS MOTORES ELÉTRICOS, DE MÁQUINAS, DE PEÇAS PARA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, DE FUNDIÇÃO E DAS OFICINAS DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ TAVARES VIEIRA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO EWALDT LTDA.

PROCESSO : AIRR-2.898/1997-322-09-41-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFESA)
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : IVO ALVES MATOSO
ADVOGADA : DR(A). JULIANA MARTINS PEREIRA

PROCESSO : AIRR-2.943/2003-464-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DJALMA MARIANO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IVANILDO SIMÕES
AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

PROCESSO : AIRR-2.949/1991-001-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA PERRI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CHRISTINIANO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

PROCESSO : AIRR-2.955/2005-130-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
AGRAVADO(S) : ODAIR DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO QUEIRÓZ
AGRAVADO(S) : ALFA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOSÉ BERNARDELLI



PROCESSO : AIRR-3.125/2003-341-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : NILSON AMÉRICO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-3.219/1997-026-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S) : GILBERTO COSTA
ADVOGADA : DR(A). ROSANA RODRIGUES DE PAULA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 42990/2002-6

PROCESSO : AIRR-3.795/1998-011-09-41-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA

PROCESSO : AIRR-3.916/2006-005-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMASO COMERCIAL DE ALIMENTOS SOROCABA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO NOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MÁRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ALVES
AGRAVADO(S) : ITACOMP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-4.257/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : CELSO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMIRES PEREIRA

PROCESSO : AIRR-9.653/1997-007-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ
AGRAVADO(S) : WANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). HENRY HASSE

PROCESSO : AIRR-13.986/2004-003-11-40-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARISA PESSOA MELUL VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-21.701/2003-651-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCYANNA LIMA LOPES FATUCHE
AGRAVADO(S) : WALDIR EDMUNDO TONIOLO
ADVOGADO : DR(A). JOELCIO FLAVIANO NIELS

PROCESSO : AIRR-21.960/2002-016-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSBARALDI TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MICHEL LUIZ PADILHA
AGRAVADO(S) : JIRCEU RIBEIRO DE ÁVILA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART

PROCESSO : AIRR-22.220/2004-008-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR(A). LIDSON JOSÉ TOMASS
AGRAVADO(S) : JOEL AZEVEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). JULIANA MARTINS PEREIRA
AGRAVADO(S) : TRANSTAINER SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

PROCESSO : AIRR-22.541/2002-004-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE JUAREZ ANTÔNIO CLIVATTI
ADVOGADO : DR(A). MARCOS WENGERKIEWICZ
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LUGUES

PROCESSO : AIRR-24.671/2006-016-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GRADIENTE ELETRÔNICA S.A.
ADVOGADA : DR(A). NATASJA DESCHOOLMEESTER
AGRAVADO(S) : NELCI ALVES DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES

PROCESSO : AIRR-26.827/1992-014-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO DE TERCEIRO GRAU PÚBLICO NA CIDADE DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL DO ESTADO DO PARANÁ - SINDITEST/PR
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA

PROCESSO : AIRR-30.122/2005-005-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). DAVID MATALON NETO
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). FAUSTO MENDONÇA VENTURA

PROCESSO : AIRR-31.675/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : SONIA MARIA DAHER
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : AIRR-34.261/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GENILDA PEREIRA DO AMARAL
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MARTINS E BARROS
AGRAVADO(S) : PIZZARIA MANGABEIRAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). KASSIM SCHNEIDER RASLAN
AGRAVADO(S) : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA SOUZA MENEZES
AGRAVADO(S) : MICRO INFORMÁTICA BH CENTRO EDIÇÕES CULTURAIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SAETA LOPES

PROCESSO : AIRR-40.016/2001-008-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ABRENILSON JESUS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA
AGRAVADO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 40016/2001-0

PROCESSO : AIRR-40.016/2001-008-06-41-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SIMÔNICA MANIÇOBA GOMES
AGRAVADO(S) : ABRENILSON JESUS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 40016/2001-7

PROCESSO : AIRR-42.990/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GILBERTO COSTA
ADVOGADA : DR(A). ROSANA RODRIGUES DE PAULA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 3219/1997-9

PROCESSO : AIRR-50.108/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ATALIBA VAZ NUNES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER

PROCESSO : AIRR-51.248/2005-671-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TAFISA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR WAGNER JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VAGNER LUIZ DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). MARIAN CRISTINA MONTALVÃO TAVARES
AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO MARTINS
ADVOGADA : DR(A). VERA LUCIA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-52.429/2003-663-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA NEVES
ADVOGADO : DR(A). RICHARDSON CARVALHO

PROCESSO : AIRR-60.077/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GERALDO NIEDERAUER DIAS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTAVIO DE BARROS BARRETO
AGRAVANTE(S) : SUL BRASILEIRA PORTO ALEGRE - AUTOMOTORES E PEÇAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HULDO BALDOINO DA SILVA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR-61.770/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

PROCESSO : AIRR-71.327/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE ALENCAR HORTELAN
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : ELETROPOLULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA

PROCESSO : AIRR-77.783/2003-900-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
ADVOGADA : DR(A). DANE MARIA OLIVEIRA FELTES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLIMACO DE MELO MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 77785/2003-0

PROCESSO : AIRR-77.785/2003-900-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). WILSON SALES BELCHIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLIMACO DE MELO MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 77783/2003-1

PROCESSO : AIRR-95.075/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : EDSON THEODORO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR-736.962/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : VALTER RUTHES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ

PROCESSO : AIRR-737.614/2001-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BERNARDINO ALBINO FILHO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO MARDULA

PROCESSO : RR-75/2004-076-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO PESTALOZZI
ADVOGADO : DR(A). ALAN RIBOLI COSTA E SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LOURENÇO CABRAL
ADVOGADO : DR(A). EURÍPEDES ALVES SOBRINHO

PROCESSO : RR-77/2006-611-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). CARLOS ANTUNES NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : LAUDELINO DAMASCENA
ADVOGADO : DR(A). ROZANA GOMES MARTINS
RECORRIDO(S) : LOJAS INSINUANTE LTDA.

PROCESSO : RR-98/2004-999-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARLÚCIA FONTINELE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OLYMPIO DE MELLO

PROCESSO : RR-132/2006-332-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : DILLY NORDESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). PRISCILA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : KLEITON CERUTTI
ADVOGADO : DR(A). DANTE ALENCAR MARQUES

PROCESSO : RR-150/2003-003-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-275/2006-046-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-450/2003-464-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : JOSÉ BOMFIM ALBUQUERQUE E OUTROS	RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRIDO(S) : YOKI ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BOMFIM ALBUQUERQUE	ADVOGADO : DR(A). WILSON KNÖNER	ADVOGADA : DR(A). MARIA SADAKO AZUMA
PROCESSO : RR-163/1998-141-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VANESSA FREITAS SILVEIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ DJALMA ANTÔNIO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). WALTER LUIZ RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALUÍSIO FERREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO : RR-289/2001-002-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : TRANS LUÍZA EXPRESS LTDA.
PROCURADORA : DR(A). GABRIELA DAUDT	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA COELHO
RECORRIDO(S) : ODILON PETITEMBERT LIMA	RECORRENTE(S) : DELMA MARIA ALVES NASCIMENTO	PROCESSO : RR-452/2004-012-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RENATA RUARO DE MENEZES	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR-172/2006-046-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SERRA BELA CLUBE	RECORRENTE(S) : BIS - INDÚSTRIA DE SUCOS E REFRIGERANTES S.A.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ONOFRE DE MORAES PINTO	ADVOGADA : DR(A). DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA E CUNHA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	PROCESSO : RR-318/2000-063-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO BRASIL DE MELO
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : COMERCIAL DE FERRAGENS MILIUM LTDA.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR-462/2006-020-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SILVIO ORZECZOWSKI	PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : CRISTIANO GUSTAVO PATRÍCIO KONELL	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ROBERTO DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA
PROCESSO : RR-180/2005-039-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CHARLES RODRIGUES FIALHO	RECORRIDO(S) : TW MOTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADA : DR(A). GECI BASTOS FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). REILSON MONTEIRO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO : RR-330/2003-038-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VALENTINO DA ROCHA RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRENTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : RR-484/2004-491-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS VIEIRA COTRIM	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRIDO(S) : DEMÉTRIO ATAÍDE LISBOA E OUTROS	RECORRIDO(S) : DIOGENES SILVA ALVES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA
PROCESSO : RR-191/2004-044-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-356/2003-433-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARCOS CARDOSO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). EDMAR MARIS LESSA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	PROCESSO : RR-514/2004-411-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR(A). MARCELO WEHBY	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADA : DR(A). DANIELE MANTOVANI GONÇALVES	RECORRIDO(S) : EMBERT MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : SANDRA APARECIDA RUSSO ISACK	- ME	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS MARQUES DE CAIRES	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ DA SILVA RÉGO	RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
PROCESSO : RR-194/2003-102-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RUBENS FERREIRA PÓ	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). VICENTE DE PAULA GAGLIARDI	RECORRIDO(S) : VALDIRENE BARRACHI
RECORRENTE(S) : EXPEDITO LUIZ COSTA	PROCESSO : RR-364/2005-411-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ARRUDA SCHROEDER
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-530/2005-311-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO AUGUSTO R. DE LIMA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-205/2003-019-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUZIA VIEIRA DA SILVA DE ALMEIDA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADA : DR(A). JUDITE DA NATIVIDADE BARROSO DE OLIVEIRA BATISTA	RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : ALCAF INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). NORMANDA DE ABREU GALVÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). AFRÂNIO VALLADARES FILHO	RECORRIDO(S) : EDECIR JOÃO DA SILVA
RECORRIDO(S) : AMARILDO SCHREIBER E OUTRO	PROCESSO : RR-366/2001-383-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-540/2005-751-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ANTÔNIO LENZI	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SCHWRIKOWSKY	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO ARRABAÇA	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO KELLER
PROCESSO : RR-223/2003-014-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OSMAR DOS SANTOS FERNANDES	RECORRIDO(S) : DIONAT CAPPELLARI
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ GRAVE	ADVOGADA : DR(A). CANDICE MIGUEL
RECORRENTE(S) : SANTO AMARO INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO : RR-373/2001-665-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FANKHAUSER S.A.
ADVOGADO : DR(A). ISABEL VALENTE LIMA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURO BARBIERI
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	PROCESSO : RR-562/2005-221-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO PEDROSO	RECORRIDO(S) : VITORIO SÉRGIO MENON	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
ADVOGADA : DR(A). CÉLIA REGINA STOCKLER MELLO	ADVOGADO : DR(A). NEI PEREIRA DE CARVALHO	PROCURADOR : DR(A). DANIEL RODRIGUES BARREIRA
PROCESSO : RR-224/2004-017-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-374/2003-254-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADA : DR(A). TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S) : LUÍS CARMO RIBEIRO	RECORRIDO(S) : AMOARY IARA DE AQUINO
PROCURADOR : DR(A). MARCELO BARROSO MENDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMÉRICO FERRAZ BARRETO
RECORRIDO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	PROCESSO : RR-563/2007-008-18-00-5 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GONÇALVES DOS REIS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : ROBSON ALVES BELLO	PROCESSO : RR-381/2003-036-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ARTUR GOMES RIBEIRO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RAFAELA PEREIRA MORAIS
PROCESSO : RR-228/2006-373-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS	RECORRIDO(S) : SUELENE PEREIRA DE ALMEIDA MEDEIROS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO DO CARMO	PROCESSO : RR-566/2006-001-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALCÂNTARA DA SILVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : BOXFLEX COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DALLA RIVA DIAS	PROCURADOR : DR(A). ALAOR NAVARRO DE MORAES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO YUDI FUKUMITSU
RECORRIDO(S) : ROBERTO FABIANO GUERRA	PROCESSO : RR-396/2003-023-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTONIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ARLETE TERESINHA MARTINI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : RR-251/2002-301-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : DIRNEI JOSÉ BERNARDE	PROCESSO : RR-586/2004-050-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). IREMAR GAVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER S.A.	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR(A). MARCELO BARROSO MENDES
RECORRIDO(S) : ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA.	PROCESSO : RR-396/2003-023-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : AUTO MECÂNICA JAPERI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ALPISTE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JORGE DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA REAL DE HABITAÇÃO - COOPHREAL	RECORRENTE(S) : DIRNEI JOSÉ BERNARDE	RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO GERÔNIMO LOPES
ADVOGADO : DR(A). RICARDO WEHBA ESTEVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MARIA DA PENHA NEVES RAMOS DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS FERREIRA		
ADVOGADO : DR(A). VALTER TAVARES		



PROCESSO : RR-600/2003-462-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-789/2003-041-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-912/2001-037-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : DURATEX S.A.	RECORRENTE(S) : FLÁVIO NICOLAZZI MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS D'ÁVILA
RECORRIDO(S) : CÍCERO FERREIRA VIANA	RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRO DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-618/2006-771-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-798/2005-462-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-972/2003-079-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	RECORRENTE(S) : ALDADI JOSÉ DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). CARMELA CAROLINA COVELLO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BARRA MENDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : VALDIR JO GARCIA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAJUIPE	RECORRIDO(S) : CARLOS DA SILVEIRA BELLO
ADVOGADA : DR(A). MAGDA BRANCHER GRAVINA	ADVOGADO : DR(A). CARLSON LEMOS XAVIER	ADVOGADO : DR(A). RAYMUNDO GONZALEZ ARREBOLA
PROCESSO : RR-621/2003-020-21-00-4 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : RR-799/2005-010-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VERSUS DO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO APARECIDO PARDAL
RECORRENTE(S) : JOSÉ JAOQUIM DA SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	PROCESSO : RR-1.007/2006-054-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO GRILLO DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : FAZENDA ESPÍRITO SANTO (EMANOEL MAGELA COSTA AVELINO E GERALDO MAGELA COSTA AVELINO)	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA FRAGA	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEONARDO GUERRA MARANHÃO BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	PROCURADOR : DR(A). ILMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA JÚNIOR
PROCESSO : RR-631/2002-431-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-809/2002-037-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PEDRO DOMINGOS DO NASCIMENTO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). DANIELLE DE ANDRADE MARTINS
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ BOEMER	RECORRIDO(S) : SUB-EMPREENHEIRA CANARINHO LTDA. - ME
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO PAGLIUSO
RECORRIDO(S) : JOÃO ALBERTO DE SOUZA CHANTRES	RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO(S) : PATAGÔNICA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO KOCK
PROCESSO : RR-658/2003-054-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	PROCESSO : RR-1.011/2004-004-14-00-8 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : RR-815/2006-921-21-00-2 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	PROCURADOR : DR(A). RICARDO MARCELO RAMALHO DA SILVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA DA SILVA ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). VINICIUS DE ASSIS
ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO LUÍS DE LIMA TRIGUEIRO	PROCESSO : RR-1.032/2003-053-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA SEREJO BARROS	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO VALE DO ASSU - AMVALE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO	RECORRENTE(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : RR-708/2005-006-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-878/2005-101-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). REGINALDO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCELINO DE BRITO E OUTROS
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COCAL	ADVOGADO : DR(A). DANIEL CARLOS CALICHIO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO	PROCESSO : RR-1.044/2006-046-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : COMÉRCIO DE FRUTAS BALSANELI LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIA ARACÉLIA CARVALHO DE ALBUQUERQUE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). SILVIA ROSANA PEREIRA SIMONE SPADONI	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE SOUSA CORREIA	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BELMIRO DAS VIRGENS	PROCESSO : RR-878/2005-018-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA
ADVOGADO : DR(A). NEY ARY DE SOUZA ROSA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : EDISON LINO NECKEL
PROCESSO : RR-729/2005-201-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). CLEVERSON LUIS SELHORST
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : JB SERVIÇOS DE LAVAXÃO, TINGIMENTO E ACABAMENTO EM ARTIGOS TÊXTEIS LTDA. E OUTROS
RECORRENTE(S) : GDR COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS LTDA.	RECORRIDO(S) : EVERTON AUGUSTO PALAMARES DE LACERDA	ADVOGADA : DR(A). SARA SIMONE SIEBERT RISTOW
ADVOGADA : DR(A). ALINE IRANÇO DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). ELENICE JÁCOMO VIEIRA VISCONTE	PROCESSO : RR-1.057/2003-004-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : TIAGO MOCELLIN	RECORRIDO(S) : SIDNEY FERREIRA QUEIROZ - ME	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DAVIS TIDRA	ADVOGADO : DR(A). SILVIO PRETO CARDOSO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO : RR-742/2005-372-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-885/2005-008-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS TIBÉRIO E OUTROS
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). RENATA MOREIRA DA COSTA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-1.072/2002-006-07-00-4 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : DEPÓSITO CANDINHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME	RECORRIDO(S) : WESLIMAR BARBOSA SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO RAMOS DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA	RECORRENTE(S) : MALAN VERAS
RECORRIDO(S) : RAFAEL FERNANDES APARÍCIO	RECORRIDO(S) : CONTAGEM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIO WILIAM ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERREIRA DE MATOS	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : RR-766/2002-007-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-901/2006-105-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DAYANE DE CASTRO CARVALHO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR-1.079/2003-302-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RECORRIDO(S) : SUPER MERCADO ZONA SUL S.A.	RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). PAULA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	ADVOGADO : DR(A). IVONALDO DA SILVA MESQUITA	RECORRIDO(S) : CORINTA DE JESUS FURTADO
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE JORGE DA SILVA FREITAS	PROCESSO : RR-906/2003-009-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JOSÉ LOPES
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : BRASIL 2000 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : RR-771/2004-621-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : RR-1.091/2001-041-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLO PONZI	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RECORRIDO(S) : MANFREDO DE ANDRADE SARDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA FLÁVIA MELO DE ALMEIDA E A. TORRES TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : SALVADORA FRANCISCA DE LIRA
ADVOGADO : DR(A). JACKSON PEREIRA GOMES	RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-779/2005-221-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	PROCESSO : RR-1.116/1997-161-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 906/2003-4	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	PROCESSO : RR-909/1993-020-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). ARTUR ORLANDO DE ALBUQUERQUE DA COSTA LINS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO MORAES
RECORRIDO(S) : CÍCERO AMÂNCIO DA SILVA	RECORRENTE(S) : MARIUS CHURRASCARIA LTDA. E OUTRO	RECORRIDO(S) : JOSÉ MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO ANUNCIACÃO SILVA FILHA	ADVOGADA : DR(A). MARIUSHA FRANÇOIS WRIGHT	ADVOGADA : DR(A). MARIA BERNADETE DOS REIS
RECORRIDO(S) : ENGENHO DOIS BRACOS DE BAIXO (JOSÉ HENRIQUE DUTRA)	RECORRIDO(S) : FRANCISCO RÉGIS FARIAS ARAÚJO	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE FRINORTE - FRIGORÍFICO NORTE LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS

PROCESSO	: RR-1.155/2000-444-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.443/2005-026-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.894/2002-003-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIA ALVES MENDES	RECORRENTE(S)	: TÂNIA MARQUES DA SILVA
PROCURADOR	: DR(A). MARCELO WEHBY	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S)	: CELSO SANTOS SILVA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO NERIS DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS IMBRIANI
RECORRIDO(S)	: RECAPE MECÂNICA E PEÇAS EM GERAL LTDA.	PROCESSO	: RR-1.447/2005-026-07-00-3 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.918/2004-314-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-1.157/2003-046-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRENTE(S)	: CICERA FEITOSA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO	: DR(A). CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	RECORRIDO(S)	: INTERLUPE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). JOSSIAN CALDAS BEZERRA	ADVOGADO	: DR(A). ROMÉRIO PIRES DE MELO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: RR-1.504/1999-006-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIA FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). CELSO BARRETO NETO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: MARIA LÚCIA REIS MARTINS	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO	: RR-2.011/2003-018-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CELSO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: RR-1.223/2004-070-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO BARRETO NETO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S)	: EMIRENA GONÇALVES BARCELOS E OUTRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES	ADVOGADA	: DR(A). DELLY CECÍLIA DE ARAÚJO
ADVOGADA	: DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-1.513/2003-103-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA.
RECORRIDO(S)	: WAGNER VERLI DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ALPISTE
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO VANDERILHO DE LIMA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	PROCESSO	: RR-2.063/2003-047-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). IONIA LISBOA LARA	RECORRIDO(S)	: RENAN TOUFO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR-1.229/2004-004-24-00-8 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NEUSA VIÉGAS MORELLO ALVES	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR-1.565/2004-019-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LAR'S EMPREENDIMENTOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: JOAQUIM DA SILVA SANTOS E OUTROS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ELAINE CARVALHO MIRANDA
ADVOGADA	: DR(A). NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RECORRIDO(S)	: CLODOALDO JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA	ADVOGADO	: DR(A). CECILIANO FERREIRA DE SANTANNA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: HANILTON GARCIA	PROCESSO	: RR-2.102/2003-018-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-1.239/2005-007-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO BIRCKHOLZ	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: GALDINO FRANCISCO ALVES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO ARRABAÇA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADA	: DR(A). VERÔNICA MARZULLO AGUIAR	PROCESSO	: RR-1.591/2003-463-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HOTMA STAND E ARQUITETURA LTDA.
RECORRIDO(S)	: MAURICIO LUIZ SEBASTIANY ALVES	RELATOR	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DAINESE NETTO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES FALCÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
RECORRIDO(S)	: REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE	ADVOGADO	: DR(A). WLADIMIR VIVEIRO
PROCESSO	: RR-1.262/2005-023-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	PROCESSO	: RR-2.107/1998-462-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: WASHINGTON DE AMORIM E OUTROS	PROCESSO	: RR-1.784/2004-018-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PERTECH PSM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RECORRIDO(S)	: ATAÍDES DE PAIVA E OUTRO
ADVOGADA	: DR(A). EDVANDA MACHADO	PROCURADORA	: DR(A). OLGA SAITO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO GODOI
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRIDO(S)	: EDUARDO AUGUSTO DIAS	PROCESSO	: RR-2.153/2005-313-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ PESSOA	ADVOGADO	: DR(A). ROBSON EITI UTIYAMA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO CARLOS MOTTA LINS	RECORRIDO(S)	: ADIVINA ANGÉLICA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)
PROCESSO	: RR-1.308/2005-026-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.790/2005-026-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA
RELATOR	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S)	: MARIA ALICE SILVA
RECORRENTE(S)	: CECÍLIA CLEMENTINO SILVA	RECORRENTE(S)	: MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA MORAIS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ COSTA GUIMARÃES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	RECORRIDO(S)	: ESSÊNCIA E VIDA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. - ME
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR PESSI
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	PROCESSO	: RR-2.222/2000-064-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-1.316/2004-079-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.791/2005-026-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIA ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO BARRETO NETO
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RECORRIDO(S)	: ELGIN S.A.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
ADVOGADO	: DR(A). AÉCIO DAL BOSCO ACAUAN	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	RECORRIDO(S)	: JOESON MATHIAS DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CLAZER COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA MARQUES
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA SOARES CARVALHO	PROCESSO	: RR-1.796/2001-004-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.244/2006-147-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-1.341/2004-333-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO LUIZ DE CARVALHO
RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL MURAD RAMOS
ADVOGADO	: DR(A). JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI	RECORRIDO(S)	: EDUARDO LUIS ROSERVI	RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER/MG
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LEOPOLDO E REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDNIR APARECIDO VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANDERSON FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: RR-1.850/2001-017-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.249/2003-261-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-1.396/2005-151-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADORA	: DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO ESTÉFANO TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	: EDUARDO LUIS ROSERVI	RECORRIDO(S)	: INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FERREIRA LIMA NETO	ADVOGADA	: DR(A). EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO	ADVOGADA	: DR(A). ELAINE CARVALHO MIRANDA
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO BAYER	RECORRIDO(S)	: NELSON RABELO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JOÃO PENEDO MOREIRA
		ADVOGADA	: DR(A). RUTE ASSIS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). DORIVAL FORMIGONI



PROCESSO : RR-2.664/1998-441-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-7.556/2005-014-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-611.021/1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S) : JOÃO CARDOSO DE LIMA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). ILMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS
RECORRIDO(S) : CANTINA REPÚBLICA SPAGUETTI LTDA.	RECORRIDO(S) : MÁRCIA DELAZIR DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA)
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BRENNIA DO AMARAL	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GRASS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ADILSON SOUZA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : HIPPO SUPERMERCADOS LTDA.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADA : DR(A). SUELI APARECIDA QUEIROZ NORTE NATARIO	ADVOGADA : DR(A). JUCÉLIA VINHOLI MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
PROCESSO : RR-2.676/2005-007-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-10.240/2003-015-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-632.650/2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). CAIO AUGUSTO TURCI	ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PEDRO JOSÉ DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURÍCIO DO CARMO	RECORRENTE(S) : MILTON XAVIER (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO TOFOLI	ADVOGADA : DR(A). THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : RR-11.840/2002-900-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LEME DANTAS DE AGUIAR	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
PROCESSO : RR-2.733/2003-431-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-675.019/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCURADORA : DR(A). ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA SERRANA LTDA.	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). EMÍDIO ROSSINI	PROCURADORA : DR(A). ANAMARIA PEDERZOLI
RECORRIDO(S) : CARLOS GOMES EVENTOS S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : DEVERCINO PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE AMERICANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NÍVEA RODRIGUES SANT'ANA CERQUEIRA ZAMPIERI	ADVOGADO : DR(A). IVÂNIO CEVEY OZORIO	ADVOGADO : DR(A). RENATO DE ASSIS NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : HÉLIA MARIA DA SILVA	PROCESSO : RR-18.261/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ÂNDERSON TIMÓTEO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA MARIA LICAS	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). VALTER JOSÉ RIBEIRO
PROCESSO : RR-2.804/2003-003-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARÍTIMA SEGUROS S.A.	PROCESSO : RR-704.463/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA GODOY OLIVEIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS	RECORRIDO(S) : ALEXANDER BATISTA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : RAIMUNDO GALDINO SIMÕES E OUTROS
INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO FIBROCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). SHEILA MENDES DANTAS	ADVOGADO : DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
E OUTRAS FIBRAS MINERAIS E SINTÉTICAS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA DE CRICIÚMA E REGIÃO	PROCESSO : RR-29.452/2005-010-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). JAMILTO COLONETTI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S) : IMBRALIT LTDA.	RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	PROCESSO : RR-708.242/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE MORONA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR-3.235/2001-014-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALÍRIO VIEIRA MARQUES	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO AMARAL DE SENA	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUÍS LOPES FOLLA
PROCURADOR : DR(A). ANTONIO FERNANDO DE ALCANTARA ATHAY-DE JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA PORTO NORONHA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SANTOS COSTA	PROCESSO : RR-77.431/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-725.013/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NELSON CASTELLO BRANCO NAPPI JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR-3.764/2003-201-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : VIRGÍNIA AREAS PEIXOTO	RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA JACOMO
PROCURADORA : DR(A). OLGA SAITO	ADVOGADA : DR(A). CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). VALTER GONÇALVES MARTINS
RECORRIDO(S) : NSR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	PROCESSO : RR-89.707/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-725.304/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ROMÉRO DA SILVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : CARLA REGINA DA SILVA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
PROCESSO : RR-4.670/2005-008-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROMEU AFONSO BARROS SCHÜTZ	RECORRIDO(S) : DÉRCIO DE JESUS ALBINO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). DENISE RIBEIRO DENICOL	ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) : EDAR MELO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-743.881/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). PAULA D' ORAN PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ LOPES BURMEISTER	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : GILSO BEZERRA BITTENCOURT	ADVOGADA : DR(A). SCHEILA DA COSTA NERY	RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
ADVOGADA : DR(A). HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR	PROCESSO : RR-95.025/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
RECORRIDO(S) : UNIGEL - UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ENEAS FERREIRA DA SILVA
PROCESSO : RR-5.398/2004-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). PAULO ROBERTO RUBIRA	PROCESSO : RR-749.317/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : MÁRCIO GLEISON FIGUEIRA DE BRITO	PROCURADORA : DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA	RECORRENTE(S) : BENEDITO SEBASTIÃO PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : WTC - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
PROCESSO : RR-6.137/2004-036-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MELLO BOSCHI	RECORRIDO(S) : MOSCA - GRUPO NACIONAL DE SEVICOS LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : CLEBER DE PINHO MARQUES	ADVOGADO : DR(A). EDER VINICIUS PENIDO
RECORRENTE(S) : SIRLENE RODRIGUES DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	PROCESSO : RR-771.263/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCESSO : RR-209.305/1995-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRENTE(S) : ELIZEU INÁCIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO : RR-7.144/2001-026-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA SCHAFER LORETO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : MARIA SALETE BARBOSA	PROCESSO : RR-550.927/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-776.360/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA	RECORRENTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	RECORRENTE(S) : TREVO BANORTE SEGURADORA S.A. E OUTRO
PROCURADOR : DR(A). MÓNICA MATTEDI	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : UNIÃO	RECORRIDO(S) : SAMIR NAVES MUSTAFÁ	RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIS DOS REIS
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO FERNANDES
RECORRIDO(S) : TARCTI - ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : RR-605.358/1999-8 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : RR-787.080/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
	PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). HILTON MARCELO PERES ZATTONI
	RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO OSINAGA POQUIBIQUE
	PROCURADOR : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS
	RECORRIDO(S) : MARIA LOPES DA COSTA	
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	

PROCESSO : RR-808.641/2001-4 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : RACHEL DA ROCHA SANTANA
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA LÚCIA GUERREIRO DA SILVA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 PROCESSO : AIRR E RR-704.270/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
 PROCESSO : AIRR E RR-716.950/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : HILTON LOPES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
 PROCESSO : AIRR E RR-727.793/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ADÃO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
 PROCESSO : AIRR E RR-784.059/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : ANDRÉ CARLOS DIOGO MARQUES
 ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADA : DR(A). OLINDA MARIA REBELLO
 PROCESSO : AG-RR-63/2005-004-24-00-3 TRT DA 24A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE
 ADVOGADO : DR(A). OSAIR PIRES ESVICERO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ROHR E ROHR LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ITAMAR LELIS QUEIROZ
 PROCESSO : A-AIRR-119/2005-121-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MARINA SACO DA CAPELA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DILSON DE ALMEIDA MORAES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MARCELO PIRES GALHEGO
 ADVOGADO : DR(A). SAMUEL SILAS GONÇALVES
 PROCESSO : A-AIRR-213/2004-017-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS NO ESTADO DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR DORIA MARTINS
 AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA
 PROCESSO : A-AIRR-474/2006-007-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ACTARIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). REINALDO DE FRANCISCO FERNANDES
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DA SILVA RODRIGUES DE MATOS
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO MUNHOZ
 AGRAVADO(S) : FAUKAN LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO LTDA.
 PROCESSO : A-AIRR-734/2006-089-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UPMEC - USINAGEM DE PEÇAS MECÂNICAS LTDA.
 AGRAVADO(S) : SATORU MASUDA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOACIR GONÇALVES
 PROCESSO : A-RR-820/2004-015-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : NERI GALERA
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL SCHWERZ
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA

PROCESSO : A-RR-981/2006-117-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 AGRAVANTE(S) : MARIA IVETE NOGUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). DIOMEDES DE SOUZA CAMPOS
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JACUNDÁ
 ADVOGADA : DR(A). ANGELICE ROCHA SANTOS
 PROCESSO : A-AIRR-1.117/1994-018-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA REGINA GUARIENTO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA
 PROCESSO : A-AIRR-1.195/2005-030-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PLASTIKERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). GRECYELLE DE FÁTIMA PERES AMARAL
 AGRAVADO(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 PROCESSO : A-RR-1.280/2002-461-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA
 AGRAVADO(S) : CÍCERO ALESSANDRO CABRAL BEZERRA
 ADVOGADO : DR(A). JOVANI DE LIMA
 AGRAVADO(S) : ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JURANDYR FERREIRA DE OLIVEIRA
 PROCESSO : A-AIRR-1.314/2000-030-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO ADELINO GOMES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 PROCESSO : A-AIRR-1.366/2003-020-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : RONALDO FERREIRA BATISTA
 ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 PROCESSO : A-ED-AIRR-1.710/2004-053-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO NERY DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). DEISE LÚCIDE GIGLIOTTI JACINTO
 AGRAVADO(S) : SEND - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 PROCESSO : A-ED-AIRR-1.942/2003-050-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : HERMELINO PRUDENTE FILHO
 ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 PROCESSO : A-RR-2.018/2004-030-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO(S) : SIDNEI CHALICO
 ADVOGADO : DR(A). REINOLDO JOÃO CORRÊA
 AGRAVADO(S) : CHAMPILLOIS ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GIOCONDO TAGLIARI CALOMENO
 PROCESSO : A-AIRR-2.209/1998-205-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARTINS NUNES
 ADVOGADO : DR(A). NILTO CARLOS BADINI
 AGRAVADO(S) : CÍCERO FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ATAIDE ROSA DE AZEREDO
 PROCESSO : A-ED-AIRR-2.549/2003-019-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : DELANO NUNES E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI
 AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

PROCESSO : A-RR-94.016/2003-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ANTONIO MARTINIANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MARIA ADELINA LOUREIRO DE LUCENA
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
 PROCESSO : A-RR-94.123/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ALBA BRUM ENGEL
 ADVOGADO : DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS F. H. CALDEIRA
 PROCESSO : RA-169.762/2006-000-00-00-8
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 INTERESSADO(A) : FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA - TVE
 ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO CADORE
 INTERESSADO(A) : MIGUEL ANGEL GOMEZ
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
 Coordenador da 5ª Turma

COORDENADORIA DA 6ª TURMA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-AIRR-15/2006-080-01-40.9

AGRAVANTE : GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA REGINA DIAS MARTINS
 AGRAVADO : ESPÓLIO DE PATRÍCIA FERREIRA D'AZEVEDO LOUREIRO
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 57-61) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 62-64), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a cópia da folha de rosto do recurso de revista, trasladada à fl. 46, encontra-se com o carimbo do protocolo ilegível, o que inviabiliza a necessária aferição da tempestividade do apelo. Aplicação da OJ 285/SBDI-1/TST.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, dever-se-á realizar o traslado do agravo de instrumento de modo a possibilitar, na hipótese de seu eventual provimento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, do TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, desta Corte, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAC-59/2007-000-12-00.7

RECORRENTE : DAVI MARTINS
 ADVOGADO : DR. FELIPE BORGES PAES E LIMA
 RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO

D E S P A C H O

O reclamante ajuizou ação cautelar inominada incidental, junto ao eg. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com pedido de medida liminar inaudita altera parte para sustar os efeitos da CI SUPES/GERET nº 293/06, editada pela Caixa Econômica Federal até julgamento final do processo principal, ao argumento de que a medida foi tomada em retaliação ao ajuizamento de diversas ações trabalhistas pelos funcionários discutindo a jornada a qual estavam submetidos os ocupantes de determinados cargos em comissão.

O Eg. TRT da 12ª Região, mediante a r. decisão de fls. 81/86, indeferiu o pedido de liminar, por entender que a questão de fundo relacionada com a legalidade ou ilegalidade da medida tomada pela empregadora questionada na presente cautelar há de ser discutida em outro processo, não tendo sido travada na ação trabalhista intentada pelo requerente.



Afirmou que o processo cautelar é dependente do processo principal, assim, imprescindível a pertinência entre a tutela conferida no processo principal e a buscada na ação cautelar. Consignou, ainda, que para a concessão da liminar pleiteada, necessária se faz a presença conjunta de dois elementos a relevância dos motivos e a possibilidade de ocorrência de dano irreparável, os quais não se encontram presentes na hipótese em exame.

Ocorre que, o processo sob o qual encontra-se em dependência a ação cautelar ajuizada na eg. Corte a quo, refere-se ao Recurso Ordinário na ação trabalhista, de nº 5614/2005-001-12-00.1, cujo julgamento já se efetivou na Eg. Corte a quo, sendo, inclusive, objeto de recurso de revista interposto pelo reclamante e pela Caixa Econômica Federal nesta C. Corte, distribuído ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva em 20.9.2007.

Assim sendo, ante a superveniência do julgamento do recurso ordinário, sobre o qual pretendia a recorrente imprimir efeito suspensivo, depara-se a perda de objeto da presente ação, a ensejar a extinção do processo.

Diante do exposto, ante a perda do interesse de agir, impõe-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 2008.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-71/2006-601-04-40.4

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*)STELA CORRÊA DA SILVA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(A) : CARLA THOMAS SOARES
ADVOGADO(A) : DR.(*)SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI

D E S P A C H O

Junte-se a petição nº Pet-164535/2007-3.

Altere-se a denominação do Agravante para BANCO SANTANDER S/A e inclua-se o Dr. José Alberto Couto Maciel como seu representante judicial se regular a representação.

Caso contrário, restitua-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2008.

Horácio Senna Pires
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-85/2007-101-04-00.3

AGRAVANTE : CLUBE BRILHANTE
ADVOGADA : DRA. CARINA DELGADO LOUZADA
AGRAVADO : ELÉCIO DA MOTA
ADVOGADO : DR. RENAN OLIVEIRA GONÇALVES

D E S P A C H O

Tendo em vista a certidão de julgamento às fls. 79-80, produzida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região em feito submetido ao rito sumaríssimo, o reclamado interpõe recurso de revista (fls. 83-86).

O recurso foi admitido (fl. 95, frente e verso), tendo sido apresentadas contra-razões (fls. 101-103), sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Por intempestividade, não há como dar seguimento ao recurso.

Com efeito, a publicação da certidão de julgamento ocorreu no dia 13 de setembro de 2007, uma quinta-feira, consoante certidão à fl. 81. Todavia, o recurso de revista somente foi interposto em 24 de setembro de 2007, uma segunda-feira, consoante se infere do protocolo do TRT à fl. 83, portanto de forma intempestiva, uma vez que o prazo final seria o dia 21 de setembro de 2007, sexta-feira.

Impende ressaltar, por oportuno, que não socorre o recorrente o comprovante de postagem emitido em 19/09/2007, acostado à fl. 83, verso, tendo em vista que o elemento hábil para aferir a tempestividade ou não do recurso é a data em que foi protocolizado no órgão da Justiça do Trabalho e não a data da postagem na agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos da localidade de origem. Nesse sentido, vale destacar o seguinte precedente da SBDI-1:

"RECURSO. TEMPESTIVIDADE. ENCAMINHAMENTO VIA POSTAL. No caso de o recurso ser encaminhado via postal, o exame de sua tempestividade será procedido considerando-se a data de protocolo no setor de cadastramento processual do Órgão competente para julgá-lo, não a data de sua postagem na agência dos correios da localidade de origem. Precedente: Processo n.º TST-AG-ED-MS-163249/2005-000-00-00.2, relator Ministro EMMANOEL PEREIRA, julgado em 03/08/2003, Tribunal Pleno. Embargos de declaração desprovidos" (ED-E-RR-53.973/2002-900-21-00.0, Relator Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ 02/02/2007).

Pelo exposto, com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista, por intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2008.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR - 117/2002-141-04-40.0 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PAULO RENATO SAMPAIO COELHO
ADVOGADO(A) : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO E DR. EYDER LINI

INTIMAÇÃO

Ficam intimados os Drs. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO e EUDER LINI, na qualidade de patronos do Agravado PAULO RENATO SAMPAIO COELHO, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro HORÁCIO SENNA PIRES, relator, às fls 110 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Comprove em dez (dez) dias o representante judicial do Agravado, o falecimento deste anunciado na petição nº Pet.158737/2007-0, bem como regularize a sua representação processual, o que pode ser feito simplificada e valendo-se do permissivo constante do art. 1º da Lei nº 6.858/1980.

Junte-se a referida petição.

Publique-se.

Após, tornem-me conclusos.

Brasília, 28 de novembro de 2007. "

CT6, 07 de abril de 2008.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora da Sexta Turma

PROCESSO Nº TST-AG-AIRR-260/2004-018-10-40.5

RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO : DR. RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO
RECORRIDO : JOÃO CARLOS DA LAPA
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

D E S P A C H O

O Reclamado interpõe agravo regimental, com fulcro no art. 243, VII, do Regimento Interno desta Corte, contra acórdão proferido pela 6ª Turma em que foi negado provimento ao Agravo de Instrumento interposto.

Ocorre que o recurso manejado é incabível para impugnar tal decisão.

Impende registrar que não há como aplicar à hipótese o princípio da fungibilidade dos recursos, que tem aplicação restrita aos casos em que exista fundada dúvida acerca da via processual cabível e ante a ausência de má-fé ou erro grosseiro por parte daquele que interpõe o recurso.

Pelo exposto, com arrimo no art. 557, caput, do CPC, denego seguimento ao recurso interposto.

Brasília, 07 de abril de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-328/2002-041-15-40.4

AGRAVANTE : CLOVIS MONTEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO : DR. CARLOS BONINI

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante às fls. 2-8, contra o r. despacho às fls. 117-118, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Os autos trazem contraminuta às fls. 122-124 e contra-razões às fls. 125-128. O d. Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otávio Brito Lopes, opinou pelo conhecimento do apelo e, no mérito, pelo seu não provimento (fl. 89).

Examinados. Decido.

O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que o Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento, conforme exigência do artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

A peça omitida foi a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em embargos de declaração em recurso ordinário. Daí a impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI-I - Transitória.

O Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98, sendo dever da parte interessada zelar por sua completa formação, nos termos do item X da Instrução Normativa 16/99 do TST.

Dessa forma, inegável reconhecê-lo se manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial ao traslado. Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2008.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-354/2001-071-01-40.0

AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA
ADVOGADO(A) : DR.(*)TATIANA ANDRADE COSTA
AGRAVADO(A) : REGINALDO XAVIER DA COSTA
ADVOGADO(A) : DR.(*) NICOLA MANNA PIRAINO

D E S P A C H O

Requer a Agravante o sobrestamento deste feito até final decisão dos Conflitos de Competência em curso no Eg. Superior Tribunal de Justiça, nºs CC-91276-Reg. 2007/0261581-4 e CC-90009-Reg. 2007/0224579-4, onde efetivamente se determinou liminarmente pelos respectivos vv. despachos exarados em 20/11 e 25/09 de 2007, igual interrupção de feitos perante a Justiça Comum fluminense, qual seja a 14ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro, onde trâmite a Ação Declaratória nº 2007.001.119298-0 .

Não obstante serem relevantes os fatos narrados e devidamente apurados através do sítio na internet do STJ e do TJRJ, **assino antes o prazo de cinco (5) dias ao Agravado para manifestar-se sobre o pedido.**

Junte-se a petição 34442/2008-3.

Após, venham-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2008.

Horácio Senna Pires

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-367/2006-039-01-40.5

AGRAVANTE : CLÍNICA DAS AMENDOEIRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO MOREIRA DE FARIA
AGRAVADO : MÔNICA BRITO FARIAS CABRAL
ADVOGADO : DR. SILMAR CAVALIERI

D E C I S Ã O

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base na Súmula 218/TST (fl. 38). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar, em face da aplicação do princípio da fungibilidade recursal (fls. 2-4). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 43-44) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 45-46), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Sucede, porém, que o presente agravo não merece seguimento, pois visa a destrancar recurso manifestamente inadmissível, uma vez que incabível, nos termos da Súmula 218/TST e do caput do artigo 896 da CLT.

Em verdade, o recurso de revista que se objetiva destrancar foi interposto contra acórdão regional proferido em agravo de instrumento, hipótese diversa da prevista no artigo 896, caput, da CLT.

Impende registrar que não há como aplicar ao caso o princípio da fungibilidade dos recursos, porquanto esse tem a aplicação restrita aos casos em que exista fundada dúvida acerca da via processual cabível e ante a ausência de má-fé ou erro grosseiro por parte daquele que interpõe o recurso.

Pelo exposto, com arrimo na Súmula 218 e nos arts. 896, caput, da CLT, 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-431/2004-022-02-40.9

AGRAVANTE : ROCHA BARROS EDUCAÇÃO INFANTIL S/C LTDA.
ADVOGADOS : DR. GERALDO BARALDI JÚNIOR E DR. URSULINO SANTOS FILHO

AGRAVADA : RITA DE CÁSSIA PAVONE PACHECO
ADVOGADO : DR. PAULO ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA

D E C I S Ã O

A Presidência do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base na Súmula 218/TST (fl. 218). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 210-217) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 218-226), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Sucede, porém, que o presente agravo não merece seguimento, pois visa a destrancar recurso manifestamente inadmissível, uma vez que incabível, nos termos da Súmula 218/TST e do caput do artigo 896 da CLT.

Em verdade, o recurso de revista que se objetiva destrancar foi interposto contra acórdão regional proferido em agravo de instrumento, hipótese diversa da prevista no artigo 896, caput, da CLT.

Impende registrar que não há como aplicar ao caso o princípio da fungibilidade dos recursos, porquanto esse tem a aplicação restrita aos casos em que exista fundada dúvida acerca da via processual cabível e ante a ausência de má-fé ou erro grosseiro por parte daquele que interpõe o recurso.

Pelo exposto, com arrimo na Súmula 218 e nos arts. 896, caput, da CLT, 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-541/2006-048-03-40.0

AGRAVANTE : TRANSCOL - TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADOS : PEDRO SÁVIO FERNANDES
ADVOGADO : DR. LEONARDO GUIMARÃES BORGES

D E C I S Ã O

A Presidência do Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base na OJ 140 da SBDI-1/TST (fls. 140). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-19). Não foram apresentadas contraminuta ou contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco do preparo recursal. A sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como o de R\$ 100,00 (cem reais) às custas processuais (fl. 55-58). Quando da interposição do recurso ordinário, a Reclamada depositou R\$ 4.678,13 (quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e treze centavos) (fl. 87) e procedeu ao recolhimento das custas no importe fixado na sentença (fl. 88). O acórdão regional manteve o valor arbitrado à condenação (fl. 91-106). Por ocasião do recurso de revista, a Reclamada limitou-se ao depósito de R\$ 321,86 (trezentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos) (fl. 126), o que não totaliza o valor integral da condenação. Realmente, a decisão do Regional, ao não conhecer do recurso ordinário por deserto, não obstante tratar-se de diferença ínfima (um centavo), encontra-se em perfeita sintonia com a jurisprudência atual, iterativa e notória desta Corte, sedimentada na OJ 140 da e. SDI-1/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista manifestamente inadmissível, por encontrar-se deserto.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-548/2004-012-21-40.1

AGRAVANTE : **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**
ADVOGADOS : **DR. FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**
AGRAVADO : **DAMIÃO BATISTA DA SILVA**
ADVOGADO : **DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ**
AGRAVADA : **CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

D E C I S Ã O

A Presidência do 21º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base no art. 1º, da Lei 9.800/99 (fl. 181). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6). Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 195-198) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 199-200), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a cópia da petição de juntada dos originais das guias de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, trasladada à fl. 139, encontra-se com a data, contida no carimbo do protocolo, ilegível, o que inviabiliza a necessária aferição da tempestividade da apresentação dos originais das citadas guias, no prazo de 5 dias, estabelecido pela Súmula 387, II/TST.

Registre-se que este Col. TST entende que a Lei 9.800/99, arts. 1º e 2º, autoriza a utilização de sistema de transmissão via fac-símile para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita, incluindo aí a interposição de recursos. Assim, sendo obrigatória a comprovação do depósito recursal no ato da interposição do apelo, é admissível que o comprovante do respectivo preparo seja, também, transmitido via fac-símile à Secretaria da Vara ou Tribunal, desde que o documento original venha aos autos no prazo legalmente estipulado. Entretanto, repita-se, é impossível aferir o cumprimento de tal prazo porque se encontra ilegível o protocolo da petição de juntada das guias de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, restando ausente o necessário pressuposto de admissibilidade do recurso ordinário.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, dever-se-á realizar o traslado do agravo de instrumento de modo a possibilitar, na hipótese de seu eventual provimento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, do TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, desta Corte, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-618/2003-255-02-40.9

AGRAVANTE : **COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA.**
ADVOGADO : **DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**
AGRAVADO : **FRANCISCO SGUEGLIA**
ADVOGADO : **DR. RODRIGO SILVA CALIL**

D E C I S Ã O

A Presidência do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-30). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 175-178) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 179-182), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a cópia da folha de rosto do recurso de revista, trasladada à fl. 219, encontra-se com o carimbo do protocolo ilegível, o que inviabiliza a necessária aferição da tempestividade do apelo. Aplicação da OJ 285/SBDI-1/TST.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, dever-se-á realizar o traslado do agravo de instrumento de modo a possibilitar, na hipótese de seu eventual provimento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, do TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, desta Corte, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-725/2003-027-02-40.1

AGRAVANTE : **DELMIRO DE JESUS GAMA**
ADVOGADO : **DR. MARCOS CÉSAR SERPENTINO**
AGRAVADO : **WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.**
ADVOGADO : **DR. AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA**
AGRAVADA : **MASSA FLUIDA DE FERLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

D E C I S Ã O

A Presidência do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante. Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-10). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a cópia da folha de rosto do recurso de revista, trasladada à fl. 88, encontra-se com o carimbo do protocolo ilegível, o que inviabiliza a necessária aferição da tempestividade do apelo. Aplicação da OJ 285/SBDI-1/TST.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, dever-se-á realizar o traslado do agravo de instrumento de modo a possibilitar, na hipótese de seu eventual provimento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, do TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, desta Corte, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-762/2004-221-01-40.4

AGRAVANTE : **SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.**
ADVOGADA : **DRA. CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK**
AGRAVADO : **LEANDRO FAGNER DOS SANTOS DE SOUZA**
ADVOGADO : **DR. JAIR FERREIRA LIMA**
AGRAVADO : **IGORNETO SERVIÇOS LTDA.**
ADVOGADO : **DR. SIDNEY DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR**

D E C I S Ã O

A Presidência do Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada por deserção do recurso de revista. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco do preparo recursal. A sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como o de R\$ 100,00 (cem reais) às custas processuais (fl. 62). Quando da interposição do recurso ordinário, a Reclamada depositou R\$ 4.401,76 (quatro mil quatrocentos e um reais e setenta e seis centavos) (fl. 79). O acórdão regional manteve o valor arbitrado à condenação. Por ocasião do recurso de revista, a Reclamada não efetuou qualquer depósito recursal complementando aquele anteriormente realizado, o que não representa, isoladamente, o limite legal de depósito recursal previsto pelo ATO.GP/TST 371/04, vigente naquele momento, nem totaliza o valor integral da condenação. Erige-se em óbice ao seguimento do apelo o item I da Súmula 128/TST. Registre-se, por fim, que o agravo de instrumento interposto não visa a destrancar a revista pelo motivo registrado na decisão recorrida, não impugnando, assim, os seus fundamentos nela expostos, contrariando a Súmula 422/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deserção da revista.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-812/2004-444-02-40.8

AGRAVANTE : **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P**
ADVOGADO : **DR. RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA**
AGRAVADO : **AURÉLIO FORMOSO**
ADVOGADA : **DRA. FERNANDA RUEDA VEJA PATIN**

D E C I S Ã O

A Presidência do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-15). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 96-98) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 99-106), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a verificação do correto preparo do recurso de revista dar-se-ia por meio do exame da guia de recolhimento de depósito recursal e das custas processuais, em que se confirmariam os valores depositados, bem com as respectivas datas de recolhimento, a fim de verificar-se o devido preparo.

Sucede, porém, que, do exame das cópias da guia de recolhimento de depósito recursal e das custas processuais referentes ao recurso de revista, trasladadas às fls. 90-91, não se consegue visualizar a data em que efetivado o depósito, tampouco o valor recolhido, o que efetivamente inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso de revista denegado.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, dever-se-á realizar o traslado do agravo de instrumento de modo a possibilitar, na hipótese de seu eventual provimento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, do TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, desta Corte, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 5 de abril de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-813/1998-048-01-40.1

AGRAVANTE : **VIAÇÃO NOVACAP LTDA.**
ADVOGADO : **DR. RICARDO ALVES DA CRUZ**
AGRAVADO : **ROOSEVELT SILVEIRA LOBÃO**
ADVOGADO : **DR. FERNANDO DA COSTA PONTES**

D E C I S Ã O

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, por deserção (fl. 90). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8). Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 95-96), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco do preparo recursal. A sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), bem como o de R\$ 300,00 (trezentos reais) às custas processuais (fl. 30). Quando da interposição do recurso ordinário, a Reclamada depositou R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) (fl. 54) e procedeu ao recolhimento das custas no importe fixado na sentença (fl. 55). O acórdão regional manteve o valor arbitrado à condenação (fl. 60). Por ocasião do recurso de revista, a Reclamada limitou-se ao depósito de R\$ 4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais) (fl. 88), o que não representa, isoladamente, o limite legal de depósito recursal previsto pelo ATO.GP/TST 215/2006, vigente naquele momento, nem totaliza o valor integral da condenação. Erige-se em óbice ao seguimento do apelo a Súmula 128, I/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista manifestamente inadmissível, por encontrar-se deserto.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-828/2006-015-01-40.0

AGRAVANTE : **MARCIA VIANA MENDES**
ADVOGADO : **DR. MARCOS ANTONIO LIDIZIO**
AGRAVADO : **BANCO ITAÚ S.A.**
ADVOGADO : **DR. PATRÍCIA VALLE BITTENCOURT DA SILVA**

**D E C I S Ã O**

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, com base no art. 896, § 6º, da CLT. Inconformada, a Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 140-142) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 143-145), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, não houve o traslado completo da cópia alusiva às razões do recurso de revista (fls. 126-129).

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, a peça é de traslado obrigatório para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-832/2005-018-03-40.5

AGRAVANTE : UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. - UTIL
ADVOGADA : DRA. FABIANA DINIZ ALVES
AGRAVADO : CUSTÓDIO DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. GUILHERME CAESAR SOARES PEREIRA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada às fls. 01-11, contra o r. despacho às fls. 556-557 que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Não foram apresentadas contraminuta nem contra-razões, conforme atesta certidão à fl. 559v., sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento, conforme exigência do artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

A peça omitida foi a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em embargos de declaração em recurso ordinário. Daí a impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI-I - Transitória.

O Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98, sendo dever da parte interessada zelar por sua completa formação, nos termos do item X da Instrução Normativa 16/99 do TST.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial ao traslado.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2008.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-885/2005-003-20-40.4

AGRAVANTE : JUCIARA ALVES DA CRUZ
ADVOGADO : DR. VICTOR HUGO MOTTA
AGRAVADA : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - COOPSAUD
ADVOGADO : DR. JOSÉ VIEIRA DA ROCHA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
ADVOGADO : PATRICK CAVALCANTI COUTINHO

D E C I S Ã O

A Presidência do 20º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante. Inconformada, a Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-10). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 103-107) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 108-112), tendo o Ministério Público do Trabalho opinado no sentido do desprovimento do apelo (fl. 116).

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, não houve o traslado da cópia alusiva à certidão de publicação da decisão dos embargos declaratórios.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, o traslado da certidão de publicação da decisão dos embargos declaratórios é obrigatório para aferir a tempestividade e possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, "a", da CLT e 527, I, e 557, "caput", do CPC, e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-917/2004-012-10-40.6

AGRAVANTE : LUCAS TAVARES LOBATO GAMA
ADVOGADA : DRA. MAGDA FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADA : SOBEBE - SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E C I S Ã O

A Presidência do 10º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante. Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-18). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso de revista (fls. 133-141), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a cópia da certidão de publicação da decisão que denegou seguimento à revista encontra-se ilegível, não permitindo verificar qual a data de sua publicação (fl. 129), que inviabiliza a necessária aferição da tempestividade do apelo.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, dever-se-á realizar o traslado do agravo de instrumento de modo a possibilitar, na hipótese de seu eventual provimento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, do TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, desta Corte, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-991/2006-070-01-40.4

AGRAVANTE : MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS
ADVOGADO : DR. JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
AGRAVADO : IVONETE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ARMANDO GASPAR BARRETO FILHO

D E C I S Ã O

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a cópia da folha de rosto do recurso de revista, trasladada à fl. 69, encontra-se com o carimbo do protocolo ilegível, o que inviabiliza a necessária aferição da tempestividade do apelo. Aplicação da OJ 285/SBDI-1/TST.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, dever-se-á realizar o traslado do agravo de instrumento de modo a possibilitar, na hipótese de seu eventual provimento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, do TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, desta Corte, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-998/2005-461-05-40.5

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ITABUNA
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT'ANA
AGRAVADO : FRANCISCO REIS SANTOS
PROCURADOR : DR. FABRÍCIO ZANOTELLI
AGRAVADA : ASSOCIAÇÃO ITABUNENSE DE APOIO À SAÚDE - AIAS

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 5º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado. Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 1-3). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 51-53) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 47-50), tendo o Ministério Público do Trabalho opinado pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento (fl. 57).

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a cópia da folha de rosto do recurso de revista, trasladada à fl. 34, encontra-se com o carimbo do protocolo ilegível, o que inviabiliza a necessária aferição da tempestividade do apelo. Aplicação da OJ 285/SBDI-1/TST.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, dever-se-á realizar o traslado do agravo de instrumento de modo a possibilitar, na hipótese de seu eventual provimento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, do TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, desta Corte, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1084/2003-251-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : USINAS MECÂNICAS S/A
ADVOGADO(A) : DR(A). HÉLIO FANCIO
AGRAVADO : JOCIMAR PAVOSKI
ADVOGADO(A) : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA

INTIMAÇÃO

Fica intimado o Dr. HÉLIO FANCIO, na qualidade de patrono do Agravante USINAS MECÂNICAS S/A, do despacho exarado pela Excelentíssima Senhora Ministra ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, relatora, às fls 101 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Junte-se. Nada a deferir, por ausência de procuração em nome do advogado substabelecete.

Publique-se.

Brasília, 2.11.2007."

CT6, 08 de abril de 2008.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA

Coordenadora da Sexta Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.139/2002-441-02-40.2

AGRAVANTE : AFONSO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
AGRAVADO : EVERTON LOPES DE BRITO
ADVOGADA : DRA. ROSELAINÉ FERNANDES DOS SANTOS

D E C I S Ã O

A Presidência do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base na OJ 337/SBDI-1/TST e no art. 896, § 5º da CLT (fl. 77). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 6-9). Não foram apresentadas contraminuta ou contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O recurso de revista, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se intempestivo. Com efeito, a decisão recorrida foi publicada no DOE - PJ de 02/04/2004, sexta-feira (fl. 66). O prazo de oito dias para a interposição do apelo iniciou-se em 05/04/2004 (segunda-feira), vindo a expirar em 12/04/2004 (segunda-feira), ocasião na qual a Reclamada interpôs a revista via fac-símile. Entretanto, o original do recurso de revista somente veio a ser protocolizado em 20/04/2004 (terça-feira), quando já esvaído o quinquídio legal previsto pelo art. 2º da Lei 9.800/99, c/c o disposto na OJ 337/SBDI-1/TST. Registre-se que carta endereçada ao TRT de origem não comprova a tempestividade do envio do original do recurso, uma vez que carece de informações ou registros relacionados aos presentes autos.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por intempestividade do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1230/2000-007-08-41.2

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO : ANTÔNIO JORGE MARTINS
 ADVOGADO : DR. LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALERO
 AGRAVADO : FORMABEL-FORNECEDORA DE MADEIRAS BELÉM LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDILSON OLIVEIRA E SILVA

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 8º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo INSS. Inconformado, o INSS interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-4). Não foram apresentadas contraminuta ou contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a cópia da folha de rosto do recurso de revista, trasladada à fl. 39, encontra-se com o carimbo do protocolo ilegível, o que inviabiliza a necessária aferição da tempestividade do apelo. Aplicação da OJ 285/SBDI-1/TST.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, o traslado do agravo de instrumento deve ser realizado de modo a possibilitar, na hipótese de seu eventual provimento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, do TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, desta Corte, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-1364/2003-021-05-40.6

AGRAVANTE : UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ SILVA LEAHY
 AGRAVADO : SÉRGIO SILVA REIS
 ADVOGADOS : DR. JORGE LUÍS NASCIMENTO PINTO DE CARVALHO E DR. NILTON CORREIA

D E C I S Ã O

A Presidência do 5º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado. Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-17). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 121-126) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 127-134), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a cópia da folha de rosto do recurso de revista, trasladada à fl. 97, encontra-se com o carimbo do protocolo ilegível, o que inviabiliza a necessária aferição da tempestividade do apelo. Aplicação da OJ 285/SBDI-1/TST.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, dever-se-á realizar o traslado do agravo de instrumento de modo a possibilitar, na hipótese de seu eventual provimento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, do TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, desta Corte, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR- 1562/2003-341-01-00.6

RECORRENTE : JORGE PEREIRA DE PAULA
 ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO AGUIAR
 RECORRIDAS : CSN CIMENTOS S/A E OUTRA
 ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES

D E S P A C H O

O pleito de expedição de Alvará de Levantamento das quantias depositadas a título de depósito recursal, formulado pela Reclamada, mediante a petição nº Pet-37478/2008-9, não é passível de deferimento. A uma, porque desarrazoado e, a duas, porque tais valores existem justamente para garantia do Juízo que ainda se encontra pleno e turgido, uma vez que pende ainda o julgamento do Recurso de Revista aviado pelo Reclamante, cujo efeito é meramente devolutivo.

Quando à segunda parte, o advogado em questão já se encontra com registro nestes autos.

Junte-se a referida petição e prossiga o feito seu curso normal.

Publique-se.

Brasília, 014 de abril de 2008.

Horácio Senna Pires
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST- AIRR - 1629-1999-521-04-40.5 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : RIO GRANDE ENERGIA S/A
 ADVOGADO(A) : DR(A). MILA UMBELINO LÓBO
 AGRAVADO : MAURO FERNANDO SILVA GALIÃO
 ADVOGADO(A) : DR(A). ANDRÉA BECKER DA ROSA

INTIMAÇÃO

Fica intimado o Dra. ANDRÉA BECKER DA ROSA, na qualidade de patrona do Agravante MAURO FERNANDO SILVA GALIÃO, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURÍCIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 202 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Por falta de respaldo normativo, por ora, indefiro.

Publique-se.

11/02/08"

CT6, 11 de abril de 2008.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
 Coordenadora da Sexta Turma

PROCESSO Nº TST- AIRR - 1629-1999-521-04-40.5 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : RIO GRANDE ENERGIA S/A
 ADVOGADO(A) : DR(A). MILA UMBELINO LÓBO
 AGRAVADO : MAURO FERNANDO SILVA GALIÃO
 ADVOGADO(A) : DR(A). ANDRÉA BECKER DA ROSA

INTIMAÇÃO

Fica intimado o Dra. ANDRÉA BECKER DA ROSA, na qualidade de patrona do Agravante MAURO FERNANDO SILVA GALIÃO, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURÍCIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 206 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Por falta de respaldo normativo, por ora, indefiro o pedido de preferência na tramitação processual.

Publique-se.

Brasília, 17 de 03 de 2008."

CT6, 14 de abril de 2008.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
 Coordenadora da Sexta Turma

PROC. Nº TST-RR-1.725/2000-001-01-00.4

RECORRENTE(S) : WEBBER BOLIVAR CASTRO DE AGUIAR LOPES JÚNIOR
 ADVOGADO(A) : DR(ª)SÉRGIO BATALHA NUNES
 RECORRIDO(A) : MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S/A
 ADVOGADO(A) : DR(ª)JOAQUIM MOREIRA BRANDÃO FILHO
 RECORRIDO(A) : TV ÔMEGA
 ADVOGADO(A) : DR(ª)CARINA DE SOUZA CASTRO

D E S P A C H O

Requer a 2ª Recorrida o sobrestamento deste feito até final decisão do Conflito de Competência em curso no Eg. Superior Tribunal de Justiça (CC-91276 - Reg. 2007/0261581-4) onde efetivamente se determinou liminarmente por r. despacho de 20/11/2007, igual interrupção dos feitos perante a Justiça Comum fluminense.

Não obstante serem relevantes os fatos narrados e devidamente apurados através do sítio na internet do STJ e do TJRJ, **assino antes o prazo de cinco (5) dias ao Reclamante para manifestar-se sobre o pedido.**

Junte-se a petição 10074/2008-8.

Após, venham-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 2008.

Horácio Senna Pires
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.752/2000-045-15-00.5

AGRAVANTE : CARLOS ROBERTO DE PAULA
 ADVOGADO(A) : DR(ª)JOÃO ANTONIO FACCIOLI
 AGRAVADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
 ADVOGADO(A) : DR(ª)IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

D E S P A C H O

Junte-se a petição nº Pet-141079/2007-5.

Defiro o pedido, devendo a Secretária, tão logo receba os autos, fazer publicar o despacho de concessão de vista ao requerente, pelo prazo legal (art. 40, II, do CPC).

Caso o(s) subscritor (es) não tenha (m) procuração nos autos ou não a esteja juntando com esta, restitua-se.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2007.

Horácio Senna Pires
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1887/2005-251-04-40.8

AGRAVANTE : DOUGLAS DOS SANTOS FORTES
 ADVOGADO : DR. ÉLCIO ESMERALDO DE SOUZA FORTES
 AGRAVADA : RÉGIS PAIXÃO BAIERLE - ME

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamante (fls. 2-5), contra despacho (fls. 48-49) que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 38-43).

Não foram apresentadas contraminuta nem contra-razões, conforme certificado à fl. 55-verso, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 2 e 50) e subscrito por advogado habilitado (fl. 13), não merece processamento, uma vez que o agravante não trasladou cópia da procuração outorgada pela agravada, configurando deficiência de traslado, em desalinho com a exigência contida no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Com efeito, dispõe a referida norma consolidada que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado com cópias das peças que elenca em seus incisos primeiro e segundo. Entre as peças de traslado obrigatório encontra-se a procuração outorgada pelo agravado.

O entendimento firmado na egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - SBDI-1 desta Corte é no sentido de que o traslado da cópia da procuração outorgada pelo agravado é essencial, considerando-se que, com a nova sistemática adotada pelo artigo 897 da CLT, permitindo o imediato julgamento do recurso denegado, exige-se que o nome do advogado do agravado seja inserido no edital de publicação de pauta, em observância do princípio do contraditório. Nesse sentido são os seguintes Precedentes: E-AIRR-49670/2002-902-02-40, SBDI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 3.3.2006; E-ED-RR-1465/2003-071-02-40, SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ de 24.3.2006; A-E-AIRR-1289/1997-001-04-40, SBDI-1, Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, DJ de 11.11.2005; e AG-E-AIRR-679369/00.0, Min. Milton de Moura França, DJ de 24.5.2002.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Esta forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º e § 7º, da CLT e nos itens III e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 2008.

HORÁCIO SENNA PIRES
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-2.793/2003-244-01-40.2

AGRAVANTE : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A
 ADVOGADO : DR. VIVIANO RAMOS JÚNIOR
 AGRAVADO : AMARO CARLOS
 ADVOGADO : DR. DÁRCIO VIZEU PEREIRA FILHO

D E C I S Ã O

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo e contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, as peças trasladadas ao recurso não estão autenticadas, não constando ainda dos autos nenhuma declaração de autenticidade.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, a autenticação, ou a declaração de autenticidade das peças, é obrigatória para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-4.745/2006-080-02-40.3

AGRAVANTE : GPF - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - ME
 ADVOGADA : DRA. JUDITH DA SILVA AVOLIO
 AGRAVADA : SIMONE RODRIGUES DA SILVA

D E C I S Ã O

A Presidência do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada. Inconformada, a Reclamada interpôs, mediante fac-símile, agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-11). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.



O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, o agravo de instrumento enviado via fax está completamente ilegível, tornando, conseqüentemente, impossível o confronto entre o material transmitido (fls. 2-8) e o original posteriormente juntado (fls. 12-17).

A legislação processual facultou o encaminhamento de peças via fac-símile, mas imputou ao transmissor a responsabilidade pela qualidade e fidelidade do material transmitido. Desta feita, o agravo de instrumento não observou a exigência de que trata o art. 4º da Lei 9800/99, verbis:

"Art. 4º: Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao órgão judiciário."

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, dever-se-á realizar o traslado do agravo de instrumento de modo a possibilitar, na hipótese de seu eventual provimento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, do TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, desta Corte, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-13.631/2004-010-09-00.9

RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA : DRA.SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI
RECORRIDA : ANA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. PÉRICLES PESSOA SALAZAR FILHO

D E S P A C H O

Efetivada a renúncia da Reclamante-Recorrida ao direito sobre o qual se funda a ação e a ela anuindo expressamente a Reclamada-Recorrente, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso V do art. 269 do CPC (CLT. Art. 769).

Junte-se a petição nº Pet-34239/2008-7.

Baixem os autos à origem para os trâmites finais.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2008.

Horácio Senna Pires
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST- AIRR - 16827/2005-001-09-40.0 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE(S) : LUIZ HENRIQUE DÓRIA GUIMARÃES
ADVOGADO(A) : DR(A). IVAN JOSÉ SILVEIRA
AGRAVADO(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

INTIMAÇÃO

Fica intimado o Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, na qualidade de patrono dos Agravados FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURÍCIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 103 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Junte-se. Vista à Parte contrária, no prazo legal (CPC, art. 162, § 4º).

Bsb, 08/02/08."

CT6, 08 de abril de 2008.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora da Sexta Turma

PROCESSO Nº TST- AIRR - 38917/2002-900-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIAÇÃO CIDADE DE CAIEIRAS LTDA
ADVOGADO(A) : DR(A). FERNANDO JOSÉ DE CAMARGO ARANHA
AGRAVADO : GILBERTO DIVINO TEIXEIRA
ADVOGADO(A) : DR(A). SÉRGIO DE OLIVEIRA CELESTINO

INTIMAÇÃO

Fica intimado o Dr. FERNANDO JOSÉ DE CAMARGO ARANHA, na qualidade de patrono do Agravante VIAÇÃO CIDADE DE CAIEIRAS LTDA, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, relator, às fls 170 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Vistos, etc..."

Sem razão o requerente.

O Acórdão dos embargos de declaração foi publicado no dia 10/08. A partir daí, começou a correr o prazo recursal. No dia 03/09 o que foi publicado, cuja cópia se vê às fls. 139 foi a ata de sessão ordinária em que fora julgado o processo, sendo anterior a publicação do acórdão.

Quando da petição de embargos já havia o trânsito em julgado regularmente certificado nos autos.

Nada pois que deferir.

Baixem os autos, após publicação.

7/4/08."

CT6, 08 de abril de 2008.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora da Sexta Turma

PROCESSO Nº TST- AIRR - 48401/2002-902-02-00.6 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ CAÇULA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(A) : DR(A). WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI
AGRAVADO : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA-COHAB
ADVOGADO(A) : DR(A). PAULO SÉRGIO FERNANDES VENTURA

INTIMAÇÃO

Fica intimado o Dr. WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI, na qualidade de patrono do Agravante JOSÉ CAÇULA DA SILVA JÚNIOR, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURÍCIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 425 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Por falta de respaldo normativo, por ora, indefiro.

Publique-se."

CT6, 09 de abril de 2008.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora da Sexta Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR-52170/2006-652-09-40.7

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. VANESSA HENNING DA COSTA
AGRAVADA : SIRLEI TEREZINHA BUENO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS
AGRAVADO : MOVIMENTO FAMILIAR A VOZ DO SILÊNCIO

D E C I S Ã O

A Presidência do 9º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base na Súmula 331, IV/TST. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-12). Não foram apresentadas contraminuta ou contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, não houve o traslado completo da cópia alusiva à certidão de julgamento proferido em recurso ordinário - rito sumaríssimo (fls. 64-66).

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, a peça é de traslado obrigatório para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-66.782/2002-900-02-00.2

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADOS : DRS. SIDNEY FERREIRA E SAINT CLAIR MORA JÚNIOR
AGRAVADO : APARECIDO DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO : DR. ADAIR FERREIRA DOS SANTOS

D E C I S Ã O

A Presidência do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base na OJ 149/SBDI-1 e na Súmula 333, ambas do TST (fl. 229). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 231-242). Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo de instrumento de revista (fls. 247-254), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, conforme asseverado pela decisão regional, o advogado subscritor do recurso ordinário, Dr. Cezarino Lopes, atua sob o pressuposto do substabelecimento de poderes do Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, que não demonstrou estar neles investido. Portanto, o advogado subscritor não detém procuração nos autos, nos termos exigidos pelo art. 37, caput, do CPC e pela Súmula 164/TST, que assenta:

"SÚMULA 164. PROCURAÇÃO JUNTADA. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito".

Ademais, no caso presente, ao não conhecer do recurso ordinário por irregularidade de representação, vê-se que o Regional julgou em harmonia com o entendimento jurisprudencial sedimentado na Súmula 383, II/TST, no sentido de ser inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, nos moldes do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao primeiro grau de jurisdição. Vale registrar que não se constata, no caso, a ocorrência de mandato tácito.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual e por encontrar-se a decisão recorrida acorde com as Súmulas 164 e 383, II/TST.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-83193-2003-900-11-00.0

AGRAVANTE : FININVEST S.A.- ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO : EDUARDO MORAES MOTA
ADVOGADO : DR.MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA

D E C I S Ã O

A Presidência do 11º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada em face da deserção (fl.286). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 289-293). Foram apresentadas contra-razões ao recurso de revista (fls. 297-302), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco do preparo recursal. A sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), bem como o de R\$ 60,00 (sessenta reais) às custas processuais (fl. 227). O acórdão regional majorou a condenação para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como as custas para R\$ 200,00(fl. 269). Por ocasião do recurso de revista, a Reclamada limitou-se ao depósito das custas de R\$ 60,00 (sessenta reais) (fl. 284), ou seja, bem aquém do valor arbitrado a título de custas.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento que visa a desfrancar recurso de revista manifestamente inadmissível, por encontrar-se deserto.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-91.566/2003-900-01-00.1

AGRAVANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADA : MARIA CATARINA LINDEMBERG CAVALCANTI
ADVOGADO : DR. CARLOS WAGNER COSTA DE BARROS

D E C I S Ã O

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base na Súmula 221/TST e no art. 896, "a", da CLT (fl. 101). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 102-103). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 124-130) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 114-120), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da tempestividade. O acórdão regional foi publicado no DJ de 31/08/2001 (sexta-feira). Assim, o prazo de cinco dias para a interposição de embargos de declaração, ou oito dias para a interposição do recurso de revista, iniciou-se em 03/09/2001 (segunda-feira). Entretanto, os embargos de declaração somente foram interpostos em 07/11/2001 (quarta-feira) quando já esvaído o quinqüidécimo legal previsto pelo art. 536 do CPC. Ressalte-se que não há nos autos qualquer certidão comunicando a suspensão do prazo recursal.

Cabe relevar que, conforme dispõe o art. 538 do CPC, a interposição de embargos de declaração interrompe o prazo para a interposição de outros recursos. Contudo, esse efeito só se manifesta quando o referido recurso é válido. Considerando que os embargos de declaração foram interpostos intempestivamente, não interromperam o prazo recursal. Tendo sido publicada a decisão do recurso ordinário em 31/08/2001 (fl. 87v), e o recurso de revista interposto somente em 23/10/2002 (fl. 97), o oitavo legal não fora obedecido, razão porque tal apelo encontra-se intempestivo, reverberando o vício no presente agravo de instrumento.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por intempestividade do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2008.

Maurício Godinho Delgado
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-95027/2003-900-01-00.1

AGRAVANTES : ANTONIO BATISTA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICENTE SOARES ORBAN
AGRAVADA : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADOS : DRS. MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA E RENATO LÓBO GUIMARÃES
AGRAVADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADA : FROTA NACIONAL DE PETROLEIROS

DECISÃO

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelos Reclamantes, por irregularidade de representação (fl. 804). Inconformados, os Reclamantes interpõem o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 805-816). Foram apresentadas contraminuta ao agravo, com arguição de preliminar de não-conhecimento do agravo por irregularidade de representação (fls. 819-820 e 833-834), bem como contra-razões ao recurso de revista (fls. 821-827 e 828-832), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, o advogado que subscreve o presente apelo, Dr. Vicente Soares Orban, não detém procuração nos autos, nos termos exigidos pelo art. 37, "caput", do CPC e pela Súmula 164/TST, que assenta:

"SÚMULA 164. PROCURAÇÃO. JUNTADA. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito".

Frise-se, por oportuno, que não é hipótese de mandato tácito, pois há mandato expresso outorgando poderes ao Dr. José Fernando Ximenes Rocha (fls. 36-53), bem como substabelecimento ao Dr. Juarez Soares Orban (fls. 17-35).

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-95573/2003-900-01-00-2

AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
AGRAVADO : CARLESTON JORGE MUNIZ
ADVOGADA : DRA. KATIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO

DECISÃO

A Presidência do Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, porque deserto (fl. 219). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 221-223). Tramitação nos autos principais. Foi apresentada tão-somente contraminuta ao agravo (fls. 229-230), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco do preparo recursal. A sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), bem como o de R\$ 700,00 (setecento reais) às custas processuais (fl. 189). Quando da interposição do recurso ordinário, a Reclamada depositou R\$ 2.957,81 (dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos)(fl. 197) e procedeu ao recolhimento das custas no importe fixado na sentença (fl. 196). O acórdão regional manteve o valor arbitrado à condenação (fls. 208-212). Por ocasião do recurso de revista, a Reclamada não efetuou nenhum depósito recursal, sendo que deveria depositar o valor de R\$ 6.967,05, conforme previsto pelo ATO.GP/TST 284/02, vigente naquele momento. Erige-se em óbice ao seguimento do apelo o item I da Súmula 128/TST.

Em relação ao pleito de que seja aplicada, por analogia, a Súmula 86/TST, porque a Reclamada estaria em liquidação desde março de 2001, também não há como prosperar o recurso porque, pelos próprios termos da referida Súmula, só não há deserção em relação à massa falida. Não bastasse isso, não há nos autos prova da alegada liquidação.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 527, I e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista manifestamente inadmissível, por encontrar-se deserto.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-104843/2003-900-01-00-4

AGRAVANTE : JONAS MENDONÇA MONTEIRO NETO
ADVOGADO : DR. FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
AGRAVADO : MASSA FALIDA DE THS VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALOYSIO NEVES

DECISÃO

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base na Súmula 218/TST (fl. 205). Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 207-215). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Sucede, porém, que o presente agravo não merece seguimento, pois visa a destrancar recurso manifestamente inadmissível, uma vez que incabível, nos termos da Súmula 218/TST e do caput do artigo 896 da CLT.

Em verdade, o recurso de revista que se objetiva destrancar foi interposto contra acórdão regional proferido em agravo de instrumento, hipótese diversa da prevista no artigo 896, caput, da CLT.

Impende registrar que não há como aplicar ao caso o princípio da fungibilidade dos recursos, porquanto esse tem a aplicação restrita aos casos em que exista fundada dúvida acerca da via processual cabível e ante a ausência de má-fé ou erro grosseiro por parte daquele que interpõe o recurso.

Pelo exposto, com arrimo na Súmula 218 e nos arts. 896, caput, da CLT, 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR - 116737-2003-900-04-00.8 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A E OUTRO
ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO(A) : DR(A). EMÍLIO PAPALÉO ZIN
AGRAVADO(A) : JUSSARA BENVENUTTI BARRETTI
ADVOGADO(A) : DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS

INTIMAÇÃO

Fica intimado o Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, na qualidade de patrono da Agravada JUSSARA BENVENUTTI BARRETTI, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MAURÍCIO GODINHO DELGADO, relator, às fls 601 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Por falta de respaldo normativo, por ora, indefiro.

Publique-se.

11/02/08"

CT6, 10 de abril de 2008.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora da Sexta Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR-811907/2001.7

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY
ADVOGADO : DR. IVAN SÉRGIO TASCIA
AGRAVADA : ROSANA APARECIDA DE CASTILHO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO

A Presidência do Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada por deserção do recurso ordinário. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 174-179). Foram apresentadas contraminuta ao agravo (196-198) e contra-razões ao recurso de revista (fls.199-202), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O recurso ordinário, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco do preparo recursal. A sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), bem como o de R\$ 60,00 (sessenta reais) às custas processuais (fl. 109). Quando da interposição do recurso ordinário, a Reclamada depositou R\$ 2.802,00 (dois mil oitocentos e dois reais)(fl. 130), o que não representa, isoladamente, o limite legal de depósito recursal previsto pelo ATO.GP/TST 330/00, vigente naquele momento, nem totaliza o valor integral da condenação. Erige-se em óbice ao seguimento do apelo o item I da Súmula 128/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deserção da revista.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 10a. Sessão Ordinária da 6ª Turma do dia 23 de abril de 2008 às 09h00

PROCESSO : AIRR-8/2006-040-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO CABALLERO
ADVOGADA : DR(A). JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.

PROCESSO : AIRR-22/2007-045-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO LITORAL CATARINENSE E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI
AGRAVADO(S) : AUTO POSTO CRESPO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). PAULA S. THIAGO BOABAID

PROCESSO : AIRR-24/2001-021-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : JUAREZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-24/2007-203-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A.
ADVOGADO : DR(A). THOMAS STEPPE
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO JUVÊNCIO
ADVOGADO : DR(A). IVO NICOLAU JONER
AGRAVADO(S) : BECHTEL DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA.

PROCESSO : AIRR-32/2004-203-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS JORGE DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). DAVID GARCIA DE SOUSA

PROCESSO : AIRR-37/2004-018-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 37/2004-0
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DR(A). PRICLA DE MOURA LOZANO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS SOUZA ARANHA PIRES DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO

PROCESSO : AIRR-53/2005-030-07-40-1 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAUCAIA
PROCURADOR : DR(A). JOILSON LUIZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ FAÇANHA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : COOPERCE - COOPERATIVA CEARENSE DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAVARRO

PROCESSO : AIRR-53/2006-030-07-40-2 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAUCAIA
ADVOGADO : DR(A). JOILSON LUIZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ HAROLDO ALEXANDRE VIANA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA

PROCESSO : AIRR-65/2005-052-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA GONÇALVES SILVA
AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA NOVILHO DE PRATA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ASSUB AMARAL

PROCESSO : AIRR-79/2004-601-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : MARCELO AMARAL DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ELOIR PADILHA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO - FIDENE
ADVOGADO : DR(A). LAURO ANTÔNIO PASCHE

PROCESSO : AIRR-84/2002-059-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO
ADVOGADA : DR(A). CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM
AGRAVADO(S) : DANIEL LUCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO

PROCESSO : AIRR-94/2003-011-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ALFREDO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS GONÇALVES BARRETO
AGRAVADO(S) : TLM - TRANSPORTES E LOGÍSTICA MODERNA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SONIA NEVES DE ASSIS
AGRAVADO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.

PROCESSO : AIRR-96/2005-008-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE LIMA BELLIO
AGRAVADO(S) : REINALDO CORRÊA MACHADO
ADVOGADO : DR(A). CLORIS MARIA PEREIRA PRADO



PROCESSO : AIRR-102/2005-025-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-179/2005-281-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-263/2006-004-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : GUIOMAR GOMES TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
PROCURADOR : DR(A). MARIA DE LOURDES ALMEIDA PRADO NIGRO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF	ADVOGADA : DR(A). BIANCA BASSOA REINSTEIN
AGRAVADO(S) : DEOCRECIO PEDRO DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). TOSHIO NAGAI	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ROBAINA DIAS
AGRAVADO(S) : SEND - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.		
PROCESSO : AIRR-106/2006-060-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-190/2005-032-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-263/2006-224-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERAÇÃO PARANA-PANEMA S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S) : JARDIM DA SAUDADE PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA FOSSA CAMARGO	PROCURADOR : DR(A). LEAL RODRIGUES VIANA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUSTAVO FARIA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : IRINEU IAMANAKA	AGRAVADO(S) : JOSÉ AMARO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). JONAS DA COSTA MATOS	ADVOGADA : DR(A). CIRLENE CRISTINA DELGADO	ADVOGADA : DR(A). CERES HELENA PINTO TEIXEIRA
	AGRAVADO(S) : GALTRON QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
	ADVOGADO : DR(A). DANIELA CILENE JUSTO	
PROCESSO : AIRR-118/2007-023-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-193/2003-047-01-41-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-272/2004-009-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	Complemento : Corre Junto com AIRR - 193/2003-2	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : PAULO RIBEIRO NOVAIS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA)
ADVOGADO : DR(A). LETÍCIA AGUIAR DE ABREU	AGRAVANTE(S) : ERIG TRANSPORTES LTDA.	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ISAIAS ALVES DE SÁ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ROBÉRIO LUIZ TEIXEIRA CACAU
	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA TRANSPORTES MOSA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO
PROCESSO : AIRR-123/2006-017-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO WAGNER PACHECO DE SANTANA	AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : FRANCISCO GUILHERME FREIRE	AGRAVADO(S) : VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL	ADVOGADA : DR(A). MARINÊS TRINDADE	
PROCURADOR : DR(A). ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS	AGRAVADO(S) : TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A.	PROCESSO : AIRR-280/2005-009-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : IVON FRAGA CANEDO	AGRAVADO(S) : ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE VASCONCELOS PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
AGRAVADO(S) : GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA MANUELA VASCONCELOS PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). SCHEILA DA COSTA NERY
ADVOGADO : DR(A). MOZART CAMAPUM BARROSO	AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE VASCONCELOS	AGRAVADO(S) : ROSA ELAINE JARDIM FERREIRA
		ADVOGADA : DR(A). JACI ESTER VON ZUCALMAGLIO
PROCESSO : AIRR-126/2006-110-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-193/2003-047-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-280/2005-466-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	Complemento : Corre Junto com AIRR - 193/2003-5	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ HELVECIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HELVÉCIO FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A. E OUTROS	PROCURADOR : DR(A). VICENTE DE PAULA HILDEVERT
AGRAVADO(S) : CARLOS THIAGO CUNHA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : IONILCE DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO EUSTÁQUIO SALES DE FARIA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO GUILHERME FREIRE	ADVOGADA : DR(A). NEUSA PAES LANDIM
	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - UMESP
PROCESSO : AIRR-132/2007-055-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARINÊS TRINDADE	PROCESSO : AIRR-291/2005-095-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA TRANSPORTES MOSA S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : OSWALDO GIGANTE	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO WAGNER PACHECO DE SANTANA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVADO(S) : ERIG TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). RUBIA MARA CAMANA
AGRAVADO(S) : ATLAS COPCO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÉZAR DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANA FLÁVIA DEODORO DE OLIVEIRA		ADVOGADO : DR(A). NEANDRO LUNARDI
	PROCESSO : AIRR-211/2005-045-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-140/2006-831-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR-299/2006-031-24-40-8 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : PORTOBELLO S.A.	PROCURADOR : DR(A). NILTON KIYOSHI KURACHI
AGRAVADO(S) : VALDELI SANTOS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ DREHER	AGRAVADO(S) : ADEVALDO GOMES DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARINÊS DE MELO PEREIRA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO DA CUNHA	ADVOGADA : DR(A). RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE SEVERIANO RIFFEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VAILATI	
ADVOGADO : DR(A). ISABEL CRISTINA GINDRI BEN		PROCESSO : AIRR-310/2002-002-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-143/2005-026-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-214/2005-105-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : POUSADA CLASSIC LTDA.
AGRAVANTE(S) : VENERÁVEL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA PENHA DE FRANÇA	AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DA COSTA GUIMARÃES	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO COELHO CORRÊA
AGRAVADO(S) : MANOEL MARCOS SEVERINO AMARO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO APARECIDO PINTO LOURENÇON	ADVOGADO : DR(A). ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DA SILVA NETTO	AGRAVADO(S) : CRIOGEN - CRIOGENIA LTDA.	
PROCESSO : AIRR-144/2006-654-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO NEGRI SOARES	PROCESSO : AIRR-313/2005-252-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : TECHGÁS TECNOLOGIA LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA FERREIRA	PROCESSO : AIRR-229/2003-055-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ADEMIR DA SILVA MATOS
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : HUBNER INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.
ADVOGADA : DR(A). DANIELA BRUM DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ROCHA MARIANO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL MENDES BARBOSA
	AGRAVADO(S) : AULO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR	PROCESSO : AIRR-342/2002-018-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-146/2006-221-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR-252/2006-065-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CIPÓ	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCURADOR : DR(A). MARIA ETELVINA BERGAMASCHI GUIMARAENS
ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO SEIXAS	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : VIRGÍNIA CORSO DE ÁVILA
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA DOS SANTOSCOSTA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	ADVOGADA : DR(A). JOANA MARLI GULARTE MORAES
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE OLIVEIRA BRITO	AGRAVADO(S) : RONALDO MARQUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR-159/2006-002-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO CABRAL MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS LIMONGI
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR-253/2007-404-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES
PROCURADOR : DR(A). EDVARD DE FREITAS MACHADO	AGRAVANTE(S) : METALCORTE METALURGIA LTDA.	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - DAER
AGRAVADO(S) : MARÍLIA TORRES VIEIRA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADA : DR(A). LEILA DUARTE ALI	ADVOGADO : DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ UMBERTO CEZE	AGRAVADO(S) : ADAILTON FERNANDES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-343/2003-008-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). HENRIETE INÊS GELAIN	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR-161/2006-135-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-255/2004-051-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS - CEFET/GO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : LOURIVAL DE DEUS SILVA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ALVES ESBÉRARD LEITE	AGRAVADO(S) : LINCE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDIVAN GAIOTTI	AGRAVADO(S) : ARICI FERREIRA DOS SANTOS	
AGRAVADO(S) : SUPRA GV VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. E OUTRO	ADVOGADA : DR(A). GRAZIELE CARDOSO DA SILVA	
ADVOGADO : DR(A). WALLACE ELLER MIRANDA		

PROCESSO : AIRR-368/1998-442-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO NÓBREGA SOARES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS MARQUEZINI PAULO
AGRAVADO(S) : ETAPAS COMÉRCIO E CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-390/2003-656-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). ANA LETÍCIA FELLER
AGRAVADO(S) : VILSON JOSÉ MACIEL
ADVOGADO : DR(A). LAURES JOAQUIM PISNISK
AGRAVADO(S) : JAIR LISBOA & CIA. LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA RUBINI DO PRADO
AGRAVADO(S) : FASTTEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ELIAS BOMFIM

PROCESSO : AIRR-398/2000-039-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : TEDECON-DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROBERTO VICENTE GOMES
ADVOGADO : DR(A). RICARDO AUGUSTO PAZIANOTTO

PROCESSO : AIRR-412/2006-004-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADORA : DR(A). ANGÉLICA V. F. DUBRA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DINIZ JUNQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S) : CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - UNICEUB
ADVOGADO : DR(A). JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-413/2006-110-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : SERVI-SAN LTDA.
ADVOGADA : DR(A). IVANA MARIA FONTELES CRUZ
AGRAVADO(S) : VALTERDES CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). RUBENS JOSÉ GOMES DE LIMA

PROCESSO : AIRR-421/2007-271-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS HENRIQUE DA SILVA

PROCESSO : AIRR-423/2005-001-20-40-4 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). PAULA GIRON MARGALHO DE GOIS
AGRAVADO(S) : CLAUDIONISE SILVA FEITOSA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ROBERTO TELES CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

PROCESSO : AIRR-428/2006-146-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB/MG
ADVOGADO : DR(A). TADEU MATOS FONTES
AGRAVADO(S) : GILVAGNER PEREIRA SENA
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMING CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FIGUEREDO ROCHA

PROCESSO : AIRR-429/2006-146-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB/MG
ADVOGADO : DR(A). TADEU MATOS FONTES
AGRAVADO(S) : JOÃO CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMING CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FIGUEREDO ROCHA

PROCESSO : AIRR-434/2002-006-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ROBERTO PEREIRA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). VALDÍRIO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TRADIÇÃO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-439/2006-004-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADA : DR(A). MONIQUE ROCHA ZONI BOTELHO
AGRAVADO(S) : ADELSON SAMPAIO BORGES E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AGNALDO BORGES RAMOS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-454/2005-302-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVADO(S) : MARLENE ROSA
ADVOGADA : DR(A). MAIRA MARGÔ MACHADO

PROCESSO : AIRR-455/2004-241-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : KIMIO ITO
ADVOGADO : DR(A). ARIVALDO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAMIL JOSÉ RIBEIRO CARAM JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR-456/2002-039-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S) : WILMA REGINA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ PEREIRA

PROCESSO : AIRR-466/2004-010-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : CEBRITA - CEARÁ BRITAGEM LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WEMERSON ROBERT SOARES SALES
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO EDUARDO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DO CARMO BARRETO

PROCESSO : AIRR-468/2007-006-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO PAES DA SILVA
AGRAVADO(S) : FINANCIERA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-504/2005-019-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR(A). CARLOS EUGÊNIO DE OLIVEIRA WETZEL
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA FRANCO DA SILVA PEREIRA
AGRAVADO(S) : FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

PROCESSO : AIRR-528/2004-044-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS- AMBEV
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : EDILON CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

PROCESSO : AIRR-535/2003-202-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DR(A). GISLAINE MARIA DI LEONE
AGRAVADO(S) : ONILDA COLARES TORRES
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DORNELLES DA ROSA
AGRAVADO(S) : MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

PROCESSO : AIRR-537/2005-034-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com RR - 537/2005-8
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TEREZA SALVATICO DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). ELIANE GUTIERREZ
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ FLORI BUZI

PROCESSO : RR-537/2005-034-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 537/2005-2
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : TEREZA SALVATICO DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). ELIANE GUTIERREZ

PROCESSO : AIRR-540/1990-018-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : HUMBERTO VIEIRA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). GUMERCINDO ROCHA FILHO

PROCESSO : AIRR-543/2002-037-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : JULIO CELSO LEITE
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON

PROCESSO : AIRR-549/2002-702-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA
AGRAVADO(S) : ADRIANA MARQUES KRENTKOWSKI
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BRAGA PIRES

PROCESSO : AIRR-561/2006-003-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
AGRAVADO(S) : FERNANDO DE JESUS E SOUZA
ADVOGADA : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

PROCESSO : AIRR-565/2006-090-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MÔNICA WIRLANY CHAVES ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO GHIZINI SMARGIASSI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE LAGE

PROCESSO : AIRR-567/2002-023-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : EDS - ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SILVANA RUSSO
ADVOGADA : DR(A). MARIZA ALMEIDA RAMOS MORAIS

PROCESSO : AIRR-584/2005-003-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : PROJECTS COMUNICAÇÃO, MULTIMÍDIA E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SUELY DE OLIVEIRA MATIAS
AGRAVADO(S) : JONATAS BONACH
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

PROCESSO : AIRR-590/2001-341-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN
AGRAVADO(S) : VILMAR LOEHDER
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE TAKEO SATO

PROCESSO : AIRR-603/2003-072-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PAULO LUIZ BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TRAVAGLIA

PROCESSO : AIRR-605/2002-019-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : VALÉRIA BITTENCOURT
ADVOGADO : DR(A). LEONI GALARÇA MORAES
AGRAVADO(S) : SERVIMED - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DARIO CÉSAR BERTÓI

PROCESSO : AIRR-613/2005-251-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZ
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HILDENEIDE BRANDÃO LOPES COUTO
ADVOGADO : DR(A). EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO

PROCESSO : AIRR-617/2003-211-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 617/2003-1
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA SCHAFFER LORETO
AGRAVADO(S) : REGINALDO MAIA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN
AGRAVADO(S) : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARLON NUNES MENDES



PROCESSO : AIRR-617/2003-211-04-41-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-740/2004-092-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-867/2005-071-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 617/2003-9	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO PINTO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). MARLON NUNES MENDES	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : REGINALDO MAIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : OSVALDO PEITL JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
PROCESSO : AIRR-635/2006-304-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-741/2004-101-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-886/2001-301-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PERNAMBUCO - CEFET/PE	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	PROCURADORA : DR(A). OLGA SAITO
ADVOGADO : DR(A). JAIRO WAISROS	AGRAVADO(S) : JOSÉ FÁBIO BARROS DA COSTA	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO GUARUJÁ LTDA.
AGRAVADO(S) : LÉA BEATRIZ RAMOS VARGAS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GONDIM FALCÃO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO EVANDRO ENGRS	AGRAVADO(S) : DELTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S) : ANA SHIRLEY DA SILVA MOREIRA
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
PROCESSO : AIRR-648/2003-008-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-758/2002-403-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-891/2005-001-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALEXANDRE GRANGIER MESQUITA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA	PROCURADORA : DR(A). MAGDA LEAL DE OLIVEIRA LOPES
AGRAVADO(S) : RAMON MARCELO OLIVEIRA PRAZERES	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO EDUARDO BOFF	AGRAVADO(S) : GERACI ROSA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ELENICE MARIA HIRLE	AGRAVADO(S) : ADELAR GOMES DE BITENCOURT	ADVOGADA : DR(A). LARA GAMELEIRA SANTOS CALHEIROS
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CAMINHO DO JOB	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CERATTI MANFRO	
PROCESSO : AIRR-655/2003-014-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-758/2006-013-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-893/2006-026-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR(A). GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	ADVOGADA : DR(A). IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES	PROCURADOR : DR(A). ANA MARIA RICHIA SIMON
AGRAVADO(S) : ANA MARIA DE JESUS SAMPAIO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	AGRAVADO(S) : ALISSON FERNANDES DE PAIVA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RUI MORAES CRUZ	ADVOGADA : WASHINGTON JOSÉ ROLO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ ARAÚJO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE	
	AGRAVADO(S) : PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.	
PROCESSO : AIRR-665/2005-015-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-778/1995-024-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-899/1999-007-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.	AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL (FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)
ADVOGADO : DR(A). NILSON NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	PROCURADOR : DR(A). CARLOS ODON LOPES DA ROCHA
AGRAVADO(S) : JOSUÉ LUÍS DA COSTA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : SÉRGIO GARCIA	AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA SANTOS DE ALENCAR
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO FRANKLIN DE MENEZES CHAVES	ADVOGADA : DR(A). NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE	ADVOGADO : DR(A). DÁISON CARVALHO FLORES
	AGRAVADO(S) : AKZOPREV - SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DA CUNHA GONÇALVES JÚNIOR	
	AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)	
PROCESSO : AIRR-673/2004-108-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-779/2001-043-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-922/2005-019-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : NASA LABORATÓRIO BIO CLÍNICO S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ROMERO RODRIGUES MUSTARO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DA SILVA PATZLAFF
AGRAVADO(S) : FERNANDA HEINZ CESAR	AGRAVADO(S) : ELIZABETH ABRAHÃO TANNUS	AGRAVADO(S) : HELLA SAYEDA DIETRICHKEIT PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). EULER RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-673/2007-009-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-788/2005-039-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-943/2001-067-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : MARCOS DE OLIVEIRA GOULART	AGRAVANTE(S) : SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA. - SEMEG	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
ADVOGADO : DR(A). CARLOS UBIRATAN A. SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO ALVES	PROCURADORA : DR(A). JOSELITA MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO CIPRIANO	AGRAVADO(S) : ROBSON DOS SANTOS RIBEIRO	AGRAVADO(S) : RILDETE MARIA FREIRE
ADVOGADA : DR(A). ANTONIETA SEIXAS FRANCA	ADVOGADA : DR(A). NIRCE RODRIGUES FERREIRA FILHA	ADVOGADO : DR(A). NÓRIO OTA
		AGRAVADO(S) : EMPRESA LIMPADORA COLORADO LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS
PROCESSO : AIRR-689/2006-026-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-790/2004-103-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-972/2003-007-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MARCOS FURTADO RAMOS	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO PIRES MORAES	ADVOGADO : DR(A). KLEBER MOREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ DA COSTA LINO	AGRAVADO(S) : MODESTO SOMENSI FILHO	AGRAVADO(S) : LEILA DE BARROS GARÇÃO MARQUES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO SILVEIRA	ADVOGADA : DR(A). CÍNTIA RIBEIRO SACCO	ADVOGADA : DR(A). MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)		
PROCURADOR : DR(A). ILMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-792/2007-333-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-975/2003-001-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MENINE	PROCURADOR : DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
	AGRAVADO(S) : FLÁVIO SILVEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : KELLY CRISTINA TAVARES GUIMARÃES
	ADVOGADA : DR(A). MARTA MARISA CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RICARDO FRAGA RIOS
		AGRAVADO(S) : LABOR SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS
PROCESSO : AIRR-693/2000-024-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-831/2002-018-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-976/2003-010-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : MUSA LOCADORA DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ODON LOPES DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : VALENTINO LISBOA DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ DE MOURA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DERALDO PEREIRA LIMA		AGRAVADO(S) : NOVAMAX SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). BRÁULIO RENATO MOREIRA		
PROCESSO : AIRR-720/1999-121-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-854/2006-009-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-987/2006-000-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMILSON JORGE KOBÍ E OUTROS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG	AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGREI	ADVOGADA : DR(A). MIRTES DA PIEDADE MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI
AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S) : GERALDA IMACULADA LAGE	AGRAVADO(S) : ACÁCIO GONÇALVES LISBOA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). WALTER JOSÉ DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON GODINHO BERGER
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		AGRAVADO(S) : REDE BANDEIRANTES DE POSTOS DE SERVIÇOS LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). THÁIS CRISTINA OLIVEIRA PASSOS
		AGRAVADO(S) : AUTO BAN
		ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CRISTINA F. DE FREITAS
PROCESSO : AIRR-729/2005-512-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-861/2006-119-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA	
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). ANA PAULA DA COSTA E SILVA	
AGRAVADO(S) : JOEL PESSIN	AGRAVADO(S) : MAURO SÉRGIO DA SILVA MATOS	
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CÉSAR ALVES DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). VALDECI QUARESMA DE ALMEIDA	
AGRAVADO(S) : SERRANA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). TIAGO REY FARINA		

PROCESSO : AIRR-995/2004-064-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : NAC NATURA AGRÍCOLA E CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.279/2005-006-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S) : MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MANASSÉS GOMES DE BRITO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO AUGUSTO RIBEIRO DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). FABIOLA ELIANA FERRARI	ADVOGADA : DR(A). ELI FERREIRA DAS NEVES
AGRAVADO(S) : DARIO NASCIMENTO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.114/2005-013-05-41-6 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLEBER MAURÍCIO NAYLOR	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1114/2005-3	ADVOGADO : DR(A). CARLO JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : ADCOM SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR-1.281/2000-443-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EBER QUEIROZ DOPAZO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR-1.001/2001-068-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : ILDENISE DIAS GOMES	PROCURADOR : DR(A). MAURO GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES	AGRAVADO(S) : IRMA APARECIDA SILVA RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO SIQUEIRA	PROCESSO : AIRR-1.114/2005-013-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MAXBRILL - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1114/2005-6	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MIGUEL
AGRAVADO(S) : EMPRESA LIMPADORA COLORADO LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR-1.285/2006-018-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR-1.015/2006-058-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : ILDENISE DIAS GOMES E OUTRAS	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO NETTO ANDRADE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LAVRAS	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	AGRAVADO(S) : HERCULES SOARES DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO AUGUSTO DE ARAÚJO FREITAS	ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DÉCIO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR-1.286/2001-020-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDSON JOSÉ TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : LSM ENGENHARIA - LUTIANE DE SOUZA MARIANO - ME	PROCESSO : AIRR-1.135/2001-068-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : DR(A). ALBINO LUCCIANI PEREIRA DE CARVALHO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVADO(S) : WAGNER ROSA MUNIZ	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPÉ	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE NEWTON DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). ROMERO MOREIRA	PROCURADOR : DR(A). NEWTON BORALI	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DOMINGUES LOPES
PROCESSO : AIRR-1.016/2003-030-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JORGE HENRIQUE REINA NETO	PROCESSO : AIRR-1.294/2003-060-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : DR(A). EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ	PROCESSO : AIRR-1.136/2004-018-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ QUARTUCCI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCURADOR : DR(A). CYRO SAADEH
AGRAVADO(S) : NELSON CÂNDIDO DE LARA	AGRAVANTE(S) : NADJANE BONFIM DE SOUZA	AGRAVADO(S) : EDVANIA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO PIRES TONON	ADVOGADA : DR(A). MARLETE CARVALHO SAMPAIO	ADVOGADA : DR(A). HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR-1.017/2001-035-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HIGESA ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : LIMPADORA SANTA EFIGÊNIA LTDA.
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO	PROCESSO : AIRR-1.297/1997-096-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FÁBIO ANIBAL RESENDE DE GRAZZIA	PROCESSO : AIRR-1.137/2006-110-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE AUTOMÓVEIS LTDA. - EM-BRAUTO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO
ADVOGADO : DR(A). IVAN GAUDERETO DE ABREU	ADVOGADA : DR(A). ISABELLA DA SILVA ALVES	ADVOGADA : DR(A). SILVIA CRISTINA ARANEGA DE MENEZES
PROCESSO : AIRR-1.021/2001-016-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ NEWTON VELOSO	AGRAVADO(S) : ALOÍSIO APARECIDO SILVA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : DR(A). WELBER NERY SOUZA	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO CARLOS MONTREZOL
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR-1.153/2003-361-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.302/2004-651-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CARLOS DOS SANTOS DOYLE	Complemento : Corre Junto com RR - 1153/2003-9	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : TELMO FONTANA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). GILMAR JOSÉ PAIEL DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : MIRIAN APARECIDA FURLAN VOLLET	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO BAILON	ADVOGADO : DR(A). CHARLES ADRIANO SENSI	AGRAVADO(S) : DORA MARIA VILELA DA SILVEIRA
ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARTIN LOPES	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO PISCONTI MACHADO
PROCESSO : AIRR-1.045/2005-017-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO BISPO DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR-1.317/2000-443-02-41-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-1.153/2003-361-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1317/2000-6
AGRAVANTE(S) : ULLIAN ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA.	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1153/2003-3	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CARDOSO LEITE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : VALENTIM APARECIDO DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO : DR(A). DRAUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CARDOSO LEITE	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	AGRAVADO(S) : LEANDRO SAMPAIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : MIRIAN APARECIDA FURLAN VOLLET	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA
PROCESSO : AIRR-1.075/2003-019-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CHARLES ADRIANO SENSI	PROCESSO : AIRR-1.317/2000-443-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR-1.190/2006-092-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1317/2000-9
AGRAVANTE(S) : RENATO GILBERTO PACHECO JUNIOR	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA VALE MATTEONI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO	AGRAVANTE(S) : LEANDRO SAMPAIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA SANTOS COSTA ESPÍNDOLA	AGRAVADO(S) : CHARLEI SANTANA DIAS	AGRAVADO(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.087/2002-011-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINICIUS DE SOUZA LIMA	ADVOGADO : DR(A). DRAUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR-1.215/2005-433-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.329/1998-311-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S) : JARDEL DA SILVA HORTA	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE VIEIRA DE JESUS	PROCURADOR : DR(A). CARLOS ANTUNES NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL LUÍS BRAGA	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ROSA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
PROCESSO : AIRR-1.089/2004-015-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). YACIRA DE CARVALHO GARCIA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SALVADOR LOMBA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR-1.235/2002-010-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS
AGRAVANTE(S) : MARIA MORENO MARTINS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : ANTÃO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). JOANA CARNEIRO CAMPOS	AGRAVANTE(S) : ARMELINDO FRANCISCO SIMÃO	PROCESSO : AIRR-1.336/2004-054-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO JOSÉ BATISTA	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1336/2004-5
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO : DR(A). RUBENS CAETANO VIEIRA	AGRAVANTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
AGRAVADO(S) : WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.278/2003-001-20-40-7 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DE SANTANA VILLA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : HENRIQUE ALBERTO GUIMARÃES BELTRÃO
AGRAVADO(S) : RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO CAMPBELL BASTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO BITTENCOURT AMARAL	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	PROCESSO : AIRR-1.336/2004-054-01-41-5 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.096/2003-097-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PEDRO GONÇALVES RODRIGUES	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1336/2004-2
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADA : DR(A). LANA IARA GÓIS DE SOUZA RAMOS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ		AGRAVANTE(S) : HENRIQUE ALBERTO GUIMARÃES BELTRÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS BRUNI		ADVOGADO : DR(A). LEONARDO CAMPBELL BASTOS
		AGRAVADO(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
		ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO



PROCESSO : AIRR-1.346/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S) : MARCELO APARECIDO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CORIOLANO LOPES DA PAIXÃO

PROCESSO : AIRR-1.368/2003-016-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : ITAÚ SEGUROS S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
AGRAVADO(S) : ADONIS OSELLAME
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES

PROCESSO : AIRR-1.385/2006-101-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOJU
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
AGRAVADO(S) : MARIA GORETE LOPES ASSUNÇÃO

PROCESSO : AIRR-1.386/2005-137-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S) : DANIELA TARDIVO
ADVOGADO : DR(A). JAMIL APARECIDO MILANI
AGRAVADO(S) : CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLELSIO MENEGON

PROCESSO : AIRR-1.387/2005-019-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADA : DR(A). VÍRGÍNIA COSTA DE SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO FERNANDES ARGOLLO
ADVOGADO : DR(A). JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-1.398/2004-052-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS FERNANDES CARVALHO
AGRAVADO(S) : ULYSSES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DANILO BARBOSA QUADROS
AGRAVADO(S) : PQR - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIS LOPES CORREIA

PROCESSO : AIRR-1.420/1999-044-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : POSTO ITAMARATY VANGUARD LTDA.
ADVOGADO : DR(A). KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO
AGRAVADO(S) : JOÃO EDUARDO DE SOUZA LIMA
ADVOGADA : DR(A). IVANA MARA ALBINO OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-1.433/2004-670-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ADVOGADO : DR(A). ANA PAULA DUARTE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS FÉLIX VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS DELAI

PROCESSO : AIRR-1.499/2002-005-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO
AGRAVADO(S) : EDNALDO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE PARAÍBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.510/2003-001-24-40-5 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : VALDIR PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SCHOSSLER
AGRAVADO(S) : UNIMED CAMPO GRANDE/MS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR LAGE

PROCESSO : AIRR-1.527/1998-421-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : ENGREGON S. A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EVANDRO PEREIRA LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL DA SILVA

PROCESSO : AIRR-1.536/2003-007-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
AGRAVADO(S) : JOSÉ HEBER MORENO CAVALCANTI FILHO
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA NEVES REBELLO

PROCESSO : AIRR-1.548/2006-071-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO ZANOTELLI
AGRAVADO(S) : VILSON ANTUNES RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
AGRAVADO(S) : MASC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO TROSTOLF

PROCESSO : AIRR-1.563/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : RUBENS ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR-1.585/1990-332-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA REISDORFER E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CELSO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-1.593/2002-073-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE VIVEIROS PEREIRA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO EUGÊNIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO NAHAS BORGES
AGRAVADO(S) : CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LT-DA.

PROCESSO : AIRR-1.595/2003-313-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADA : DR(A). RENATA SEZEFREDO
AGRAVADO(S) : WILMA BAPTISTA PASSERI
ADVOGADO : DR(A). JONADABE LAURINDO

PROCESSO : AIRR-1.601/2004-012-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE/MG
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO GODINHO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL GERALDO GODINHO DELGADO

PROCESSO : AIRR-1.610/2003-291-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : ROSALINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS ROSSI NETO
AGRAVADO(S) : TRAC SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LT-DA.
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO LEMOS

PROCESSO : AIRR-1.622/2002-006-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GENGIS FREIRE DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ARÉVALO BARROS FILHO
AGRAVADO(S) : RAQUEL DAS GRAÇAS FARIAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE CARVALHO PIQUEIRA DINIZ
AGRAVADO(S) : EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS

PROCESSO : AIRR-1.656/2005-060-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS FRUGIS
AGRAVADO(S) : ROBERTO CAMACHO MOLINA
AGRAVADO(S) : GRÁFICA GASPARINI S.A.

PROCESSO : AIRR-1.693/2005-069-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA SABINO
AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES NOSSA SENHORA DO BELENZINHO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES

PROCESSO : AIRR-1.735/2003-051-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ
PROCURADORA : DR(A). MARIA DA GRAÇA MARTINS SANTOS
AGRAVADO(S) : OZEAS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON GUIDA BRILHANTE
AGRAVADO(S) : PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.841/1997-432-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : OSNY BUCHMANN DE ABREU JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LOPES DE ARAÚJO PEREIRA CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : ÉTICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GOMES SQUILLASSI

PROCESSO : AIRR-1.850/2003-065-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : CARLOS APARECIDO FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.870/2004-042-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). WAGNER MANZATTO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : CÍCERA LOPES FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). RENATA MOREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : WORLD SERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ONORATO FERREIRA LIMA FILHO

PROCESSO : AIRR-1.871/2003-461-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SÍLVIO JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-1.876/2001-101-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : CLÍNICA ODONTOLÓGICA TAGUATINGA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS GUAZZI BERGO
AGRAVADO(S) : ACRIZIANE SEREJO PINTO
ADVOGADO : DR(A). ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

PROCESSO : AIRR-1.914/1990-481-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO DOS ANJOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DOS ANJOS

PROCESSO : AIRR-1.915/2005-461-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : RICARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). NORMA DOS SANTOS MATOS
AGRAVADO(S) : GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ELIANA BORGES CARDOSO

PROCESSO : AIRR-1.933/2001-040-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : MARCOS LUIS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NILZE MARIA BORGES DA SILVA ANDREIS
AGRAVADO(S) : PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO

PROCESSO : AIRR-1.954/2004-002-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU
PROCURADOR : DR(A). WALFRIDO SOARES NETO
AGRAVADO(S) : VALTEZIR PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR NARCISO DESCHAMPS
AGRAVADO(S) : EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA MOVE ROCHA LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.972/2004-023-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : A.A. ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO PINTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALFREDO MARQUES
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUÍS DE MORAES

PROCESSO : AIRR-2.022/2003-342-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com RR - 2022/2003-6
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVADO(S) : CÉLIO CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ

PROCESSO : RR-2.022/2003-342-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 2022/2003-0
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CÉLIO CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM

PROCESSO : AIRR-2.041/2002-043-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO GUERRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALTAIR VELOSO
AGRAVADO(S) : COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

PROCESSO : AIRR-2.045/2003-029-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : JOE MARCOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO VITÓRIO BACICHETTI
AGRAVADO(S) : MÓVEIS SÃO SEBASTIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). LONGINO JOSÉ DE CHAVES FILHO

PROCESSO : AIRR-2.070/2003-342-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

PROCESSO : AIRR-2.075/2005-137-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S) : MILTON MARTINS
ADVOGADO : DR(A). JAMIL APARECIDO MILANI
AGRAVADO(S) : CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLELSIO MENEGON

PROCESSO : AIRR-2.094/2006-107-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com RR - 2094/2006-4
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SIDERÚRGICA IBÉRICA DO PARÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORIVALDO VALE FREITAS
AGRAVADO(S) : EDIMILSON ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

PROCESSO : RR-2.094/2006-107-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 2094/2006-9
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : EDIMILSON ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : SIDERÚRGICA IBÉRICA DO PARÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORIVALDO VALE FREITAS

PROCESSO : AIRR-2.112/2000-003-16-00-5 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JONAS GARRETO DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

PROCESSO : AIRR-2.126/2003-446-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). RENATA CHADE CATTINI MALUF
AGRAVADO(S) : NARCISO DE JESUS PORTELA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). WAGNER OLIVEIRA DA COSTA

PROCESSO : AIRR-2.131/2003-342-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com RR - 2131/2003-3
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ALCIDES OVÍDIO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
AGRAVADO(S) : EPHIGÊNIO CABRAL
ADVOGADA : DR(A). ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA

PROCESSO : RR-2.131/2003-342-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 2131/2003-8
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ALCIDES OVÍDIO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM

PROCESSO : AIRR-2.162/2005-007-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA
AGRAVADO(S) : ALMIR SANDRO SIMÕES
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO VITÓRIO BACICHETTI
AGRAVADO(S) : ANDREATTA NATURAL RECICLE LTDA. - ME
ADVOGADA : DR(A). ROSI APARECIDA COSTA

PROCESSO : AIRR-2.166/2000-001-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ARACÊ LEAL IVO VALADÃO
AGRAVADO(S) : ÂNGELA VIEIRA DIAS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CÉSAR SORIANO VALENÇA

PROCESSO : AIRR-2.193/2006-035-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ SILVEIRA
AGRAVADO(S) : ROSIMERI EDITE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BERTOLDI COELHO
AGRAVADO(S) : AM - ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ZILLI NETO
AGRAVADO(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO : AIRR-2.292/2004-041-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA : DR(A). ELAINE PONTES PREBIANCHI
AGRAVADO(S) : LANCHONETE RECANTO FORTALEZA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FATIMA COSTA

PROCESSO : AIRR-2.334/2006-029-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). MARCELO EVARISTO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : PILBA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.
AGRAVADO(S) : DILCÉA APARECIDA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO VITÓRIO BACICHETTI

PROCESSO : AIRR-2.339/2004-019-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : BENEDITO PAULINO SOBRINHO
ADVOGADO : DR(A). JULIANO TOMANAGA

PROCESSO : AIRR-2.349/2006-029-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). MARCELO EVARISTO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : HAIRTON GOMES RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO VITÓRIO BACICHETTI
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS ZAPPELLINI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FABIANO VARELA ROSSINI

PROCESSO : AIRR-2.404/1999-070-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). MAURO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : MARCO AURELIO SILVA
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES
AGRAVADO(S) : RALCLIS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA S/C LTDA.

PROCESSO : AIRR-2.413/2004-044-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : IDA FURLANETO PAGOTO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CLEBER R. FRANCISCO
AGRAVADO(S) : MÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO DE MACEDO

PROCESSO : AIRR-2.445/2006-136-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO UNIR LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES
AGRAVADO(S) : ALMIR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME CAESAR SOARES PEREIRA

PROCESSO : AIRR-2.528/2003-241-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com RR - 2528/2003-5
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PUBLICIDADE KLIMES SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA SIMÕES
AGRAVADO(S) : ALÉSSIO FERNANDO LOBRACCI
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR GALLEG0

PROCESSO : RR-2.528/2003-241-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 2528/2003-0
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ALÉSSIO FERNANDO LOBRACCI
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR GALLEG0
RECORRIDO(S) : PUBLICIDADE KLIMES SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). RONDON AKIO YAMADA

PROCESSO : AIRR-2.555/2006-471-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LUCIANO FERREIRA FEITOSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA FERRAZ
AGRAVADO(S) : LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICO-LAGEM
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DA COSTA BARBOSA FILHO

PROCESSO : AIRR-2.621/2005-131-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MANCHESTER TUBOS E PERFILADOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS
AGRAVADO(S) : ERMELINDO FERREIRA DIAS
ADVOGADA : DR(A). VALDETE DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-2.631/2003-342-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CSN CIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVADO(S) : IZALTINO DE SOUZA REAL
ADVOGADA : DR(A). MARLI TAVARES DE OLIVEIRA MATTOS

PROCESSO : AIRR-2.712/2005-046-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS ALMEIDA SILVA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA

PROCESSO : AIRR-2.734/2004-048-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BELISK'S BAR E LANCHES LTDA. - ME

PROCESSO : AIRR-2.761/2004-361-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PAULO HENRIQUE MARCHI E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). WILSON BELTRAME JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FLORISVAL CUSTÓDIO
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA CORTEZ

PROCESSO : AIRR-2.761/2005-028-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MARCOS SALVADOR DE MELO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTOS E TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO

PROCESSO : AIRR-2.818/2003-075-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com RR - 2818/2003-0
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDES HERNANDES
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

PROCESSO : RR-2.818/2003-075-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 2818/2003-4
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDES HERNANDES
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE



PROCESSO : AIRR-3.443/2006-089-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-8.273/2004-014-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-34.762/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	Complemento : Corre Junto com RR - 8273/2004-8	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : MITIO KUNIHIRO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DE LEMOS	ADVOGADA : DR(A). ANITA ELIZA GUAZZELLI
AGRAVADO(S) : WALTER ALVES DE LUNA	ADVOGADO : DR(A). IVAIR JUNGLOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS - COFAP
ADVOGADA : DR(A). MARISA REGAZZINI DOS SANTOS FAGANELLO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA ESTIVALETI LEO
PROCESSO : AIRR-4.240/2001-034-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADA : DR(A). MARIA IRACEMA DUTRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-35.317/2005-008-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SUMUYOSHI NISHIMURA	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADA : DR(A). EDILENE PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : MANOEL VARGAS DOS SANTOS FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : RR-8.273/2004-014-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ROHRIG VIEIRA	Complemento : Corre Junto com AIRR - 8273/2004-2	AGRAVADO(S) : VIMAN - VIAÇÃO MANAUENSE LTDA.
PROCESSO : AIRR-4.241/1989-005-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-44.674/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ RINALDO ALBINO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : FÁTIMA MARIA DÓRIA JORGE
AGRAVADO(S) : DALVA CECÍLIA RODRIGUES FERNANDES E OUTROS	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE LEMOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
ADVOGADA : DR(A). SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). IVAIR JUNGLOS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
PROCESSO : AIRR-4.914/2005-050-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO : AIRR-54.929/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FRIYOUNG - ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA.	PROCESSO : AIRR-9.518/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO
AGRAVADO(S) : ADRIANA CAMPBELL SANTOS DE LACERDA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO YOSHIDA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANDRÉ BECKHAUSER	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLLI	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA BARRETO
PROCESSO : AIRR-6.401/2004-001-12-41-3 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLOVIS MACHADO	ADVOGADA : DR(A). NEUSA MELILLO BICUDO PEREIRA
Complemento : Corre Junto com RR - 6401/2004-9	ADVOGADO : DR(A). OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO	PROCESSO : AIRR-55.378/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO : AIRR-11.066/2002-012-09-41-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO DE AMARANTE	Complemento : Corre Junto com AIRR - 11066/2002-0	ADVOGADO : DR(A). RICARDO RAMOS DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : FERNANDO LUIZ CARDOSO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : SANTA NELI VARERA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RICARDO FERRARI	AGRAVANTE(S) : GEODEX COMMUNICATIONS DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). NEDYR MAISER ZIULKOSKI
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERAZ DOS PASSOS	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	PROCESSO : AIRR-59.746/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : RR-6.401/2004-001-12-85-9 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ÁLVARO NETTO JÚNIOR	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 6401/2004-3	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ GONÇALVES ZIPPERER	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO MARTINS CORREA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : ETHICOMPANY SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARLENE DA SILVA RODRIGUES
RECORRENTE(S) : FERNANDO LUIZ CARDOSO	ADVOGADA : DR(A). LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERAZ DOS PASSOS	AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO : AIRR-11.066/2002-012-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-61.875/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO DE AMARANTE	Complemento : Corre Junto com AIRR - 11066/2002-3	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR-6.582/2006-001-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : ALBERTO SIQUEIRA DA IGREJA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : HORIZONTE DA AMAZÔNIA LOGÍSTICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : PARAMÉDICA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AUXILIARES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS	AGRAVADO(S) : ÁLVARO NETTO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
AGRAVADO(S) : GELZIMAR BARROS NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ GONÇALVES ZIPPERER	AGRAVADO(S) : SAVE EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA	AGRAVADO(S) : GEODEX COMMUNICATIONS DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). SHIRLEY MENDONÇA LEAL
PROCESSO : AIRR-7.343/2004-001-12-41-5 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ETHICOMPANY SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-65.272/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 7343/2004-2	PROCESSO : AIRR-12.352/2005-003-11-40-4 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : VERONI KONRATH
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO MARIA PORTO	AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
ADVOGADA : DR(A). MARINA ZIPSER GRANZOTTO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
AGRAVADO(S) : IVONE FÁTIMA TAVARES	ADVOGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS	PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-72.627/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-7.343/2004-001-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-14.659/2006-015-11-41-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
Complemento : Corre Junto com AIRR - 7343/2004-5	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : SÔNIA DE FÁTIMA FRADA DANILIAUSKAS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : TRANSEGURO - AM TRANSPORTES DE VALORES E VI-GILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVANTE(S) : IVONE FÁTIMA TAVARES	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO	AGRAVADO(S) : ADONIAS GOMES GOUVEIA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO MARIA PORTO	ADVOGADO : DR(A). JAYME MARQUES BRASIL JUNIOR	PROCESSO : AIRR-73.958/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARINA ZIPSER GRANZOTTO	PROCESSO : AIRR-14.739/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR-7.431/2004-037-12-41-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Complemento : Corre Junto com AIRR - 7431/2004-4	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	PROCURADOR : DR(A). LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES	AGRAVADO(S) : ALVIR VELMUDE DA LUZ
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S) : SINIRA CASTALDIN	ADVOGADO : DR(A). EZIO LUIZ HAINZENREDER
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA	ADVOGADO : DR(A). ARTHUR AZEVEDO NETO	AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA ROLANTENSE LTDA.
AGRAVADO(S) : CARIOCA CALÇADOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-15.449/2004-002-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PERES
ADVOGADO : DR(A). ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR-79.003/2006-654-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ALINE FILIPPUS	AGRAVANTE(S) : CARLOS NOERING FILHO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA
PROCESSO : AIRR-7.431/2004-037-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROCIO	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 7431/2004-7	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILLATORE	AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO WEBER
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES VILCHA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO WEBER
AGRAVANTE(S) : CARIOCA CALÇADOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-17.611/2002-900-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-83.337/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S) : MARIA DA GRAÇA SILVA	AGRAVANTE(S) : EVANDRO BERTOLDI
PROCURADOR : DR(A). ILMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOB G. FILHO	ADVOGADA : DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH
AGRAVADO(S) : ALINE FILIPPUS	AGRAVADO(S) : ORCALI - ORGANIZAÇÃO CATARINENSE DE LIMPEZA LTDA.	AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO COUTINHO GUEDES PINTO	PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

PROCESSO : AIRR-95.041/2003-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO MALTZ
AGRAVADO(S) : NORMA SUELY NELAS LONGOBUÇO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS DE SOUSA FREITAS NETO

PROCESSO : AIRR-95.045/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : MONTAFLEX MONTAGENS E INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ELIANE CHAVES
AGRAVADO(S) : ADAILTON DO NASCIMENTO ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). RUBENS DE ALMEIDA MIRANDA

PROCESSO : AIRR-95.577/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : CLODOALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO DE MELO
AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO NUNES

PROCESSO : AIRR-95.586/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO LAGOS DE VASCONCELLOS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DAYSE CUNHA BARBOSA LÁU
AGRAVADO(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-95.958/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : ABEL SOUZA MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DA COSTA GANDRA

PROCESSO : AIRR-110.585/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : PANDOLFO INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S) : CLEOMAR LEMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DRI

PROCESSO : AIRR E RR-432/1996-023-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADORA : DR(A). THELMA SUELY FARIAS GOULART
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : SANDRA MARIA CAZELI E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM

PROCESSO : AIRR E RR-442/2007-112-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). WELINGTON MONTE CARLO CARVALHÃES FILHO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : EDWARD NOGUEIRA DE PINHO TAVARES
ADVOGADA : DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

PROCESSO : AIRR E RR-675/2000-251-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JOÃO GALDINO
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO ALEXANDRE MALANTRUCCO

PROCESSO : AIRR E RR-846/2002-005-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : WALTER LÚCIO SOARES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NASCIMENTO DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR E RR-1.036/2002-311-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE MATTOS MENDES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CÉLIA FERREIRA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES

PROCESSO : AIRR E RR-1.682/2005-009-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : GERZIA CARNEIRO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALENCAR DA SILVA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO

PROCESSO : AIRR E RR-2.627/2001-009-07-00-3 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CELSO GUISSO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DOMINGOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : GOUVEIA GUEDES CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.

PROCESSO : AIRR E RR-47.017/2002-900-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FÁTIMA MARIA DE LIMA LINS
ADVOGADO : DR(A). VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO

PROCESSO : AIRR E RR-51.370/2002-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ALCIDES ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO

PROCESSO : AIRR E RR-92.617/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : SANTO LOURENÇO MULITOR
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR E RR-667.343/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : SERAFIN FERREIRA DOS SANTOS FILHO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ
ADVOGADO : DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BANERJ S.A. E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR E RR-717.257/2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : RENATO JOSÉ PAVOLAK
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
ADVOGADA : DR(A). VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR E RR-812.509/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : CRESPIM DOS SANTOS LUCEIRO
ADVOGADO : DR(A). HANILTON FREITAS
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO TIMMERS COLOMBO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR-7/2000-050-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI

PROCESSO : RR-11/2005-011-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : TERDAN SERVIÇOS E COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO AFONSO DE FIGUEIREDO

PROCESSO : RR-51/2002-091-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GOIORÊ LTDA. - COAGEL
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). YURIM ALEXANDRE LUCAS

PROCESSO : RR-79/2006-102-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
RECORRIDO(S) : LUZIA DIAS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). VALMIR VICTOR DA SILVEIRA

PROCESSO : RR-99/2002-081-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
ADVOGADA : DR(A). LISIANE CRISTINA DURANTE
RECORRIDO(S) : MARIA SÔNIA CUSTÓDIO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO

PROCESSO : RR-173/2005-831-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO KELLER
RECORRIDO(S) : JOÃO ROSEMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCELO LEMOS PALMEIRO
RECORRIDO(S) : CLUBE SETE DE SETEMBRO
ADVOGADA : DR(A). MARINÊS DE MELO PEREIRA

PROCESSO : RR-191/2004-017-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR(A). VALTON DÓREA PESSOA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS NO ESTADO DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO
ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR DORIA MARTINS
RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

PROCESSO : RR-193/2005-831-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO KELLER
RECORRIDO(S) : JOSÉ ADEMAR OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). MARINÊS DE MELO PEREIRA
RECORRIDO(S) : SELTON HOTEL LTDA.

PROCESSO : RR-234/2007-015-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCURADORA : DR(A). THAYSA LIMA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FARID BASTOS SALMAN
RECORRIDO(S) : COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB

PROCESSO : RR-245/2004-501-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA
RECORRIDO(S) : FERNANDO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO APARECIDO DEL FAVERI
RECORRIDO(S) : TRANSATIVA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA DE MELO

PROCESSO : RR-254/2002-920-20-00-7 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ADELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
RECORRIDO(S) : FAIR REVENDEDORA DE GÁS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO S. SILVA

PROCESSO : RR-265/2005-074-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALFREDO MORELLI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DANIEL SANCHES
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA



PROCESSO : RR-304/2005-105-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-518/2006-004-20-00-3 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDEZIO HENRIQUE WALTRICK CAON
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : MICHELE DE OLIVEIRA STEFENON FERRAZ MARTINEZ
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RECORRENTE(S) : EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE - SERGIPORTOS	ADVOGADO : DR(A). CLARA REGINALDA MELO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO KLEBER CABRAL E SANTOS	PROCURADOR : DR(A). SAMUEL OLIVEIRA ALVES	RECORRIDO(S) : MARCOS TADEU DA SILVA JÚNIOR - ME
RECORRIDO(S) : DANIVAL ALVES FERREIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINTRASE	ADVOGADO : DR(A). EDEZIO HENRIQUE WALTRICK CAON
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO	ADVOGADA : DR(A). MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO	PROCESSO : RR-957/2001-020-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-327/1992-001-14-00-9 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : RR-558/2003-662-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
RECORRENTE(S) : UNIÃO	RECORRENTE(S) : VEÍSA VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS LIMONGI
PROCURADORA : DR(A). SANDRA LUZIA PESSOA	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON DA SILVA SANTOS	RECORRIDO(S) : OSCAR MÁRIO CABRERA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OLIR JOÃO SPOLTI	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO TIMMERS COLOMBO
PROCURADOR : DR(A). CÁSSIO DALLA-DÉA	ADVOGADA : DR(A). MORGANA BORDIGNON	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA
RECORRIDO(S) : EZEQUIAS ALVES RODRIGUES PINHEIRO E OUTROS	PROCESSO : RR-590/2004-029-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-967/2005-201-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CAMARGO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : RR-347/2004-088-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : EDUARDO RIBEIRO NETO	RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO SKANSKA - PROMON
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GALVÃO FARIA	ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RECORRIDO(S) : CLAUDIOMAR XAVIER DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO	ADVOGADA : DR(A). RENATA RAJA GABAGLIA	ADVOGADA : DR(A). SILVANA CONSUELO SCHLINDWEIN PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO : RR-596/1992-851-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.055/2006-125-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE CONGONHAS, BELO VALE E OURO PRETO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO REIS CLETO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MOJU
PROCESSO : RR-360/2004-008-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). CRISTIAN R. PRADO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PROENÇA FILHO E OUTROS	RECORRIDO(S) : MANUEL EPAMINONDAS MARTINS DE CARVALHO
RECORRENTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). PEDRO JERRE GRECA MESQUITA	PROCESSO : RR-1.193/2003-064-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA	PROCESSO : RR-611/2002-019-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : IRACEMA AMORIM REIS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LURDES MUNIZ	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS
PROCESSO : RR-402/2005-069-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA	RECORRIDO(S) : LAIR PEDRÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S) : MARLENE INÊS SANTOS DUARTE	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON LUÍS SANTOS SILVA
RECORRENTE(S) : PAULO VIRGÍLIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	PROCESSO : RR-1.248/2001-043-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CELSO DE ABREU	PROCESSO : RR-612/2001-771-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : GEOPESQUISAS LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADELMO FELICORI JÚNIOR	RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE LIMA BELLIO	RECORRIDO(S) : DEIVES SERAFIM VERÍSSIMO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO LUIZ STEIN	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
PROCESSO : RR-409/2005-101-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA PINHEIRO BROD	PROCESSO : RR-1.318/2002-442-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : RR-664/2002-017-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADORA : DR(A). TATIANE MATTOS FRANÇA	RECORRENTE(S) : YOKI ALIMENTOS S.A.	PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO RENATO BRISOLARA VIELLA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRIDO(S) : EMIDIO ALBANO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDGAR SILVA MACHADO	RECORRIDO(S) : NAIR LIMA FRANCO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ESTEFAN JÚNIOR
PROCESSO : RR-449/2003-141-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WAGNER PIROLO	RECORRIDO(S) : VIG GAMES - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-675/2002-048-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.330/2002-016-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCURADOR : DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIA MARIA RODRIGUES DE JESUS
RECORRIDO(S) : ACÁCIA ROSA CORRÊA LORENCINI E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). EDILBERTO MASSUQUETO
ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO LIEVORE	ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ	RECORRIDO(S) : ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.
PROCESSO : RR-458/2003-911-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO APARECIDO FAUSTINO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). RENATA RUSSO LARA	RECORRIDO(S) : EG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-687/2001-102-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURO ANTÔNIO RODRIGUES
PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-1.350/2006-142-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : VALDECI MEDEIROS OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : SÃO BENTO MINERAÇÃO S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PINTO DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG
PROCURADORA : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DE OLIVEIRA LIMA	ADVOGADA : DR(A). MIRTES DA PIEDADE MOREIRA
PROCESSO : RR-469/2005-161-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SAMMER JOSÉ BRANT POTIGUARA	RECORRIDO(S) : RINALDO APARECIDO COELHO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-747/2004-053-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALÉSSIO FABIANI ROSENDO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : RONDA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA KIRSCHBAUM	RECORRENTE(S) : SÃO BENTO MINERAÇÃO S.A.	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO EVANGELISTA SANTANA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PINTO DE CARVALHO	PROCESSO : RR-1.359/2005-021-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S) : VALDEMIR SANTANA DA PURIFICAÇÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO MARCUCCI	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG
RECORRIDO(S) : ENALDO MENDES PASSOS E OUTROS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADA : DR(A). MIRTES DA PIEDADE MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). MANUELA FONSECA MARTINS	PROCESSO : RR-687/2001-102-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RINALDO APARECIDO COELHO
PROCESSO : RR-473/2005-019-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). ALÉSSIO FABIANI ROSENDO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : BRISTOL - MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA.	RECORRIDO(S) : RONDA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO EVANGELISTA SANTANA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : ADALBERTO AUGUSTO DE ASSIS	PROCESSO : RR-1.446/2005-383-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : HV - CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ADELTON HILÁRIO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO BEDUSCHI	PROCESSO : RR-767/2006-028-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
RECORRIDO(S) : DORI ALMEIDA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE LUIZ DE CENÇO
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO ARRABAÇA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA COLOMBO E OUTRA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
PROCESSO : RR-514/2003-911-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JESUS GILBERTO MARQUESINI	ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA SCHAFFER LORETO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : LUIZ ANTONIO LUQUEIS	RECORRIDO(S) : CLARICE TOMAZELLI NANTAL
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). THIAGO COELHO	ADVOGADO : DR(A). ÉLVIO DE OLIVEIRA VARGAS
PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : RR-832/2005-007-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA PAREDO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	
PROCURADORA : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA	
	RECORRIDO(S) : LOJAS CB DISCOS LTDA.	

PROCESSO : RR-1.492/2002-006-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.860/2003-007-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-73.226/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : ROSANE MARIA DE CÉZARO NERBASS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO LEÃO FERRAZ	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RECORRIDO(S) : ADILA MILANI PEDROLO E OUTROS
RECORRIDO(S) : FÁTIMA DE OLIVEIRA MOREIRA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : DR(A). LUIZ LOPES BURMEISTER
ADVOGADO : DR(A). NILSON DE OLIVEIRA MORAES	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	
PROCESSO : RR-1.511/2006-271-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.919/2001-041-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-75.857/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : GERVÁSIO SOARES DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARINA COSTA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADA : DR(A). JOSELMA RODRIGUES DA SILVA LEITE	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE MAIA VENÂNCIO	RECORRIDO(S) : SÉRGIO ROGÉRIO DOS SANTOS
PROCESSO : RR-1.530/2003-241-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-4.304/2002-911-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-77.448/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCURADOR : DR(A). FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA	RECORRENTE(S) : IVANY DE OLIVEIRA CORDEIRO	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S) : LEONARDO DE SOUZA OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ELISA CANEDO MOTTA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LUIS SEVENIER DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : SENDAS S.A.	ADVOGADA : DR(A). KEYLLA FREITAS DE SOUZA	RECORRIDO(S) : MARCELO ALEXANDRE PADILHA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO VASCONCELOS GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO
PROCESSO : RR-1.632/2001-058-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA	PROCESSO : RR-79.444/2003-900-16-00-5 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PEDRINI JÚNIOR	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO INÁCIO DA COSTA	PROCESSO : RR-4.585/2003-342-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA : DR(A). ANGELICA SOUZA PINTO
RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA PIRATININGA S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : DR(A). MICHELLE TEIXEIRA ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). AIRES VIGO	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	RECORRIDO(S) : MAURÍCIO ANTÔNIO DOS SANTOS
PROCESSO : RR-1.681/2003-014-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MISOCLES SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VERAS DE ARAÚJO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENATO DUARTE	PROCESSO : RR-94.075/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.	PROCESSO : RR-4.846/2003-342-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S) : REINALDO PAIVA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : DR(A). ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO
RECORRIDO(S) : CRISTOVAM FERNANDO DE SOUZA LEÃO	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RECORRIDO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLU-MITRENS
ADVOGADO : DR(A). ARGEMIRO JOSÉ DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO VALDIERO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DO CARMO E SOUZA LIMA ROMANO
PROCESSO : RR-1.703/2006-022-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMIRES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-5.455/2002-007-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-100.202/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	RECORRENTE(S) : TROX DO BRASIL - DIFUSÃO DE AR, ACÚSTICA, FIL-TRAGEM E VENTILAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV
RECORRIDO(S) : ADELSON JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO : DR(A). EVERALDO TEOTÔNIO TORRES	RECORRIDO(S) : PEDRO AIRES DE MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
RECORRIDO(S) : LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	RECORRIDO(S) : NORMELIA MARCON
ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL BEZERRA CORREIA	PROCESSO : RR-5.824/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BONO
PROCESSO : RR-1.912/1998-046-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-143.597/2004-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MARIA CLEUSA SIMONATO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PIRES	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO OLÍMPIO	RECORRIDO(S) : PAULO DE SOUZA GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	RECORRIDO(S) : JEOVANI ALVES COSTA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : RR-13.392/2002-008-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI
PROCESSO : RR-2.256/2001-047-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-623.346/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : SIEMENS S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : VALDIR JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ALAISIS FERREIRA LOPES	RECORRENTE(S) : ITAGIBA JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO DAUANNY	ADVOGADO : DR(A). KLEVERSON MESQUITA MELLO
RECORRIDO(S) : SCS SERVIÇOS E TECNOLOGIA S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR BULOTAS	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADA : DR(A). CIBELE MARIA GRASSI BISSACOT	PROCESSO : RR-21.367/2001-006-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA)
ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCESSO : RR-2.292/2006-014-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	PROCESSO : RR-631.059/2000-9 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRIDO(S) : NILTON KIRIAN	RECORRENTE(S) : LEDICE ALVES DE LIMA DINIZ
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA	ADVOGADO : DR(A). NUREDIN AHMAD ALLAN	ADVOGADO : DR(A). VALDECY DIAS SOARES
RECORRIDO(S) : INCORPORADORA DE SHOPPING CENTER FLORIANÓ-PILOS S.A.	RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ABAGGE	PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VILMAR FIUZA	PROCESSO : RR-51.547/2006-072-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-642.355/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS EDUARDO ALVES DE MEDEIROS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : RR-2.345/2001-018-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.	RECORRIDO(S) : ROBERTINHO PONTES	RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
ADVOGADA : DR(A). DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS	ADVOGADO : DR(A). PEDRO MOLINETTE	PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : GERALDO JUNGO	PROCESSO : RR-68.693/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : WILSON DE FÁTIMA VAZ FERREIRA E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA ANTUNES BILHÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
PROCESSO : RR-2.844/1999-003-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : RR-721.075/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES E OUTROS	RECORRIDO(S) : DEOMAR DA COSTA BULSING	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). HELVIO BORTOLOTO DALMOLIN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)		ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS		RECORRIDO(S) : OSMAIR MARQUES RIBEIRO
		ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO EUSTÁQUIO MESQUITA TERRA



PROCESSO : **RR-724.570/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : VIGILÂNCIA SEGURA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA
RECORRIDO(S) : JAIRO HABITZREUTER
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ TITO VOSS
RECORRIDO(S) : MÁQUINAS OMIL LTDA.

PROCESSO : **RR-734.138/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO SALES FELICIANO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO

PROCESSO : **RR-742.252/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO COSTA VERDE TABATINGA
ADVOGADA : DR(A). ROSANA RODRIGUES DE PAULA
RECORRIDO(S) : JESUS NEVES DE MELLO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO PEREZ GHERCOV

PROCESSO : **RR-752.822/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). RENATA CARUSO LOURENÇO DE FREITAS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS

PROCESSO : **RR-757.678/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ
RECORRIDO(S) : TERESINHA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). ITELVINO JOÃO SEVERGNINI
RECORRIDO(S) : BRILHO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PRÉ-DIOS LTDA.

PROCESSO : **RR-765.292/2001-5 TRT DA 13A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : JOSÉ DE ANCHIETA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES FORMIGA
RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CONCEIÇÃO DE MARIA HOLANDA HONÓRIO SILVA

PROCESSO : **RR-768.108/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ELOÍZA MARIA RIBEIRO FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDO(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA

PROCESSO : **RR-768.447/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
ADVOGADA : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
RECORRIDO(S) : OSMAR BENIN
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO

PROCESSO : **RR-772.443/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ADEODATO PINTO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE

PROCESSO : **RR-792.406/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO GAENSLY
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

PROCESSO : **RR-794.838/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANÍSIO SALDANHA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). ALMIRO LUIZ GROTH

PROCESSO : **RR-795.756/2001-0 TRT DA 21A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTTEL
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DR(A). LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO

PROCESSO : **RR-799.784/2001-2 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : JACI ADALBERTO MELO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ PIVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : DR(A). ALOÍZIO PAULO CIPRIANI

PROCESSO : **RR-800.721/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA LEITE MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PROCESSO : **RR-810.627/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

PROCESSO : **A-AIRR-134/2004-012-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : VILMAR JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

PROCESSO : **A-AIRR-334/2004-116-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MÁRIO LUIZ GUERREIRO
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVADO(S) : SUSAN RAQUEL DE BRITO LIMA
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : MASTER SERVICE ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA.

PROCESSO : **A-AIRR-524/2006-101-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO**
Complemento : Corre Junto com AIRR - 524/2006-4
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SAÚDE DE PELOTAS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO PERRET SCHULTE
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUÍS BRUM BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANDIARA PORTANTIOLO CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SAÚDE DE PELOTAS

PROCESSO : **A-AIRR-1.049/2005-004-16-40-5 TRT DA 16A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO RODRIGUES DE ASSIS
AGRAVADO(S) : JOSÉ MORGADO FILHO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BELFORT
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PIRES DOS SANTOS

PROCESSO : **A-AIRR-1.050/2004-112-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ROBOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AROLD PLÍNIO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : SHIRLEY VIEIRA VALADARES
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA DE CARO MARTINS

PROCESSO : **A-AIRR-1.109/2002-005-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE QUAGGIO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIZ GOMES
AGRAVADO(S) : NERLE QUAGGIO BRESOLIN
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUÍS HENRIQUE RAFAEL

PROCESSO : **A-AIRR-1.247/1990-023-01-41-4 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
ADVOGADO : DR(A). DAVID COHEN
AGRAVADO(S) : NILDA DE ANDRADE BORGES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DA COSTA MEDINA

PROCESSO : **A-AIRR-2.632/2004-005-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). REGIANE LÚCIA BAHIA ZEIDAN
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS - FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH

PROCESSO : **A-AIRR-2.702/1990-031-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO DE CALÇADOS BABUCHÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH DARAKJIAN DJEHDIAN
AGRAVADO(S) : MARILÚCIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)

PROCESSO : **A-AIRR-3.378/2003-002-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). MÁRIO LUIZ GUERREIRO
AGRAVADO(S) : JENIR RODRIGUES DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PELLENS
AGRAVADO(S) : SERFORTE - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ZILLI NETO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
 Coordenadora da 6ª Turma

COORDENADORIA DA 8ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-810771/2001.0TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : PAULO ANÉSIO FRANÇA DE MATOS
ADVOGADO : DR. CARLOS CHAGAS RIBEIRO
RECORRIDO : NITROCARBONO S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO

D E S P A C H O

Vistos.

Indefiro os pedidos formulados por meio da Petição nº 35467/2008.4, e determino a **devolução** à sua subscritora, uma vez que não há, nos autos, comprovação da mudança da razão social da reclamada, NITROCARBONO S.A.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 10 de abril de 2008.

DORA MARIA DA COSTA
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-166/2000-036-01-40.3TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARINA DE SOUZA CASTRO
AGRAVADO : MARCELO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA
AGRAVADOS : BLOCH SOM E IMAGEM LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. BICHARA ABIDÃO NETO
AGRAVADO : MASSA FALIDA DE TV MANCHETE LTDA.

D E S P A C H O

Vistos.

Anote-se.

Concedo vista dos autos à parte contrária pelo prazo de cinco dias para, querendo, manifestar-se sobre o conteúdo da Petição nº 34513/2008.8, a qual determino seja juntada aos autos.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 8 de abril de 2008.

DORA MARIA DA COSTA
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-860/2001-041-01-40.7TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARINA DE SOUZA CASTRO
AGRAVADO : RUBEM NOGUEIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADA : DRA. VIVIANE DOS ANJOS FERNANDEZ

D E S P A C H O

Vistos.

Anote-se.

Concedo vista dos autos à parte contrária pelo prazo de cinco dias para, querendo, manifestar-se sobre o conteúdo da Petição nº 34501/2008.3, a qual determino seja juntada aos autos.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 8 de abril de 2008.

DORA MARIA DA COSTA
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1528/2003-067-01-40.4TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARINA DE SOUZA CASTRO
AGRAVADO : ALBERTO MONÇOURES SAMPAIO
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA LISBÔA VIEIRA DE MELLO
AGRAVADO : MASSA FALIDA DE TV MANCHETE LTDA

D E S P A C H O

Vistos.
Anoto-se.
Concedo vista dos autos à parte contrária pelo prazo de cinco dias para, querendo, manifestar-se sobre o conteúdo da Petição nº 34121/2008.9, a qual determino seja juntada aos autos.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 8 de abril de 2008.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1757/2001-065-01-40.4TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARINA DE SOUZA CASTRO
AGRAVADO : MARCOS ALBERTO PEREIRA VALENTE
ADVOGADA : DRA. VIVIANE DOS ANJOS FERNANDEZ

D E S P A C H O

Vistos.
Anoto-se.
Concedo vista dos autos à parte contrária pelo prazo de cinco dias para, querendo, manifestar-se sobre o conteúdo da Petição nº 34137/2008.1, a qual determino seja juntada aos autos.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 8 de abril de 2008.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2189/2001-043-01-40.1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARINA DE SOUZA CASTRO
AGRAVADO : AMAURECI RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADA : DRA. VIVIANE DOS ANJOS FERNANDEZ

D E S P A C H O

Vistos.
Anoto-se.
Concedo vista dos autos à parte contrária pelo prazo de cinco dias para, querendo, manifestar-se sobre o conteúdo da Petição nº 34519/2008.5, a qual determino seja juntada aos autos.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 8 de abril de 2008.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2360/2002-016-02-40.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO : ALEXANDRE BELLAGENTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

D E S P A C H O

Vistos.
Indefiro o pedido de vista dos autos, fora da secretária, solicitado por meio da Petição nº 31818/2008-8, e determino a **devolução** à sua subscritora, uma vez que não há, nos autos, comprovação da mudança da razão social da reclamada, TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMÁTICA LTDA.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 10 de abril de 2008.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-666580/2000.0

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : PAULO CESAR RIBEIRO
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO C. LOBATO

D E S P A C H O

Em face do princípio constitucional do contraditório e da diretiva da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, concedo prazo de 5 (cinco) dias ao embargado para, querendo, apresentar manifestação, tendo em vista que os presentes embargos de declaração postulam efeito modificativo do acórdão embargado.

Brasília, 9 de abril de 2008.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-386/2002-641-04-00.2TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : AUTO POSTO FUHR LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS WALDEMAR BLUM
RECORRIDA : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI

D E S P A C H O

Vistos.

Auto Posto Fuhr Ltda. interpôs recurso de revista (fls. 135/148), insurgindo-se quanto aos aspectos alusivos à competência da Justiça do Trabalho para julgar ação de cumprimento relativa à cobrança de contribuição assistencial, bem como à contribuição assistencial propriamente dita.

Mediante a decisão monocrática proferida às fls. 158/159, esta Justiça Especializada declinou da competência para a Justiça Comum Estadual que, por sua vez, suscitou conflito negativo de competência (fls. 172/173).

Em prosseguimento, os autos foram ao E. Supremo Tribunal Federal que, por meio da decisão exarada às fls. 203/204, declarou a competência, no caso, da Justiça do Trabalho, com o conseqüente retorno a esta Corte Superior para o fim de julgar o tema de mérito, concernente à contribuição assistencial.

Ocorre que, logo após o referido retorno, as partes notificaram a realização de acordo, conforme fazem prova as petições juntadas às fls. 233/239 e 242/248.

Em assim sendo, determino a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, observadas as disposições legais pertinentes.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2008.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-827/2006-030-03-00.2 TRT - 4ª REGIÃO

TST-PET-32776/2008.2

RECORRENTE : CESA S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LUÍS DA SILVA AGUIAR
AGRAVADO : WASHINGTON PINTO DE MESQUITA
ADVOGADO : DR. LÍGIA GONÇALVES DE MAGALHÃES ALMEIDA

D E S P A C H O

Junte-se.

Indefiro o pedido de extração de carta de sentença em face das alterações introduzidas no CPC pela Lei nº 11.232/2005.

Publique-se.

Brasília, 1º de abril de 2008.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-899/2001-046-01-00.1TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARINA DE SOUZA CASTRO
RECORRIDO : MAURO WAGNER MARTINS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES

D E S P A C H O

Vistos.

Anoto-se.

Concedo vista dos autos à parte contrária pelo prazo de cinco dias para, querendo, manifestar-se sobre o conteúdo da Petição nº 34427/2008.5, a qual determino seja juntada aos autos.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 8 de abril de 2008.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-1613/2001-024-01-00.8TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARINA DE SOUZA CASTRO
RECORRIDO : FERNANDO ANCHIETA BORGES
ADVOGADO : DR. MARCELO FERNANDES ALFRADIQUE

D E S P A C H O

Vistos.

Anoto-se.

Concedo vista dos autos à parte contrária pelo prazo de cinco dias para, querendo, manifestar-se sobre o conteúdo da Petição nº 34153/2008.4, a qual determino seja juntada aos autos.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 8 de abril de 2008.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-1835/2001-071-01-00.8TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : CÉSAR RAMÃO HENRIQUE MACHADO
ADVOGADA : DRA. VIVIANE DOS ANJOS FERNANDEZ
RECORRIDA : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARINA DE SOUZA CASTRO

D E S P A C H O

Vistos.

Anoto-se.

Concedo vista dos autos à parte contrária pelo prazo de cinco dias para, querendo, manifestar-se sobre o conteúdo da Petição nº 34440/2008.4, a qual determino seja juntada aos autos.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 8 de abril de 2008.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-28825/2002-900-09-00.3TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : NIGIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO : JOEL GIL VIEIRA PODANOSKI
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO

D E S P A C H O

Indefiro o pedido de vista dos autos fora da Secretaria, formulado por meio da Petição nº 29253/2008.9, e determino sua juntada por linha, visto que o subscritor do pedido não possui procuração nos autos.

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 2008.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-rr-1.194/2005-022-13-00.0RT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : MARCOS ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. ARSIDNEY XAVIER DA ROCHA
RECORRIDA : COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS DA PARAÍBA LTDA. - COOPERGÊNESIS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BAYEUX
PROCURADOR : DR. JOSÉ IVANILDO DIAS JÚNIOR

D E S P A C H O

O Recurso de Revista é intempestivo.

O acórdão regional foi publicado em 30 de agosto de 2006 (quarta-feira), de acordo com a certidão de fls. 139. Destarte, o prazo recursal teve início em 31 de agosto de 2006 (quinta-feira) e término em 07 de setembro (quinta-feira), sendo prorrogado, em razão do feriado do Dia da Independência, para o dia 08 de setembro de 2006 (sexta-feira). Contudo, o recurso somente foi interposto em 11 de setembro de 2006 (segunda-feira), conforme registro de protocolo lançado às fls. 140.

Cumpra ressaltar que, nos termos da Súmula nº 385 do TST, "**cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal**".

Ademais, de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, "**cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais**".

Sublinhe-se, por oportuno, que o reconhecimento da tempestividade no primeiro juízo de admissibilidade não vincula o juízo ad quem, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 282 da C. SBDI-1.

Pelo exposto, com fundamento no § 5º do artigo 896 da CLT, **denego seguimento** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2008.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-62.659/2002-900-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ALEX NAGIB MOUSSA
ADVOGADO : DR. WAGNER MARCELO SARTI
EMBARGADA : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
ADVOGADO : DR. MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos às fls. 278/285, com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2008.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-66.801/2002-900-01-00.6 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : JORGE LUIZ DA SILVA PEREIRA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. NEWTON CORREIA
EMBARGADOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos às fls. 195/201 e 202/206, pelo Reclamado e Reclamante respectivamente, com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação das partes.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2008.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-743787/2001.9 TRT - 18ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BEMGE S/A
ADVOGADO : DR. ISMAEL GONZALEZ
EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADA : DRA. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

**DESPACHO**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados às fls. 353-354.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, de de 2008.

MÁRCIO EURICO VITRAL amaro

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR - 217/2002-089-03-40.3TRT 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : LABORATÓRIOS WYETH - WHITEHALL LTDA.
 ADVOGADO : DR. NEIFY MISCANTE IRFFI DE ANDRADE
 AGRAVADO : ELTON VIEIRA DUARTE
 ADVOGADO : DR. QUODVULTDEUS CHAGAS FLORENTINO

DESPACHO

Junte-se.

Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., mediante a petição TST-Pet-95.750/2007.7, informa ser essa a nova denominação social do Laboratórios Wyeth - Whitehall Ltda., requer sejam alterados os registros referentes ao processo. Instrui o pedido com fotocópia autenticada da alteração do contrato social registrada na JUCESP.

Dê-se vista ao agravado, no prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se a respeito da alteração da razão social do laboratório, sendo que seu silêncio importará em total concordância com os termos da petição em apreço.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 2008.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-368/1998-056-01-40.4TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. DANIELE FARIAS DANTAS DE ANDRADE.
 EMBARGADO : GILBERTO SOTERO DA CUNHA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JESUS DOS SANTOS.

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados às fls. 186/187.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2008.

MÁRCIO EURICO VITRAL amaro

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR - 609/2005-010-17-40.0

EMBARGANTE : SOLESA SOLUÇÕES ESTRUTURAIS S.A.
 ADVOGADO : DR. GILVAN BASTOS MORANDI
 EMBARGADO : HÉBERTON PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO RIBEIRO BORGES

DESPACHO

Recebo os embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC c/c o art. 247, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reautuação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 2008.

Márcio Eurico Vitral Amaro

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-2451/2003-421-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO DE SOUZA FELIX
 EMBARGADO : MIGUEL RODRIGUES MAURÍCIO
 ADVOGADO : DR. JORGE ROBERTO DA CRUZ

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados às fls. 105/107.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2008.

MÁRCIO EURICO VITRAL amaro

Ministro-Relator

AUTOS COM VISTAS

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS. PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO : AIRR - 19/2002-068-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO FERNANDES
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ASSUMPÇÃO FERNANDES

PROCESSO : AIRR - 359/2003-013-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ENILSON EZIO GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON SANTANA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : AIRR - 584/2004-069-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO HENRIQUE FERNANDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). VALDIR TAVARES TEIXEIRA

Brasília, 11 de abril de 2008

Reginaldo de Ozêda Ala

Coordenador da 8ª Turma

Tribunal Superior do Trabalho

8ª Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados. Prazo de 5 dias.

PROCESSO : RR - 154/2000-141-17-00.0 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA COELHO
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

PROCESSO : AIRR - 158/2005-008-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 158/2005-5

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO NICOLAU DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CELSO GOMES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : RR - 200/2005-030-05-00.0 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS FREITAS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO JOSÉ DE PINNA LIMA

PROCESSO : RR - 247/2006-403-04-00.0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE HAJJAR CARDOSO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ELIZABETH MARIA SPAGNOLO
 ADVOGADA : DR(A). ANITA TORMEN

PROCESSO : AIRR - 338/2004-653-09-40.3 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LILIAN SIMONE BONETI
 AGRAVADO(S) : PEDRO APARECIDO DE AZEVEDO
 ADVOGADA : DR(A). CARINA DO CARMO CASTILHO
 AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WALTER JOSÉ DE FONTES
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA BENTO LTDA.

PROCESSO : AIRR - 360/2005-121-04-40.6 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 AGRAVANTE(S) : SERVENG - CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : LUIS HENRIQUE CARDOSO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). RENATO BORGES ORNELLAS

PROCESSO : AIRR - 533/2003-113-03-41.8 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 533/2003-5

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : WALDIR QUINTINO DE MOURA
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS

PROCESSO : RR - 555/2005-161-05-00.5 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 RECORRENTE(S) : ABÍLIO TEIXEIRA DE FIGUEIREDO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 633/2005-004-14-40.4 TRT DA 14A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTADUAIS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SICOOB POLICREDI
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NEY MARTINS JUNIOR
 AGRAVADO(S) : NELMAR BARBOSA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). VINICIUS DE ASSIS

PROCESSO : RR - 651/2006-007-01-00.2 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS MOTTA LINS
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MÁRIO ELOI SANTOS E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARQUES

PROCESSO : RR - 707/2006-011-04-00.1 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
 RECORRIDO(S) : CELINA MARIA MOROSINO LOPES
 ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAÚJO

PROCESSO : RR - 730/2005-030-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : GUIOMAR SONIA DE MORAES E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARQUES
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS MOTTA LINS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADA : DR(A). CARLA BARRETO DE AZEVEDO TEIXEIRA

PROCESSO : AIRR - 884/2003-255-02-40.1 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 AGRAVANTE(S) : JEOVÁ PESSINI FRAGOSO
 ADVOGADO : DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO VASCONCELLOS SILOS
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA

PROCESSO : AIRR - 990/2005-028-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 AGRAVANTE(S) : JORGE DOS SANTOS COSTA
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARQUES
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO

PROCESSO : RR - 1076/2005-022-01-00.7 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 RECORRENTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
 RECORRIDO(S) : RENATO DA COSTA FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

PROCESSO : AIRR - 1094/2004-071-15-40.6 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS ALVES PEDROSA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ DE OLIVEIRA CRUZ
 AGRAVADO(S) : MONTTI COMÉRCIO E ASSESSORIA PROMOCIONAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ARMANDO CUORE

PROCESSO : AIRR - 1508/2001-132-05-40.4 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 AGRAVANTE(S) : BRÁULIO ALVES FALCÃO
 ADVOGADA : DR(A). LIGIA GOMES DE MATOS LIMA
 AGRAVADO(S) : KORDSA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DINO ARAÚJO DE ANDRADE

PROCESSO : AIRR - 1735/2003-054-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : DAVI INÁCIO NUNES
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

PROCESSO : RR - 1794/2003-052-01-00.3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : PAULO LUIZ JARDIM DE MORAES
ADVOGADA : DR(A). LUCILANE PIMENTA FARIA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY
RECORRIDO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

PROCESSO : RR - 1805/2004-074-15-00.7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : DANIEL ECHELA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ QUAGLIO

PROCESSO : AIRR - 1890/2001-018-05-41.4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1890/2001-1

AGRAVANTE(S) : TECHINT ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ÉRICO PEREIRA COUTINHO GUEDES
AGRAVADO(S) : MOACIR JOSÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 2411/2001-451-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : HELENA DE MORAES PORTO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

PROCESSO : RR - 2732/2004-004-12-00.6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : MAURO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JAMES BILL DANTAS
RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS

ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 12787/2003-001-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL SANTA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : NEYSA APARECIDA TINOCO REGATTIERI
ADVOGADA : DR(A). LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFÁ

PROCESSO : RR - 744147/2001.4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). DIONÉIA AMARAL SILVEIRA
RECORRENTE(S) : JORGE BAYRON ARAÚJO GOULART
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RECORRIDO(S) : CLT - COMÉRCIO LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ TRINKS
RECORRIDO(S) : ENTEL - CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PANI BEIRIZ

Brasília, 11 de abril de 2008
Reginaldo de Ozêda Ala - Coordenador da 8ª Turma
Tribunal Superior do Trabalho
8ª Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados. Prazo de 5 dias.

PROCESSO : AIRR - 133/2005-031-05-40.4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Complemento: Corre Junto com AIRR - 133/2005-7

AGRAVANTE(S) : MARIA ROSÁRIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO JOSÉ DE PINNA LIMA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 414/2006-054-03-40.2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL S.A. - CSN
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO TEODORO
ADVOGADA : DR(A). MERCEDES ROSA DE LIMA
AGRAVADO(S) : JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME

Brasília, 11 de abril de 2008
Reginaldo de Ozêda Ala - Coordenador da 8ª Turma
Tribunal Superior do Trabalho
8ª Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados. Prazo de 10 dias.

PROCESSO : AIRR - 829/2004-054-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SANDRA MARIA FERREIRA GONÇALVES ESTRADA
ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : AIRR - 1090/2003-045-15-40.0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Complemento: Corre Junto com RR - 1090/2003-6

AGRAVANTE(S) : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DO PRADO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES

PROCESSO : RR - 1090/2003-045-15-00.6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1090/2003-0

RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DO PRADO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ALBIEIRO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : RR - 1158/2005-035-01-00.8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : YARA DE ALMEIDA MARTINS MESQUITA
ADVOGADA : DR(A). SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 2752/2002-900-04-00.7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SILVA RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : MARIA FRANZONI DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDEMAR SALVATI

Brasília, 11 de abril de 2008

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Coordenador da 8ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 10a. Sessão Ordinária da 8ª Turma do dia 23 de abril de 2008 às 09h00

PROCESSO : AIRR-7/2005-030-07-40-2 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAUCAIA
PROCURADOR : DR(A). JOILSON LUIZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TEREZINHA DA ROCHA ABREU GOMES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL

PROCESSO : AIRR-9/2004-841-04-41-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO VEZZOSI SALDANHA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 9/2004-6

PROCESSO : AIRR-9/2004-841-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO VEZZOSI SALDANHA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 9/2004-9

PROCESSO : AIRR-20/2003-106-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
AGRAVADO(S) : JOAQUIM PEREIRA DIAS
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO BAREATO NETO
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE CONSTANTINO HILDEBRAND
ADVOGADO : DR(A). FELÍCIO VANDERLEI DERIGGI

PROCESSO : AIRR-27/2006-011-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
PROCURADOR : DR(A). EDVARD DE FREITAS MACHADO
AGRAVADO(S) : MARINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GLÁICON CÔRTEZ BARBOSA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA

PROCESSO : AIRR-43/2006-051-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PACHER
ADVOGADA : DR(A). REJANE DA SILVA SÁNCHEZ
Complemento: Corre Junto com RR - 43/2006-6

PROCESSO : AIRR-46/2005-105-22-40-6 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA
AGRAVADO(S) : SULAMITA ARAÚJO BONIFÁCIO
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO

PROCESSO : AIRR-59/2006-036-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). LUCIANA JOANUCCI MOTTI
AGRAVADO(S) : VARLI CASSINI ASSIS
ADVOGADO : DR(A). SIRLENE DE JESUS BUENO
AGRAVADO(S) : MT CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DANIEL BATISTA DE AGUIAR

PROCESSO : AIRR-63/2002-018-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JAIRO BARBOSA FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DA ROCHA
AGRAVADO(S) : SÔNIA MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FRANK GIULIANI KRAS BORGES

PROCESSO : AIRR-65/2003-003-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : LOJAS REUNIDAS DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO HORTA DE LIMA AIELLO
AGRAVADO(S) : OSCAR ISAÍAS DIAS GRITTI
ADVOGADO : DR(A). ALÍPIO BORGES DE QUEIROZ

PROCESSO : AIRR-69/2007-069-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO
AGRAVADO(S) : CRISTIANO JOSÉ DA SILVA GERALDO
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : LVM PRODOTTI ALIMENTARI LTDA.

PROCESSO : AIRR-77/2003-261-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU
ADVOGADO : DR(A). DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : SANTOS MENDES CRISTIANISMO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO PERA
AGRAVADO(S) : METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ADILSON COSTA
AGRAVADO(S) : COLÚMBIA SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.

PROCESSO : AIRR-84/2005-333-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ELSTOR JOSÉ BACKES
AGRAVADO(S) : CALÇADOS JACOB S.A.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO CANÍSIO WILLRICH

PROCESSO : AIRR-88/1998-056-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). CAMILA MATTOS VÉSPOLI
AGRAVADO(S) : JOSÉ MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOANA LOPES
AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA NOROESTE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA

PROCESSO : AIRR-106/2003-102-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
ADVOGADA : DR(A). DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
AGRAVADO(S) : HEITOR DIÓGENES DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTONINO COSTA NETO

PROCESSO : AIRR-112/2005-225-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PONTE COBERTA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTINI
AGRAVADO(S) : JOAQUIM ALEXANDRE FILHO
ADVOGADA : DR(A). TOLENTINA DOS SANTOS



PROCESSO : AIRR-140/2004-118-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-214/2004-004-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-295/2005-101-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE SOCORRO	AGRAVANTE(S) : MANOEL APOLÔNIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA DE LUZ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA BUENO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). CESAR LIMA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : APARECIDO ALBINO CARDOSO	AGRAVADO(S) : JOÃO ARCANJO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO MACHADO
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO ROCHA LEAL		ADVOGADO : DR(A). MARCELO SOARES MAGNANI
PROCESSO : AIRR-147/2006-002-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-215/2004-004-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONEPLAN - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR-300/2007-127-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)	AGRAVANTE(S) : NERIS DA SILVA BENTO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCURADORA : DR(A). REGINA ANDRADE DE SOUZA BARRETO	ADVOGADO : DR(A). CESAR LIMA DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
AGRAVADO(S) : RENATA ALMEIDA SANTOS	AGRAVADO(S) : JOÃO ARCANJO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). LUCYANA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN	ADVOGADO : DR(A). DARUICH HAMMOUD	AGRAVADO(S) : CELSO VIANA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : RJA SERVIÇOS LTDA.		ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
PROCESSO : AIRR-147/2007-069-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-228/2006-003-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). CARIMI HABER CEZARINO
AGRAVANTE(S) : RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S) : ARM ENGENHARIA LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 300/2007-4
ADVOGADA : DR(A). SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MENEZES DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR-300/2007-127-08-41-4 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CRISTINA DE FÁTIMA GOMES	AGRAVADO(S) : FRANCINALDO FERNANDES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ELENILSON CAVALCANTI DE FRANÇA	AGRAVANTE(S) : SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
AGRAVADO(S) : LVM PRODOTTI ALIMENTARI LTDA.		ADVOGADO : DR(A). CARIMI HABER CEZARINO
PROCESSO : AIRR-150/2005-022-24-40-7 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-231/2007-003-14-40-5 TRT DA 14A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CELSO VIANA DE CARVALHO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR(A). JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO	PROCURADORA : DR(A). JANE RODRIGUES MAYNHONE	ADVOGADO : DR(A). LUCYANA PEREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : HEITOR FRANCISCO COELHO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ALCIMAR AGUIAR DA SILVA	AGRAVADO(S) : CELSO VIANA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). AQUILES PAULUS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO REBELO MIRALHA	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
PROCESSO : AIRR-162/2004-004-23-40-4 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO GUIMARÃES BRESSAN SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUCYANA PEREIRA DE LIMA
AGRAVANTE(S) : EUCLIDES INÁCIO NUNES		Complemento: Corre Junto com AIRR - 300/2007-1
ADVOGADO : DR(A). CESAR LIMA DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR-233/2004-021-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-305/2004-101-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO ARCANJO RIBEIRO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : DR(A). DARUICH HAMMOUD	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : GILBERTO FERREIRA NERES
PROCESSO : AIRR-174/2004-014-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LÚCIO CIARLINI MENDES
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : CILSIO PERCY DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
AGRAVANTE(S) : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	AGRAVADO(S) : NORBERTO S. MARQUES - ME	ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SISAL BAHIA HOTÉIS E TURISMO S.A.	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO JOSÉ GIRARDI	PROCESSO : AIRR-309/2003-013-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : VALDEMAR RODRIGUES FIGUEREDO FRANÇA		RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES	PROCESSO : AIRR-236/2005-016-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SERVENG-CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
PROCESSO : AIRR-183/2005-024-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ROGEE DISTRIBUIDORA E TECNOLOGIA S.A.	AGRAVADO(S) : ODIVAL MACHADO SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIS R. DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA DA CUNHA PEREIRA FARIA	AGRAVADO(S) : MÁRIO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-309/2004-002-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LAURA CECÍLIA LOPES VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO GREGOLIN	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS
PROCESSO : AIRR-183/2005-073-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-252/2005-022-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : LUIS CARLOS BRITES JAQUES
AGRAVANTE(S) : MARIA REGINA DA GRAÇA PERES WERNECK DE MELLO	AGRAVANTE(S) : HEWLETT-PACKARD BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). PAULA AMARO CRUZ MORGANTI
ADVOGADO : DR(A). VAGNER LIMA GABRIEL	ADVOGADA : DR(A). DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT	PROCESSO : AIRR-320/2004-301-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : EDLVAN DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA : DR(A). RENATA ALMEIDA VASQUES	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCESSO : AIRR-196/2003-005-24-40-9 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO AUGUSTO RIBEIRO DE LIMA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		AGRAVADO(S) : ADILSON EVANGELISTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO	PROCESSO : AIRR-254/2003-281-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO MÁRCIO DIAS MELLO
ADVOGADO : DR(A). KURT SCHUNEMANN JÚNIOR	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : TECHNO PAINT REVESTIMENTOS & PINTURAS S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : ILO RICARDO ARAÚJO MORAES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO	ADVOGADO : DR(A). CELSO HUMBERTO DE ALMEIDA SIMÕES
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ZAIR CATARINA MACHADO DE DEUS	AGRAVADO(S) : KLAON ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : AIRR-203/2003-421-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LÍDIA GOMES CORREA RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RIGOL ILHA	PROCESSO : AIRR-328/2005-034-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO : AIRR-257/2003-015-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : IRTE - INSTITUTO DE REABILITAÇÃO TERAPÉUTICA E ESTÉTICA LTDA.
AGRAVADO(S) : JORGE DE OLIVEIRA CARVALHO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA)	ADVOGADO : DR(A). VALTON DÓREA PESSOA
ADVOGADO : DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MÔNICA MARQUES PEDREIRA GALLAS
PROCESSO : AIRR-212/2005-010-10-41-0 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : IRANY PEREIRA ALVES	ADVOGADO : DR(A). PEDRO BARACHISIO LISBÔA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO	PROCESSO : AIRR-331/2003-010-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA APARECIDA NETO SILVA	AGRAVADO(S) : PROBANK LTDA.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : DR(A). MARCONE GUIMARÃES VIEIRA	PROCESSO : AIRR-260/2006-087-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PLANET PÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : OGILVY BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PESSOA AFONSO	AGRAVANTE(S) : AGILIMP ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : ROSENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 212/2005-7	ADVOGADO : DR(A). SILVÉRIO DE LIMA GÉO NETO	ADVOGADO : DR(A). RINALDO ESTELITA LINS
PROCESSO : AIRR-212/2005-010-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BALTAZAR JOSÉ DA SILVA	PROCESSO : AIRR-331/2004-001-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : OGILVY BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR-282/2006-036-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SEBASTIANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PESSOA AFONSO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). CESAR LIMA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA APARECIDA NETO SILVA	AGRAVANTE(S) : ROSELI APARECIDA DE ALCÂNTARA	AGRAVADO(S) : JOÃO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). MARCONE GUIMARÃES VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO LUCHI	ADVOGADO : DR(A). DARUICH HAMMOUD
Complemento: Corre Junto com AIRR - 212/2005-0	AGRAVADO(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CORRÊA JÚNIOR	

PROCESSO : AIRR-332/2004-001-23-40-1 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-399/2005-402-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-477/2002-071-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOSENA ISABEL DE LIMA	AGRAVANTE(S) : NUTRELLA ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). CESAR LIMA DO NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). HELEONORA SCHMIDT RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO PEREIRA BARBOSA
AGRAVADO(S) : JOÃO ARCANJO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : EDUARDO ANDRÉ CARNIEL	AGRAVADO(S) : JOSÉ LESSA ALVES
ADVOGADO : DR(A). DARUICH HAMMOUD	ADVOGADA : DR(A). DALILA BALLARDIN SIOTA	ADVOGADO : DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
PROCESSO : AIRR-332/2006-013-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-405/2002-041-24-40-7 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-483/2006-055-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)	AGRAVANTE(S) : JANDIRA PEREIRA DE ARRUDA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : JOANA MARIA VALLE MENDES
PROCURADOR : DR(A). DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LUÍS MARCOS RAMIRES	ADVOGADO : DR(A). ALUÍZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
AGRAVADO(S) : MANOEL JUSTINO DA CRUZ	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CORUMBÁ	AGRAVADO(S) : SEBASTIANA FLAUSINA BONFIM
ADVOGADO : DR(A). NAILTON DE ARAUJO LIMA	ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ALEXANDRINO PENA
AGRAVADO(S) : RJA SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-405/2003-491-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FAZENDA DA POSSE
PROCESSO : AIRR-352/2005-131-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). ALUÍZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : PALMIRA MARIA DA SILVA MENEZES	PROCESSO : AIRR-484/2006-042-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CARPELO S.A.	ADVOGADO : DR(A). EDU MONTEIRO JÚNIOR	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO FERNANDO WEBBER	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO	AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA DIAS
AGRAVADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO LIMA CÉZAR	PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA	ADVOGADA : DR(A). MATILDE DE RESENDE EGG
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SERPA SILVA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-420/2004-048-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FELIPE MANSUR NETO
PROCESSO : AIRR-354/2003-066-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ABDALLA NETO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : PAULO CASSIANO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : RONALDO CASTRO BERNARDES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ABDALLA NETO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES	AGRAVADO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.	AGRAVADO(S) : REINALDO SEBASTIÃO ALVES
AGRAVADO(S) : JOÃO GILBERTO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ABDALLA NETO
ADVOGADO : DR(A). IVAN CORDEIRO RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-420/2006-012-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PLANURA
PROCESSO : AIRR-358/2004-001-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO RIBEIRO PEREIRA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA
AGRAVANTE(S) : ROSANA MARIA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ALBERTO CAVALCANTE BRAGA	ADVOGADO : DR(A). EVERSON DE MORAIS TORRES
ADVOGADO : DR(A). CESAR LIMA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : AFONSO GUILHERME RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO
AGRAVADO(S) : JOÃO ARCANJO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). HERCULES FAJOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ABDALLA NETO
ADVOGADO : DR(A). DARUICH HAMMOUD	PROCESSO : AIRR-445/2004-006-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO GRANDE - CIS - VALEGRAN
PROCESSO : AIRR-367/2005-102-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ABDALLA NETO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : DR(A). WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BATISTA DE SOUZA NETO
PROCURADOR : DR(A). CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA	AGRAVADO(S) : ILDNEY MANGUEIRA TRAJANO	AGRAVADO(S) : JOSÉ OSCAR DA SILVA
AGRAVADO(S) : NATAN PINTO BOTELHO	ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	AGRAVADO(S) : APARECIDO MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO PREZZOTO	PROCESSO : AIRR-452/2003-802-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA E EMPRENDIMENTO ARAGÃO LTDA.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). JONAS SCHEFLER FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). KARLA CRISTINA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : INVESTCO S.A.	PROCESSO : AIRR-484/2006-009-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-377/2003-003-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : AGAMENON BARBOSA LIMA	AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO MODELO LTDA.
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)	ADVOGADO : DR(A). GRECIO SILVESTRE DE CASTRO	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA MONTEIRO DA SILVA MOREIRA
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA PEDRA GRANDE LTDA.	AGRAVADO(S) : CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : KEID JOSÉ DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA A. DE ALCÂNTARA BUZACHI	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO BALLE
ADVOGADA : DR(A). SILVANETE CÂNDIDA SENA	PROCESSO : AIRR-452/2003-097-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-491/2005-070-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR-386/2003-065-15-41-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GLOBO COCHRANE GRÁFICA E EDITORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). DRAUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADA : DR(A). RENATA ALMEIDA VASQUES
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ÉRICA GOULART DA SILVA	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SASSUI
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ	ADVOGADA : DR(A). EDNA APARECIDA FERRARI	ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ALVES COSTA
AGRAVADO(S) : ORIDES CHIAVELLI	PROCESSO : AIRR-452/2004-251-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-524/2004-003-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS MIKIO NAKAMURA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS KADEMA LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.	AGRAVANTE(S) : DURCILA LEITE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES	ADVOGADO : DR(A). CESAR LIMA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PRODUTORES INDUSTRIAIS DE CONFECÇÕES DE OROBÓ LTDA. - COOINDÚSTRIA DE OROBÓ	AGRAVADO(S) : JOÃO ARCANJO RIBEIRO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). ADILES MARIA DA SILVA BATISTA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA QUESSADA MILAN
AGRAVADO(S) : ORIDES CHIAVELLI	AGRAVADO(S) : LÚCIO GOMES BARBOSA	PROCESSO : AIRR-524/2004-001-23-40-8 TRT DA 23A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS MIKIO NAKAMURA	ADVOGADA : DR(A). JANACILDA MARQUES DA SILVA BARROS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS KADEMA LTDA. E OUTRO	PROCESSO : AIRR-459/2006-063-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PAULINA CLARA FORTES
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). CESAR LIMA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SOLANGE MARIA MARCONI LOIVOS	AGRAVADO(S) : JOÃO ARCANJO RIBEIRO
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). RICARDO VENTURELLE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). DARUICH HAMMOUD
Complemento: Corre Junto com AIRR - 386/2003-9	AGRAVADO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE - IBC	PROCESSO : AIRR-526/2000-022-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-386/2003-065-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DA GRAÇA COUTO FILHO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR-462/2005-050-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELIETE SOARES MARTINS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). CESAR LIMA DO NASCIMENTO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVANTE(S) : SIDERÚRGICA UNIÃO BONDESPACHENSE LTDA.	AGRAVADO(S) : JOÃO ARCANJO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ORIDES CHIAVELLI	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO GOMES DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). DARUICH HAMMOUD
ADVOGADO : DR(A). MARCOS MIKIO NAKAMURA	AGRAVADO(S) : UNIÃO	PROCESSO : AIRR-530/2004-001-23-40-5 TRT DA 23A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS KADEMA LTDA. E OUTRO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-464/2005-861-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARLOS SANTOS CUBE
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). CESAR LIMA DO NASCIMENTO
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ	AGRAVANTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.	AGRAVADO(S) : JOÃO ARCANJO RIBEIRO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 386/2003-1	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA KRAUSE	ADVOGADO : DR(A). DARUICH HAMMOUD
PROCESSO : AIRR-387/2004-001-23-40-1 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ANTUNES	PROCESSO : AIRR-531/2004-001-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADA : DR(A). CLEONILDA JUSTINA COPETTI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : EVA DA SILVA COSTA	PROCESSO : AIRR-464/2005-861-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FILOMENA AZEVEDO DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). CESAR LIMA DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). CESAR LIMA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JOÃO ARCANJO RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : SIDERÚRGICA UNIÃO BONDESPACHENSE LTDA.	AGRAVADO(S) : JOÃO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). DARUICH HAMMOUD	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO GOMES DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). DARUICH HAMMOUD
PROCESSO : AIRR-391/2006-017-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIÃO	PROCESSO : AIRR-530/2004-001-23-40-5 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	PROCESSO : AIRR-464/2005-861-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARLOS SANTOS CUBE
ADVOGADA : DR(A). IVONE APARECIDA DA SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). CESAR LIMA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : MARINA DE OLIVEIRA ROXO FERNANDES	AGRAVANTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.	AGRAVADO(S) : JOÃO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA KRAUSE	ADVOGADO : DR(A). DARUICH HAMMOUD
	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ANTUNES	PROCESSO : AIRR-531/2004-001-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR(A). CLEONILDA JUSTINA COPETTI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
		AGRAVANTE(S) : FILOMENA AZEVEDO DE JESUS
		ADVOGADO : DR(A). CESAR LIMA DO NASCIMENTO
		AGRAVADO(S) : JOÃO ARCANJO RIBEIRO
		ADVOGADO : DR(A). DARUICH HAMMOUD



PROCESSO : AIRR-548/2002-906-06-41-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ OTONILDO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ALVES BEZERRA

PROCESSO : AIRR-556/2006-103-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ADALBERTO NONATO ARANHA
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE MARANHÃO JESUS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH CRISTINA DA SILVA FEITOSA

PROCESSO : AIRR-557/2006-103-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LUCIVALDO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

PROCESSO : AIRR-560/2005-194-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BRAGA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ BURGO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BARROS SOUSA

PROCESSO : AIRR-569/2006-059-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
AGRAVADO(S) : SILVANA TOLEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA LAGE MARTINS

PROCESSO : AIRR-575/2006-016-16-40-9 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EMÍLIO NUNES ROCHA

PROCESSO : AIRR-578/2003-003-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). KURT SCHUNEMANN JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANDREA MOTTA
ADVOGADO : DR(A). OTON JOSÉ NASSER DE MELLO

PROCESSO : AIRR-598/2004-001-23-40-4 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DO ANCHIETA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). CESAR LIMA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JOÃO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). DARUICH HAMMOUD

PROCESSO : AIRR-602/2003-005-16-41-0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS
AGRAVADO(S) : ROMILSON COSTA MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 602/2003-7

PROCESSO : AIRR-602/2003-005-16-40-7 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROMILSON COSTA MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 602/2003-0

PROCESSO : AIRR-602/2004-010-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HILTON ROCHA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TADEU DA SILVA QUADROS
AGRAVADO(S) : JAIR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO CARDOSO LIMA
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO TEVANO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON ADRIANO DE PAULA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE OLHOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO APGÁUA ZEH PINTO

PROCESSO : AIRR-604/2006-342-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SYLVIO AUGUSTO CRUZEIRO
ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

PROCESSO : AIRR-605/2005-073-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : OTAVIANO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

PROCESSO : AIRR-610/2004-002-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : COMEP EQUIPAMENTOS E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA LEÃO
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO ALVES DE FIGUEIREDO E CASTRO
ADVOGADA : DR(A). MARCIA PAIVA BERNARDES

PROCESSO : AIRR-623/1999-006-03-41-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : ROXON CRIAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ IRFFI JUNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CÍVIS TALCÍDIO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-630/2006-103-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SCHEER AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). RUBENS SOARES VELLINHO

PROCESSO : AIRR-632/2005-101-22-40-5 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ TORRES PIRES FILHO
ADVOGADA : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-640/2005-009-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
AGRAVADO(S) : MARIA FÁTIMA DE BRITO SOUZA
ADVOGADA : DR(A). JULIANA VAZ PINTO EMÍDIO
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARÃES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 640/2005-3

PROCESSO : AIRR-640/2005-009-08-41-3 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : MARIA FÁTIMA DE BRITO SOUZA
ADVOGADA : DR(A). JULIANA VAZ PINTO EMÍDIO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

Complemento: Corre Junto com AIRR - 640/2005-0

PROCESSO : AIRR-650/2004-381-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : NEUSA DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO KLEIN
AGRAVADO(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). SABRINA SCHENKEL

PROCESSO : AIRR-653/2005-002-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). VANESSA MARIA FREIRE PINTO
AGRAVADO(S) : MARIA ANGÉLICA AGOSTINHO TRAJANO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FÁBIO DE MOURA
AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

PROCESSO : AIRR-654/2007-048-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : TRANSCOL - TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FONSECA BORGES

PROCESSO : AIRR-665/2000-078-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO BRASIL LUXO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S) : ARLINDO CORDEIRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CAROLINA LLOVET DE PEREIRA E MAIA PLICQUE

PROCESSO : AIRR-675/2004-008-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : GENÉSIO ALVICE GIL
ADVOGADO : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA

PROCESSO : AIRR-676/2006-070-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ARCO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARIOSA MARTINS
AGRAVADO(S) : ISAIAS LOPES FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MORAGAS PUGLIA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB/MG
ADVOGADO : DR(A). TADEU MATOS FONTES

PROCESSO : AIRR-701/2006-251-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BANDEIRA ANDRADE
AGRAVADO(S) : LUCAS COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

PROCESSO : AIRR-702/1999-011-05-41-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO
AGRAVADO(S) : PAULINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 702/1999-8

PROCESSO : AIRR-702/1999-011-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
AGRAVADO(S) : PAULINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 702/1999-0

PROCESSO : AIRR-709/2004-051-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO MARCOS SILVA LEITÃO
ADVOGADO : DR(A). FELIPE ADOLFO KALAF
AGRAVADO(S) : TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

PROCESSO : AIRR-718/2005-060-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLODUALDO CARVALHAL
ADVOGADO : DR(A). WILSON BARBOSA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-744/2004-001-23-40-1 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : LUCILA LUZIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). CESAR LIMA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JOÃO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). DARUICH HAMMOUD

PROCESSO : AIRR-745/2002-067-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : ZELITA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO BUOSI NETO
AGRAVADO(S) : NACIME MIGUEL JÚNIOR - ME
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCESSO : AIRR-746/2004-009-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : JOÃO DA SILVA LUCENA
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

PROCESSO : AIRR-748/2006-022-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : JACKSON MATHEUS CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). EDDY GOMES
AGRAVADO(S) : EATON LTDA. - DIVISÃO TRANSMISSÕES
ADVOGADO : DR(A). DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
Complemento: Corre Junto com AIRR - 748/2006-9

PROCESSO : AIRR-748/2006-022-15-41-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : EATON LTDA. - DIVISÃO TRANSMISSÕES
ADVOGADO : DR(A). DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : JACKSON MATHEUS CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). EDDY GOMES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 748/2006-6

PROCESSO : AIRR-751/2004-031-23-40-5 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-851/2006-006-24-40-8 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-920/2003-061-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ELIAS FERREIRA MACHADO	AGRAVANTE(S) : ADM DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CESAR LIMA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). SANTINO BASSO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO
AGRAVADO(S) : JOÃO ARCANJO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : RONALDO ALEXANDRE DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ROBERTO BARCELOS DA SILVA
	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE BONATTI	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA PINTO
PROCESSO : AIRR-753/2005-002-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-883/2000-106-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-928/2007-012-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : RAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERREIRA DA CUNHA
AGRAVADO(S) : BENHUR RIPPEL	AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA MOURA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LINHARES	PROCURADOR : DR(A). PAULO AFONSO CAMPOS ALVIM	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DOS SANTOS MADANÊLO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S) : EDINA REGINA PEREIRA BRAZ	PROCESSO : AIRR-932/2006-007-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-757/2004-005-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ALFREDO NELSON DE MAGALHÃES MARQUES	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
AGRAVANTE(S) : POSTO SANTO ANTÔNIO LTDA.	AGRAVADO(S) : MÁRIO MÁRCIO DE MAGALHÃES MARQUES	
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA	AGRAVADO(S) : RITA MARIA MAGALHÃES MARQUES PENIDO	PROCURADORA : DR(A). TÂNIA SOUZA PAIVA
AGRAVADO(S) : VALCELIO DESTEFANI ROSA	AGRAVADO(S) : MASSAS TERNI LTDA.	AGRAVADO(S) : RANGEL & FARIAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WEBER JOB PEREIRA FRAGA		ADVOGADO : DR(A). ROBERTO FERREIRA CAMPOS
PROCESSO : AIRR-759/2005-022-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-890/2004-322-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ERIVAN SOBRINHO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	PROCESSO : AIRR-944/2004-132-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). IVONE APARECIDA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : SILVANA MARIA MOURÃO AMARAL	AGRAVADO(S) : LOURIMAR FIORAVANTE RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : CÉSAR BITTENCOURT SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO COSTA OLIVEIRA MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). GABRIELA NEVES PINHEIRO
PROCESSO : AIRR-764/2006-030-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-891/2002-046-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CETREL S.A. - EMPRESA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADA : DR(A). THAIS CARLA PIRES RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : ODINEI FIDELIS SILVA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : JOÁZITO OLIVEIRA BORGES E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). NELSON FRANCISCO SILVA	PROCURADORA : DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : KALUNGA USINAGEM E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE SONDAGEM LTDA.	AGRAVADO(S) : GILTAMAR DE JESUS SILVA	PROCESSO : AIRR-954/2005-015-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WILSON RICARDO BORGES DA PAZ	ADVOGADO : DR(A). JOUBER NATAL TUROLLA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
	AGRAVADO(S) : VIOLIN TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : PL EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAL LTDA.
PROCESSO : AIRR-774/2003-078-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ALÍCIA BIANCHINI BORDUQUE	ADVOGADO : DR(A). PAULO LEONARDO SOARES
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-891/2005-045-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : NELSON JOSÉ PARANÁ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). WAGNER BEMFICA ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : TARCISO SAULO DE AVELLAR	PROCESSO : AIRR-959/2003-001-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JANE ALVES CAMPOS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADA : DR(A). AZENAITE MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S) : BRISTOL - MYERS SQUIBB FARMACÉUTICA LTDA.
PROCESSO : AIRR-794/2005-056-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DOVER FERNANDES PEREIRA FERRAZ	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA COSTA ARTEIRO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-895/2002-006-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ BOLIVAR DE MELO SOBRINHO E OUTROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). ADEILTON HILÁRIO JÚNIOR
PROCURADORA : DR(A). ARINA LÍVIA FIORAVANTE	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR-974/2005-039-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO VIR PREVIATTO	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : DR(A). NELSON FREITAS PRADO GARCIA	AGRAVADO(S) : ANDERSON JOSÉ VELHO	AGRAVANTE(S) : SICAD DO BRASIL FITAS AUTO-ADESIVAS LTDA.
AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL PIRAGIBE CARNEIRO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-796/2003-017-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HOTHOT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : RAQUEL CRISTINA DOS REIS LOURÊNCIO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FLÁVIO SCANDINARI	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : ARBEITEN ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GISELLE AGUIAR SANTOS DE CHANTAL	PROCESSO : AIRR-895/2004-018-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUI VALDIR MONTEIRO
AGRAVADO(S) : EDUARDO FABIANO PEDROSA CUNHA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-977/2003-013-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	AGRAVANTE(S) : DEPLASTIL INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR-811/2005-017-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SABACK	AGRAVANTE(S) : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : VITALMED SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). LAÍS PINTO FERREIRA	AGRAVADO(S) : NELSON BRITO RIJO FILHO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-896/2002-020-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO RENNÓ VILLELA
AGRAVADO(S) : OSVALDO DIAS ANDRADE	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-979/2001-141-14-00-2 TRT DA 14A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANNE MORAES GURGEL	AGRAVANTE(S) : EZEQUIEL SOUZA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-822/1997-028-07-40-4 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO SOARES	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : BANCO ITAUBANK S.A.	PROCURADOR : DR(A). SEITI ROBERTO MORI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA	ADVOGADO : DR(A). IVAN CARLOS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : LÚCIA FRANCISCA BERTOZZI
ADVOGADA : DR(A). MARIA MIRIAN OTONI MARINHEIRO	PROCESSO : AIRR-901/2002-089-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-981/2003-001-20-40-8 TRT DA 20A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUCIANA APARECIDA LANDIM BARROS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO JUAN NOGUEIRA RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PROGRESSO LTDA.
PROCESSO : AIRR-834/2004-061-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE REGINA FONTANELLA	ADVOGADO : DR(A). PATRICK CAVALCANTE COUTINHO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO PEREIRA	AGRAVADO(S) : IRISVALTER MOREIRA
AGRAVANTE(S) : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO : DR(A). CIRINEU DIAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO DE BARROS MELLO FILHO
ADVOGADA : DR(A). NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO	AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-988/2005-069-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO LUIZ SANTANA OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). CARMEN ROBERTA FRANCO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DE CARVALHO ANDRADE	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA BENTO LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MINAS DA PASSAGEM S.A. E OUTRO
PROCESSO : AIRR-843/2005-003-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-919/2005-010-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SOARES COZZI
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CALIXTO
AGRAVANTE(S) : CELINA DA SILVA DIAS DE MENDONÇA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALVÃO	PROCURADOR : DR(A). CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA	PROCESSO : AIRR-993/2004-611-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S) : LUIZA LOPES DA NÓBREGA DIAS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
	AGRAVADO(S) : SEVEN SYSTEM ÓPTICA LTDA.	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
	ADVOGADO : DR(A). ALI NASSIF SARIEDINE JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ADRIANA FÁTIMA ROGERI
		ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO GAMA
		AGRAVADO(S) : SOCIEDADE MÉDICA LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANO LUIZ DA SILVEIRA



PROCESSO : AIRR-995/2006-005-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS
AGRAVADO(S) : CLÉBER LUIZ FONSECA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
AGRAVADO(S) : REFRIGERANTES MINEIRO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA CAMARGO ROCHA

PROCESSO : AIRR-996/2006-023-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JESUS RODRIGUES NEVES
ADVOGADA : DR(A). MARLI DE PAULA ROSA

PROCESSO : AIRR-1.006/2006-113-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : WAGNER ALVES DA MATTA
ADVOGADO : DR(A). TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS

PROCESSO : AIRR-1.009/2006-007-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCURADORA : DR(A). THAYSA LIMA
AGRAVADO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S) : JÚLIO COSTA CAMPELO
ADVOGADA : DR(A). ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE

PROCESSO : AIRR-1.012/2003-402-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : DR(A). NEI CALDERON
AGRAVADO(S) : MOYSÉS CARLOS LUNARDI
ADVOGADA : DR(A). SAMIRA SAID ABU EGAL DANIEL

PROCESSO : AIRR-1.018/2006-052-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : A. BENTHIE & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCEL TABAJARA DIAS RUAS
AGRAVADO(S) : EVERALDO ALADI DEMARCHI
ADVOGADO : DR(A). VALMOR JOSÉ MARQUETTI

PROCESSO : AIRR-1.026/2004-444-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : LUIZ ARTHUR BARBOZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP

PROCESSO : AIRR-1.035/1999-002-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : WANTUIL CORREA NETTO
ADVOGADO : DR(A). VALÉRIO RODRIGUES NUNES CRUZ
AGRAVADO(S) : VERÔNICA FARONI
ADVOGADO : DR(A). SÁVIO GRACELLI
AGRAVADO(S) : GEMAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.039/2005-003-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO PORTO ESTEVES
AGRAVADO(S) : ENILDO LUIS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA

PROCESSO : AIRR-1.045/2006-137-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). PAULO AFONSO CAMPOS ALVIM
AGRAVADO(S) : ALEXANDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). RENÉ ANDRADE GUERRA
AGRAVADO(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO : AIRR-1.090/2004-057-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PATRICK EICHSTAEDT
ADVOGADA : DR(A). NATHERCIA DE FATIMA GIGLIO ALVES DA SILVA PICININ
AGRAVADO(S) : HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-1.092/2002-074-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ELETROPÁULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RIBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI

PROCESSO : AIRR-1.095/2007-201-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : JOAB BARBOSA PONTES
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY PELAES DE AVÍS

PROCESSO : AIRR-1.105/2005-102-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEIO E CONSERVAÇÃO TURISMO E HOSPITALIDADE DE JOÃO MONLEVADE - SINEEACTH/JMDE

ADVOGADO : DR(A). WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
Complemento: Corre Junto com RR - 1105/2005-3

PROCESSO : AIRR-1.107/1999-442-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA SOARES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES

PROCESSO : AIRR-1.124/2003-034-02-41-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
AGRAVADO(S) : RICARDO SANT'ANA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA SIMÕES FERREIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1124/2003-4

PROCESSO : AIRR-1.124/2003-034-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : RICARDO SANT'ANA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA SIMÕES FERREIRA
AGRAVADO(S) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1124/2003-7

PROCESSO : AIRR-1.125/2006-015-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO PEREIRA MENDES
AGRAVADO(S) : OSMANI DE ASSIS REZENDE
ADVOGADO : DR(A). OLAVO JOSÉ VIANA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1125/2006-2

PROCESSO : AIRR-1.125/2006-015-10-41-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : OSMANI DE ASSIS REZENDE
ADVOGADO : DR(A). OLAVO JOSÉ VIANA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO PEREIRA MENDES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1125/2006-0

PROCESSO : AIRR-1.126/2005-421-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : PROMO TV COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ONDINA ARIETTI
AGRAVADO(S) : BEATRIZ GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). VALMIR PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-1.128/2005-054-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES
AGRAVADO(S) : CRISTIANE ARAÚJO DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO APARECIDO DEL FAVERI
AGRAVADO(S) : JAM EMBALAGENS E SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-1.134/2003-316-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : REGIANE FERNANDES CARDOSO MACHADO
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANE BEIRA MARCON

PROCESSO : AIRR-1.143/2004-005-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BRINK'S S.A. - TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOULART

PROCESSO : AIRR-1.143/2005-020-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : VIABRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS TEODORO DE AGUIAR

PROCESSO : AIRR-1.145/2004-002-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). GRAZIELA GARCIA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : CENTRAL DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.145/2004-021-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : REINALDO DA MOTTA
ADVOGADO : DR(A). REINALDO CASTELLANI

PROCESSO : AIRR-1.146/2005-026-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S.A.
ADVOGADO : DR(A). BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO JOSÉ DE MOURA

PROCESSO : AIRR-1.149/2003-465-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PALUDETTI E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). LEILA MARIA PAULON

Complemento: Corre Junto com RR - 1149/2003-4

PROCESSO : AIRR-1.150/2006-138-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : OSÓRIO VILELA BORGES
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : INTERTAXI IMACULADA E ELIAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE CAMARGO BRANDÃO

PROCESSO : AIRR-1.157/2004-021-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : VALTER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ARTHUR ÁLVARES DE Q. ARAÚJO NETO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA CUNHA LIMA
AGRAVADO(S) : SISTEMA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RUBIA MARA PILOTTI BARCO

PROCESSO : AIRR-1.158/2002-100-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO OLÍMPIO SOARES E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FRANCHON ALPHONSE

PROCESSO : AIRR-1.159/2001-678-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). JULIANO MICHELS FRANCO
AGRAVADO(S) : HUGO BALZER
ADVOGADO : DR(A). GILMAR PAVESI
AGRAVADO(S) : TRANSEXCEL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.161/1992-030-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : DILSON SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). WLADIMIR FRONTINO TEIXEIRA

PROCESSO : AIRR-1.165/2005-049-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA CELI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RUI FARIAS DE MELO
AGRAVADO(S) : RONALDO AVELINO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DIAS FERREIRA

PROCESSO : AIRR-1.173/2005-006-16-40-3 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). EVELINE SILVA NUNES
AGRAVADO(S) : ARLETH PIMENTA COELHO
ADVOGADA : DR(A). HERLINDA DE OLINDA VIEIRA SAMPAIO

PROCESSO : AIRR-1.176/2005-114-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : EDVALDO PEREIRA LOPES
ADVOGADO : DR(A). ADEMIR DONIZETI FERNANDES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS

PROCESSO : AIRR-1.178/2005-064-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.458/2003-012-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S) : ALINE LOPES GOMES GOMIDE	AGRAVANTE(S) : IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR
PROCURADOR : DR(A). MARCELO BARROSO MENDES	ADVOGADO : DR(A). HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO SÉRGIO DIAS
AGRAVADO(S) : VIGO CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.268/2004-019-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES NETTO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). LAURA IGNÊZ CORRÊA DA COSTA MAIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ ESTEVO	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVADO(S) : RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. - RÁDIO CAPITAL
ADVOGADO : DR(A). RODOLFO PEREIRA BARROS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO SÉRGIO DIAS
PROCESSO : AIRR-1.184/2005-017-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÍLVIO SIMÕES CALDAS	PROCESSO : AIRR-1.460/1995-192-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS EVANGELISTA DE NEGREIROS SAYÃO LOBATO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PASSAREDO LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.306/2006-132-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DLC - DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS C. BASTOS SANTANA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ANTAR RIBEIRO
AGRAVADO(S) : EDILTON XAVIER DE MORAES	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : JORGE RAIMUNDO TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO : DR(A). JOEL ALVES BARRETO FILHO	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). VALDELÍCIO MENÊZES
PROCESSO : AIRR-1.191/2002-003-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSE RAIMUNDO MOREIRA	AGRAVADO(S) : JOÃO EDILSON FERREIRA LIMA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MÁRCIA XAVIER RIBEIRO MORAES	PROCESSO : AIRR-1.465/2004-001-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-1.309/2005-333-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.	AGRAVANTE(S) : ARY PEDRO SHLESSARENKO TREVISAN	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTONIO BUENO E SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). JORGE PEDRO RAUBER	AGRAVADO(S) : ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : GILCÉA CRISTINA SOARES DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO LUÍS TEIXEIRA DRUMOND
ADVOGADO : DR(A). MARCELLO LIMA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROBERTO DE MORAIS GARCEZ	AGRAVADO(S) : EMTTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.200/2003-005-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.329/2003-056-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.469/2005-022-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR DE BARCELLOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO ALUIZIO ESQUÍVEL MILLÁS	ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DAESP - DEPARTAMENTO AERVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADA : DR(A). CARLA PATRÍCIA DE MOURA CASTRO
ADVOGADO : DR(A). HEITOR TEIXEIRA PENTEADO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : WAGNER DEBOSSAN DIAS
AGRAVADO(S) : MARIA TEREZINHA ALVES DE LIMA VONI	PROCESSO : AIRR-1.355/2003-003-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS
ADVOGADA : DR(A). ANA CÂNDIDA EUGÊNIO PINTO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR-1.484/2004-055-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : GOLD SERVICE SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : N. H. COMERCIAL FONOGRÁFICA LTDA.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR-1.221/2005-005-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CELSO IZZO	AGRAVANTE(S) : CARLOS HATEN NAIM E OUTRA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : ÂNGELA APARECIDA DA SILVA R. ROSA	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO CATANOCE GANDUR
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO DE CAMPOS	AGRAVADO(S) : NÉLSON LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO BALINSKI	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). ALCEU QUINTAL
AGRAVADO(S) : MAXIMILIANO QUEIROZ DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : JOSÉ RENATO DE SÁ SILVA (DRINK'S BAR)
ADVOGADO : DR(A). MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO	PROCESSO : AIRR-1.372/2004-021-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.488/1998-095-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-1.239/2005-006-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)	AGRAVADO(S) : DIRCEU BONFADA	AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). AQUILES PAULUS	PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : FRANCISCA NÁDIA DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR-1.386/2003-443-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MENEZES DE CARVALHO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO AKIO TOME
AGRAVADO(S) : RJA SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVADO(S) : ALMIR ROGÉRIO RODRIGUES E OUTROS
PROCESSO : AIRR-1.250/2005-032-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ODAIR NEVES
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : AMÉRICO GONÇALVES DE BRITO FILHO	PROCESSO : AIRR-1.527/2006-045-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADA : DR(A). THAÍS NATÁRIO GOUVEIA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO AUGUSTO RIBEIRO DE LIMA	PROCESSO : AIRR-1.414/2004-052-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : IVETE COSMO CARVALHO DA SILVA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ISAAC MUNIZ	AGRAVANTE(S) : TELE SOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MACHADO
AGRAVADO(S) : MAURO EDUARDO AGOSTINHO MICHELSEN	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MÁRCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
ADVOGADO : DR(A). LIETE GERALDA FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : CARLA DANIELE REIS BARBOSA	PROCESSO : AIRR-1.543/2004-001-23-40-1 TRT DA 23A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.256/2005-006-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LÍGIA MAGALHÃES RAMOS BARBOSA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : BANCO CITICARD S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA HABIB QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). CESAR LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). ISABELLA DA SILVA ALVES	PROCESSO : AIRR-1.426/1997-002-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO ARCANJO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA DOS SANTOS ESTEVES VIANA E OUTROS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA QUESSADA MILAN
ADVOGADO : DR(A). RENATO EUSTÁQUIO PINTO MOTA	AGRAVANTE(S) : PAULO HENRIQUE GOMES DE ARAÚJO COSTA	AGRAVADO(S) : COLIBRI - DISTRIBUIDORA DE BILHETES LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.258/2005-064-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR-1.561/2005-041-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : ROSALINO ROSA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO : AIRR-1.444/2003-087-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANTONIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : ELIZABETE CONCEICAO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : GERSON LUIZ DESLANDES
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA LAMEIRAS	AGRAVANTE(S) : EUCATEX QUÍMICA E MINERAL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO
AGRAVADO(S) : QUALITA'S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ARDUIN FONSECA	PROCESSO : AIRR-1.570/2004-201-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.267/2002-005-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS RAMOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS, ABRASIVOS, PLÁSTICOS E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). MARIANA ARCARO BLINI	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : GRAND MASTER TURISMO LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.446/2003-231-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
ADVOGADO : DR(A). GENTIL PEREIRA RAMOS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES CALASANS
AGRAVADO(S) : SAMUEL RODRIGUES VIEIRA SOBRINHO	AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). GESSE CUBEL GONÇALVES	ADVOGADA : DR(A). LUCILA MARIA SERRA	PROCESSO : AIRR-1.606/2004-223-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.267/2005-017-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SANTO FELICIANO DOS SANTOS BRUM	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN	AGRAVANTE(S) : TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	PROCESSO : AIRR-1.466/2003-003-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
PROCURADOR : DR(A). ALYSSON CAMILO FLORIANO DA SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO SANTOS BARROSO
	AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO : DR(A). CLEBER DO NASCIMENTO HUAIS
	ADVOGADA : DR(A). LUCILA MARIA SERRA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
	AGRAVADO(S) : SANTO FELICIANO DOS SANTOS BRUM	ADVOGADO : DR(A). WYLLIAM DIOGO
	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN	



PROCESSO : AIRR-1.622/2005-262-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HEITOR PEDROSO MARTINS	PROCESSO : AIRR-1.874/2002-463-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GOMES COIMBRA	ADVOGADO : DR(A). IVANIR JOSÉ TAVARES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELIETE MARGARETE COLATO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTI- TUÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : REVESCROM REVESTIMENTOS DE METAIS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). NAIR NILZA PEREZ DE REZENDE	AGRAVADO(S) : FRANCISCO FARIA DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO PICARELLI	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO : DR(A). SAUL QUADROS FILHO
PROCESSO : AIRR-1.624/2002-017-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). NAIR NILZA PEREZ DE REZENDE	AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS DE MORAIS OLIVEIRA TORRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE	ADVOGADA : DR(A). NAIR NILZA PEREZ DE REZENDE	PROCESSO : AIRR-1.939/2000-035-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MARCELO RAMOS BARBOSA	PROCESSO : AIRR-1.738/2005-042-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : CICERA PEREIRA DA SILVA E OUTROS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ROSE MARIE VAJGEL PINTO
ADVOGADA : DR(A). AURENICE ACCIOLY LINS	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADA : DR(A). REGINA MESQUITA PARADA
AGRAVADO(S) : COOPERSAÚDE - COOPERATIVA DOS TRABALHADO- RES DE SAÚDE DO RECIFE	PROCURADOR : DR(A). CYRO SAADEH	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
PROCESSO : AIRR-1.627/2005-383-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELCINA BATISTA RAMALHO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA VANUSA DE FREITAS	PROCESSO : AIRR-1.951/2004-005-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	AGRAVADO(S) : ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ AFRÂNIO ARAÚJO	PROCESSO : AIRR-1.739/2004-030-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). PAULETE PENHA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO KLEIN	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : LENILSON DE ALMEIDA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-1.631/2004-053-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). MARILENE NICOLAU
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : FÁBIO RICARDO DE SOUZA KOCH	AGRAVADO(S) : DISJUNTECH - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ELETRO AUTOMAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). BENAIR SCARLATELLI STORCK
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE	ADVOGADO : DR(A). SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-1.990/2003-006-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	PROCESSO : AIRR-1.773/2005-020-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCURADORA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR-1.652/2003-011-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA- NÁ - DETRAN - PR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA JOKOWISKI	AGRAVADO(S) : PABLO PARCERO DE ASSIS
AGRAVANTE(S) : EDMILSON JOSÉ DE MENEZES	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ORTEGA HERNANDES	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MIGUEL NETTO
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA MILET DE CARVALHO NEVES	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BASSI BONFIM	PROCESSO : AIRR-1.993/2006-047-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BUDEGA EMPREENDIMENTOS E EVENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGU)	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). GESNER XAVIER CAPISTRANO LINS	AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
PROCESSO : AIRR-1.687/2004-031-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : DR(A). VICTOR BENGHI DEL CLARO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S) : CRISTOVÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ	PROCESSO : AIRR-1.783/2005-001-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LAURINHO ALDEMIRO POERNER
PROCURADOR : DR(A). BRUNO HAZAN CARNEIRO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
AGRAVADO(S) : SIMONE DE SOUZA GOMES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO RICARDO COMUNELLO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	PROCESSO : AIRR-1.997/2004-065-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACE- SU	AGRAVADO(S) : GETÚLIO MARASCHIN	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADA : DR(A). FLORA STROZENBERG CORRÊA DOS REIS	ADVOGADO : DR(A). JAMIL JOSÉ OLSEN HOAYS	AGRAVANTE(S) : QUASON LIMP SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.718/2003-034-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.815/2006-006-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). REINALDO QUATTROCCHI
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : VALÉRIA MARIA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AGUAÍ	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). MARCOS RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). SILMARA APARECIDA DE BARROS VALLE	AGRAVADO(S) : ARTHUR D. LITTLE LTDA.
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AGUAÍ	AGRAVADO(S) : DORIVAL FERREIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). REINALDO QUATTROCCHI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO PORFÍRIO FRAGA	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANI WERNER BOEING	PROCESSO : AIRR-2.028/2004-032-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : IZEQUIEL MACIEL DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.826/2003-021-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : DR(A). PAULINO ZONTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : ADELINO DE CAMPOS
PROCESSO : AIRR-1.724/2005-005-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ ARRUDA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO	PROCESSO : AIRR-1.831/2001-057-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.056/2000-051-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSELITO AZEVEDO DE LUCENA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE- DAE	AGRAVANTE(S) : REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E AS- SISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO : AIRR-1.726/2003-065-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : HÉLIO DE SOUZA FERREIRA	AGRAVADO(S) : WALTER GONÇALVES DA SILVA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : SILVIO GUATURA ROMÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIANA PAULON	ADVOGADO : DR(A). IVO BRAUNE
ADVOGADO : DR(A). MARCOS GASPÉRINI	PROCESSO : AIRR-1.834/2004-001-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
AGRAVADO(S) : CRUZ AZUL DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DR(A). MATILDE REGINA MARTINES COUTINHO	AGRAVANTE(S) : ADELMO GONÇALVES	PROCESSO : AIRR-2.063/1985-019-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.727/2003-045-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : BETA RODOVIÁRIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CLAUDELICE ALVES LISBOA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : VALTER ALVES DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). CARLO ROMÃO	ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). DAVID ALFREDO NIGRI	AGRAVADO(S) : TRANSQUADROS ARMAZÉNS GERAIS E LOGÍSTICA LTDA.	AGRAVADO(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA CHAGAS LEITE	PROCESSO : AIRR-1.837/2005-011-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.085/2002-431-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.730/2001-099-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : ARAÚJO DISTRIBUIDORA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ELMO CABRAL DOS SANTOS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	AGRAVADO(S) : DANIELA CONCEIÇÃO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ENTREGADORA E TRANSPORTADORA XV DE NOVEM- BRO LTDA.
AGRAVADO(S) : AGNALDO NUNES PAULISTA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDRÉ BARROS	ADVOGADO : DR(A). SILVIO LUIZ PARREIRA
ADVOGADA : DR(A). EUCINÉIA PEREIRA BATISTA	AGRAVADO(S) : PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ DONIZETTI CEZÁRIO
PROCESSO : AIRR-1.733/2001-042-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EMERSON MAIA DAMASCENO	ADVOGADO : DR(A). ROMEU TERTULIANO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-1.860/1989-005-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.113/2005-002-24-40-9 TRT DA 24A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). NILTON KIYOSHI KURACHI
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DA SILVA ARAÚJO	AGRAVADO(S) : SAMARA SANTANA NOGUEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA GREFFE E OUTROS
	ADVOGADO : DR(A). EMERSON MAIA DAMASCENO	ADVOGADA : DR(A). RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

PROCESSO : AIRR-2.129/2006-138-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : RONCALLI KENNEDY ITAMOCY BOAVENTURA SANTOS
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON

PROCESSO : AIRR-2.130/2001-019-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA
AGRAVADO(S) : ALCIDES DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES

PROCESSO : AIRR-2.130/2005-383-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA OSOSKI DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO
AGRAVADO(S) : TOPEX & LAÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NELCIR REIMUNDO TESSARO

PROCESSO : AIRR-2.165/2001-049-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO DE FREITAS MACHADO
ADVOGADO : DR(A). EDEGAR BERNARDES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PAIVA FERNANDES

PROCESSO : AIRR-2.172/2006-092-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO CANABRAVA TURRA
AGRAVADO(S) : VANESSA SOARES COELHO
ADVOGADA : DR(A). EDUARDA CASTRO SOARES

PROCESSO : AIRR-2.184/2003-055-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : LÍGIA FERREIRA DE ALKIMIM
ADVOGADO : DR(A). JANILSON DO CARMO COSTA

PROCESSO : AIRR-2.194/2004-444-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : ÚNICO PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DANIEL
AGRAVADO(S) : COSME DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES ÚNICO LTDA.

PROCESSO : AIRR-2.216/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : ENIR GONÇALVES DE ABREU
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMIRES PEREIRA

PROCESSO : AIRR-2.272/2004-019-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : L. ZOBIOLE & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROMEO SACCANI
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S) : ALBERTO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). MARIANO CASANOVA THOMÉ

PROCESSO : AIRR-2.283/2002-005-07-40-2 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : MARIA SOLANGE SANTIAGO ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANTÔNIO CARNEIRO DA CUNHA QUARIGUASI
AGRAVADO(S) : WAGONS LITS TURISMO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA S. NOGUEIRA

PROCESSO : AIRR-2.347/1999-003-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EREMITA RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR-2.364/1992-008-05-43-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : J. MOREIRA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DÓREA PESSOA
AGRAVADO(S) : LOUREDO DE SOUZA VILA VERDE
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). NILSON VALOIS COUTINHO NETO

PROCESSO : AIRR-2.432/1998-054-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : IVO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ANTÔNIO COMAR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA SÃO GERALDO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE PIERUCHI

PROCESSO : AIRR-2.442/2003-342-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : JAIR FRANCISCO PIRES
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALENÇA FREITAS

Complemento: Corre Junto com RR - 2442/2003-2

PROCESSO : AIRR-2.525/2002-261-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : PIASTRELLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WALDIMAR DE PAULA FREITAS
AGRAVADO(S) : ALEX RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JOSÉ R. ASSUMPÇÃO

PROCESSO : AIRR-2.569/2001-004-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GONÇALVES DOS REIS
AGRAVADO(S) : MONICA IVAN RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

Complemento: Corre Junto com RR - 2569/2001-3

PROCESSO : AIRR-2.667/2006-026-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO COUTINHO GUEDES PINTO
AGRAVADO(S) : FABRÍCIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY GUIDO CARLIN

PROCESSO : AIRR-2.685/2005-030-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : APARECIDA PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S) : ARISTON - INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OCTÁVIO ALVES

PROCESSO : AIRR-2.686/2002-048-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA ANANIAS DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). HELENA MARIA BUNHOLLI DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : GUIMA - CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MILTON FLÁVIO DE A.C. LAUTENSCHLÄGER
AGRAVADO(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADILSON SANTOS MIRANDA
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO : AIRR-2.713/2001-014-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PAPIRUS INDÚSTRIA DE PAPEL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CAROLINDO DONIZETE DE DEUS LOPES
ADVOGADA : DR(A). JAMILE ABDEL LATIF

PROCESSO : AIRR-2.723/2004-048-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ROQUE ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE SOUZA ROSA

PROCESSO : AIRR-3.089/2006-016-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : HANSON MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS JÚNIOR JAROSZUK
AGRAVADO(S) : LEANDRO ZENTHOFER ROJO
ADVOGADA : DR(A). LUIZA DE BASTIANI

PROCESSO : AIRR-3.092/2000-067-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : REGIANE TURA
ADVOGADA : DR(A). ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE
AGRAVADO(S) : VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO ZAGO

PROCESSO : AIRR-3.685/2005-036-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGFN)
PROCURADOR : DR(A). EMEDI CAMILO VIZZOTTO
AGRAVADO(S) : BRAVA OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ

PROCESSO : AIRR-4.095/2005-047-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : REGINA HELENA CELISTA
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-8.947/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS INDEPLAST LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ILÁRIO SERAFIM
AGRAVADO(S) : PAULO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI

PROCESSO : AIRR-10.407/2004-007-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALDIR ÂNGELO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO GLOMB

Complemento: Corre Junto com RR - 10407/2004-2

PROCESSO : AIRR-18.346/2003-007-11-40-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO JANETE TAVARES SOARES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JORGE R. GUIMARÃES

PROCESSO : AIRR-19.113/2003-012-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOÃO LOIK
ADVOGADO : DR(A). ARTHUR KLASSEN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR(A). ADILSON DE CASTRO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-19.728/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSPREV/SP
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 19739/2002-8

PROCESSO : AIRR-19.739/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSPREV/SP
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 19728/2002-8

PROCESSO : AIRR-24.847/2005-008-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
AGRAVADO(S) : DEYWIS LOPES CUSTÓDIO
ADVOGADO : DR(A). MARIA ROSINEIDE DA SILVA COSTA

PROCESSO : AIRR-26.270/2003-005-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADA : DR(A). LENA GUIOMAR CAVALCANTE FREDERICO
AGRAVADO(S) : ADAILTO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO : DR(A). PAULO FRANCISCO BEZERRA

PROCESSO : AIRR-26.826/2005-006-11-40-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VIDEOLAR S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS
AGRAVADO(S) : LUCIANO CRISÓSTOMO AZEDO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO



PROCESSO : AIRR-35.374/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-770.336/2001-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : RR-532/2002-072-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SEAD - FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE OLVEPAR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DR(A). CLARISSA CAMPOS BERNARDO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : GERSON GONÇALEZ	AGRAVADO(S) : JURACY FURTADO FREITAS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG
ADVOGADA : DR(A). MEIRE LÚCIA RODRIGUES CAZUMBÁ	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	RECORRIDO(S) : ANDERSON VENÍCIUS FREITAS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 35383/2002-0	Complemento: Corre Junto com RR - 770337/2001-7	ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO ANTONIO VICARI
PROCESSO : AIRR-35.383/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-43/2006-051-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-591/2006-044-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FRANCISCO PACHER	RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI	ADVOGADA : DR(A). REJANE DA SILVA SÁNCHEZ	ADVOGADA : DR(A). MARCIA ANTUNES
AGRAVADO(S) : SEAD - FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRIDO(S) : RODRIGO DE MORAES MARCELINO
ADVOGADA : DR(A). ISABEL CRISTINA R. H. GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA BASSO
AGRAVADO(S) : GERSON GONÇALEZ	Complemento: Corre Junto com AIRR - 43/2006-0	PROCESSO : RR-671/2002-081-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MEIRE LÚCIA RODRIGUES CAZUMBÁ	PROCESSO : RR-91/2001-121-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Complemento: Corre Junto com AIRR - 35374/2002-9	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : BONFIM - NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.
PROCESSO : AIRR-47.412/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : RICARDO SIDNEY GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLÜHMANN
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	RECORRIDO(S) : CARLOS MARCELO OTOBONI
AGRAVANTE(S) : KOLYNOS DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE RIZZO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERNADES DE MIRANDA	ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	PROCESSO : RR-824/2004-002-19-00-0 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ALVES DE SOUZA	PROCESSO : RR-120/2004-003-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANTÔNIO DE MACEDO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
PROCESSO : AIRR-47.829/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR SOUZA DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO PRETTO FLORES
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO EVANGELISTA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SÍRIA LIBÂNIA AGUSTINHO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : THYSSENKRUPP MOLAS LTDA.	RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA S.A. - GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL COSTA DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR DE SOUZA BORGES	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA WALSH MENDONÇA	PROCESSO : RR-830/2000-101-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ARÍZIO DA SILVA	PROCESSO : RR-163/2006-010-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : RMB LTDA.
PROCESSO : AIRR-53.742/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : DISTRITO FEDERAL	ADVOGADA : DR(A). ONDINA ARIETTI
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES	RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR PATTINI FORNASIER
AGRAVANTE(S) : INTERQUADRAM INFORMÁTICA LTDA.	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES CARDOSO	ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS GARCIA DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO	PROCESSO : RR-830/2002-009-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARILENA VALLE DE TRINDADE	RECORRIDO(S) : GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). MARINÊS VALLE DA TRINDADE	ADVOGADO : DR(A). MOZART CAMAPUM BARROSO	RECORRENTE(S) : HILÁRIO POGGER
ADVOGADO : DR(A). RÔMULO LÍCIO SILVA	PROCESSO : RR-170/2005-006-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZÁRIO BAPTISTELLA
PROCESSO : AIRR-60.426/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : JOSÉ MAXIMIANO DA SILVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO LÚCIO DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA	PROCESSO : RR-849/1999-122-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADA : DR(A). LÊDA MARIA SILVESTRE	RECORRENTE(S) : IRINEU LUCENA LEITE
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO : RR-232/2005-031-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LÁZARO MUGNOS JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : 3M DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S) : EDMAR FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉLIO DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : ROBERTO PAVAN
PROCESSO : AIRR-87.567/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALCICLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JAIME BARBOSA FACIOLI
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	PROCESSO : RR-851/2002-441-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MÁRIO DI PAOLO	PROCESSO : RR-251/2002-003-24-00-2 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : HILÁRIO POGGER
AGRAVADO(S) : MONTREAL ENGENHARIA S.A.	RECORRENTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZÁRIO BAPTISTELLA
ADVOGADA : DR(A). JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS	PROCURADOR : DR(A). CLÊNIO LUIZ PARIZOTTO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR-99.521/2005-661-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE AVELAR	PROCESSO : RR-849/1999-122-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE JORGE DO CARMO OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : EMERSON FERNANDES HERCULANO FERREIRA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). HEBER MARCELO GOMES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : IRINEU LUCENA LEITE
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA VALE AZUL LTDA.	PROCESSO : RR-254/2002-007-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LÁZARO MUGNOS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ALAN BAULI	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : 3M DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR-112.085/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : DR(A). CLÊNIO LUIZ PARIZOTTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉLIO DE JESUS
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.	RECORRIDO(S) : ROBERTO PAVAN
AGRAVANTE(S) : DIOMAR SANTOS DUARTE	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE AVELAR	ADVOGADO : DR(A). JAIME BARBOSA FACIOLI
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA	RECORRIDO(S) : EMERSON FERNANDES HERCULANO FERREIRA	PROCESSO : RR-851/2002-441-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA SULTEPA S.A.	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO COIMBRA SANTOS	PROCESSO : RR-254/2002-007-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
PROCESSO : AIRR-662.747/2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE LEDA COTTA DE PAULA MOTA	RECORRIDO(S) : LUCIO ANDRADE TRIGUEIRO
AGRAVANTE(S) : VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PAULO MALTZ	ADVOGADA : DR(A). YASMIN AZEVEDO AKAUI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	RECORRIDO(S) : DULCINÉIA RAMOS DA SILVA	PROCESSO : RR-1.001/2006-047-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ELIOMAR RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). WAGNER RODRIGUES LOURINHO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	PROCESSO : RR-371/1999-102-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : E. P. LAWRIE AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Complemento: Corre Junto com RR - 662748/2000-7	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CANCELLI VIEIRA
PROCESSO : AIRR-693.947/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : VITOR MÁXIMO DA SILVA	RECORRIDO(S) : ANDRÉ APARECIDO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). FLORIVAL DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MARGARIDO
AGRAVANTE(S) : DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : RR-1.067/2003-013-15-85-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WILSON SELEME SEGUNDO	ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : JOCELIA MARA WOLKER TROMBETTA	PROCESSO : RR-389/2005-101-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
Complemento: Corre Junto com RR - 693948/2000-6	RECORRENTE(S) : ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA	RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE RAUL DE ALMEIDA E SILVA
PROCESSO : AIRR-693.947/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARY BARROS BEZERRA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). DIRCEU MASCARENHAS
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S) : BENEDITO FRANÇA DO NASCIMENTO	PROCESSO : RR-1.105/2005-102-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DIÓGENES MEIRELES MELO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). WILSON SELEME SEGUNDO	PROCESSO : RR-427/2003-009-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASESIO E CONSERVAÇÃO TURISMO E HOSPITALIDADE DE JOÃO MONLEVADE - SINEEACTH/JMDE
AGRAVADO(S) : JOCELIA MARA WOLKER TROMBETTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	RECORRENTE(S) : MÁRCIA TEIXEIRA SOUTO	RECORRIDO(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
Complemento: Corre Junto com RR - 693948/2000-6	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
PROCESSO : AIRR-693.947/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : WR CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ABREU FERREIRA
AGRAVANTE(S) : DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	PROCESSO : RR-427/2003-009-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1105/2005-8
ADVOGADO : DR(A). WILSON SELEME SEGUNDO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR-1.106/2002-081-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOCELIA MARA WOLKER TROMBETTA	RECORRENTE(S) : MÁRCIA TEIXEIRA SOUTO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Complemento: Corre Junto com RR - 693948/2000-6	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCURADORA : DR(A). ALVAMARI CASSILO TEBET
PROCESSO : AIRR-693.947/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	

RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR RODRIGUES ESTEVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MATÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO AUGUSTO BERNARDI

PROCESSO : RR-1.149/2003-465-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS PALUDETTI E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ILANA RENATA SCHONENBERG ROJZ
RECORRIDO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1149/2003-9

PROCESSO : RR-1.150/1999-670-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MULTILAJES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR ROGNACI DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA

PROCESSO : RR-1.152/2003-029-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JONAS SANTIN
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO XAVIER ANTUNES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER

PROCESSO : RR-1.177/1999-113-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : SUPERMIX CONCRETO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO RIBAS
ADVOGADO : DR(A). PAULO TEMPORINI

PROCESSO : RR-1.203/2003-402-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADOR : DR(A). GABRIELA DAUDT
RECORRIDO(S) : ZAIRA DE BARROS DAL SOCHIO
ADVOGADA : DR(A). ANITA TORMEN

PROCESSO : RR-1.232/2005-021-24-00-8 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGU)
PROCURADOR : DR(A). ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO
RECORRIDO(S) : RAUL GRIGOLETTI
RECORRIDO(S) : DOUX FRANGOSUL S.A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR(A). IDIRAN JOSÉ CATELLAN TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : CLAUDINEI PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). SUELY ROSA SILVA LIMA

PROCESSO : RR-1.251/2002-078-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELINO DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARCOS CÉSAR LUIZ ONÓRIO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍE DA COSTA

PROCESSO : RR-1.259/2002-010-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : TELMA LUZIA RUSSO MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). JOVENTIL DA SILVA SENA

PROCESSO : RR-1.321/2003-023-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU MASCARENHAS

PROCESSO : RR-1.324/2006-021-23-00-4 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). GERSON FERNANDES AZEVEDO
RECORRIDO(S) : RODOSSAN TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE AVELAR
RECORRIDO(S) : CARLOS MONTEIRO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO GERALDO DE LIMA

PROCESSO : RR-1.354/2000-481-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
RECORRIDO(S) : EVERALDO CYPRIANO DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO

PROCESSO : RR-1.394/2000-317-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO SILVESTRE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR(A). ELTON ENÉAS GONÇALVES

PROCESSO : RR-1.425/2005-001-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : GILCÉA BOMFIM DE ALMEIDA MATOS E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

PROCESSO : RR-1.443/2003-023-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : JOANES INDUSTRIAL S.A. - PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO AMÂNCIO QUEIROZ E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MARLUS FAGUNDES

PROCESSO : RR-1.516/2005-014-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : JOÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE

PROCESSO : RR-1.535/2000-433-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : PLÁSTICOS MAUÁ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
RECORRIDO(S) : VALMIR JOSIAS DA ROCHA
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA APARECIDA MORENO

PROCESSO : RR-1.563/2001-002-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SIFCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS
RECORRIDO(S) : RONALDO ATAÍDES FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). TOMÁS DOMINGO RODRIGUEZ JÚNIOR

PROCESSO : RR-1.644/1999-043-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
RECORRIDO(S) : RONALDO BALLONI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA

PROCESSO : RR-1.769/2005-053-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FERRO LIGAS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA
RECORRIDO(S) : JOAQUIM FERNANDES SOARES
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO PERACIO DE PAULA

PROCESSO : RR-2.158/2001-382-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CONSPAL CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALTAIR CASTOR CERQUEIRA
RECORRIDO(S) : ROMEU ANTÔNIO MOURA
ADVOGADA : DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : RR-2.234/2003-171-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ALDO SÍLVIO DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO MONTEIRO

PROCESSO : RR-2.442/2003-342-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : JAIR FRANCISCO PIRES
ADVOGADA : DR(A). STELLA MARIS VITALE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). ALINE RODRIGUES DA ROCHA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2442/2003-7

PROCESSO : RR-2.552/1999-001-19-00-9 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS FRAGOSO Omena DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO BRAGA TRAJANO
RECORRIDO(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA. - DIVISÃO ELMA CHIPS
ADVOGADO : DR(A). DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR

PROCESSO : RR-2.569/2001-004-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MONICA IVAN RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GONÇALVES DOS REIS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2569/2001-8

PROCESSO : RR-2.702/2001-047-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO
RECORRIDO(S) : ANDRESSA PAVIM
ADVOGADO : DR(A). LÍVIO ENESCU

PROCESSO : RR-2.748/2006-242-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SINÉSIO SANTA ROSA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO
RECORRIDO(S) : JOELSIO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SANDRO AUGUSTO BONACIN
RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA NEBLINA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO

PROCESSO : RR-2.895/2002-020-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A. - VIAPAR
ADVOGADA : DR(A). VANESSA MORZELLE PINHEIRO
RECORRIDO(S) : ANDERSON DE CASTRO AMÉRICO

PROCESSO : RR-3.422/2003-014-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ROZILDA CATARINA DE MELLO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PHILIPPI MAFRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO

PROCESSO : RR-3.431/2004-018-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ELIS ROSANE CIPRIANI
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DELLA GIUSTINA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER

PROCESSO : RR-5.758/2003-035-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO CAETANO
ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO

PROCESSO : RR-6.387/2004-001-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : VALTER VALENTIM DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA RITTER WOELTJE

PROCESSO : RR-7.165/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ULISSES TADEU DE CAMPOS
ADVOGADA : DR(A). DOROTI WERNER BELLO NOYA
RECORRIDO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). RONALDO RAYES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES

PROCESSO : RR-7.198/2004-001-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : DEONIR GUARNIERI
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER

PROCESSO : RR-10.407/2004-007-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : VALDIR ÂNGELO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO GLOMB
RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CARDOSO GAMA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 10407/2004-7

PROCESSO : RR-11.860/2003-001-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : JOSEMARI VENSKE
ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO

PROCESSO : RR-15.645/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BAKUN FILHO
ADVOGADA : DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



PROCESSO : RR-44.618/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-693.948/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-752.761/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DR(A). DANIELA LANZA NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : JOCÉLIA MARA WOLKER TROMBETTA	RECORRIDO(S) : TARCÍSIO RODOLFO DE FREITAS ALVES
RECORRIDO(S) : VILSON AMÂNCIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
ADVOGADO : DR(A). EDSON PEIXOTO SAMPAIO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 693947/2000-2	PROCESSO : RR-754.765/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR-45.632/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-704.385/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRENTE(S) : CUMMINS BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : VINÍCIUS MARCONDES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MORENO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA	RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRO DE SÁ
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GERALDO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	PROCESSO : RR-756.503/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-45.942/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : NIBRASCO - COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELO-TIZAÇÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : RR-717.559/2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO(S) : EDIVALDO JOSÉ DA CRUZ
RECORRIDO(S) : APARECIDA MARLY MEROTTI SALAS	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO
ADVOGADO : DR(A). ANILO ARMANDO KRUMENAUER	RECORRIDO(S) : GILDA IVANA BAVARESCO GASPERINI	PROCESSO : RR-756.505/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-49.363/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA VIECIELLI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR-727.287/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
RECORRENTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD
ADVOGADA : DR(A). CELITA OLIVEIRA SOUSA	RECORRENTE(S) : ROVILSON DA COSTA GIMENEZ E OUTROS	RECORRIDO(S) : VALÉRIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ JEOVÁ AGOSTINHO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP	PROCESSO : RR-757.199/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA ZECHETTO	ADVOGADO : DR(A). RICHARD FLOR	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR-65.780/2002-900-21-00-2 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA
RECORRENTE(S) : PEDRO VIANA DE OLIVEIRA E OUTRO	PROCESSO : RR-727.572/2001-6 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO ZACARIAS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RECORRENTE(S) : FRANCISCA RODRIGUES ANDRADE	PROCESSO : RR-758.746/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR-85.978/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA OLIVEIRA MIGLIOLI
RECORRENTE(S) : BENEDITO SANTANA E OUTROS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : CREUZA DE AZEVEDO ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : RR-728.369/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WAGNER LACERDA DE MATOS
RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-758.916/2001-3 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	RECORRENTE(S) : EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : RR-92.786/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : ELIAS MACHADO	ADVOGADA : DR(A). ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA
RECORRENTE(S) : MARIA TOMASELLI CIRNE LIMA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS	RECORRIDO(S) : CARMELITA BARBOSA GONZAGA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER	ADVOGADO : DR(A). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS ROQUE	PROCESSO : RR-733.069/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-759.981/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VENTURA RIBEIRO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR-94.277/2003-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RECORRENTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTO BNCC)	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CESP	RECORRIDO(S) : JOSÉ NOEL DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RICHARD FLOR	ADVOGADO : DR(A). MANOEL BRANCO BRAGA
RECORRIDO(S) : MARLENE MARQUES RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS	RECORRIDO(S) : RICHARD KING E OUTROS	PROCESSO : RR-761.218/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA MARIA GUIMARÃES RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : RR-622.609/2000-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-745.209/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : ILAÉRCIO FRANZC CUSTÓDIO	RECORRENTE(S) : ARNO S.A.	RECORRIDO(S) : GILSON ROBERTO PYTLOWANCIV
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA	ADVOGADO : DR(A). JAIR PRIMO GUERMANDI	ADVOGADA : DR(A). LORENA MARINS SCHWARTZ
RECORRENTE(S) : AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : MARIA ELENA BATISTA DE ALMEIDA	PROCESSO : RR-763.561/2001-1 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS ZACHARIAS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	PROCESSO : RR-747.672/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA ALBUQUERQUE AMARAL
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
PROCESSO : RR-631.445/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). GISELA MANCHINI DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS VALVASSORI	PROCESSO : RR-770.337/2001-7 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : CELSO CAVALCANTI MONTEIRO	PROCESSO : RR-749.976/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
PROCESSO : RR-639.714/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ADÉLIA PEREIRA ALVES E OUTROS	RECORRIDO(S) : JURACY FURTADO FREITAS E OUTROS
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	Complemento: Corre Junto com AIRR - 770336/2001-3
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA TORRES RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). NEUSA APARECIDA MARTINHO	PROCESSO : RR-771.885/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MIRACI MARTINS	PROCESSO : RR-751.778/2001-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : RINALDO COMPRI
PROCESSO : RR-662.748/2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADA : DR(A). LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO	RECORRENTE(S) : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRENTE(S) : ELIOMAR RIBEIRO	RECORRIDO(S) : MARLEI MOTA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : RR-751.869/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-778.671/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 662747/2000-3	RECORRENTE(S) : NILCE DE FÁTIMA DIAS GOMES	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : RR-44.618/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : LEAR CORPORATION DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : DR(A). ROQUE RENATO WIEDERKEHR

PROCESSO	: RR-778.776/2001-4 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-804.158/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-92.700/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: ORNILO SOUSA MELO	RECORRENTE(S)	: VÂNIA SOARES SIMÕES BARRETO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: ORLANDO CORONADO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO LOPES	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO LUIZ B. LISBÔA BARBANTE
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	RECORRIDO(S)	: CENTRO DE ORIENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA. - COAD	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ LIMA	ADVOGADA	: DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
PROCESSO	: RR-778.781/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-805.384/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-643.387/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: JOSÉ ORLANDO ADÃO E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE OLIVEIRA PAESE	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ
RECORRIDO(S)	: RENATO ALVES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: DARCI DA SILVA ALMEIDA E OUTROS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: CBC - INDÚSTRIAS PESADAS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE SCHNEIDER	ADVOGADA	: DR(A). KARIN CRISTINA STRINGUETO
PROCESSO	: RR-779.778/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-2.118/2000-002-16-00-6 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-669.222/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: ELSON QUINTINO
ADVOGADO	: DR(A). ANÉLIO EVILÁZIO DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEAL DE MELO
RECORRIDO(S)	: JANDIR TRIACCA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: CÂNDIDO SILVA RAMOS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO RICARDO AQUINI CAMARGO	ADVOGADO	: DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR-783.180/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-3.922/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-679.433/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA
RECORRENTE(S)	: ALOÍSIO COELHO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: MARIA SUELI DEFENDI ROSSI
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	ADVOGADO	: DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS JOSÉ DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR E RR-20.796/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-679.437/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: RR-784.974/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: JOSÉ COTTA MONTEIRO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: ELZA MARIA SANTANA
RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO GABRIEL BIANCHI
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
PROCURADOR	: DR(A). MARCELO GOUGEON VARES	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MARIA HELENA FORTES	PROCESSO	: AIRR E RR-63.459/2002-900-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-687.373/2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO FERREIRA DOS REIS	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: RR-785.453/2001-6 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA (COLÉGIO SÃO JOSÉ)	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: LURDES TEREZINHA LENZ COSTA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO T. MASSIH	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
RECORRENTE(S)	: JOSÉ GOMES DA SILVA NETO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: IVONETE MIRANDA SAMPAIO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOEL CORRÊA DA ROSA	ADVOGADA	: DR(A). STELLA MARIS MACHADO NATAL
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	PROCESSO	: AIRR E RR-63.607/2002-900-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-688.486/2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: RR-790.198/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: EDVALDO OLIVEIRA NILO E OUTROS	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVEIRA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MERY DE FÁTIMA BAVIA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN
RECORRIDO(S)	: DUARTE DE SOUZA ROSA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR E RR-688.861/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HAMILTON REY ALENCASTRO	PROCESSO	: AIRR E RR-65.682/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: RR-791.351/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: ESDRAS MARINZECK LEON	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LÚCIO GLOMB	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: JOSÉ COELHO DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA	: DR(A). HELENA SÁ
RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA APARECIDA CORRADI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO	PROCESSO	: AIRR E RR-708.016/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL LOURENÇO BARDDAL FAVA	PROCESSO	: AIRR E RR-66.107/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR-796.793/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: OSMAR GINO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO EUSTÁQUIO SALES DE FARIA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: MAGNESITA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG	ADVOGADO	: DR(A). CELSO FERRAREZE	ADVOGADA	: DR(A). GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON
RECORRIDO(S)	: JANICE DOS SANTOS MUNHÓS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: CREDIPRONTA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	PROCESSO	: AIRR E RR-708.052/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO LUIZ COSTA SOARES	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA ROAD COSENTINO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: RR-797.861/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-72.402/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADORA	: DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI	ADVOGADO	: DR(A). MAURO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: JOSÉ ROBERTO MAFFEZOLI	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: MIRIAM APARECIDA ROSA E OUTRO	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: RUBENS PINHO BUENO
ADVOGADA	: DR(A). ELIANA DE FALCO RIBEIRO	ADVOGADA	: DR(A). ROSEANNY TERESA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR E RR-800.548/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-708.052/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-800.548/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: SEVERIANA MARIA VILELA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: SEVERIANA MARIA VILELA	ADVOGADO	: DR(A). ALÚSIO SOARES FILHO	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: RUBENS PINHO BUENO
ADVOGADO	: DR(A). ALÚSIO SOARES FILHO	PROCESSO	: RR-804.146/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
PROCESSO	: RR-804.146/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR E RR-708.052/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
RECORRIDO(S)	: JOÃO GONÇALVES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JOÃO GONÇALVES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). ENZO SCIANNELLI	PROCURADORA	: DR(A). SANDRA LIA SIMÓN	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR



PROCESSO	:	AIRR E RR-714.184/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	ADELMO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO LEAL DE MELO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	AIRR E RR-719.333/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	:	REINALDO CARVALHO CONS
ADVOGADA	:	DR(A). SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
PROCESSO	:	AIRR E RR-737.890/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	DOMINGOS ALEXANDRE RODRIGUES
ADVOGADA	:	DR(A). VENERANDA GABRIELA RODRIGUES VICENTINI
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	CAFÉ BOM DIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
PROCESSO	:	AIRR E RR-761.599/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	:	DR(A). ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	:	REGINA TORRES GOMES
ADVOGADA	:	DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO
PROCESSO	:	AIRR E RR-770.019/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	:	ELIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
PROCESSO	:	AIRR E RR-773.794/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	BENEDITA ROSA MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR E RR-780.670/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	:	REGINA LÚCIA VIDAL
ADVOGADA	:	DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
PROCESSO	:	A-RR-812/2006-004-20-00-5 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S)	:	RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ALBA MARTINS CUNHA
AGRAVADO(S)	:	EDJANE DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ARISTÓTELES FERNANDES DA SILVA
PROCESSO	:	A-AIRR-1.046/2005-005-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS LEÃO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	CONEPLAN - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MANTOVANI

PROCESSO	:	A-RR-1.246/2003-361-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
AGRAVADO(S)	:	ALGÉRIO SZULC
ADVOGADA	:	DR(A). ROSANGELA JULIAN SZULC
PROCESSO	:	A-AIRR-1.493/2003-342-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	DR(A). SHANDLER SANTOS
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO GONÇALO
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
PROCESSO	:	AG-AIRR-1.137/2003-018-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	:	DR(A). LAÉRCIO CADORE
AGRAVADO(S)	:	NIURA SETEMBRINA MOURA TEIXEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DA MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Coordenador da 8ª Turma

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

CANCELAMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO

Proceder o cancelamento da redistribuição do processo nº TST-AIRR-65858/2002-900-02-00.2, efetuada em 05/05/2006, no âmbito da 5ª Turma, ao Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Perreira, em cumprimento ao despacho de fls. 1182.

PROCESSO	:	AIRR - 65858 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	DONALD SALZANO
ADVOGADO	:	MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Brasília, 11 de abril de 2008.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Proceder o cancelamento da redistribuição do processo nº TST-AIRR-1497/1995-084-15-00.5, efetuada em 05/05/2006, no âmbito da 5ª Turma, ao Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Perreira, em cumprimento ao despacho de fls. 560.

PROCESSO	:	AIRR - 1497 / 1995 - 084 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA
AGRAVADO(S)	:	EDGAR FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO	:	VALMIR FARIA

Brasília, 11 de abril de 2008.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Proceder o cancelamento da redistribuição do processo nº TST-AIRR-514/1999-094-15-41.5, efetuada em 10/03/2006, no âmbito da 1ª Turma, ao Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, em cumprimento ao despacho de fls. 133.

PROCESSO	:	AIRR - 514 / 1999 - 094 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	:	ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO
AGRAVADO(S)	:	TEREZINHA DE FÁTIMA DA MATA
ADVOGADO	:	FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ

Brasília, 11 de abril de 2008.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Proceder o cancelamento da redistribuição do processo nº TST- RR-368/2000-105-15-00.4, efetuada em 29/10/2007, no âmbito da 7ª Turma, ao Exmo. Sr. Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, em cumprimento ao despacho de fls. 351.

PROCESSO	:	RR - 368 / 2000 - 105 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	APARECIDO DONIZETTI BENEDITO
ADVOGADO	:	PEDRO LUIZ LEITE MACHADO

Brasília, 11 de abril de 2008.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Proceder o cancelamento da distribuição do processo nº TST- AIRR-61924/2002-900-03-00.0, efetuada em 05/05/2006, no âmbito da 5ª Turma, ao Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Perreira, em cumprimento ao despacho de fls. 570.

PROCESSO	:	AIRR - 61924 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	EDITORA ALTEROSA LTDA.
ADVOGADO	:	LEONIDES DE CARVALHO FILHO
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - STIG/MG
ADVOGADO	:	CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO

Brasília, 11 de abril de 2008.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Proceder o cancelamento da redistribuição do processo nº TST- RR-799113/2001.4, efetuada em 05/05/2006, no âmbito da 5ª Turma, ao Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Perreira, em cumprimento ao despacho de fls. 394.

PROCESSO	:	RR - 799113 / 2001 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S)	:	GIDEONE FEITOSA DE MATOS
ADVOGADO	:	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Brasília, 14 de abril de 2008.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Proceder o cancelamento da redistribuição do processo nº TST-AIRR-65270/2002-900-09-00.0, efetuada em 20/4/2006, no âmbito da 5ª Turma, ao Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Perreira, em cumprimento ao despacho de fls. 779.

PROCESSO	:	AIRR - 65270 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	:	ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S)	:	MARCÍLIA DE OLIVEIRA CORDEIRO
ADVOGADO	:	NILTON DA SILVA CORREIA

Brasília, 14 de abril de 2008.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO - Coordenador

Proceder o cancelamento da redistribuição do processo nº TST-AIRR-2160/1992-029-15-00.0, efetuada em 5/5/2006, no âmbito da 5ª Turma, ao Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Perreira, em cumprimento ao despacho de fls. 428.

PROCESSO	:	AIRR - 2160 / 1992 - 029 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER
AGRAVADO(S)	:	RENATA ULIAN
ADVOGADO	:	NILTON LOURENÇO CÂNDIDO

Brasília, 14 de abril de 2008.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO - Coordenador

Proceder o cancelamento da redistribuição do processo nº TST- RR-788165/2001.0, efetuada em 5/5/2006, no âmbito da 5ª Turma, ao Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Perreira, em cumprimento ao despacho de fls. 636.

PROCESSO	:	RR - 788165 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	EDSON DE ALMEIDA MACEDO
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S)	:	ÉLIO MACIEL
ADVOGADO	:	KLEVERSON MESQUITA MELLO

Brasília, 14 de abril de 2008.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO - Coordenador

Proceder o cancelamento da redistribuição do processo nº TST-AIRR-860/1995-027-12-00.7, efetuada em 7/4/2006, no âmbito da 1ª Turma, ao Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, em cumprimento ao despacho de fls. 252.

PROCESSO : RR - 860 / 1995 - 027 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : IVONETE MARTINIANO BONGIOLO
ADVOGADO : IREMAR GAVA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : IVAN CÉSAR FISCHER
Brasília, 14 de abril de 2008.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Proceder o cancelamento da redistribuição do processo nº TST-RR-144256/2004-900-01-00.6, efetuada em 3/12/2007, no âmbito da 8ª Turma, à Exma. Sra. Ministra Dora Maria da Costa, em cumprimento ao despacho de fls. 153.

PROCESSO : RR - 144256 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA.
ADVOGADO : MARSAILLE PEREIRA GONÇALVES
RECORRIDO(S) : JOSÉ HIPOLITO
ADVOGADO : RENATA BOAVENTURA SOUZA
Brasília, 14 de abril de 2008.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

COORDENADORIA DE RECURSOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RE-AIRR-102/2006-019-09-40.9(TST-P-22.783/2008-6)

RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : SHIRLEI DOS SANTOS BRITO E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS MIRANDA LTDA. - ME
ADVOGADOS : DRS. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA E JORGE LUIZ DE MELO

D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.
2- O Regional solicita a devolução dos autos em razão de pagamento dos valores referentes à execução, com conseqüente perda do objeto.
3- Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.
4- Publique-se.
Em 14/03/2008.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-205/2006-012-18-40.5 (TST-P-33.327/2008.1)

RECORRENTE : SÁLVIO ANDRADE FINCATTO
ADVOGADO : DR. IVAN JOSÉ THOMAZI
RECORRIDO : MLL SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA

D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.
2- A Vara do Trabalho de origem solicita a devolução dos autos em razão de acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita de recurso.
3- Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.
4- Publique-se.
Em 08/04/2008.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-377/2001-122-15-40.6 (TST-P-9.551/2008-1)

RECORRENTE : SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : DRS. JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO E URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO : CLÁUDIO ANTÔNIO CRUZ POYARES
ADVOGADO : DR. EDUARDO RAMOS DEZENA

D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.
2- A Vara do Trabalho de origem comunica a homologação de acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.
3- Baixem-se os autos à origem para as providências cabíveis.
4- Publique-se.
Em 14/03/2008.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-433/1992-041-15-70.1 (TST-P-15.568/2008.9)

REQUERENTE : JOSÉ AGNALDO FOGAÇA
ADVOGADO : DR. JOSÉ NALESSO SANTOS
REQUERIDO : BANCO NOSSA CAIXA S.A.

D E S P A C H O

1 - O Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente agravo nos autos do processo principal
2 - Defiro os benefícios da justiça gratuita.
3 - Concedo ao Agravante o prazo de (cinco) dias para que providencie as cópias que formarão o instrumento, considerando que esta Corte não mantém serviços de reprografia para atendimento ao público externo, nos termos da IN nº 20 do TST.
4 - Publique-se.
Em 05/03/2008.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-459/2005-017-10-40.8 (TST-P-15.047/2008-1)

REQUERENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. ANDREI BRAGA MENDES
REQUERIDO : ARNALDO LOPES MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR. EDEWYLTON WAGNER SOARES

D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.
2- Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem para as providências de direito.
3- Publique-se.
Em 14/03/2008.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-464/2005-461-02-00.0 (TST-P-28.768/2008.1)

REQUERENTE : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
REQUERIDA : OLINDINA DIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JAMIR ZANATTA

D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.
2- Whirlpool S.A. junta documentos que informam sobre a atual denominação social da empresa Multibrás S.A. Eletrodomésticos, requerendo a retificação do pólo passivo, bem como de sua representação processual.
3- Intime-se Olindina Dias da Silva, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido.
4- Decorrido o prazo, anuindo ou omitindo-se os interessados, proceda-se à alteração dos registros.
5- Publique-se.
Em 08/04/2008.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-RR-578/2002-361-02-00.0 (TST-P-26.038/2008-6)

REQUERENTE : TUPY FUNDIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO VITOR LUKE REIS
REQUERIDO : BALBINO ALMEIDA DE BRITO
ADVOGADO : DR. FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar e restabelecer os registros, desde que observadas as formalidades legais.
2- Desentranhe-se dos autos do processo nº TST-RE-RR-578/2002-361-02-00.0 a petição protocolada sob nº TST-P-20.696/2008.4, que deverá ser restituída ao seu subscritor.
3- Certifiquem-se os procedimentos adotados.
4- Publique-se.
Em 28/03/2008.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-772/2003-011-08-71.0 (TST-P-14.093/2008.3)

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
REQUERIDOS : BANCO DA AMAZÔNIA S.A E JOSÉ GENTIL ZÚNIGA SILVA
ADVOGADOS : DRS. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

D E S P A C H O

1 - À Coordenadoria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, observando o contido nos autos, bem como o disposto na IN nº 20/2002, juntando-a ao AIRE a ser formado.
2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
3 - Publique-se.
Em 05/03/2008.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-796/2005-003-04-00.0 (TST-P-20.156/2008.0)

REQUERENTE : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
REQUERIDO : VANDERLAN GUTERRES DA ROCHA
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.
2- O Banco Santander S/A, atual denominação do Banco Santander Meridional S/A, requer a alteração da razão social da empresa.
3- Intimem-se os interessados para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido.
4- Decorrido o prazo, anuindo ou omitindo-se os interessados, artem-se os registros.
5- Publique-se.
Em 14/03/2008.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-841/2001-006-10-41.7(TST-P-22.552/2008-2)

REQUERENTE : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU
ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO
REQUERIDOS : VALMIR LEITE FERREIRA E ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO - AMGRATO
ADVOGADOS : DRS. JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA E TERSON RIBEIRO CARVALHO

D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.
2- Homologo o pedido de desistência do recurso.
3- Providencie-se a juntada de fotocópia desta petição aos autos do Processo nº TST-AIRE-841/2001-006-10-70.5, bem como, seu apensamento aos autos do processo principal nº TST-RE-AIRR-841/2001-006-10-41.7.
4- Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
5- Publique-se.
Em 14/03/2008.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-846/2005-205-08-40.1 (TST-P-15.048/2008-6)

REQUERENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. ANDREI BRAGA MENDES
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO : DR. FERNANDO JORGE ARAÚJO DOS SANTOS

D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.
2- Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à origem para as providências de direito.
3- Publique-se.
Em 14/03/2008.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-A-AIRR-977/2000-005-15-00.5 (TST-P-28.632/2008.1)

RECORRENTE : FERROVIA NOVOESTE S.A.
ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E PEDRO LOPES RAMOS
RECORRIDOS : ADIR JORGE DINIZ E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LILIAN ZANETTI

D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.
2- Tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a baixa dos autos mediante registro no SIJ.
3- Publique-se.
Em 08/04/2008.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-ED-AIRR-1326/2005-001-24-40.7

REQUERENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI
REQUERIDOS : FRANCISCO JOSÉ INÁCIO E LECHUGA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS : DRS. OCLÉCIO ASSUNÇÃO E CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA

D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.
2- A Reclamada manifesta desistência do recurso.
3- Verifica-se, entretanto, que o subscritor da presente peça não possui procuração nos autos com poder expresso para desistir de recurso.
4- Assim, intime-se a Requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a representação processual.
5- Caso ausente a manifestação, prossiga-se o feito seus normais trâmites.
6- Publique-se.
Em 14/03/2008.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-1365/2005-014-04-40.0(Pet-15663/2008-2)**

REQUERENTE : BANCO SANTANDER S/A, ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DO BANCO SANTANDER BANESPA S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 REQUERIDO : JACOB ALFREDO SCHMITZ
 ADVOGADA : DRA. ALINE HAUSER

D E S P A C H O

1- Junte-se.
 2- O Banco Santander S/A, atual denominação do Banco Santander Banespa S/A, requer a alteração da razão social da empresa.
 3- Intimem-se os interessados para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido.
 4- Decorrido o prazo, anuindo ou omitindo-se os interessados, alterem-se os registros.
 5- Publique-se.
 Em 4/3/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-ED-RR-1.381/1993-521-04-00.2

REQUERENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT
 ADVOGADO : DR. PAULO COSTA EBBESEN JÚNIOR
 REQUERIDOS : ROBERTO CARLOS PARMIGIANI E MAYRA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS

D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.
 2- A Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, atual denominação da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, requer a alteração da razão social da empresa.
 3- Intime-se Roberto Carlos Parmigiani para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido.
 4- Decorrido o prazo, anuindo ou omitindo-se o requerente, alterem-se os registros.
 5- Publique-se.
 Em 08/04/2008.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.387/2004-087-03-40.4 (TST-P-32.823/2008.8)

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 RECORRIDO : JOSÉ CORRÊA MACHADO
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.
 2- A Vara do Trabalho de origem solicita a devolução dos autos em razão de acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita de recurso.
 3- Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.
 4- Publique-se.
 Em 08/04/2008.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.448/2003-026-01-40.3 (TST-P-20.076/2008.5)

REQUERENTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADA : DRA. MILA UMBELINO LÔBO
 REQUERIDO : JOSÉ CARLOS ROCHA
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO GUEDES

D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.
 2- Registro a desistência do recurso.
 3- Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.
 4- Publique-se.
 Em 14/03/2008.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-A-AIRR-1.713/1989-026-01-40.4

RECORRENTE : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE
 RECORRIDO : ROBERTO MACHADO
 ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

D E S P A C H O

Diga a recorrente, em 5 (cinco) dias, sobre a alegação do recorrido de que já houve acordo, conforme petição de fls. 1.899 e seguintes.
 Publique-se.
 Em 26/03/2008.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.714/2004-001-22-40.8 (TST-P-170.703/2007.5)

REQUERENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA
 ADVOGADA : DRA. ÂNGELA OLIVEIRA BALEIRO
 REQUERIDO : CONSTANTINO GOMES VIEIRA
 ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.
 2- Republique-se o despacho de fls. 199-200 dos autos, para que figure como advogada da Reclamada Ângela Oliveira Baleeiro, restituindo-se, dessa forma, o prazo recursal.
 3- Publique-se.
 Em 28/03/2008.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1714/2004-001-22-40.8 RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADA : DRA. ÂNGELA OLIVEIRA BALEIRO
 RECORRIDO : CONSTANTINO GOMES VIEIRA
 ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento da recorrente quanto ao tema "adicional de periculosidade - eletricitários - base de cálculo", com fundamento na Súmula nº 191 desta Corte (fls. 179/184).

Irresignada, a recorrente interpõe recurso extraordinário, com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argúi a repercussão geral da questão discutida, e sustenta, em síntese, que houve violação dos artigos 5º, II, e 7º, XXIII, da Constituição Federal (fls. 188/195).

Sem contra-razões.

Com esse breve **RELATÓRIO**,
D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 185 e 188), está subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 174/175), mas não deve prosseguir, visto que deserto.

A r. sentença fixou o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais - fls. 64/72).

Houve depósito de R\$ 4.401,76 (quatro mil quatrocentos e um reais e setenta e seis centavos - fl. 80) para o recurso ordinário e o Regional não alterou o valor da condenação. Para fim de recurso de revista, foi depositada a quantia de R\$ 9.356,25 (nove mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos - fl. 128).

Por conseguinte, ao interpor o recurso extraordinário, era ônus da recorrente comprovar o depósito de R\$ 1.241,99 (um mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos), a fim de alcançar o valor da condenação, e não o fez.

Ressalte-se, por fim, que não se aplica ao caso o prazo estabelecido no artigo 511, § 2º, do CPC, visto que esse dispositivo se refere às custas processuais, enquanto o depósito recursal deve ser efetuado no prazo para a interposição do recurso, conforme dispõe o artigo 899, § 1º, da CLT.

Com estes fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.734/2003-003-16-40.3 (TST-P-20.851/2008.2)

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : RAIMUNDO JOSÉ BARBOSA DIAS
 ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.
 2- As partes realizaram acordo, conforme comunicado pela Vara do Trabalho de origem. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita de recurso.
 3- Determino a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos n.º TST-AIRE-1734/2003-003-16-70.4, que, após, deverá ser anexado ao presente processo.
 4- Baixem-se à origem, para as providências cabíveis.
 5- Publique-se.
 Em 14/03/2008.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ED-RE-E-ED-RR-2.388/2001-001-02-00.8

REQUERENTE : SÃO PAULO TURISMO S.A
 ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 REQUERIDO : NÉLSON LOPES FERREIRA FILHO
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO ALEXANDRE RUSSO

D E S P A C H O

1- Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário prevista no art. 1º, inciso VII do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, à Coordenadoria de Recursos para juntar e proceder às alterações dos registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.
 2- Dê-se vista pelo prazo legal.
 3- Publique-se.
 Em 26/03/2008.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
 Secretário Judiciário do TST

PROC. Nº TST-AIRE-2.719/2005-047-02-70.6 (TST-P-8.584/2008.9)

REQUERENTE : REINALDO ROCHA DUARTE
 ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 REQUERIDO : IREP SOCIEDADE DE ENSINO S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA

D E S P A C H O

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário pelo art. 2º do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, à Coordenadoria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 08/02/2008.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
 Secretário Judiciário do TST

PROC. Nº TST-RE-E-RR-3234/2003-341-01-00.4 (TST-P-22.158/2008-4)

RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
 RECORRIDOS : AILTON PEREIRA DOS REIS E OUTRO
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.
 2- O Tribunal Regional do Trabalho solicita a devolução dos autos em razão da interposição de recurso de revista adesivo.
 3- Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.
 4- Publique-se.
 Em 28/03/2008.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-21.699/2007-000-99-00.6 (TST-P-12.303/2008.9)

REQUERENTE : OSVALDO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. NELSON FREITAS PRADO GARCIA
 REQUERIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO E MUNICÍPIO DE ANDRADINA
 PROCURADOR : DR. OTÁVIO BRITO LOPES

D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.
 2- Indefero o pedido de extração de cópias para formação do instrumento pela secretaria deste Tribunal, considerando que esta Corte não mantém serviço de reprografia para atendimento ao público externo, nos termos da IN nº 20 do TST.
 3- Quanto ao pedido de prorrogação de prazo para apresentação das peças processuais, concedo ao requerente 5 (cinco) dias para providenciá-las.
 4- Publique-se.
 Em 14/03/2008.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AG-AIRE-29.546/2007-000-99-00.7

AGRAVANTE : SINDGUAPOR - SINDICATO DA GUARDA PORTUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALLAPÍCCOLA SAMPAIO
 AGRAVADO : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

D E S P A C H O

Junte-se. Indefero, por falta de apoio legal.

Publique-se.

Em 11/04/2008.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-32.104/2007-000-99-00.8 (TST-P-12.302/2008.4)

REQUERENTE : CLAUDEMIR DE SOUZA DOS ANJOS
 ADVOGADO : DR. NELSON FREITAS PRADO GARCIA
 REQUERIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO E MUNICÍPIO DE ANDRADINA
 PROCURADOR : DR. OTÁVIO BRITO LOPES

D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.
 2- Indefero o pedido de extração de cópias para formação do instrumento pela secretaria deste Tribunal, considerando que esta Corte não mantém serviço de reprografia para atendimento ao público externo, nos termos da IN nº 20 do TST.
 3- Quanto ao pedido de prorrogação de prazo para apresentação das peças processuais, concedo ao requerente 5 (cinco) dias para providenciá-las.
 4- Publique-se.
 Em 14/03/2008.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-RR-666.641/2000.1 (TST-P-19.128/2008-0)

REQUERENTES : EDSON ALVES DE QUEIROZ E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 REQUERIDO : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

D E S P A C H O

À Coordenadoria de Recursos para juntar e proceder às alterações dos registros, desde que observadas pelo Requerente as formalidades legais.

Determino, outrossim, a correção da autuação dos presentes autos, fazendo constar como recorrentes Edson Alves de Queiroz e Outro e como recorrido Banco Itaú S.A.

Dê-se ciência.

Em 14/03/2008.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-793.954/2001.1 (TST-P-28.284/2008.2)

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E JULIANA COUTO
REQUERIDO : PAULO CÉSAR MATEUS
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

D E S P A C H O

1 - Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário prevista no art. 1º, inciso VII do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, à Coordenadoria de Recursos para juntar e proceder às alterações dos registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2 - Dê-se vista pelo prazo legal.

3 - Publique-se.

Em 26/03/2008.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

Petição nº TST-P-9.999/2008.0 (TST-RE-E-AIRR-1.023/1996-011-02-40.0)

REQUERENTE : REINALDO PEDRETTI
ADVOGADA : DRA. SÔNIA REGINA ANGELUCCI
REQUERIDO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

D E S P A C H O

1 - Indefiro o pedido de devolução do prazo para apresentação de contra-razões ao recurso extraordinário interposto pela Telesp, tendo em vista que não há, nos autos, documento que informe a revogação de mandato e tampouco instrumento de mandato em que o reclamante Reinaldo Pedretti tenha outorgado poderes de representação à advogada Sônia Regina Angelucci.

2 - Dê-se ciência.

3 - Após, arquive-se.

Em 28/03/2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Petição nº TST-P-130.720/2007.4 (TST-RE-E-RR-663.136/2000.9)

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
REQUERIDOS : MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E MÁRCIA MILANEZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Considerando o despacho proferido na Petição nº TST-P-127.364/2007-2, bem como a ausência de manifestação do Parquet, quanto à solicitação de baixa dos autos ao TRT de origem, em razão de notícia de acordo/desistência, conforme certificado pela Coordenadoria de Recursos, arquive-se.

Publique-se.

Em 08/04/2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-1402/1999-106-08-40.2
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. PATRÍCIA GOMES BULHÕES DA SILVA
RECORRIDO : LOURENÇO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
RECORRIDA : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS E CONFECÇÕES ANTUNES LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIS ÂNGELA KUNZ FRANK

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo do recorrente, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - contribuições previdenciárias", com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que compete a esta Justiça especializada determinar os descontos previdenciários e fiscais (fls. 72/73).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argüi a repercussão geral da matéria discutida (fls. 81/82). Argumenta, em síntese, com a competência da Justiça do Trabalho para apurar e executar as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego. Aponta violação dos artigos 109, I, 114, VIII, e 195, I, "a", todos da Constituição Federal (fls. 78/96).

Sem contra-razões (certidão de fl. 96).

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 81/82), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo do recorrente, sob o fundamento de que não é da competência da Justiça do Trabalho determinar os descontos previdenciários, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)."

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-2962/2002-027-12-00.7
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : JOSÉ FRANCISCO MENDES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELLOS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de embargos do recorrente quanto ao tema "plano de demissão voluntária - BESC - acordo coletivo de trabalho - transação - rescisão contratual - quitação", para manter a decisão que conheceu do recurso de revista do recorrido, por contrariedade ao item nº 270 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie os pedidos formulados na inicial (fls. 750/754). Os embargos de declaração que se seguiram foram acolhidos para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, sanar omissão quanto da matéria sob o enfoque do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal (fls. 777/779).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argüi a repercussão geral da questão discutida, nos termos do art. 543-A do CPC (fls. 786/791), e alega nulidade por negativa de prestação jurisdicional, apontando violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, sustenta, em síntese, que a adesão do recorrido ao Plano de Dispensa Incentivada decorreu de sua livre e espontânea manifestação de vontade, ressaltando, ainda, que o referido plano teve seu fundamento em acordo coletivo de trabalho. Diz que a hipótese é de ato jurídico perfeito e acabado (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal), e que há violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, na medida em que não foi prestigiado o acordo coletivo (fls. 786/798).

Contra-razões apresentadas a fls. 802/813.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 780 e 786), está subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 782/783) e o preparo está correto (fl. 799).

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 786/791), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de embargos do recorrente, para manter a decisão que conheceu do recurso de revista do recorrido, com base na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte e deu-lhe provimento, para declarar que a transação extrajudicial, decorrente da adesão do recorrido ao Plano de Demissão Voluntária implementado pelo Besc, respaldado em acordo coletivo de trabalho firmado com o sindicato representante da categoria profissional, não poderia abranger todo o contrato de trabalho.

O fundamento, para se negar validade à transação extrajudicial e a quitação geral do contrato de trabalho, é de que, ainda que prevista em instrumento coletivo (acordo ou convenção coletiva de trabalho), não pode ter alcance tão amplo, sob pena de frustrar-se a legislação trabalhista.

O recorrente indica violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, sob o argumento de que é válido o acordo coletivo de trabalho que instrumentalizou o Plano de Demissão Voluntária, na medida em que decorre da manifestação livre e consciente da recorrida, que estava, inclusive, assistido pelo sindicato representante de sua categoria profissional.

Alega, como reforço de sua tese, o fato de que a Seção de Dissídios Coletivos desta Corte reconheceu a validade do referido acordo coletivo, declarando regular o Programa de Demissão Voluntária (PDV), nos termos do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, o que implica a quitação total das verbas decorrentes do contrato de trabalho.

Diante desse contexto, a questão deve ser examinada pelo Supremo Tribunal Federal, para que defina o alcance e a validade do PDV, em função do acordo coletivo, na qual houve expressa manifestação do empregado, devidamente assistido pelo seu sindicato de classe, de que a transação era ampla e a quitação abrangia todo o seu contrato de trabalho, nos exatos termos do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.

Entretanto, tendo em vista que há, naquela Corte, processos pendentes de julgamento (**TST-RE-ED-E-A-RR-609/2004-037-12-00.1**; **TST-RE-ED-E-RR-2963/2002-027-12-00.1**; **TST-RE-ED-E-RR-669/2003-008-12-00.8**; **TST-RE-E-ED-RR-4460/2004-037-12-00.0**; **TST-RE-ED-E-RR-576/2003-023-12-00.6**; **TST-RE-E-ED-RR-2289/2002-038-12-00.9**; e **TST-RE-E-RR-7573/2003-014-12-00.2**), nos quais se discute exatamente sobre a validade e alcance de norma coletiva disciplinadora de Programa de Demissão Voluntária, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-ED-RR-703.328/2000.7

RECORRENTE : LUCIMAR FÁTIMA MOURA VALDOVINO
ADVOGADA : DRA. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. RODRIGO DA SILVA CASTRO
RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. LEANDRO BAUER VIEIRA
RECORRIDA : MAYRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. HERCULANO SOUZA SPADARO
RECORRIDA : SERVICON SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
RECORRIDA : MASSA FALIDA DE CNS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
RECORRIDA : MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A questão relativa à alteração do pólo passivo da recorrente, por força de sua reestruturação societária e patrimonial, deverá ser objeto de exame pela Vara do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRE - 1315/2004-002-22-70.4

AGRAVANTES : MARIA SELVINA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALMIR CARVALHO DE SOUSA
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RICARDO MARTINS VILARINHO
AGRAVADA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

É sabido que o Juízo a quo não deve negar seguimento a agravo de instrumento, cuja competência para dele conhecer ou não conhecer é do Juízo ad quem.

Cumprido, no entanto, em determinadas situações, como no caso em exame, reiterar os fundamentos pelo quais foi negado seguimento ao recurso extraordinário, tendo em vista que, conforme certidão da Coordenadoria de Recursos desta Corte, não houve, efetivamente, apresentação dos originais do recurso, interposto via fac-símile (fl. 339).

Com estes esclarecimentos e com nossas homenagens, subam os autos ao Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Brasília, 07 de março de 2008.

Milton de Moura França
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-E-ED-A-RR - 619/2004-032-12-00.5

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO : CLÁUDIO IVAN SILVA KERBER
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MARIOT ZANELATO
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 570/572, complementado a fls. 581/582, negou provimento ao agravo do recorrido, para manter o despacho que deu provimento ao recurso de revista do recorrido, quanto ao tema "programa de desligamento incentivado - adesão - efeitos", com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1 desta Corte.



Irresignado, o recorrente interpõe recurso de embargos. Alega, em síntese, que ao aplicar a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1 desta Corte, a Turma analisou, indevidamente, o quadro fático dos autos, apontando, em conseqüência, ofensa à Súmula nº 126 desta Corte (fls. 585/588). Concomitantemente, interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a adesão espontânea do recorrido ao PDI obedeceu a legislação vigente, não podendo, desta forma, ser aplicada à lide a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1 desta Corte. Indica ofensa aos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição Federal (fls. 599/606).

Considerando-se que o **recurso de embargos** não foi julgado, **DETERMINO**:

1 - a remessa dos autos à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos - CCADP-, a fim de que seja feita a distribuição dos embargos a um dos Ministros integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais;

2 - o sobrestamento do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 599/606, até o julgamento dos embargos, após o que os autos deverão retornar à Vice-Presidência.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-RR - 714/2002-125-15-00.0

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : USINA SÃO FRANCISCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 RECORRIDO : JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES GOMES
 ADVOGADO : DR. EDUARDO BRUNO BOMBONATO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de embargos da recorrente, sob o fundamento de que não está configurada a violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, porquanto não há prescrição a ser declarada, se o contrato de trabalho estava em curso à época da promulgação da Emenda Constitucional nº 28/2000 (fls. 381/384).

Irresignada, interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a" e "c", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral, sob o fundamento de que a questão tem relevância econômica, social, política e jurídica. Sustenta que tanto a extinção do contrato de trabalho quanto o ajuizamento da reclamação ocorreram após a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 28/00, razão pela qual incide, no caso, a prescrição quinquenal. Indica violação do art. 7º, XXIX, da CF (fls. 387/395).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 401.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 385 e 387), está subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 20 e 315) e o preparo está correto.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 388/389), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

O contrato de trabalho do recorrido foi extinto já na vigência da Emenda Constitucional nº 28/2000 e a ação foi ajuizada dentro do quinquênio subsequente.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 570532/SP**, em que se discute exatamente a aplicação, ou não, da Emenda Constitucional nº 28/2000 aos processos extintos após a sua vigência, para efeito de contagem da prescrição, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-E-ED-A-RR - 4449/2003-003-12-00.1

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO : MARLENE DE ARAÚJO FERNANDES
 ADVOGADO : DR. VILSON MARIOT
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida, negou provimento ao agravo do recorrente, quanto ao tema "BESC - plano de demissão voluntária - acordo coletivo de trabalho - transação - rescisão contratual - quitação", com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1, desta Corte. Afastou a alegada violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição Federal (fls. 530/532).

Os embargos de declaração que se seguiram foram rejeitados (fls. 541/542).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso de embargos, mediante razões de fls. 545/556. Sucessivamente, interpõe recurso extraordinário com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos arts. 5º, XXXVI e 7º, XXVI, da Constituição Federal (fls. 558/565).

Considerando-se que o **recurso de embargos** não foi julgado, **DETERMINO**:

1 - a remessa dos autos à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos, a fim de que seja feita a distribuição dos embargos a um dos Ministros integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais;

2 - o sobrestamento do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 558/565 até o julgamento dos embargos, após o que os autos deverão retornar à Vice-Presidência.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-ED-ED-RR-2218/2004-032-12-85.2

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADOS : DR. ROBINSON NEVES FILHO DRA. CRISTINA RODRIGUES GONTIJO DR. LEONARDO SANTANA CALDAS
 RECORRIDA : LÍDIA PHLEGER GOMES
 ADVOGADA : DRA. TATIANA BOZZANO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida conheceu do recurso de revista da recorrida, quanto ao tema "Transação. Plano demissão voluntária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1 desta Corte, e no mérito, deu-lhe provimento para, afastar o reconhecimento da quitação plena de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga na instrução e julgamento do processo como entender de direito (fls. 659/663).

Os primeiros embargos de declaração que seguiram foram conhecidos apenas para prestar esclarecimentos (fls. 673/674) e os seguintes foram rejeitados (fls. 682/683).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso de embargos, com fundamento no artigo 894, II, da CLT, insurgindo-se contra a negativa de prestação jurisdicional, e, sustentando por divergência jurisprudencial, a validade da quitação decorrente da transação extrajudicial em face da adesão ao PDI. Indica ofensa aos artigos 832 e 897-A da CLT, 458 do CPC, 5º, XXXV, XXXVI e LV, 7º, XXVI, e 93, IX, da Constituição Federal (fls. 595/611). Sucessivamente, interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, alegando em preliminar, o seu sobrestamento até o julgamento do recurso de embargos, a existência de repercussão geral da matéria, e a negativa de prestação jurisdicional. No mérito, sustenta, que houve má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1 e da Súmula nº 330, ambas desta Corte. Indica violação dos artigos 5º, XXXV, XXXVI e LV, 7º, XXVI, e 93, IX, da Constituição Federal (fls. 702/716).

Considerando-se que o **recurso de embargos** não foi julgado, **DETERMINO**:

1 - a remessa dos autos à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos, a fim de que seja feita a distribuição dos embargos a um dos Ministros integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais;

2 - o sobrestamento do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 702/716, até o julgamento dos embargos, após o que os autos deverão retornar à Vice-Presidência.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR - 133/2003-025-12-00.8

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO : WALDEMAR AFONSO CANAN
 ADVOGADO : DR. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A 1ª Turma, pelo v. acórdão de fls. 866/870, complementado a fls. 883/886, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1 desta Corte, deu provimento ao recurso de revista do recorrido para, afastada a transação, determinar o retorno dos autos à Vara de origem.

Irresignado, o recorrente interpõe recurso de embargos (fls. 889/903). Concomitantemente, interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos arts. 5º, XXXV, XXXVI e LV, 7º, XXVI, e 93, IX, da Constituição Federal (fls. 907/922).

Considerando-se que o **recurso de embargos** não foi julgado, **DETERMINO**:

1 - a remessa dos autos à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos, a fim de que seja feita a distribuição dos embargos a um dos Ministros integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais;

2 - o sobrestamento do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 907/922, até o julgamento dos embargos, após o que os autos deverão retornar à Vice-Presidência.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-E-ED-RR - 352/2005-031-12-00.0

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADOS : DR. ROBINSON NEVES FILHO E DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDA : MARLENE BATISTA ABREU SILVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 729/733, complementado a fls. 748/750, deu provimento ao recurso de revista da recorrida, quanto ao tema "programa de incentivo ao desligamento voluntário - adesão - quitação das parcelas trabalhistas", com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1 desta Corte.

Irresignado, o recorrente interpõe recurso de embargos. Alega, em síntese, que o PDV surgiu de negociação coletiva com participação sindical, da DRT, do MTE e dos empregados, não podendo, portanto, ser aplicada a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1 desta Corte (fls. 753/777). Concomitantemente, interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a adesão espontânea do recorrido ao PDV obedeceu a legislação vigente, não podendo, desta forma, ser aplicada à lide a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1 desta Corte. Indica ofensa aos arts. 5º, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, XXVI, e 93, IX, da Constituição Federal (fls. 788/816).

Considerando-se que o **recurso de embargos** não foi julgado, **DETERMINO**:

1 - a remessa dos autos à Secretaria de Distribuição, a fim de que seja feita a distribuição dos embargos a um dos Ministros integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais;

2 - o sobrestamento do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 788/816, até o julgamento dos embargos, após o que os autos deverão retornar à Vice-Presidência.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-E-ED-RR - 431/2004-031-12-00.0

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADVOGADO : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER
 EMBARGADO : SALÉSIO DIRCKSEN
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida deu provimento ao recurso de revista do embargado, quanto ao tema "transação - adesão a PDV - quitação geral - efeitos", com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1, desta Corte. Afastou a alegada violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal (fls. 353/361).

Os embargos de declaração que se seguiram foram acolhidos para sanar a omissão detectada, sem alteração do julgado (fls. 373/382).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso de embargos, mediante razões de fls. 385/394. Sucessivamente, interpõe recurso extraordinário com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição Federal (fls. 404/421).

Considerando-se que o **recurso de embargos** não foi julgado, **DETERMINO**:

1 - a remessa dos autos à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos, a fim de que seja feita a distribuição dos embargos a um dos Ministros integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais;

2 - o sobrestamento do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 385/394 até o julgamento dos embargos, após o que os autos deverão retornar à Vice-Presidência.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR - 444/2005-014-12-00.5

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDA : MARI REGINA DA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A 5ª Turma, pelo v. acórdão de fls. 310/315, complementado a fls. 326/328, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1 desta Corte, deu provimento ao recurso de revista da recorrida para, afastada a quitação, determinar o retorno dos autos à Vara de origem.

Irresignado, o recorrente interpõe recurso de embargos (fls. 331/350). Concomitantemente, interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos arts. 5º, XXXV, XXXVI e LV, 7º, XXVI, e 93, IX, da Constituição Federal (fls. 360/378).

Considerando-se que o recurso de embargos não foi julgado, DETERMINO:

1 - a remessa dos autos à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos, a fim de que seja feita a distribuição dos embargos a um dos Ministros integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais;

2 - o sobrestamento do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 360/378, até o julgamento dos embargos, após o que os autos deverão retornar à Vice-Presidência.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR - 725/2005-043-12-00.3
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA : DRA. PAULA S. THIAGO BOABAI
RECORRIDO : MAURÍLIO ANTÔNIO FURTADO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DESPACHO

Vistos, etc.

A 6ª Turma, pelo v. acórdão de fls. 822/830, complementado pelo de fls. 843/844, deu provimento ao recurso de revista do recorrido para, afastado o reconhecimento da transação, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.

Irresignado, o recorrente interpõe recurso de embargos (fls. 847/862). Sucessivamente, interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos arts. 5º, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, XXVI, e 93, IX, da Constituição Federal (fls. 874/889).

Considerando-se que o recurso de embargos não foi julgado, DETERMINO:

1 - a remessa dos autos à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos - CCADP -, a fim de que seja feita a distribuição dos embargos a um dos Ministros integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais;

2 - o sobrestamento do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 274/277, até o julgamento dos embargos, após o que os autos deverão retornar à Vice-Presidência.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-E-ED-RR - 1179/2002-461-02-00.4

EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO : ERNESTO FERREIRA LEITE
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida deu provimento ao recurso de revista do embargado, quanto aos temas "horas in itinere - tempo gasto entre a portaria e o local de serviço" e "horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada", com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 36 da SDI-1 e na Súmula nº 366, ambas desta Corte (fls. 232/236).

Os embargos de declaração que se seguiram foram rejeitados (fls. 245/247).

Irresignado, o embargante interpõe recurso de embargos, mediante razões de fls. 250/262. Sucessivamente, interpõe recurso extraordinário com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Aponta violação do art. 5º II, da Constituição Federal (fls. 268/275).

Considerando-se que o recurso de embargos não foi julgado, DETERMINO:

1 - a remessa dos autos à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos, a fim de que seja feita a distribuição dos embargos a um dos Ministros integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais;

2 - o sobrestamento do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 268/275 até o julgamento dos embargos, após o que os autos deverão retornar à Vice-Presidência.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-E-ED-RR - 1248/2004-038-12-00.7
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. MATHEUS CARDOSO RICARDO
EMBARGADO : DARCI PASQUALOTTO
ADVOGADO : DR. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida deu provimento ao recurso de revista do embargado, quanto ao tema "quitação - adesão ao programa de demissão incentivada - transação extrajudicial", com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1, desta Corte (fls. 487/490).

Os embargos de declaração que se seguiram foram rejeitados (fls. 501/503).

Irresignado, o embargante interpõe recurso de embargos, mediante razões de fls. 506/523. Sucessivamente, interpõe recurso extraordinário com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos arts. 5º, XXXV, XXXVI, LV, 7º, XXVI, e 93, IX, da Constituição Federal (fls. 526/544).

Considerando-se que o recurso de embargos não foi julgado, DETERMINO:

1 - a remessa dos autos à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos, a fim de que seja feita a distribuição dos embargos a um dos Ministros integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais; 2 - o sobrestamento do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 526/544 até o julgamento dos embargos, após o que os autos deverão retornar à Vice-Presidência.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-E-ED-RR - 1385/2005-654-09-00.7

RECORRENTE : ANTÔNIO JOAQUIM DOS REIS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDA : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. RENATO LOBO GUIMARÃES
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida deu provimento ao recurso de revista da primeira recorrida quanto ao tema, "reajuste salarial extensível aos aposentados", para julgar improcedente a reclamação trabalhista, restabelecendo a sentença de origem. Julgou prejudicado o recurso de revista da segunda recorrida (fls. 598/604).

Seguiram-se embargos de declaração, pelos recorrentes, o qual restaram rejeitados, sendo-lhes aplicada a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC (fls. 615/621).

Irresignados, os recorrentes interpõem recurso de embargos, com fundamento no art. 894, da CLT. Apontam negativa de prestação jurisdicional no acórdão embargado, eis que teria incorrido em violação dos arts. 832, da CLT, 458, do CPC, e 93, IX, da Constituição Federal. Sustentam, que o reajuste concedido aos empregados da ativa, tem nítido caráter salarial, devendo ser repassado para os aposentados. Surgem-se contra a aplicação da multa e apontam ofensa aos arts. 5º, caput, XXXVI, 7º, XXVI, da Constituição Federal, 9º, 457 e 896, "a" e "c" da CLT, 6º, § 1º, da LICC, 538, parágrafo único do CPC, 41 do plano de benefícios da Petros, e contrariedade às Súmulas nºs 51 e 288, desta Corte (fls. 626/656). Sucessivamente, interpõem recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Indicam violação dos arts. 3º, IV, 5º, XXXV, XLI e LV, 7º, caput, XXVI e XXX, 93, IX, 194, parágrafo único, IV, 201, § 4º e 202, da Constituição Federal (fls. 694/705).

Considerando-se que o recurso de embargos não foi julgado, DETERMINO:

1 - a remessa dos autos à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos, a fim de que seja feita a distribuição dos embargos a um dos Ministros integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais;

2 - o sobrestamento do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 694/705, até o julgamento dos embargos, após o que os autos deverão retornar à Vice-Presidência.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR - 1652/2004-465-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO : NELSON ANTÔNIO CAPELASSI
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida (fls. 298/308) não conheceu do recurso de revista da recorrente quanto aos temas "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "transação", "prescrição total" e "trajeto interno" e deu provimento ao recurso de revista do recorrido quanto à participação nos lucros e resultados, sob o fundamento de que:

"(...) na hipótese as Partes acordantes desviaram-se dos objetivos e da finalidade da lei, autorizando o pagamento mensal da participação nos resultados, visando a recompor a remuneração mensal dos trabalhadores da Reclamada, tem-se que tal ajuste coletivo é inválido e não subsiste aos termos da legislação em vigor, razão pela qual deve ser reconhecida a sua natureza salarial." (fl. 306)

Os embargos de declaração que se seguiram foram acolhidos para sanar a contradição no acórdão embargado (fls. 315/316).

Irresignada, a recorrente interpõe recurso de embargos, com fundamento no artigo 894, da CLT. Aponta ofensa aos arts. 7º, XI, XXVI, XXIX, e 8º, III, da Constituição Federal (fls. 318/340). Sucessivamente, interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, indicando violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º, XXVI, e 8º, III, da CF (fls. 344/355).

Considerando-se que o recurso de embargos não foi julgado, DETERMINO:

1 - a remessa dos autos à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos - CCADP -, a fim de que seja feita a distribuição dos embargos a um dos Ministros integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais;

2 - o sobrestamento do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 344/355, até o julgamento dos embargos, após o que os autos deverão retornar à Vice-Presidência.

Publique-se.

Brasília, 07 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-3483/2006-037-12-00.9

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADOS : DR. ROBINSON NEVES FILHO DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO DR. LEONARDO SANTANA CALDAS
RECORRIDO : PAULO ROBERTO MACÁRIO.
ADVOGADOS : DR. VILSON MARIOT E DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida conheceu do recurso de revista do recorrido, quanto ao tema "Programa de incentivo à demissão consentida. Transação extrajudicial. Parcelas oriundas do contrato de trabalho. Efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1 desta Corte, e no mérito, deu-lhe provimento para, afastar o reconhecimento de transação com eficácia liberatória e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga na instrução e julgamento do processo (fls. 566/574).

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 591/592).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso de embargos, com fundamento no artigo 894, II, da CLT, insurgindo-se contra a negativa de prestação jurisdicional, e sustentando por divergência jurisprudencial, a validade da quitação decorrente da transação extrajudicial em face da adesão ao PDI. Indica ofensa aos artigos 832 e 897-A da CLT, 458 do CPC, 5º, XXXV, XXXVI e LV, 7º, XXVI, e 93, IX, da Constituição Federal (fls. 595/611). Sucessivamente, interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, alegando em preliminar, o seu sobrestamento até julgamento do recurso de embargos, a existência de repercussão geral da matéria, e a negativa de prestação jurisdicional. No mérito, sustenta, que houve má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1 e da Súmula nº 330, ambas desta Corte. Indica violação dos artigos 5º, XXXV, XXXVI e LV, 7º, XXVI, e 93, IX, da Constituição Federal (fls. 621/637).

Considerando-se que o recurso de embargos não foi julgado, DETERMINO:

1 - a remessa dos autos à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos, a fim de que seja feita a distribuição dos embargos a um dos Ministros integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais;

2 - o sobrestamento do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 621/637, até o julgamento dos embargos, após o que os autos deverão retornar à Vice-Presidência.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-3719/2005-045-12-00.0

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADOS : DR. ROBINSON NEVES FILHO E DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDA : SILVANA SERPA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DESPACHO

Vistos, etc.

A 6ª Turma, pelo acórdão de fls. 515/527, complementado a fls. 537/538, deu provimento ao recurso de revista do recorrido, quanto ao tema "programa de incentivo à demissão - contrato de trabalho - quitação geral", com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1 desta Corte.

Irresignado, o recorrente interpõe recurso de embargos. Alega, em síntese, que ao aplicar a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1 desta Corte à lide, a Turma analisou, indevidamente, o quadro fático dos autos, apontando, em consequência, ofensa da Súmula nº 126 desta Corte (fls. 540/546). Concomitantemente, interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a adesão espontânea do recorrido ao PDV obedeceu a legislação vigente, não podendo, desta forma, ser aplicada à lide a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1 desta Corte. Indica ofensa aos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição Federal (fls. 559/569).



Considerando-se que o **recurso de embargos** não foi julgado, DETERMINO:

1 - a remessa dos autos à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos - CCADP -, a fim de que seja feita a distribuição dos embargos a um dos Ministros integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais;

2 - o sobrestamento do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 559/569, até o julgamento dos embargos, após o que os autos deverão retornar à Vice-Presidência.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-E-ED-RR - 4490/2004-036-12-00.0

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADOS : DR. NILO DE OLIVEIRA NETO, DR. ROBINSON NEVES FILHO E DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO : ANTÔNIO DANTE BROGNOLI NETO
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A 6ª Turma, pelo acórdão de fls. 797/802, complementado a fls. 816/818, deu provimento ao recurso de revista do recorrido, quanto ao tema "programa de incentivo à demissão - contrato de trabalho - quitação geral", com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1 desta Corte.

Irresignado, o recorrente interpõe recurso de embargos. Alega, em síntese, que ao aplicar a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1 desta Corte à lide, a Turma analisou, indevidamente, o quadro fático dos autos, apontando, em consequência, ofensa da Súmula nº 126 desta Corte (fls. 821/833). Concomitantemente, interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a adesão espontânea do recorrido ao PDV obedeceu a legislação vigente, não podendo, desta forma, ser aplicada à lide a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1 desta Corte. Indica ofensa aos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição Federal (fls. 844/861).

Considerando-se que o **recurso de embargos** não foi julgado, DETERMINO:

1 - a remessa dos autos à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos - CCADP-, a fim de que seja feita a distribuição dos embargos a um dos Ministros integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais;

2 - o sobrestamento do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 844/861, até o julgamento dos embargos, após o que os autos deverão retornar à Vice-Presidência.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR - 4591/2004-014-12-85.6
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDA : KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADA : DRA. TATIANA BOZZANO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A 4ª Turma, pelo v. acórdão de fls. 351/359, complementado a fls. 374/380, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1 desta Corte, deu provimento ao recurso de revista da recorrida para determinar o retorno dos autos à Vara de origem.

Irresignado, o recorrente interpõe recurso de embargos (fls. 383/399). Sucessivamente, interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos arts. 5º, XXXV, XXXVI e LV, 7º, XXVI, e 93, IX, da Constituição Federal (fls. 402/420).

Considerando-se que o **recurso de embargos** não foi julgado, DETERMINO:

1 - a remessa dos autos à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos, a fim de que seja feita a distribuição dos embargos a um dos Ministros integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais;

2 - o sobrestamento do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 402/420, até o julgamento dos embargos, após o que os autos deverão retornar à Vice-Presidência.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-E-ED-RR - 5820/2004-036-12-00.4
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADVOGADA : DRA. ÂNGELA RITTER WOELTJE
 EMBARGADO : ANTÔNIO MANOEL DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A 6ª Turma, pelo acórdão de fls. 786/792, complementado a fls. 801/803, deu provimento ao recurso de revista do recorrido, quanto ao tema "programa de desligamento incentivado - adesão - efeitos", com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1 desta Corte.

Irresignado, o recorrente interpõe recurso de embargos. Alega, em síntese, que ao aplicar a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1 desta Corte, a Turma analisou, indevidamente, o quadro fático dos autos, apontando, em consequência, ofensa à Súmula nº 126 desta Corte (fls. 806/810). Concomitantemente, interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a adesão espontânea do recorrido ao PDI obedeceu a legislação vigente, não podendo, desta forma, ser aplicada à lide a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1 desta Corte. Indica ofensa aos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição Federal (fls. 820/827).

Considerando-se que o recurso de embargos não foi julgado, DETERMINO:ia.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-796.861/2001.9

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO : NEWTON LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista da recorrente, quanto ao tema "Estabilidade normativa - Reintegração", com fundamento nas Súmulas nºs 296, I, e 297, I e II, desta Corte (fls. 566/574).

Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 534/535 e 543/544).

Irresignada, a recorrente interpõe recurso de embargos, com fundamento no artigo 894 da CLT, sustentando que a decisão recorrida contraria a Súmula nº 396, I, desta Corte, (fls. 547/552). Impugnação (fls. 556/560). Sucessivamente, interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, alegando em preliminar, a existência de repercussão geral da matéria. No mérito, insurge-se contra a manutenção da reintegração do recorrido. Indica violação dos artigos 5º, II, e 7º, XXVI, da Constituição Federal (fls. 562/566).

Considerando-se que o **recurso de embargos** não foi julgado, DETERMINO:

1 - a remessa dos autos à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos, a fim de que seja feita a distribuição dos embargos a um dos Ministros integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais;

2 - o sobrestamento do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 562/566, até o julgamento dos embargos, após o que os autos deverão retornar à Vice-Presidência.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2008.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR - 814795/2001.9

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDOS : ADAIR FARIA ZAWADZKI E OUTROS
 ADVOGADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A 6ª Turma, pelo v. acórdão de fls. 579/585, complementado pelo de fls. 597/599, não conheceu do recurso de revista da recorrente.

Irresignada, interpõe recurso de embargos (fls. 602/610). Concomitantemente, interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Aponta violação dos arts. 5º, II e LV, 7º, XI, XXVI e XXIX, e 93, IX, da Constituição Federal (fls. 627/633).

Considerando-se que o **recurso de embargos** não foi julgado, DETERMINO:

1 - a remessa dos autos à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos - CCADP-, a fim de que seja feita a distribuição dos embargos a um dos Ministros integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais;

2 - o sobrestamento do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 627/633, até o julgamento dos embargos, após o que os autos deverão retornar à Vice-Presidência.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-RR - 2140/2003-048-02-00.2
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 RECORRIDO : EDUARDO ZOQUE
 ADVOGADO : DR. FÁBIO ARRUDA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A 4ª Turma, pelo v. acórdão de fls. 256/264, não conheceu do recurso de revista da recorrente.

Irresignada, interpõe recurso de embargos (fls. 267/271). Sucessivamente, interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Aponta violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal (fls. 274/277).

Considerando-se que o **recurso de embargos** não foi julgado, DETERMINO:

1 - a remessa dos autos à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos - CCADP -, a fim de que seja feita a distribuição dos embargos a um dos Ministros integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais;

2 - o sobrestamento do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 274/277, até o julgamento dos embargos, após o que os autos deverão retornar à Vice-Presidência.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR - 406/2004-013-06-40.2
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 PROCURADOR : DR. GABRIEL PRADO LEAL
 RECORRIDO : PATRÍCIA SILVA DE MELO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PEIXOTO DA SILVA FILHO
 RECORRIDO : IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM PERNAMBUCO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo do recorrente, com aplicação da multa do art. 557, § 2º, do CPC, quanto ao tema "acordo homologado em juízo com reconhecimento de vínculo de emprego - contribuição previdenciária - parcelas pagas no curso da contratualidade", com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integrem o salário contribuição (fls. 89/92).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a Justiça do trabalho é competente para apurar e executar as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, inclusive as homologatórias de acordo judicial em que se reconhece o vínculo empregatício e se determina a anotação da CTPS do empregado. Aponta violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal (fls. 97/116).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 118.

Com esse breve **RELATÓRIO,**

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 100/102), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo do recorrente, sob o fundamento de que não é da **competência da Justiça do Trabalho determinar os descontos previdenciários**, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)"

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR - 603/1999-008-08-40.7
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
 PROCURADORA : DRA. RENATA DE CARVALHO ACCIOLY LIMA
 RECORRIDO : ROBERTO CARLOS DA SILVA CARDOSO
 ADVOGADA : DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
 RECORRIDA : SÃO CRISTOVÃO TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MILTON ALENCAR VIEIRA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo do recorrente, com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que não compete a esta Justiça especializada determinar a execução das contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo (fls. 71/72).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a Justiça do Trabalho tem competência para executar as contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo empregatício reconhecido em Juízo. Aponta violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal (fls. 76/88).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 90.

Com esse breve **RELATÓRIO**,
D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fl. 80), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo do recorrente, sob o fundamento de que não é da **competência da Justiça do Trabalho determinar a execução dos descontos previdenciários**, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)"

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o SOBRESTAMENTO deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-A-ED-AIRR - 69/2004-008-15-40.9
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : DAGOBERTO DORICCI
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO FRANCISCO FABRIS
 RECORRIDO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. CARLA CHRISTINA SCHNAPP GUIMARÃES GALLO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 327/328, que negou seguimento ao recurso extraordinário, sob o fundamento de que o embargante não demonstrou a repercussão geral das questões constitucionais objeto do recurso, são opostos embargos de declaração (fls. 330/336 - fax, e 337/343 - originais).

A hipótese em exame, como se percebe, não é de decisão monocrática que deu ou negou provimento a recurso, conforme previsto no art. 557 do CPC, daí por que não comporta embargos de declaração, nos termos da Súmula nº 421, I, desta Corte.

Com estes fundamentos, **REJEITO**, in limine os embargos de declaração, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR - 8/2006-028-04-40.8
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SANI KORNDÖRFER RAMOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 RECORRIDO : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento dos recorrentes quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI-1 e na Súmula nº 228, ambas desta Corte (fls. 139/141).

Irresignados, os recorrentes interpõem recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumentam que a vinculação do adicional de insalubridade ao salário mínimo viola o art. 7º, IV, da Constituição Federal, na medida em que representa mais um óbice para o seu reajuste (fls. 148/158).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 162.

Com esse breve **RELATÓRIO**,
D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 142 e 148), está subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 21/30, 133/134 e 144/145) e os recorrentes estão dispensados do preparo (fl. 54).

Os recorrentes satisfazem à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fl. 150/152), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se a possibilidade de **adicional de insalubridade** ter como base cálculo o salário mínimo, considerando-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal, nos autos do **RE-565.714-1/SP**, reconheceu a repercussão geral do tema, declarando sua relevância jurídica, bem como sua transcendência aos interesses das partes.

Efetivamente:

EMENTA: Reconhecida a repercussão geral do tema constitucional relativo à possibilidade de o adicional de insalubridade ter como base de cálculo o salário mínimo, tendo em vista o disposto no art. 7º, inc. IV, da Constituição da República. Relevância jurídica caracterizada pela divergência jurisprudencial. Transcendência aos interesses das partes configurada, pois a solução a ser definida por este Tribunal balizará não apenas o regime remuneratório dos servidores públicos, como, também, a disciplina adotada pela Consolidação das Leis do Trabalho para o adicional de insalubridade devido nas relações por ela regidas.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR - 23/1999-019-04-40.5
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 PROCURADORA : DRA. LIANE ELISA FRITSCH
 RECORRIDOS : ELIAS CÉSAR FAVILA DA ROSA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento da recorrente, explicitando que a matéria relativa aos juros de mora, com percentual diferenciado para a Administração Pública, implica o exame de norma infraconstitucional. Como consequência, refutou a alegada ofensa literal e direta aos arts. 2º, 5º, caput, II e XXXVI, e 62, da Constituição Federal (fls. 598/600).

Irresignada, a recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a" e § 3º, da Constituição Federal. Arguiu a nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional. Quanto ao mérito, sustenta, em síntese, que a Medida Provisória nº 2.180-35, que acresceu o art. 1º-F à Lei nº 9.494/97, determina a aplicação de percentual não superior a 6% ao ano de juros de mora, nas condenações contra a Fazenda Pública. Aponta, assim, violação dos arts. 1º, 2º, 5º, caput, I, II, XXXV, LIV e LV, 37, caput, 62, e 93, IX, da Constituição Federal, e 2º da Emenda Constitucional nº 32/2001 (fls. 611/641).

Sem contra-razões (certidão de fl. 651).

Com esse breve **RELATÓRIO**,
D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

A decisão recorrida determina a incidência de juros de mora, sobre débito da Fazenda Pública, à razão de 1% ao mês, em desacordo com a Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, que acresceu o art. 1º-F à Lei nº 9.494/97.

O Supremo Tribunal Federal, ao analisar o **RE 575.397-2/DF**, já se manifestou no sentido de considerar presumida a repercussão geral da matéria, nos termos do art. 323, § 1º, do Regimento Interno daquela Corte, visto que foi reconhecida, pelo seu Plenário, a constitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.

Efetivamente:

"3. Em preliminar, é de se ressaltar que, apesar de ter sido a Recorrente intimada depois de 3.5.2007 e constar no recurso extraordinário capítulo destacado para a defesa da repercussão geral da questão constitucional, não é o caso de se iniciar o procedimento para a aferição da sua existência, pois, nos termos do art. 323, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal - com a redação determinada pela Emenda Regimental n. 21/2007 -, esta se presume "quando o recurso (...) impugnar decisão contrária a súmula ou a jurisprudência dominante". Esta é a situação dos autos.

4. Razão jurídica assiste ao Recorrente.

5. A constitucionalidade do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97 foi reconhecida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em 28 de fevereiro de 2007 no julgamento do Recurso Extraordinário n. 453.740, Relator o Ministro Gilmar Mendes (DJ 8.3.2007).

6. Em respeito ao princípio da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição da República), concluiu-se, naquele julgamento, que a Fazenda Pública trata igualmente os jurisdicionados definindo os valores pagos e cobrados de seus servidores, sejam civis ou militares, quanto ao percentual de juros de mora. Embora vencida naquele julgamento, adoto o quanto nele decidido.

7. Pelo exposto, na linha dos precedentes deste Supremo Tribunal Federal, dou provimento ao recurso extraordinário para reconhecer a constitucionalidade do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97 (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil e art. 21, § 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal), invertidos, nesse ponto, os ônus da sucumbência, com a ressalva de eventual concessão do benefício da justiça gratuita." (Relatora Ministra Carmen Lúcia, DJE Nº 43/2008, de 10 de março).

Diante desse contexto, determino o retorno do processo à 2ª Turma desta Corte, a fim de que seja observado o disposto no art. 543-B, §§ 1º e 3º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.418/2006.

Publique-se.

Brasília, 1º de abril de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR - 56/2003-101-08-40.0
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 PROCURADORA : DRA. CARLA FABRÍCIA RABELO PERON
 RECORRIDA : FRANCISCA FIRMINA PEREIRA LIMA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
 RECORRIDA : BRASMAN - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO TÉRMICA INDUSTRIAL LTDA.

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, quanto à competência da Justiça do Trabalho para limitar a execução ao valor das parcelas de natureza salarial, por força de acordo homologado, com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integrem o salário contribuição (fls. 66/67).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a Justiça do trabalho é competente para apurar e executar as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, inclusive as homologatórias de acordo judicial em que se reconhece o vínculo empregatício e se determina a anotação da CTPS do empregado. Aponta violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal (fls. 72/93).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 95.

Com esse breve **RELATÓRIO**,
D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 76/77), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, sob o fundamento de que não é da **competência da Justiça do Trabalho determinar os descontos previdenciários**, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)"

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o SOBRESTAMENTO deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR - 62/2006-332-04-40.7
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 PROCURADORA : DRA. PATRÍCIA CRISTINA LESSA FRANCO
 RECORRIDO : VALDIR RAIMUNDO RAMOS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO FRANCISQUETTI
 RECORRIDO : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
 ADVOGADA : DRA. VIVIANA CREATINI DA ROCHA MARCHETTI SÁ



D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, quanto à competência da Justiça do Trabalho para limitar a execução ao valor das parcelas de natureza salarial, por força de acordo homologado, com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integrem o salário contribuição (fls. 75/76).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a Justiça do trabalho é competente para apurar e executar as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, inclusive as homologatórias de acordo judicial em que se reconhece o vínculo empregatício e se determina a anotação da CTPS do empregado. Aponta violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal (fls. 81/102).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 104.

Com esse breve **RELATÓRIO**,
D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 83/85), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, sob o fundamento de que não é da competência da Justiça do Trabalho determinar os descontos previdenciários, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)"

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o SOBRESTAMENTO deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR - 81/2006-119-08-40.5

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCURADORA	: DR. PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO
RECORRIDO	: EDSON MOREIRA MATIAS
ADVOGADA	: DRA. ELIETE CRISTINA PINHEIRA ALVES
RECORRIDO	: ADRIANO FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. ALFREDO PINTO PARENTE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que não compete a esta Justiça especializada determinar a execução das contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo (fls. 51/53).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a Justiça do Trabalho tem competência para executar as contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo empregatício reconhecido em Juízo. Aponta violação dos arts. 114, VIII, e 195 da Constituição Federal (fls. 58/79).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 81.

Com esse breve **RELATÓRIO**,
D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fl. 60), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, sob o fundamento de que não é da competência da Justiça do Trabalho determinar a execução dos descontos previdenciários, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)"

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o SOBRESTAMENTO deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR - 127/2006-026-15-40.8

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE	: VITAPELLI LTDA.
ADVOGADO	: DR. ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR
RECORRIDO	: APARECIDO HONÓRIO DA ROCHA
ADVOGADA	: DRA. RENATA RODRIGUES BEZELGA DE LUCA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, com fundamento nas Súmulas nºs 17 e 228 e na Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI-1, todas desta Corte, consignando que "Nesse contexto, o adicional de insalubridade deixa de incidir sobre o salário-mínimo quando beneficiário, o empregado, de piso salarial distinto, previsto em lei ou em norma coletiva, sobre o qual passa a ser calculada a vantagem, caso dos autos" (fls. 220/223).

Irresignada, a recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta que a base de cálculo para o referido adicional deve ser apenas o valor do salário mínimo, mesmo quando haja salário profissional previsto em norma coletiva. Aponta violação dos arts. 5º, caput, II, e 7º, IV e XXIII, da Constituição Federal (fls. 226/236 - fax, e 250/260 - originais).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 275.

Com esse breve **RELATÓRIO**,
D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 224, 226 e 250), está subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 67), as custas (fl. 261) e o depósito recursal (fls. 115 e 195) foram efetuados a contento.

A recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fl. 228/229 - fax, e 252/253 - original), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se a possibilidade de **adicional de insalubridade** ter como base cálculo o salário mínimo, considerando-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal, nos autos do **RE-565.714-1/SP**, reconheceu a repercussão geral do tema, declarando sua relevância jurídica, bem como sua transcendência aos interesses das partes.

Efetivamente:

EMENTA: Reconhecida a repercussão geral do tema constitucional relativo à possibilidade de o adicional de insalubridade ter como base de cálculo o salário mínimo, tendo em vista o disposto no art. 7º, inc. IV, da Constituição da República. Relevância jurídica caracterizada pela divergência jurisprudencial. Transcendência aos interesses das partes configurada, pois a solução a ser definida por este Tribunal balizará não apenas o regime remuneratório dos servidores públicos, como, também, a disciplina adotada pela Consolidação das Leis do Trabalho para o adicional de insalubridade devido nas relações por ela regidas.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR - 264/2004-201-06-40.0

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCURADORA	: DRA. LÍVIA CARDOSO VIANA GONÇALVES
RECORRIDO	: AILTON ALVES DE LIMA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ JAEISON ELIAS DA SILVA
RECORRIDO	: MARCOS SÉRGIO SIMÃO VASCONCELOS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, quanto ao tema "execução de contribuição previdenciária - competência da Justiça do Trabalho", com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que não compete a esta Justiça especializada a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo (fls. 55/58).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a Justiça do Trabalho tem competência para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre o período do vínculo empregatício reconhecido em Juízo. Aponta violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal (fls. 63/81).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 83.

Com esse breve **RELATÓRIO**,
D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fl. 66), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, sob o fundamento de que não é da competência da Justiça do Trabalho a execução dos descontos previdenciários, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)"

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o SOBRESTAMENTO deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR - 411/2005-027-04-41.2

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE	: SYLVIO LUIZ MICHELIN CARVALHO
ADVOGADO	: DR. RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADO	: DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
RECORRIDO	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: DR. DANTE ROSSI

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", com fundamento na Súmula nº 228 e na Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI-1, ambas desta Corte (fls. 154/155).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta que a vinculação do adicional de insalubridade ao salário mínimo viola o art. 7º, IV, da Constituição Federal, na medida em que representa mais um óbice para o seu reajuste (fls. 166/178).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 180.

Com esse breve **RELATÓRIO**,
D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 156 e 166), está subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 15 e 162/163) e o recorrente está dispensado do preparo (fl. 43)

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fl. 168/170), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se a possibilidade de **adicional de insalubridade** ter como base cálculo o salário mínimo, considerando-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal, nos autos do **RE-565.714-1/SP**, reconheceu a repercussão geral do tema, declarando sua relevância jurídica, bem como sua transcendência aos interesses das partes.

Efetivamente:

EMENTA: Reconhecida a repercussão geral do tema constitucional relativo à possibilidade de o adicional de insalubridade ter como base de cálculo o salário mínimo, tendo em vista o disposto no art. 7º, inc. IV, da Constituição da República. Relevância jurídica caracterizada pela divergência jurisprudencial. Transcendência aos interesses das partes configurada, pois a solução a ser definida por este Tribunal balizará não apenas o regime remuneratório dos servidores públicos, como, também, a disciplina adotada pela Consolidação das Leis do Trabalho para o adicional de insalubridade devido nas relações por ela regidas.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR - 544/1990-009-10-40.4

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE	: DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL)
PROCURADOR	: DR. CARLOS ODON LOPES DA ROCHA
PROCURADOR	: DR. EDUARDO CORDEIRO ROCHA
RECORRIDA	: ANA MARIA PEREIRA PASSOS BARRETO
ADVOGADO	: DR. THEOPISTO ABATH NETO

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, com fundamento no art. 896, § 2º, da CLT, c/c a Súmula nº 266 desta Corte, explicitando que a matéria relativa aos juros de mora, com percentual diferenciado para a Administração Pública, implica o exame de norma infraconstitucional.

Efetivamente:

"É importante ressaltar que a hipótese trata de Recurso de Revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Petição, estando a admissibilidade do apelo limitada à ofensa direta e literal de norma constitucional, nos termos do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

Desta forma, inócuca a questão apresentada quanto à necessidade de analisar-se a constitucionalidade do artigo 1º-F da Lei nº 9494/97, assim como a apresentação de arrestos a confronto de teses.

No caso em exame, a questão de juros de mora com percentual diferenciado para a Administração Pública, implicaria na avaliação da exegese e aplicação de preceito infraconstitucional, pois o acórdão regional explicitou que o percentual dos juros de mora tem regramento próprio na Lei nº 8.177/91, para atualização dos débitos trabalhistas." (fl. 95)

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argúi a repercussão geral da matéria discutida (fl. 102), e sustenta, em síntese, que a não-aplicação do percentual de 0,5%, estabelecido na Lei nº 9.494/97, implica violação do art. 5º, II, da CF (fls. 100/107).

Contra-razões apresentadas às fls. 110/113.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade e o recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fl. 102).

A decisão recorrida determina a incidência de juros de mora, sobre débito da Fazenda Pública, à razão de 1% ao mês, em desacordo com a Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, que acresceu o art. 1º-F à Lei nº 9.494/97.

O Supremo Tribunal Federal, ao analisar o **RE 575.397-2/DF**, já se manifestou no sentido de considerar presumida a repercussão geral da matéria, nos termos do art. 323, § 1º, do Regimento Interno daquela Corte, visto que foi reconhecida, pelo seu Plenário, a constitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.

Efetivamente:

"3. Em preliminar, é de se ressaltar que, apesar de ter sido a Recorrente intimada depois de 3.5.2007 e constar no recurso extraordinário capítulo destacado para a defesa da repercussão geral da questão constitucional, não é o caso de se iniciar o procedimento para a aferição da sua existência, pois, nos termos do art. 323, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal - com a redação determinada pela Emenda Regimental n. 21/2007 -, esta se presume "quando o recurso (...) impugnar decisão contrária a súmula ou a jurisprudência dominante". Esta é a situação dos autos.

4. Razão jurídica assiste ao Recorrente.

5. A constitucionalidade do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97 foi reconhecida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em 28 de fevereiro de 2007 no julgamento do Recurso Extraordinário n. 453.740, Relator o Ministro Gilmar Mendes (DJ 8.3.2007).

6. Em respeito ao princípio da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição da República), concluiu-se, naquele julgamento, que a Fazenda Pública trata igualmente os jurisdicionados definindo os valores pagos e cobrados de seus servidores, sejam civis ou militares, quanto ao percentual de juros de mora. Embora vencida naquele julgamento, adoto o quanto nele decidido.

7. Pelo exposto, na linha dos precedentes deste Supremo Tribunal Federal, dou provimento ao recurso extraordinário para reconhecer a constitucionalidade do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97 (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil e art. 21, § 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal), invertidos, nesse ponto, os ônus da sucumbência, com a ressalva de eventual concessão do benefício da justiça gratuita." (Relatora Ministra Carmen Lúcia, DJe Nº 43/2008, de 10 de março).

Diante desse contexto, determino o retorno do processo à 1ª Turma desta Corte, a fim de que seja observado o disposto no art. 543-B, §§ 1º e 3º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.418/2006.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR - 640/2003-005-04-40.5

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCURADORA	: DRA. KARLA KATIENNA DE MORAIS E SILVA
RECORRIDO	: VILMOR LEOPOLDO HENRIQUE
ADVOGADA	: DRA. LIDIA LONI JESSE WOIDA
RECORRIDA	: DRUM AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA LTDA. - ME
ADVOGADO	: DR. MIRIAN GOMES KAMINSKI

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que não compete a esta Justiça especializada determinar a execução das contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo (fls. 154/158).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a Justiça do Trabalho tem competência para executar as contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo empregatício reconhecido em Juízo. Aponta violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal (fls. 163/173).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 175.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fl. 165), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, sob o fundamento de que não é da competência da Justiça do Trabalho determinar a execução dos descontos previdenciários, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)."

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR - 652/2003-116-08-40.0

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	: DRA. CLEIDE SIQUEIRA SANTOS
RECORRIDO	: PAULO BARBOSA DE FREITAS
RECORRIDO	: VITOR ALBERTO EL AQUAR

DESPACHO

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que não é competente a Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças declaratórias de vínculo de emprego (fls. 51/53).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da CF. Argúi a repercussão geral, e sustenta, em síntese, a competência da Justiça do Trabalho para apurar e executar as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego. Aponta violação dos artigos 109, I, e 114, VIII, da Constituição Federal (fls. 57/85).

Sem contra-razões.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 61/64), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, sob o fundamento de que não é da competência da Justiça do Trabalho determinar os descontos previdenciários, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)."

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Com estes fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR - 741/2005-001-04-40.2

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE	: VALDECI DE SOUZA CARVALHO DE ARAGÃO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADO	: DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
RECORRIDO	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA	: DRA. TATIANI PEREIRA COSTA

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento dos recorrentes quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI-I e na Súmula nº 228, ambas desta Corte (fls. 124/127).

Irresignados, os recorrentes interpõem recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumentam que a vinculação do adicional de insalubridade ao salário mínimo viola o art. 7º, IV, da Constituição Federal, na medida em que apresenta mais um óbice para o seu reajuste (fls. 133/145).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 147.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 128 e 133), está subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 19/28 e 130/131) e os recorrentes estão dispensados do preparo (fl. 49).

Os recorrentes satisfazem à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fl. 135/137), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se a possibilidade de **adicional de insalubridade** ter como base cálculo o salário mínimo, considerando-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal, nos autos do **RE-565.714-1/SP**, reconheceu a repercussão geral do tema, declarando sua relevância jurídica, bem como sua transcendência aos interesses das partes.

Efetivamente:

EMENTA: Reconhecida a repercussão geral do tema constitucional relativo à possibilidade de o adicional de insalubridade ter como base de cálculo o salário mínimo, tendo em vista o disposto no art. 7º, inc. IV, da Constituição da República. Relevância jurídica caracterizada pela divergência jurisprudencial. Transcendência aos interesses das partes configurada, pois a solução a ser definida por este Tribunal balizará não apenas o regime remuneratório dos servidores públicos, como, também, a disciplina adotada pela Consolidação das Leis do Trabalho para o adicional de insalubridade devido nas relações por ela regidas.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR - 759/2005-015-04-41.0

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE	: IRIS MARIA MARQUES E OUTROS
ADVOGADO	: DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADO	: DR. RODRIGO DA SILVA CASTRO
RECORRIDO	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: DR. DANTE ROSSI

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento da recorrente, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", sob o fundamento de que a decisão do Tribunal Regional está em consonância com a Súmula nº 228 e a Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-I do TST. Afastou a alegação de violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal (fls. 132/134).

Inconformada, interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, III, "a", da CF. Argumenta com a repercussão geral, sob o fundamento de que a questão tem relevância jurídica, social e econômica. No mérito, insiste na tese de que o adicional de insalubridade não deve ter como base de cálculo o salário mínimo. Aponta como violado o art. 7º, IV, da Constituição Federal. (fls. 138/148).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 153.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 135 e 138), está subscrito por advogado regularmente constituído e o preparo está dispensado (fl. 49).



A recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 140/143), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se a possibilidade de adicional de insalubridade ter como base cálculo o salário mínimo, considerando-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal, nos autos do **RE-565.714-1/SP**, reconheceu a repercussão geral do tema, declarando sua relevância jurídica, bem como sua transcendência aos interesses das partes.

Efetivamente:

EMENTA: Reconhecida a repercussão geral do tema constitucional relativo à possibilidade de o adicional de insalubridade ter como base de cálculo o salário mínimo, tendo em vista o disposto no art. 7º, inc. IV, da Constituição da República. Relevância jurídica caracterizada pela divergência jurisprudencial. Transcendência aos interesses das partes configurada, pois a solução a ser definida por este Tribunal balizará não apenas o regime remuneratório dos servidores públicos, como, também, a disciplina adotada pela Consolidação das Leis do Trabalho para o adicional de insalubridade devido nas relações por ela regidas.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR - 773/2005-202-04-40.0

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORES : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES E DRA. CARLA FABRÍCIA RABELO PERON
 RECORRIDO : WALTER LEONIDES CHAPARRO
 ADVOGADA : DRA. SIMONE PETER PERES
 RECORRIDO : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASILEIRA S.A.
 ADVOGADO : DR. GIOVANE REUS NICHELE DA COSTA
 RECORRIDO : GBSUL INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento da recorrente, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - execução das contribuições previdenciárias", com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição (fls. 113/114).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que é de competência da Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias devidas, incidentes sobre todo período do contrato de trabalho. Aponta violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal (fls. 119/142).

Sem contra-razões (certidão a fl. 144).

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 123/125), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, sob o fundamento de que não é da **competência da Justiça do Trabalho determinar os descontos previdenciários**, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)."

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR - 787/2005-721-04-40.3

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 PROCURADORA : DRA. PATRÍCIA GOMES BULHÕES DA SILVA
 RECORRIDO : JOSÉ VALDIR JOHN
 ADVOGADO : DR. EUGÊNIO CARLOS MOTA DE ALMEIDA
 RECORRIDO : AGOSTINHO LUIZ JOHN
 ADVOGADO : DR. EUGÊNIO CARLOS MOTA DE ALMEIDA
 RECORRIDO : LÉO ROQUE ANGST
 ADVOGADA : DRA. MARIA GORETTI KNAPP

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente quanto ao tema "contribuição previdenciária - incompetência da Justiça do Trabalho", com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que a competência desta Justiça especializada se limita às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição (fls. 84/87).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a Justiça do Trabalho é competente para determinar os descontos previdenciários, independentemente da natureza da sentença que proferir. Aponta violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal (fls. 91/111).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 113.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 93/96), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, sob o fundamento de que não é da **competência da Justiça do Trabalho determinar os descontos previdenciários**, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)."

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR - 792/1998-019-04-40.2

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORES : DR. OTÁVIO BRITO LOPES E DRA. PATRÍCIA GOMES BULHÕES DA SILVA
 RECORRIDO : ROGER OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. MARINO DE CASTRO OUTEIRO
 RECORRIDO : UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - execução das contribuições previdenciárias", com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição (fls. 211/214).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que é de competência da Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias devidas, incidentes sobre todo período do contrato de trabalho. Aponta violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal (fls. 221/243).

Contra-razões a fls. 246/248.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 224/226), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, sob o fundamento de que não é da **competência da Justiça do Trabalho determinar os descontos previdenciários**, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)."

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR - 818/2003-019-10-40.8

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : DISTRITO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS
 RECORRIDO : VILSON PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 RECORRIDA : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MIRANDA DURÃES

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente quanto ao tema "juros de mora - Fazenda Pública - MP nº 2.180-35/2001", explicitando que "é inconteste a aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991, por ser norma especial, que dispõe sobre a incidência de 1% (um por cento) de juros ao mês para os débitos trabalhistas" (fls. 175/180).

Inconformado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Arguiu a repercussão geral (fl. 185), e sustenta, em síntese, que a não-aplicação do percentual de 0,5%, estabelecido na Lei nº 9.494/97, implica violação do art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal (fls. 183/191).

Contra-razões a fls. 193/197 e 198/215.

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade e o recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fl. 185).

A decisão recorrida determina a incidência de juros de mora, sobre débito da Fazenda Pública, à razão de 1% ao mês, em desacordo com a Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, que acresceu o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.

O Supremo Tribunal Federal, ao analisar o **RE 575.397-2/DF**, já se manifestou no sentido de considerar presumida a repercussão geral da matéria, nos termos do art. 323, § 1º, do Regimento Interno daquela Corte, visto que foi reconhecida, pelo seu Plenário, a constitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.

Efetivamente:

"3. Em preliminar, é de se ressaltar que, apesar de ter sido a Recorrente intimada depois de 3.5.2007 e constar no recurso extraordinário capítulo destacado para a defesa da repercussão geral da questão constitucional, não é o caso de se iniciar o procedimento para a aferição da sua existência, pois, nos termos do art. 323, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal - com a redação determinada pela Emenda Regimental n. 21/2007 -, esta se presume "quando o recurso (...) impugnar decisão contrária a súmula ou a jurisprudência dominante". Esta é a situação dos autos.

4. Razão jurídica assiste ao Recorrente.

5. A constitucionalidade do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97 foi reconhecida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em 28 de fevereiro de 2007 no julgamento do Recurso Extraordinário n. 453.740, Relator o Ministro Gilmar Mendes (DJ 8.3.2007).

6. Em respeito ao princípio da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição da República), concluiu-se, naquele julgamento, que a Fazenda Pública trata igualmente os jurisdicionados definindo os valores pagos e cobrados de seus servidores, sejam civis ou militares, quanto ao percentual de juros de mora. Embora vencida naquele julgamento, adoto o quanto nele decidido.

7. Pelo exposto, na linha dos precedentes deste Supremo Tribunal Federal, dou provimento ao recurso extraordinário para reconhecer a constitucionalidade do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97 (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil e art. 21, § 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal), invertidos, nesse ponto, os ônus da sucumbência, com a ressalva de eventual concessão do benefício da justiça gratuita." (Relatora Ministra Carmen Lúcia, DJE Nº 43/2008, de 10 de março).

Diante desse contexto, determino o retorno do processo à 2ª Turma desta Corte, a fim de que seja observado o disposto no art. 543-B, §§ 1º e 3º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.418/2006.

Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR - 819/2005-023-04-40.6
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BERENICE BENTA DA ROCHA SILVA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
RECORRIDO : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento dos recorrentes quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", com fundamento na Súmula nº 228, desta Corte (fls. 123/125).

Irresignados, os recorrentes interpõem recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumentam que a vinculação do adicional de insalubridade ao salário mínimo viola o art. 7º, IV, da Constituição Federal, na medida em que representa mais um óbice para o seu reajuste (fls. 132/144).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 146.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 126 e 128), está subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 18/20 e 120/121) e os recorrentes estão dispensados do preparo (fl. 45).

os recorrentes satisfazem à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fl. 134/136), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se a possibilidade de **adicional de insalubridade** ter como base cálculo o salário mínimo, considerando-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal, nos autos do **RE-565.714-1/SP**, reconheceu a repercussão geral do tema, declarando sua relevância jurídica, bem como sua transcendência aos interesses das partes.

Efetivamente:

EMENTA: Reconhecida a repercussão geral do tema constitucional relativo à possibilidade de o adicional de insalubridade ter como base de cálculo o salário mínimo, tendo em vista o disposto no art. 7º, inc. IV, da Constituição da República. Relevância jurídica caracterizada pela divergência jurisprudencial. Transcendência aos interesses das partes configurada, pois a solução a ser definida por este Tribunal balizará não apenas o regime remuneratório dos servidores públicos, como, também, a disciplina adotada pela Consolidação das Leis do Trabalho para o adicional de insalubridade devido nas relações por ela regidas.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR - 1066/2002-202-04-41.1
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCURADORA : DRA. KARLA KATIANDA DE MORAIS E SILVA
RECORRIDO : GILBERTO SALCEDO DA ROSA
ADVOGADO : DR. LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO : PRIMO TEDESCO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento da recorrente, quanto ao tema "reconhecimento de vínculo - condenação de natureza não pecuniária", com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integrem o salário contribuição (fls. 146/149).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a Justiça do trabalho é competente para apurar e executar as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, inclusive as homologatórias de acordo judicial em que se reconhece o vínculo de emprego e se determina a anotação da CTPS do empregado. Aponta violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal (fls. 154/178).

Contra-razões a fls. 181/183 - fax, e 184/186 - originais.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 156/158), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, sob o fundamento de que não é da **competência da Justiça do Trabalho determinar os descontos previdenciários**, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)."

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR - 1110/2005-008-23-41.4
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCURADORA : DRA. PATRÍCIA GOMES BULHÕES DA SILVA
RECORRIDA : A. H. NAKAMUTA - ME
ADVOGADA : DRA. ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA
RECORRIDO : MÁRIO MÁRCIO DA SILVA CRUZ
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA CARDOSO ALMINO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, sob o fundamento de que não compete a esta Justiça especializada determinar a execução das contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido (fls. 96/98).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a Justiça do Trabalho tem competência para executar as contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo empregatício reconhecido. Aponta violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal (fls. 103/140).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 142.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fl. 107), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida, que negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, sob o fundamento de que não é da **competência da Justiça do Trabalho determinar a execução dos descontos previdenciários**, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido, está em consonância com a Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)."

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR - 1364/2005-006-23-40.7
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCURADORA : DRA. LÍVIA CARDOSO VIANA GONÇALVES
RECORRIDA : METODIO SENDESKI - ME
ADVOGADO : DR. ÉVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO
RECORRIDO : ROBERVAL JUINI AMORIM
ADVOGADO : DR. VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, quanto ao tema "contribuições previdenciárias", com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que não compete a esta Justiça especializada determinar a execução das contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo (fls. 115/116).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a Justiça do Trabalho tem competência para executar as contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo empregatício reconhecido em Juízo. Aponta violação dos arts. 114, VIII, e 195 da Constituição Federal (fls. 120/144).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 146.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fl. 124), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, sob o fundamento de que não é da **competência da Justiça do Trabalho determinar a execução dos descontos previdenciários**, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)."

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR - 1633/2005-115-15-40.8
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : VITAPELLI LTDA.
ADVOGADO : DR. ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR
RECORRIDO : ÉVERTON MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADA : DRA. RENATA RODRIGUES BEZELGA DE LUCA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento da recorrente, sob o fundamento de que o acórdão do Regional, no sentido de que o adicional de insalubridade tem como base de cálculo o salário contratual, porquanto fixados em convenção coletiva, está em conformidade com as Súmulas nºs 17 e 228 desta Corte (fls. 235/237).

Irresignada, a recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Arguiu a repercussão geral, e sustenta, em síntese, que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Indica ofensa aos arts. 5º, caput e II, e 7º, IV, V e XXIII, da Constituição Federal (fls. 240/250 - fax, e 265/275 - originais).

Sem contra-razões.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 238, 240 - fax, e 265 - originais), está subscrito por advogado regularmente constituído (fl. 66) e o preparo está correto (fl. 276).

A recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 267/268), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se a possibilidade de **adicional de insalubridade** ter como base cálculo o salário mínimo, considerando-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal, nos autos do **RE-565.714-1/SP**, reconheceu a repercussão geral do tema, declarando sua relevância jurídica, bem como sua transcendência aos interesses das partes.

Efetivamente:

EMENTA: Reconhecida a repercussão geral do tema constitucional relativo à possibilidade de o adicional de insalubridade ter como base de cálculo o salário mínimo, tendo em vista o disposto no art. 7º, inc. IV, da Constituição da República. Relevância jurídica caracterizada pela divergência jurisprudencial. Transcendência aos interesses das partes configurada, pois a solução a ser definida por este Tribunal balizará não apenas o regime remuneratório dos servidores públicos, como, também, a disciplina adotada pela Consolidação das Leis do Trabalho para o adicional de insalubridade devido nas relações por ela regidas.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST



PROC. Nº TST-RE-AIRR - 2600/2000-241-02-41.9
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORES : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES DRA. PATRÍCIA CRISTINA LESSA FRANCO
 RECORRIDO : F. K. COURIER E SISTEMAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CAMILA MONTEIRO HUERTA
 RECORRIDO : LUIZ ALBERTO TOZZI
 ADVOGADO : DR. MICHEL JORGE
 RECORRIDO : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPERMEA
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO TREVISOLI

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento da recorrente, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - execução das contribuições previdenciárias", com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição (fls. 127/130).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que é de competência da Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias devidas, incidentes sobre todo período do contrato de trabalho. Aponta violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal (fls. 135/155).

Contra-razões a fls. 157/161 - fax, 164/166 - originais.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 137/140), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, sob o fundamento de que não é da **competência da Justiça do Trabalho determinar os descontos previdenciários**, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)."

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o **SOBRES-TAMENTO** deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR - 3146/2005-091-03-40.0
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 PROCURADORA : DRA. LÍVIA CARDOSO VIANA GONÇALVES
 RECORRIDO : PAULO ANTÔNIO DA SILVA PASSOS
 ADVOGADO : DR. GUILHERME VILELA DE PAULA
 RECORRIDA : MARIA BORGES DE NAZARETH SOUZA
 ADVOGADO : DR. SAMMER JOSÉ BRANT POTIGUARA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que não compete a esta Justiça especializada a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período do vínculo de emprego reconhecido em sentença meramente declaratória (fls. 57/60).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a Justiça do Trabalho tem competência para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre o período do vínculo empregatício reconhecido. Aponta violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal (fls. 65/89).

Contra-razões do recorrido "PAULO ANTÔNIO DA SILVA PASSOS" a fls. 92/99.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fl. 69), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, sob o fundamento de que não é da competência da Justiça do Trabalho a execução dos descontos previdenciários, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em sentença meramente declaratória, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)."

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o **SOBRES-TAMENTO** deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-A-RR - 346/1991-271-04-00.6
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
 PROCURADORA : DRA. KARLA KATIANA DE MORAIS E SILVA
 RECORRIDO : TRANSPORTES MARKOSUL LTDA.
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ GOMES DE SOUZA
 RECORRIDO : PEDRO FRAGA DIAS
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente quanto ao tema "contribuição previdenciária - incompetência da Justiça do Trabalho", com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que não compete a esta Justiça especializada determinar os descontos previdenciários decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em juízo (fls. 469/472).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a Justiça do Trabalho é competente para determinar os descontos previdenciários, independentemente da natureza da sentença que proferir. Aponta violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal (fls. 478/486).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 488.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 481/482), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, sob o fundamento de que não é da **competência da Justiça do Trabalho determinar os descontos previdenciários**, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)."

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o **SOBRES-TAMENTO** deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-A-RR - 516/2002-025-04-00.9
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 PROCURADORA : DRA. LÍVIA CARDOSO VIANA GONÇALVES
 RECORRIDO : LEANDRO LUIZ SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. EDUARDO RIBAS DO NASCIMENTO
 RECORRIDO : SEGITEC - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUCIANO BORGES DE MEDEIROS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo do recorrente, com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que não compete a esta Justiça especializada a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo (fls. 92/93).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a Justiça do Trabalho tem competência para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre todo o período do vínculo empregatício reconhecido em Juízo. Aponta violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal (fls. 97/119).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 121.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fl. 101), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo do recorrente, sob o fundamento de que não é da competência da Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)."

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o **SOBRES-TAMENTO** deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-A-RR - 562/2003-007-02-00.8
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 PROCURADORA : DRA. PATRÍCIA CRISTINA LESSA FRANCO
 RECORRIDO : PEDRO DA COSTA E SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO NOGUEIRA DA ROSA
 RECORRIDA : INTERLAGOS POINT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ADEMIR ANTÔNIO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo do recorrente, com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que não é da competência da Justiça do Trabalho determinar os descontos previdenciários, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, (fls. 118/120).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários relativos ao período do vínculo empregatício reconhecido em Juízo. Aponta violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal (fls. 125/146).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 148.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fl. 127), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo do recorrente, sob o fundamento de que não é da competência da Justiça do Trabalho determinar os descontos previdenciários, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)."

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o SOBRESTAMENTO deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-A-RR - 977/2004-004-10-00.0
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 PROCURADORA : DRA. LÍVIA CARDOSO VIANA GONÇALVES
 RECORRIDA : REPÚBLICA DE PORTUGAL
 ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
 RECORRIDA : MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA FREITAS
 ADVOGADO : DR. RENATO BORGES REZENDE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo do recorrente, com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que não compete a esta Justiça especializada a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo (fls. 131/132).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a Justiça do Trabalho tem competência para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre todo o período do vínculo empregatício reconhecido. Aponta violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal (fls. 136/160).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 162.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fl. 140), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista do recorrente, sob o fundamento de que não é da competência da Justiça do Trabalho determinar os descontos previdenciários, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)."

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o SOBRESTAMENTO deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-A-RR - 549112/1999.3 TRT - 9ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 ADVOGADA : DRA. SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TÔRRES DAS NEVES
 RECORRIDO : SOCEPPAR S.A. - SOCIEDADE CEREALISTA EXPORTADORA DE PRODUTOS PARANAENSES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA VALINOS BARREIRO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao recurso de agravo do recorrente, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 2, da SDI-2 e na Súmula 228, ambas desta Corte (fls. 564/568).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta que o adicional de insalubridade deve ter como base de cálculo o salário do obreiro e não o salário mínimo. Indica violação do art. 7º, IV e XXII, da Constituição Federal (fls. 572/580).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 585.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 569 e 572), está subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 9 e 541) e o preparo está correto (fl. 581).

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fl. 573), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se a possibilidade de **adicional de insalubridade** ter como base cálculo o salário mínimo, considerando-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal, nos autos do **RE-565.714-1/SP**, reconheceu a repercussão geral do tema, declarando sua relevância jurídica, bem como sua transcendência aos interesses das partes.

Efetivamente:

EMENTA: Reconhecida a repercussão geral do tema constitucional relativo à possibilidade de o adicional de insalubridade ter como base de cálculo o salário mínimo, tendo em vista o disposto no art. 7º, inc. IV, da Constituição da República. Relevância jurídica caracterizada pela divergência jurisprudencial. Transcendência aos interesses das partes configurada, pois a solução a ser definida por este Tribunal balizará não apenas o regime remuneratório dos servidores públicos, como, também, a disciplina adotada pela Consolidação das Leis do Trabalho para o adicional de insalubridade devido nas relações por ela regidas.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 1º de abril de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-A-AIRR - 54/2001-006-08-40.3
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. MARANA COSTA BEBER STEFANELLO
 RECORRIDOS : BARCO MOTOR PESQUEIRO JACARÉ E OUTRO
 ADVOGADO : DR. NEWTON CÉLIO PACHECO DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDO : CURSINO DA CRUZ DIAS
 ADVOGADA : DRA. OLGA BAYMA DA COSTA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo do recorrente, para manter a decisão monocrática que negou seguimento ao seu agravo de instrumento, quanto ao tema "descontos previdenciários - competência da Justiça do Trabalho", com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que não compete a esta Justiça especializada determinar os descontos previdenciários relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo (fls. 102/105).

Irresignado, o recorrente interpôs embargos à SDI, que foram julgados por meio do acórdão de fls. 141/143. Sucessivamente, interpôs o recurso extraordinário de fls. 118/125, em que argumenta com a repercussão geral e sustenta, em síntese, que a Justiça do Trabalho é competente para determinar os descontos previdenciários, independentemente da natureza da sentença que proferir. Aponta violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 148.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fl. 121), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo do recorrente, sob o fundamento de que não é da **competência da Justiça do Trabalho determinar os descontos previdenciários**, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)."

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o SOBRESTAMENTO deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-A-AIRR - 2036/1999-008-08-40.3
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 RECORRIDO : F. S. LIMA ASSISTÊNCIA PÓSTUMA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DE FREITAS LIMA
 RECORRIDO : CARLOS MARTINS CHAVES
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, aplicando multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, com fundamento no art. 557, § 2º, do CPC (fls. 112/117).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso de embargos a fls. 121/128. Sucessivamente, interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Aponta violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal (fls. 131/143).

Considerando-se que o **recurso de embargos** não foi julgado, DETERMINO:

1 - a remessa dos autos à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos - CCADP-, a fim de que seja feita a distribuição dos embargos a um dos Ministros integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais;

2 - o sobrestamento do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 131/143, até o julgamento dos embargos, após o que os autos deverão retornar à Vice-Presidência.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-A-AIRR - 496/1997-009-08-41.4
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 PROCURADORA : DRA. PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO
 RECORRIDA : DÉBORA DO SOCORRO DA MOTA SOBRINHO
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO GOMES MACHADO
 RECORRIDOS : MCP LOUREIRO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
 ADVOGADA : DRA. IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo do recorrente, quanto ao tema "contribuição previdenciária - competência", com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que não compete a esta Justiça especializada determinar a execução das contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido (fls. 94/97).

Os embargos de declaração que se seguiram foram rejeitados, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa ao recorrente, com fundamento no art. 538, parágrafo único (fls. 107/109).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a Justiça do Trabalho tem competência para executar as contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo empregatício reconhecido em Juízo. Aponta violação dos arts. 114, VIII, e 195 da Constituição Federal (fls. 114/135).

Contra-razões dos recorridos "MCP LOUREIRO E OUTROS" a fls. 138/145.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fl. 116), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo do recorrente, sob o fundamento de que não é da **competência da Justiça do Trabalho determinar a execução dos descontos previdenciários**, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:



"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)"

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 24 de março de 2008.

Milton de Moura França
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR - 207/2004-116-08-40.0
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
RECORRIDA : AGRICULTURA BANDEIRANTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. REGINA TIYO OYAMA OKAJIMA
RECORRIDA : MARIA ONEIDE LOPES FURTADO
ADVOGADA : DRA. ELDLEY DA SILVA HUBNER

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou seguimento ao agravo de instrumento do recorrente quanto ao tema "contribuição previdenciária - incompetência da Justiça do Trabalho", com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que a competência desta Justiça especializada se limita às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição (fls. 78/80).

Os embargos de declaração que se seguiram foram providos para prestar esclarecimentos (fls. 91/93).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a Justiça do Trabalho é competente para determinar os descontos previdenciários, independentemente da natureza da sentença que proferir. Aponta violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal (fls. 99/119).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 121.

Com esse breve **RELATÓRIO**,
D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 101/104), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida negou seguimento ao agravo de instrumento do recorrente, sob o fundamento de que não é da **competência da Justiça do Trabalho determinar os descontos previdenciários**, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)"

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2008.

Milton de Moura França
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR - 690/2005-001-04-40.9
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : NELCI MARIA REGGINATTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
RECORRIDA : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento dos recorrentes quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI-1 e na Súmula nº 228, ambas desta Corte (fls. 115/116, complementada a fls. 135/137).

Irresignados, os recorrentes interpõem recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumentam que a vinculação do adicional de insalubridade ao salário mínimo viola o art. 7º, IV, da Constituição Federal, na medida em que representa mais um óbice para o seu reajuste (fls. 141/155).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 157.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 138 e 141), está subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 19/28 e 109/110) e os recorrentes estão dispensados do preparo (fl. 51).

os recorrentes satisfazem à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 143/146), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se a possibilidade de **adicional de insalubridade** ter como base de cálculo o salário mínimo, considerando-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal, nos autos do **RE-565.714-1/SP**, reconheceu a repercussão geral do tema, declarando sua relevância jurídica, bem como sua transcendência aos interesses das partes.

Efetivamente:

EMENTA: Reconhecida a repercussão geral do tema constitucional relativo à possibilidade de o adicional de insalubridade ter como base de cálculo o salário mínimo, tendo em vista o disposto no art. 7º, inc. IV, da Constituição da República. Relevância jurídica caracterizada pela divergência jurisprudencial. Transcendência aos interesses das partes configurada, pois a solução a ser definida por este Tribunal balizará não apenas o regime remuneratório dos servidores públicos, como, também, a disciplina adotada pela Consolidação das Leis do Trabalho para o adicional de insalubridade devido nas relações por ela regidas.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2008.

Milton de Moura França
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR - 932/2005-010-04-40.5
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SANDRA STAWINSKI
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
RECORRIDA : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA
ADVOGADA : DRA. DÓRIS KRAUSE KILIAN

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", com fundamento na Súmula nº 228 e na Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI-1 desta Corte (fls. 99/101, complementada às fls. 111/113).

Irresignada, a recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta que a vinculação do adicional de insalubridade ao salário mínimo viola o art. 7º, IV, da Constituição Federal, na medida em que representa mais um óbice para o seu reajuste (fls. 117/129).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 131.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 114 e 117), está subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 18 e 95/96) e a recorrente está dispensada do preparo (fl. 35).

A recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fl. 119/122), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se a possibilidade de **adicional de insalubridade** ter como base de cálculo o salário mínimo, considerando-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal, nos autos do **RE-565.714-1/SP**, reconheceu a repercussão geral do tema, declarando sua relevância jurídica, bem como sua transcendência aos interesses das partes.

Efetivamente:

EMENTA: Reconhecida a repercussão geral do tema constitucional relativo à possibilidade de o adicional de insalubridade ter como base de cálculo o salário mínimo, tendo em vista o disposto no art. 7º, inc. IV, da Constituição da República. Relevância jurídica caracterizada pela divergência jurisprudencial. Transcendência aos interesses das partes configurada, pois a solução a ser definida por este Tribunal balizará não apenas o regime remuneratório dos servidores públicos, como, também, a disciplina adotada pela Consolidação das Leis do Trabalho para o adicional de insalubridade devido nas relações por ela regidas.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 2008.

Milton de Moura França
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR - 1139/2004-016-06-40.0
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO : WALDEMAR MARQUES GOMES NETO
ADVOGADO : DR. RONALDO O. C. CAVALCANTI
ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o acórdão de fls. 607/617, complementado a fls. 626/627, o recorrente interpõe recurso extraordinário e o faz, exclusivamente, apontando negativa de prestação jurisdicional no tema "devolução dos descontos - seguro de vida".

O recorrido, a fls. 642/643, renuncia, expressamente, ao direito material relativo à referida parcela, e o faz com fundamento no art. 269, V, do CPC.

Diante desse contexto, julgo prejudicado o recurso extraordinário e determino a baixa dos autos ao Juízo a quo.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Milton de Moura França
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR - 1323/2005-022-04-40.3
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MARILDA ESTEVÃO MORAES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
RECORRIDO : HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento dos recorrentes quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", com fundamento na Súmula nº 228, desta Corte (fls. 150/152, complementada às fls. 165/167).

Irresignados, os recorrentes interpõem recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumentam que a vinculação do adicional de insalubridade ao salário mínimo viola o art. 7º, IV, da Constituição Federal, na medida em que representa mais um óbice para o seu reajuste (fls. 173/183).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 185.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 168 e 173), está subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 19/27, 155/156 e 161) e os recorrentes estão dispensados do preparo (fl. 50).

Os recorrentes satisfazem à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fl. 175/177), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se a possibilidade de **adicional de insalubridade** ter como base de cálculo o salário mínimo, considerando-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal, nos autos do **RE-565.714-1/SP**, reconheceu a repercussão geral do tema, declarando sua relevância jurídica, bem como sua transcendência aos interesses das partes.

Efetivamente:

EMENTA: Reconhecida a repercussão geral do tema constitucional relativo à possibilidade de o adicional de insalubridade ter como base de cálculo o salário mínimo, tendo em vista o disposto no art. 7º, inc. IV, da Constituição da República. Relevância jurídica caracterizada pela divergência jurisprudencial. Transcendência aos interesses das partes configurada, pois a solução a ser definida por este Tribunal balizará não apenas o regime remuneratório dos servidores públicos, como, também, a disciplina adotada pela Consolidação das Leis do Trabalho para o adicional de insalubridade devido nas relações por ela regidas.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2008.

Milton de Moura França
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR - 1911/2001-061-02-40.7
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : OSMAR WILLIAM LIMBECH
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DOURADO RIBEIRO DA CUNHA
RECORRIDA : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADA : DRA. THAIS CRISTINA PARSANEZE IASI

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1 desta Corte, explicitando que "a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria" (fl. 117). Repeliu, assim, a alegação de ofensa ao art. 5º, II, XXXV e XXXVI, da Constituição Federal (fls. 116/117).

Os embargos de declaração que se seguiram foram rejeitados, sob o fundamento de que a alegação de ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal é inovatória (fls. 130/131).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argui a repercussão geral, e sustenta, em síntese, que a decisão afronta os artigos 5º, II, XXXV e XXXVI, e 7º, I, da Constituição Federal (fls. 134/146).

Sem contra-razões.

Com esse breve **RELATÓRIO**,
D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 132 e 134), está subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 24 e 123/124) e o preparo está correto (fl. 144).

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1 desta Corte, explicitando que "a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria" (fl. 117).

O Supremo Tribunal Federal tem decidido que a aposentadoria voluntária não rompe o contrato de trabalho, e o faz com fundamento nas ADIns 1.721-MC, Ilmar Galvão, RTJ 186/3; e 1.770, Moreira Alves, RTJ 168/128.

Nesse sentido são os precedentes: AI 565.895-AgR, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 10/11/2006; RE 466.518, Relator Min. Carlos Britto, DJ 10/11/2006; RE 499.060, Relator Min. Eros Grau, DJ 20/11/2006; e AI 519.942, Relator Min. Joaquim Barbosa, DJ 6/2/2007.

E, ainda, recentemente:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO 488.079-2

PROCED.:RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO

RECTE.(S):ANSELMO HOMEM E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S):RAFAEL PEDROSA DINIZ E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S):COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA

ELÉTRICA - CEEE

ADV.(A/S):ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA E OUTRO(A/S)

DECISÃO: O Supremo Tribunal Federal, nos julgamentos plenários da ADI 1.721/DF, Rel. Min. CARLOS BRITTO (CLT, art. 453, § 2º) e da ADI 1.770/DF, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA (CLT, art. 453, § 1º), firmou entendimento no sentido de que a aposentadoria espontânea não causa, necessariamente, a extinção do contrato individual de trabalho, pois, havendo continuidade em sua execução, inexistente ruptura do vínculo laboral, tornando-se impróprio, desse modo, falar-se em readmissão, apenas suscetível de reconhecimento, se o trabalhador aposentado houver encerrado, em caráter definitivo, a precedente relação de trabalho e iniciado outra, na empresa, em momento posterior ao da concessão do benefício previdenciário em referência.

Cabe registrar, ainda, que essa mesma orientação se revela aplicável às relações jurídico-laborais estabelecidas entre empresas governamentais (sociedades de economia mista e empresas públicas) e seus empregados, de tal modo que, sobrevivendo a aposentadoria espontânea desses empregados, e prosseguindo eles na execução do contrato individual de trabalho, inócorre - presente esse contexto - hipótese de readmissão, não havendo que se cogitar, portanto, quanto a eles, da necessidade de prestação de novo concurso público de provas ou de provas e títulos.

É importante enfatizar que essa diretriz tem prevalecido na jurisprudência desta Corte (AI 519.669-AgR/SP, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - AI 543.851-AgR-ED/RS, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - AI 590.009-AgR/PI, Rel. Min. CEZAR PELUSO - AI 643.364/SP, Rel. Min. CARMEN LÚCIA - RE 466.518/DF, Rel. Min. CARLOS BRITTO - RE 478.693/RS, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI - RE 497.370/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 499.060/SP, Rel. Min. EROS GRAU, v.g.):

"Previdência social: aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho.

1. Despedida arbitrária ou sem justa causa (CF, art. 7º, I): viola a garantia constitucional o acórdão que, partindo de premissa derivada de interpretação conferida ao art. 453, 'caput', da CLT (redação alterada pela L. 6.204/75), decide que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário.

2. A aposentadoria espontânea pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado de seu trabalho: só há readmissão quando o trabalhador aposentado tiver encerrado a relação de trabalho e posteriormente iniciado outra; caso haja continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho e, portanto, em readmissão. (...) (RE 449.420/PR, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - grifei).

O acórdão ora impugnado diverge da orientação jurisprudencial que esta Suprema Corte firmou no exame da matéria em análise.

Sendo assim, pelas razões expostas, conheço e dou provimento ao presente recurso extraordinário (CPC, art. 557, § 1º-A), em ordem a desconstituir o v. acórdão impugnado, determinando que outro seja proferido pelo E. Tribunal Superior do Trabalho, afastada a premissa em que este se apoiou ao interpretar o art. 453 da CLT, observada a orientação firmada por esta Suprema Corte no sentido de que a aposentadoria espontânea não extingue, necessariamente, o contrato individual de trabalho.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

Ministro CELSO DE MELLO."

"AGRAVO DE INSTRUMENTO 654.763-1

PROCED.: MINAS GERAIS

RELATOR: MIN. JOAQUIM BARBOSA

AGTE.(S): JOSÉ BERNARDINO GOMES

ADV.(A/S): MOEMA CARNEIRO DE MIRANDA HEN-

RRIQUES

E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S): MAHLE METAL LEVE S/A

ADV.(A/S) : ALICE SACHI SHIMAMURA E OU-

TRO(A/S)

DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento interposto de decisão que inadmitiu recurso extraordinário que tem por violado o art. 7º, I, da Constituição Federal.

No acórdão recorrido, o Tribunal Superior do Trabalho decidiu que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho mesmo na hipótese de o empregado ter continuado a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário, nos termos do art. 453 da CLT e da Orientação Jurisprudencial 177 da SDI daquela Corte. O Tribunal, fundado nessa premissa, entendeu indevido o acréscimo de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.

O Pleno, no julgamento da ADI 1.721 (rel. min. Carlos Britto Informativo 444, de 18.10.06), declarou a "inconstitucionalidade do § 2º do art. 453 da CLT - adicionado pelo art. 3º da Medida Provisória 1.596-14/97, convertida na Lei 9.528/97-, que estabelece que o ato de concessão de benefício de aposentadoria a empregado que não tiver completado trinta e cinco anos de serviço, se homem, ou trinta, se mulher, importa em extinção do vínculo empregatício." Isso porque, conforme consta do aludido informativo, firmou-se o entendimento de "que a norma impugnada é inconstitucional por instituir modalidade de despedida arbitrária ou sem justa causa, sem indenização (CF, art. 7º, I), desconsiderando a própria eventual vontade do empregador de permanecer com seu empregado, bem como o fato de que o direito à aposentadoria previdenciária, uma vez objetivamente constituído, se dá na relação jurídica entre o segurado do Sistema Geral de Previdência e o INSS, portanto às expensas de um sistema atuarial-financeiro gerido por este."

No mesmo sentido já havia orientação firmada pela 1ª Turma desta Corte, no julgamento do RE 449.420, rel. min. Sepúlveda Pertence, DJ 14.10.2005, cuja ementa tem a seguinte redação:

"Previdência Social: aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho.

1. Despedida arbitrária ou sem justa causa (CF, art. 7º, I): viola a garantia constitucional o acórdão que, partindo de premissa derivada de interpretação conferida ao art. 453, 'caput', da CLT (redação alterada pela L. 6.204/75), decide que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário.

2. A aposentadoria espontânea pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado de seu trabalho: só há readmissão quando o trabalhador aposentado tiver encerrado a relação de trabalho e posteriormente iniciado outra; caso haja continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho e, portanto, em readmissão.

3. Precedentes (ADIn 1.721-MC, Ilmar Galvão, RTJ 186/3;

Adin

1.770, Moreira Alves, RTJ 168/128)."

Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido.

Do exposto, com base no art. 544, § 3º e § 4º, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo e o converto em recurso extraordinário, para, nos termos do art. 557, § 1º-A, do referido diploma legal, dele conhecendo, dar-lhe provimento, a fim de afastar a interpretação dada ao art. 453 da CLT no sentido de que a aposentadoria espontânea necessariamente extingue o contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, onde deverá ter prosseguimento o julgamento do recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

Ministro JOAQUIM BARBOSA

Relator".

"Em 29/11/2005, o então Relator Ministro Carlos Velloso, negou seguimento ao presente agravo de instrumento (fls. 88-89).

Contra essa decisão, o agravante interpôs agravo regimental em que sustenta que, diversamente do que assevera a decisão agravada, o acórdão recorrido não se restringiu à análise de matéria processual trabalhista, tendo apreciado a questão atinente à extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea.

Passo à análise do recurso.

Assiste razão ao agravante. Reconsidero a decisão de fls. 88-89 e passo a apreciar o agravo de instrumento interposto.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário.

No RE, interposto com base no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se ofensa aos arts. 5º, II e XXXVI; 7º, I; 37, II e XI; e 173, § 1º, II, da mesma Carta.

O agravo merece acolhida. Em 16/8/2005, no julgamento do RE 449.420/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, a Primeira Turma deste Tribunal firmou o entendimento de que a aposentadoria espontânea não acarreta, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho. O acórdão porta a seguinte ementa:

"EMENTA: Previdência social: aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho.

1. Despedida arbitrária ou sem justa causa (CF, art. 7º, I): viola a garantia constitucional o acórdão que, partindo de premissa derivada de interpretação conferida ao art. 453, 'caput', da CLT (redação alterada pela L. 6.204/75), decide que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário.

2. A aposentadoria espontânea pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado de seu trabalho: só há readmissão quando o trabalhador aposentado tiver encerrado a relação de trabalho e posteriormente iniciado outra; caso haja continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho e, portanto, em readmissão.

3. Precedentes (ADIn 1.721-MC, Ilmar Galvão, RTJ 186/3; ADIn 1.770, Moreira Alves, RTJ 168/128)."

No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões: AI 592.484/SP, Rel. Min. Cezar Peluso; RE 509.610/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; e os AI 519.669-AgR/SP, 439.920-ED/SP e 533.998-AgR/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence.

Isso posto, com base no art. 544, § 3º e § 4º, do CPC, dou provimento ao agravo de instrumento para conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento, a fim de determinar a devolução dos autos ao TST para que seja julgado novamente o recurso de revista, afastada a interpretação dada pelo acórdão ao art. 453, 'caput', da CLT."

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Relator." (Ag.Reg-AI-564.005-0/SC -- Dje nº 91/2007 de 29/8/2007).

"DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA: EFEITOS. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO PROVIDO.

Relatório

1. Recurso extraordinário interposto, com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República, contra acórdão da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Esse órgão negou provimento aos embargos declaratórios do Recorrente para manter a decisão que dera provimento ao recurso de revista da ora Recorrida, ao fundamento de que:

"(...)

Frisa-se que esta Corte reexaminou o tema recentemente, mantendo o entendimento consagrado na referida orientação jurisprudencial, reafirmando o entendimento de que a aposentadoria é causa de extinção do contrato de trabalho. Ademais, a decisão embargada vem calcada no 'caput' do artigo 453 da CLT, ao passo que a ADIN referida pelo embargante diz respeito aos §§ 1º e 2º do dispositivo legal em comento, revelando-se imprópria a sua invocação.

Não há omissão a ser sanada, sendo certo que pretender-se novo exame da questão iuris, questionando-se o acerto da decisão, não se compraz com a finalidade dos embargos de declaração.

Nego provimento aos embargos" (fl. 363).

2. O Recorrente alega que a decisão mantida pelo Tribunal a quo, considerando indevida a multa de 40% sobre o saldo do FGTS, em razão de aposentadoria voluntária, teria contrariado os arts. 5º, inc. II, 7º, inc. I, da Constituição da República e art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO.

3. Razão de direito assiste ao Recorrente.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pacificou-se no sentido de que a aposentadoria espontânea somente dá causa à extinção do contrato de trabalho se ocorrer o encerramento da relação empregatícia. Ao contrário, a dizer, havendo continuidade de trabalho, não há que se falar em extinção do contrato.

Confirmam-se os precedentes seguintes:

"EMENTA: I. Recurso extraordinário: admissibilidade: acórdão recorrido fundado no Enunciado 363 e na Orientação Jurisprudencial 177, do Tribunal Superior do Trabalho, de conteúdo constitucional.

II. Previdência social: aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho (cf. RE 449.420, 16.8.2005, Pertence, DJ 14.10.2005)" (AI 635.199-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 18.5.2007 - grifos no original).

E ainda:

"EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Admissibilidade. Aposentadoria espontânea. Contrato de trabalho. Não extinção. Jurisprudência assentada. Ausência de razões novas. Decisão mantida. Agravo Regimental improvido. Nega-se provimento a agravo regimental tendente a impugnar, sem razões novas, decisão fundada em jurisprudência assente na Corte" (AI 590.009-AgR, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ 2.3.2007 - grifos no original).

No mesmo sentido decidi o Agravo de Instrumento n. 643.364.

4. Pelo exposto, dou provimento ao recurso extraordinário, na linha dos precedentes deste Supremo Tribunal Federal, para afastar a premissa do acórdão recorrido - referente à interpretação conferida ao art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho - e determino a devolução dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que proceda a novo julgamento do feito, em consonância com a orientação jurisprudencial deste Supremo Tribunal (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil).

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

Ministra CARMEN LÚCIA

Relatora" (RE-488.880-7/RJ - Dje nº 80/2007 de 14/8/2007).



"EMENTA: Previdência social: aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho.

1. Despedida arbitrária ou sem justa causa (CF, art. 7º, I); viola a garantia constitucional o acórdão que, partindo de premissa derivada de interpretação conferida ao art. 453, **caput**, da CLT (redação alterada pela L. 6.204/75), decide que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário.

2. A aposentadoria espontânea pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado de seu trabalho: só há readmissão quando o trabalhador aposentado tiver encerrado a relação de trabalho e posteriormente iniciado outra; caso haja continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho e, portanto, em readmissão.

3. Precedentes (ADIn 1.721-MC, Ilmar Galvão, RTJ 186/3; ADIn 1.770, Moreira Alves, RTJ 168/128; RE 449.420, Pertence, DJ 14.10.2005)." (AI-Agr 565894/RS - Rel. Min. Marco Aurélio - DJ 10.11.2006).

Diante desse contexto, e atento ao que dispõe o art. 543-B, §§ 1º e 3º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.418/2006, julgo prejudicado o recurso extraordinário e determino a remessa deste processo à 3ª Turma, para que prossiga no julgamento, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR - 2092/2002-009-08-40.0
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 PROCURADORA : DRA. PATRICIA GOMES BULHÕES DA SILVA
 RECORRIDO : DINAMAR OLIVEIRA COSTA
 RECORRIDA : IARA MARGARETH SANTOS DAMASCENO
 ADVOGADO : DR. DAVID CRUZ ARAÚJO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que não compete a esta Justiça especializada a execução das contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo (fls. 51/56, complementada a fls. 72/78).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a Justiça do Trabalho tem competência para executar as contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo empregatício reconhecido em Juízo. Aponta violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal (fls. 83/121).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 123.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fl. 87), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, sob o fundamento de que não é da competência da Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)"

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o SOBRES-TAMENTO deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-A-RR - 122/2004-143-06-00.1
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 RECORRIDA : ESCOLA O PEQUENO PESQUISADOR LTDA.
 RECORRIDA : LEANDRA NASCIMENTO ESTEFÂNIO
 ADVOGADO : DR. OSCAR FELIPE PEREIRA PINTO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo do recorrente, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - execução - contribuições previdenciárias", com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integrem o salário contribuição. Afastou a alegada violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal (fls. 114/115).

Os embargos de declaração que se seguiram foram providos para prestar esclarecimentos (fls. 127/129).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a Justiça do trabalho é competente para apurar e executar as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, inclusive as homologatórias de acordo judicial em que se reconhece o vínculo empregatício e se determina a anotação da CTPS do empregado. Aponta violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal (fls. 135/154).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 156.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 138/140), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo do recorrente, sob o fundamento de que não é da **competência da Justiça do Trabalho determinar os descontos previdenciários**, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)"

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o SOBRES-TAMENTO deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-A-RR - 1310/2002-028-04-00.5
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 RECORRIDA : STREETS SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. LIZANDRO DOS SANTOS MÜLLER
 RECORRIDO : LUÍS CARLOS SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR SANTOS MACHADO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo do recorrente, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - execução - contribuições previdenciárias", com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integrem o salário contribuição. Afastou a alegada violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal (fls. 153/154).

Os embargos de declaração que se seguiram foram providos para prestar esclarecimentos (fls. 166/168).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a Justiça do trabalho é competente para apurar e executar as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, inclusive as homologatórias de acordo judicial em que se reconhece o vínculo empregatício e se determina a anotação da CTPS do empregado. Aponta violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal (fls. 174/195).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 197.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 176/179), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo do recorrente, sob o fundamento de que não é da **competência da Justiça do Trabalho determinar os descontos previdenciários**, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)"

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o SOBRES-TAMENTO deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR - 2019/2004-070-02-40.7
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : WALDEMAR MARQUES FERREIRA
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO
 ADVOGADO : DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI
 RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu o recurso de embargos do recorrente, sob o fundamento de que são incabíveis, posto não preencherem os requisitos extrínsecos de admissibilidade, nos termos da Súmula nº 353, desta Corte (fls. 162/164).

Os embargos de declaração que se seguiram foram rejeitados (fls. 162/164).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no artigo 102, III, "a", da CF. Argumenta, em síntese, que a decisão recorrida, ao não conhecer o recurso de embargos do recorrente, afronta o disposto nos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, e 22, I, da Constituição Federal. (fls. 168/176).

Contra-razões a fls. 180/187.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 165 e 168), está subscrito por advogado regularmente constituído (fl. 21 e 152), as custas (fl. 177) foram efetuadas a contento, mas não deve prosseguir.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de embargos do recorrente, com fundamento na Súmula nº 353 desta Corte, reconhecendo ser incabível o recurso de embargos para discutir questões relacionadas aos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista (fls. 146/148).

Logo, a sua natureza é tipicamente processual, uma vez que se limita ao exame de pressupostos de cabimento do recurso de revista, razão pela qual eventual ofensa ao art. 5º, XXXV e XXXVI, da Constituição Federal, apontado pelo recorrente somente seria reflexa, por depender, primeiro, do exame da legislação ordinária que disciplina o procedimento recursal.

Nesse sentido, os precedentes do Supremo Tribunal Federal:

"DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento interposto de decisão que inadmitiu recurso extraordinário (art. 102, III, a, da Constituição) que tinha como violados os arts. 5º, XXXV, LIV e LV, 37, § 6º, 93, IX, e 173, §1º, II, da Carta Magna.

O agravante alega que o Tribunal a quo violou o devido processo legal ao negar provimento a agravo de instrumento interposto de decisão em que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região negara seguimento a recurso de revista por ausência de pressupostos de admissibilidade.

A controvérsia acerca da aferição dos pressupostos de admissibilidade dos recursos trabalhistas cinge-se à norma processual trabalhista, de ordem infraconstitucional. Eventual ofensa à Constituição, se existente, seria indireta ou reflexa, de sorte que seria necessário exame prévio da norma infraconstitucional - no caso, a Consolidação das Leis do Trabalho -, hipótese em que não se admite o recurso extraordinário (cf. AI 416.864 e AI 372.349, rel. min. Carlos Velloso; AI 417.464, rel. min. Ilmar Galvão; AI 322.409, rel. min. Ellen Gracie; AI 266.565, rel. min. Sepúlveda Pertence; AI 357.389, rel. min. Celso de Mello, e AI 404.274, rel. min. Gilmar Mendes).

Ademais, inexistem as alegadas ofensas aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição, porquanto o acórdão recorrido inequivocamente prestou jurisdição, sem ter violado os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Do exposto, nego seguimento ao presente agravo. (AI 648.808-9/RS, DJ 26/10/07, Rel. Ministro JOAQUIM BARBOSA)

"DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. VIA RECURSAL NÃO ESGOTADA NA ORIGEM. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 281 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO TRABALHISTA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL: OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

Relatório

1. Agravo de Instrumento interposto contra decisão que não admitiu recurso extraordinário, interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República.

2. O recurso inadmitido tem por objeto o seguinte julgado do Tribunal Superior do Trabalho: "RECURSO ORDINÁRIO - PRESUPONTO DE ADMISSIBILIDADE - CUSTAS PROCESSUAIS - RECOLHIMENTO EM DESACORDO COM O DETERMINADO NA SENTENÇA - O integral recolhimento das custas processuais é pressuposto da admissibilidade do recurso interposto. Verificando-se que o recurso foi interposto sem recolhimento integral das custas processuais, há de ser mantida a decisão que denegou-lhe seguimento. Agravo desprovido" (fl. 10).

3. Os Agravantes alegam que o acórdão recorrido teria afrontado o art. 5º, inc. LV, da Constituição da República (fl. 15).

Examinada a matéria posta à apreciação, DECIDO.

4. Razão jurídica não assiste aos Agravantes.

5. O agravo não pode ter seguimento, pois a decisão recorrida não se mostra de única ou de última instância. A jurisprudência predominante deste Supremo Tribunal firmou entendimento no sentido de que a decisão possibilitadora do recurso extraordinário é aquela proferida em única ou última instância, porque a exigência, insculpada no inc. III do art. 102 da Constituição da República, visa ao esgotamento da jurisdição na origem. Incide, no caso, a Súmula 281 deste Tribunal:

"PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE DECISÃO DE ÚLTIMA INSTÂNCIA. VIA RECURSAL NÃO ESGOTADA NA ORIGEM. SÚMULA 281 DESTA SUPREMO TRIBUNAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO." (AI 514.515-AgR, de minha relatoria, DJ 20.4.2007)

E ainda: RE 402.029-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 10.3.2006; AI 539.772-AgR, Rel. Min. Carlos Velloso, Segunda Turma, DJ 23.9.2005; e AI 473.484-AgR, Rel. Min. Marco Aurélio, Primeira Turma, DJ 8.4.2005.

6. A matéria posta à apreciação em sede recursal, relativa à aferição dos pressupostos de admissibilidade dos recursos trabalhistas, é de natureza infraconstitucional. A alegada ofensa à Constituição, se tivesse ocorrido, seria reflexa, o que não viabiliza o recurso extraordinário.

Nesse sentido:

"TRABALHISTA. ADMISSIBILIDADE DE RECURSO. MATÉRIA PROCESSUAL. CONTROVÉRSIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. Imposição de multa de 1% do valor corrigido da causa. Aplicação do art. 557, § 2º, c/c arts. 14, inc. II e III, e 17, inc. VII, do Código de Processo Civil" (AI 566.323-AgR, de minha relatoria, DJ 16.2.2007 - grifo no original).

E ainda: AI 582.619-AgR, Rel. Min. Carlos Britto, Primeira Turma, DJ 15.12.2006; RE 226.867-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 7.5.2004; AI 175.681-AgR, Rel. Min. Nelson Jobim, Segunda Turma, DJ 20.8.1999; entre outros.

7. Ademais, as alegações de afronta aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de exame prévio de normas infraconstitucionais, configuram, apenas, ofensa reflexa à Constituição da República.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. CONTROVÉRSIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. Imposição de multa de 1% do valor corrigido da causa. Aplicação do art. 557, § 2º, c/c arts. 14, inc. II e III, e 17, inc. VII, do Código de Processo Civil" (AI 583.561-AgR, de minha relatoria, DJ 16.2.2007 - grifo no original).

E ainda: AI 562.809-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 18.5.2007; AI 629.720-AgR, Rel. Min. Eros Grau, DJ 18.5.2007; e AI 563.028-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 11.5.2007, entre outros. Não há o que prover quanto às alegações da parte agravante.

8. Pelo exposto, nego seguimento a este agravo (art. 557 do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). (AI 668.276-3/MT, DJ de 26/9/2007, Rel. Ministra CARMEN LÚCIA)

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO. I - O acórdão recorrido dirimiu a questão dos autos com base na legislação processual trabalhista. Inadmissibilidade do RE, porquanto a ofensa à Constituição, se ocorrer, seria indireta. II - Agravo regimental improvido. (AI-AgR 635795/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJ - 22/6/2007).

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRABALHISTA. MATÉRIA PROCESSUAL. OFENSA INDIRETA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 1. **Prevalece neste Tribunal o entendimento de que a interpretação da lei processual na aferição dos requisitos de admissibilidade dos recursos trabalhistas tem natureza infraconstitucional. Eventual ofensa à Constituição só ocorreria de forma indireta.** 2. A verificação, no caso concreto, da ocorrência, ou não, de violação do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada situa-se no campo infraconstitucional. 3. Reexame da matéria fático-probatória. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI-AgR609948/SP, Segunda Turma, Relator Min. EROS GRAU, DJ 23-02-2007, sem grifo no original).

Por outro lado, a lide não foi solucionada sob o enfoque do art. 22, I, da Constituição Federal. Impossível, pois, a aferição da alegada ofensa ao referido dispositivo da Constituição Federal, nos termos das Súmulas nºs 282 e 356 do STF.

Quanto ao art. 5º, II, da Constituição Federal, também inviável o recurso extraordinário, a pretexto de sua ofensa, ante o entendimento do Supremo Tribunal Federal, de que o dispositivo não é passível de violação direta e literal (Súmula nº 636 do STF).

Diante, pois, dessa realidade jurídico-constitucional, o recurso não deve prosseguir, não obstante tenha o recorrente argüido a repercussão geral, nos termos do art. 543-A do CPC, c/c a Emenda Regimental nº 21, de 30.4.2007, do Supremo Tribunal Federal.

Com estes fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2008.

Milton de Moura França
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR - 808306/2001.8
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE	:	ABEL CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADA	:	DRA. MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO
ADVOGADO	:	DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI
RECORRIDA	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA	:	DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu dos embargos do recorrente, com fundamento na Súmula nº 353 desta Corte (fls. 173/175).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argüi repercussão geral da matéria. Indica ofensa aos arts. 5º, II, XXXV e XXXVI, e 22, I, da Constituição Federal (fls. 193/200).

Contra-razões a fls. 204/211.

Com esse breve **RELATÓRIO**,
D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 190 e 193), está subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 5 e 172) e o preparo (fl. 201) está correto.

A decisão recorrida, ao declarar que não é cabível o recurso de embargos contra decisão proferida em agravo de instrumento para o reexame de pressupostos intrínsecos do recurso de revista, o fez com fundamento na Súmula nº 353 desta Corte, in verbis:

Embargos. Agravo. Cabimento. Nova redação - Res. 128/2005, DJ 14.03.2005. Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

A decisão tem, pois, natureza nitidamente processual, na medida em que está fundamentada em procedimento recursal regulado por normas ordinárias, razão pela qual eventual ofensa aos arts. 5º, II, XXXV e XXXVI, e 22, I, da Constituição Federal, somente seria reflexa, por depender, primeiro, do exame da legislação ordinária que disciplina o procedimento recursal.

Nesse sentido, os precedentes do Supremo Tribunal Federal EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO. I - O acórdão recorrido dirimiu a questão dos autos com base na legislação processual trabalhista. Inadmissibilidade do RE, porquanto a ofensa à Constituição, se ocorrer, seria indireta. II - Agravo regimental improvido. (AI-AgR 635795/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJ - 22/6/2007)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRABALHISTA. MATÉRIA PROCESSUAL. OFENSA INDIRETA. 1. Prevalece neste Tribunal o entendimento de que a interpretação da lei processual na aferição dos requisitos de admissibilidade dos recursos trabalhistas tem natureza infraconstitucional. Eventual ofensa à Constituição só ocorreria de forma indireta. 2. As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI-AgR 627684/AM, Rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, DJ - 29/6/2007)

"TRABALHISTA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL: OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

Relatório

1. Agravo de Instrumento interposto contra decisão que não admitiu recurso extraordinário, interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República.

2. O recurso inadmitido tem como objeto o seguinte julgado do Tribunal Superior do Trabalho:

"EMBARGOS INTERPOSTOS A DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO INTERPOSTO A DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DENEVOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA COM FUNDAMENTO NO § 5º DO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA ÀS EXCEÇÕES PREVISTAS NA SÚMULA Nº 353 DO TST. NÃO-CABIMENTO. Decisão da colenda Turma mediante a qual se nega provimento a agravo para confirmar a decisão monocrática do Relator, que denegou seguimento ao recurso de revista em razão de a decisão agravada guardar consonância com a jurisprudência sumulada desta Corte superior, nos precisos termos do artigo 896, § 5º, da CLT, não comporta revisão mediante recurso de embargos. Exsurge nítida a aplicação do óbice consubstanciado na Súmula nº 353 do TST. Verifica-se que o presente caso não se enquadra em qualquer das exceções contempladas no verbete sumular em comento, de acordo com a redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução nº 128/2005. Embargos não conhecidos" (fl. 199).

3. A Agravante alega que o acórdão recorrido teria afrontado os arts. 5º, inc. II, XXXIV, XXXV, LIV, LV, 7º, inc. XXIX, e 93, inc. IX, da Constituição da República (fls. 207-212).

Examinada a matéria posta à apreciação, DECIDO.

4. Razão jurídica não assiste à Agravante.

5. A matéria posta à apreciação em sede recursal, relativa à aferição dos pressupostos de admissibilidade dos recursos trabalhistas, é de natureza infraconstitucional. A alegada ofensa à Constituição, se tivesse ocorrido, seria reflexa, o que não viabiliza o recurso extraordinário.

Nesse sentido:

"TRABALHISTA. ADMISSIBILIDADE DE RECURSO. MATÉRIA PROCESSUAL. CONTROVÉRSIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. Imposição de multa de 1% do valor corrigido da causa. Aplicação do art. 557, § 2º, c/c arts. 14, inc. II e III, e 17, inc. VII, do Código de Processo Civil" (AI 566.323-AgR, de minha relatoria, DJ 16.2.2007 - grifo no original).

E ainda: AI 582.619-AgR, Rel. Min. Carlos Britto, Primeira Turma, DJ 15.12.2006; e RE 226.867-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 7.5.2004; entre outros.

6. Ademais, a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que as alegações de afronta aos princípios da legalidade, do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de exame prévio de normas infraconstitucionais, configuram, apenas, ofensa reflexa à Constituição da República:

"PROCESSUAL CIVIL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL NÃO PREQUESTIONADA. PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO" (AI 575.048-AgR, de minha relatoria, DJ 20.4.2007 - grifo no original).

E ainda: AI 562.809-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 18.5.2007; AI 629.720-AgR, Rel. Min. Eros Grau, DJ 18.5.2007; e AI 563.028-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 11.5.2007, entre outros.

7. Por fim, o art. 93, inc. IX, da Constituição da República não exige que órgão judicante se manifeste sobre todos os argumentos de defesa apresentados pelo então recorrente, mas que fundamente as razões que entendeu suficientes à formação de seu convencimento (RE 463.139-AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJ 3.2.2006; e RE 181.039-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, Primeira Turma, DJ 18.5.2001).

8. Não há qualquer divergência entre o acórdão recorrido e a jurisprudência deste Supremo Tribunal, pelo que nada há a prover quanto às alegações da parte agravante.

9. Pelo exposto, nego seguimento a este agravo (art. 557 do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). (AI nº 682.995-7/SP, DJ - 27/11/2007, Rel. Min. CARMEN LÚCIA)

Diante, pois, dessa realidade jurídico-constitucional, o recurso não deve prosseguir, não obstante tenha o recorrente argüido a repercussão geral, nos termos do art. 543-A do CPC, c/c a Emenda Regimental nº 21, de 30.4.2007, do Supremo Tribunal Federal.

Com estes fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2008.

Milton de Moura França
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR - 332/2005-016-04-40.5
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE	:	CECÍLIA MIRANDA CALVET
ADVOGADA	:	DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
RECORRIDA	:	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA	:	DRA. LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento da recorrente, quanto ao tema "aposentadoria - efeitos", sob o fundamento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 desta Corte. Aplicou a Súmula nº 333 desta Corte e refutou, entre outras, a alegada violação do art. 7º, I, da Constituição Federal (fls. 93/95).



Os embargos de declaração que seguiram foram rejeitados (fls. 112/113 e 127/128).

Inconformada, interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal. Argúi repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 134/136), e alega a nulidade da decisão recorrida, por negativa de prestação jurisdicional, indicando ofensa aos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF. No mérito, sustenta, em síntese, que o Supremo Tribunal Federal tem se posicionado no sentido de que a aposentadoria não rompe o contrato de trabalho. Diz ofendidos os arts. 7º, I, da CF, e 10, I, do ADCT (fls. 132/144).

Foram apresentadas as contra-razões de fls. 155/162.

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 129 e 132), está subscrito por advogada regularmente constituída (fls. 6 e 98/100) e o preparo dispensado (fl. 34).

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento da recorrente, sob o fundamento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 desta Corte, e rejeitou, em consequência, a alegação de ofensa ao art. 7º, I, da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal tem decidido que a aposentadoria voluntária não rompe o contrato de trabalho, e o faz com fundamento nas ADIns 1.721-MC, Ilmar Galvão, RTJ 186/3; e 1.770, Moreira Alves, RTJ 168/128.

Nesse sentido, são os precedentes: AI 565.895-AgR, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 10/11/2006; RE 466.518, Relator Min. Carlos Britto, DJ 10/11/2006; RE 499.060, Relator Min. Eros Grau, DJ 20/11/2006; e AI 519.942, Relator Min. Joaquim Barbosa, DJ 6/2/2007.

E, ainda, recentemente:

"DECISÃO: O Supremo Tribunal Federal, nos julgamentos plenários da ADI 1.721/DF, Rel. Min. CARLOS BRITTO (CLT, art. 453, § 2º) e da ADI 1.770/DF, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA (CLT, art. 453, § 1º), firmou entendimento no sentido de que a aposentadoria espontânea não causa, necessariamente, a extinção do contrato individual de trabalho, pois, havendo continuidade em sua execução, inexistente ruptura do vínculo laboral, tornando-se impróprio, desse modo, falar-se em readmissão, apenas suscetível de reconhecimento, se o trabalhador aposentado houver encerrado, em caráter definitivo, a precedente relação de trabalho e iniciado outra, na empresa, em momento posterior ao da concessão do benefício previdenciário em referência.

Cabe registrar, ainda, que essa mesma orientação se revela aplicável às relações jurídico-laborais estabelecidas entre empresas governamentais (sociedades de economia mista e empresas públicas) e seus empregados, de tal modo que, sobrevindo a aposentadoria espontânea desses empregados, e prosseguindo eles na execução do contrato individual de trabalho, inócorre - presente esse contexto - hipótese de readmissão, não havendo que se cogitar, portanto, quanto a elas, da necessidade de prestação de novo concurso público de provas ou de provas e títulos.

É importante enfatizar que essa diretriz tem prevalecido na jurisprudência desta Corte (AI 519.669-AgR/SP, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - AI 543.851-AgR-ED/RS, Rel. Min. MARCO AURELIO - AI 590.009-AgR/PI, Rel. Min. CEZAR PELUSO - AI 643.364/SP, Rel. Min. CARMEN LÚCIA - RE 466.518/DF, Rel. Min. CARLOS BRITTO - RE 478.693/RS, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI - RE 497.370/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 499.060/SP, Rel. Min. EROS GRAU, v.g.):

"Previdência social: aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho.

1. Despedida arbitrária ou sem justa causa (CF, art. 7º, I): viola a garantia constitucional o acórdão que, partindo de premissa derivada de interpretação conferida ao art. 453, 'caput', da CLT (redação alterada pela L. 6.204/75), decide que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário.

2. A aposentadoria espontânea pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado de seu trabalho: só há readmissão quando o trabalhador aposentado tiver encerrado a relação de trabalho e posteriormente iniciado outra; caso haja continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho e, portanto, em readmissão. (...) (RE 449.420/PR, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - grifei).

O acórdão ora impugnado diverge da orientação jurisprudencial que esta Suprema Corte firmou no exame da matéria em análise.

Sendo assim, pelas razões expostas, conheço e dou provimento ao presente recurso extraordinário (CPC, art. 557, § 1º-A), em ordem a desconstituir o v. acórdão impugnado, determinando que outro seja proferido pelo E. Tribunal Superior do Trabalho, afastada a premissa em que este se apoiou ao interpretar o art. 453 da CLT, observada a orientação firmada por esta Suprema Corte no sentido de que a aposentadoria espontânea não extingue, necessariamente, o contrato individual de trabalho.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

Ministro CELSO DE MELLO. (RE nº 488.079-2/RS)

"DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento interposto de decisão que inadmitiu recurso extraordinário que tem por violado o art. 7º, I, da Constituição federal.

No acórdão recorrido, o Tribunal Superior do Trabalho decidiu que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho mesmo na hipótese de o empregado ter continuado a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário, nos termos do art. 453 da CLT e da Orientação Jurisprudencial 177 da SDI daquela Corte. O Tribunal, fundado nessa premissa, entendeu indevido o acréscimo de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.

O Pleno, no julgamento da ADI 1.721 (rel. min. Carlos Britto Informativo 444, de 18.10.06), declarou a "inconstitucionalidade do § 2º do art. 453 da CLT - adicionado pelo art. 3º da Medida Provisória 1.596-14/97, convertida na Lei 9.528/97-, que estabelece que o ato de concessão de benefício de aposentadoria a empregado que não tiver completado trinta e cinco anos de serviço, se homem, ou trinta, se mulher, importa em extinção do vínculo empregatício." Isso porque, conforme consta do aludido informativo, firmou-se o entendimento de "que a norma impugnada é inconstitucional por instituir modalidade de despedida arbitrária ou sem justa causa, sem indenização (CF, art. 7º, I), desconsiderando a própria eventual vontade do empregador de permanecer com seu empregado, bem como o fato de que o direito à aposentadoria previdenciária, uma vez objetivamente constituído, se dá na relação jurídica entre o segurado do Sistema Geral de Previdência e o INSS, portanto às expensas de um sistema atuarial-financeiro gerido por este."

No mesmo sentido já havia orientação firmada pela 1ª Turma desta Corte, no julgamento do RE 449.420, rel. min. Sepúlveda Pertence, DJ 14.10.2005, cuja ementa tem a seguinte redação:

"Previdência Social: aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho.

1. Despedida arbitrária ou sem justa causa (CF, art. 7º, I): viola a garantia constitucional o acórdão que, partindo de premissa derivada de interpretação conferida ao art. 453, 'caput', da CLT (redação alterada pela L. 6.204/75), decide que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário.

2. A aposentadoria espontânea pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado de seu trabalho: só há readmissão quando o trabalhador aposentado tiver encerrado a relação de trabalho e posteriormente iniciado outra; caso haja continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho e, portanto, em readmissão.

3. Precedentes (ADIn 1.721-MC, Ilmar Galvão, RTJ 186/3; Adin

1.770, Moreira Alves, RTJ 168/128)."

Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido.

Do exposto, com base no art. 544, § 3º e § 4º, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo e o converto em recurso extraordinário, para, nos termos do art. 557, § 1º-A, do referido diploma legal, dele conhecendo, dar-lhe provimento, a fim de afastar a interpretação dada ao art. 453 da CLT no sentido de que a aposentadoria espontânea necessariamente extingue o contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, onde deverá ter prosseguimento o julgamento do recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

Ministro JOAQUIM BARBOSA

Relator". (AI nº 654.763-1/MG)

"Em 29/11/2005, o então Relator Ministro Carlos Velloso, negou seguimento ao presente agravo de instrumento (fls. 88-89).

Contra essa decisão, o agravante interpôs agravo regimental em que sustenta que, diversamente do que assevera a decisão agravada, o acórdão recorrido não se restringiu à análise de matéria processual trabalhista, tendo apreciado a questão atinente à extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea.

Passo à análise do recurso.

Assiste razão ao agravante. Reconsidero a decisão de fls. 88-89 e passo a apreciar o agravo de instrumento interposto.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário.

No RE, interposto com base no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se ofensa aos arts. 5º, II e XXXVI; 7º, I; 37, II e XI; e 173, § 1º, II, da mesma Carta.

O agravo merece acolhida. Em 16/8/2005, no julgamento do RE 449.420/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, a Primeira Turma deste Tribunal firmou o entendimento de que a aposentadoria espontânea não acarreta, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho. O acórdão porta a seguinte ementa:

"EMENTA: Previdência social: aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho.

1. Despedida arbitrária ou sem justa causa (CF, art. 7º, I): viola a garantia constitucional o acórdão que, partindo de premissa derivada de interpretação conferida ao art. 453, 'caput', da CLT (redação alterada pela L. 6.204/75), decide que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário.

2. A aposentadoria espontânea pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado de seu trabalho: só há readmissão quando o trabalhador aposentado tiver encerrado a relação de trabalho e posteriormente iniciado outra; caso haja continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho e, portanto, em readmissão.

3. Precedentes (ADIn 1.721-MC, Ilmar Galvão, RTJ 186/3; ADIn 1.770, Moreira Alves, RTJ 168/128)."

No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões: AI 592.484/SP, Rel. Min. Cezar Peluso; RE 509.610/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; e os AI 519.669-AgR/SP, 439.920-ED/SP e 533.998-AgR/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence.

Isso posto, com base no art. 544, § 3º e § 4º, do CPC, dou provimento ao agravo de instrumento para conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento, a fim de determinar a devolução dos autos ao TST para que seja julgado novamente o recurso de revista, **afastada a interpretação dada pelo acórdão ao art. 453, caput, da CLT.**"

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Relator (Ag.Reg-AI-564.005-0/SC -- Dje nº 91/2007 de 29/8/2007).

"DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA: EFEITOS. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO PROVIDO.

Relatório

1. Recurso extraordinário interposto, com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República, contra acórdão da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Esse órgão negou provimento aos embargos declaratórios do Recorrente para manter a decisão que dera provimento ao recurso de revista da ora Recorrida, ao fundamento de que:

"(...)

Frisa-se que esta Corte reexaminou o tema recentemente, mantendo o entendimento consagrado na referida orientação jurisprudencial, afirmando o entendimento de que a aposentadoria é causa de extinção do contrato de trabalho. Ademais, a decisão embargada vem calcada no caput do artigo 453 da CLT, ao passo que a ADIN referida pelo embargante diz respeito aos §§ 1º e 2º do dispositivo legal em comento, revelando-se imprópria a sua invocação.

Não há omissão a ser sanada, sendo certo que pretender-se novo exame da questão iuris, questionando-se o acerto da decisão, não se compraz com a finalidade dos embargos de declaração.

Nego provimento aos embargos" (fl. 363).

2. O Recorrente alega que a decisão mantida pelo Tribunal a quo, considerando indevida a multa de 40% sobre o saldo do FGTS, em razão de aposentadoria voluntária, teria contrariado os arts. 5º, inc. II, 7º, inc. I, da Constituição da República e art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO.

3. Razão de direito assiste ao Recorrente.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pacificou-se no sentido de que a aposentadoria espontânea somente dá causa à extinção do contrato de trabalho se ocorrer o encerramento da relação empregatícia. Ao contrário, a dizer, havendo continuidade de trabalho, não há que se falar em extinção do contrato.

Confiram-se os precedentes seguintes:

"EMENTA: I. Recurso extraordinário: admissibilidade: acórdão recorrido fundado no Enunciado 363 e na Orientação Jurisprudencial 177, do Tribunal Superior do Trabalho, de conteúdo constitucional.

II. Previdência social: aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho (cf. RE 449.420, 16.8.2005, Pertence, DJ 14.10.2005)" (AI 635.199-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 18.5.2007 - grifos no original).

E ainda:

"EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Admissibilidade. Aposentadoria espontânea. Contrato de trabalho. Não extinção. Jurisprudência assentada. Ausência de razões novas. Decisão mantida. Agravo Regimental improvido. Nega-se provimento a agravo regimental tendente a impugnar, sem razões novas, decisão fundada em jurisprudência assente na Corte" (AI 590.009-AgR, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ 2.3.2007 - grifos no original).

No mesmo sentido decidi o Agravo de Instrumento n. 643.364.

4. Pelo exposto, dou provimento ao recurso extraordinário, na linha dos precedentes deste Supremo Tribunal Federal, para afastar a premissa do acórdão recorrido - referente à interpretação conferida ao art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho - e determino a devolução dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que proceda a novo julgamento do feito, em consonância com a orientação jurisprudencial deste Supremo Tribunal (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil).

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

Ministra CARMEN LÚCIA

Relatora" (RE-488.880-7/RJ - Dje nº 80/2007 de 14/8/2007).

"EMENTA: Previdência social: aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho.

1. Despedida arbitrária ou sem justa causa (CF, art. 7º, I): viola a garantia constitucional o acórdão que, partindo de premissa derivada de interpretação conferida ao art. 453, 'caput', da CLT (redação alterada pela L. 6.204/75), decide que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário.

2. A aposentadoria espontânea pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado de seu trabalho: só há readmissão quando o trabalhador aposentado tiver encerrado a relação de trabalho e posteriormente iniciado outra; caso haja continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho e, portanto, em readmissão.

3. Precedentes (ADIn 1.721-MC, Ilmar Galvão, RTJ 186/3; ADIn 1.770, Moreira Alves, RTJ 168/128; RE 449.420, Pertence, DJ 14.10.2005)." (AI-Agr 565894/RS - Rel. Min. Marco Aurélio - DJ 10.11.2006).

Diante desse contexto, determino o retorno do processo à 6ª Turma, a fim de que seja observado o disposto no art. 543-B, §§ 1º e 3º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.418/2006.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-815141/2001.5TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BORRACHAS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHAS, REVESTIMENTO DE BORRACHAS, RECAUCHUTADORAS E SIMILARES, INDÚSTRIAS DE MATERIAIS PLÁSTICOS, LAMINADOS, EMBALAGENS E TUBOS FLEXÍVEIS, FRASCOS E COMPONENTES, ARTEFATOS INJETADOS, REVESTIMENTOS PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, FIBRA DE VIDRO E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA

RECORRIDO : FIBRASA S.A. - EMBALAGENS

ADVOGADO : DR. SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida, complementada a fls. 296/297, deu provimento ao recurso de revista do recorrido, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", com fundamento na Súmula nº 228 desta Corte (fls. 274/278).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta que o adicional de insalubridade deve ter como base de cálculo o salário do obreiro e não o salário mínimo. Indica violação dos arts. 5º, LV, 7º, IV e XXIII, e 93, IX, da Constituição Federal (fls. 301/314).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 318.

Com esse breve **RELATÓRIO**,
D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 298 e 301), está subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 11 e 281) e o preparo está correto (fl. 315).

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fl. 303), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se a possibilidade de **adicional de insalubridade** ter como base cálculo o salário mínimo, considerando-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal, nos autos do **RE-565.714-1/SP**, reconheceu a repercussão geral do tema, declarando sua relevância jurídica, bem como sua transcendência aos interesses das partes.

Efetivamente:

EMENTA: Reconhecida a repercussão geral do tema constitucional relativo à possibilidade de o adicional de insalubridade ter como base de cálculo o salário mínimo, tendo em vista o disposto no art. 7º, inc. IV, da Constituição da República. Relevância jurídica caracterizada pela divergência jurisprudencial. Transcendência aos interesses das partes configurada, pois a solução a ser definida por este Tribunal balizará não apenas o regime remuneratório dos servidores públicos, como, também, a disciplina adotada pela Consolidação das Leis do Trabalho para o adicional de insalubridade devido nas relações por ela regidas.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 1º de abril de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR - 887/2005-016-04-00.2
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ENI DE ABREU DUTRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

RECORRIDO : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu dos embargos dos recorrentes quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI-1, desta Corte (fls. 296/300).

Irresignados, os recorrentes interpõem recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumentam que a vinculação do adicional de insalubridade ao salário mínimo viola o art. 7º, IV, da Constituição Federal, na medida em que representa um óbice para o seu reajuste (fls. 309/321).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 323.

Com esse breve **RELATÓRIO**,
D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 301 e 309), está subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 12/21 e 273/274) e os recorrentes estão dispensados do preparo (fl. 171).

os recorrentes satisfazem à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fl. 311/314), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se a possibilidade de **adicional de insalubridade** ter como base cálculo o salário mínimo, considerando-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal, nos autos do **RE-565.714-1/SP**, reconheceu a repercussão geral do tema, declarando sua relevância jurídica, bem como sua transcendência aos interesses das partes.

Efetivamente:

EMENTA: Reconhecida a repercussão geral do tema constitucional relativo à possibilidade de o adicional de insalubridade ter como base de cálculo o salário mínimo, tendo em vista o disposto no art. 7º, inc. IV, da Constituição da República. Relevância jurídica caracterizada pela divergência jurisprudencial. Transcendência aos interesses das partes configurada, pois a solução a ser definida por este Tribunal balizará não apenas o regime remuneratório dos servidores públicos, como, também, a disciplina adotada pela Consolidação das Leis do Trabalho para o adicional de insalubridade devido nas relações por ela regidas.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR - 1180/2001-027-04-00.3
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PAULO MIGUEL MARQUES

ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBADES LEMOS DA SILVA

RECORRIDA : ESBEL - EMPRESA SUL BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RIGOL ILHA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de embargos do recorrente. Quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI-I e na Súmula nº 228 desta Corte. Com relação ao tema "horas extras", aplicou as Súmulas nºs 296 e 297 desta Corte. Afastou a alegação de violação do art. 7º, IV e XXIII, da Constituição Federal (fls. 758/762).

Irresignado, interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argui a repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 766/767), e argumenta, em síntese, que a base de cálculo do referido adicional deve ser a sua remuneração. Indica como violado o art. 7º, IV e XXIII, da Constituição Federal. Quanto às horas extras, aponta violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal (fls. 765/788).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 907.

Com esse breve **RELATÓRIO**,
D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 763 e 764), está subscrito por advogado regularmente constituído (fl. 6).

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 766/767), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se a possibilidade de **adicional de insalubridade** ter como base cálculo o salário mínimo, considerando-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal, nos autos do **RE-565.714-1/SP**, reconheceu a repercussão geral do tema, declarando sua relevância jurídica, bem como sua transcendência aos interesses das partes.

Efetivamente:

EMENTA: Reconhecida a repercussão geral do tema constitucional relativo à possibilidade de o adicional de insalubridade ter como base de cálculo o salário mínimo, tendo em vista o disposto no art. 7º, inc. IV, da Constituição da República. Relevância jurídica caracterizada pela divergência jurisprudencial. Transcendência aos interesses das partes configurada, pois a solução a ser definida por este Tribunal balizará não apenas o regime remuneratório dos servidores públicos, como, também, a disciplina adotada pela Consolidação das Leis do Trabalho para o adicional de insalubridade devido nas relações por ela regidas.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR - 1327/2004-066-15-00.0
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMÍLIA DOCA OSAKABE E OUTROS

ADVOGADO : DR. ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA

RECORRIDO : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. CELSO LUIZ BARIONE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu dos embargos dos recorrentes quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI-1 e na Súmula nº 228, ambas desta Corte (fls. 148/151).

Irresignados, os recorrentes interpõem recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumentam que a base de cálculo do adicional de insalubridade deve ser a remuneração do trabalhador. Apontam violação do art. 7º, IV e XXIII, da Constituição Federal (fls. 154/162 - fax e 163/171 - original).

Contra-razões a fls. 174/181.

Com esse breve **RELATÓRIO**,
D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 152, 154 e 163), está subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 9/11) e os recorrentes estão dispensados do preparo (fl. 44).

os recorrentes satisfazem à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fl. 164), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se a possibilidade de **adicional de insalubridade** ter como base cálculo o salário mínimo, considerando-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal, nos autos do **RE-565.714-1/SP**, reconheceu a repercussão geral do tema, declarando sua relevância jurídica, bem como sua transcendência aos interesses das partes.

Efetivamente:

EMENTA: Reconhecida a repercussão geral do tema constitucional relativo à possibilidade de o adicional de insalubridade ter como base de cálculo o salário mínimo, tendo em vista o disposto no art. 7º, inc. IV, da Constituição da República. Relevância jurídica caracterizada pela divergência jurisprudencial. Transcendência aos interesses das partes configurada, pois a solução a ser definida por este Tribunal balizará não apenas o regime remuneratório dos servidores públicos, como, também, a disciplina adotada pela Consolidação das Leis do Trabalho para o adicional de insalubridade devido nas relações por ela regidas.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-RR-1415/2005-014-05-00.9

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

RECORRIDA : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADOS : DR. RENATO LÓBO GUIMARÃES E DR. CLÁUDIO JOSÉ FIRMINO MENDONÇA

RECORRIDOS : HILDEBRUNO RAYMUNDO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A 6ª Turma, pelo acórdão de fls. 1.306/1.313, não conheceu do recurso de revista da recorrente e da recorrida, explicitando que a Cláusula do Acordo Coletivo que previa o reajuste salarial era discriminatória e visava a exclusão dos aposentados e pensionistas. E ainda, que nos termos do art. 114 da Constituição Federal a lide é de competência da Justiça do Trabalho.

Irresignado, o recorrente interpõe recurso de embargos. Alega, em síntese, que a concessão de nível prevista no ACT 2004/2005 não deve ser estendida aos inativos, apontando, em consequência, ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF (fls. 1.336/1.347). Concomitantemente, interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a competência para julgar a lide não é da Justiça do Trabalho. E ainda, que a concessão de aumento de nível somente pode beneficiar os empregados da ativa. Indica violação dos arts. 7º, XXVI, 114 e 202, § 2º, da Constituição Federal (fls. 1.357/1.364).

Interpõe, também, recurso de embargos à SDI-1 a recorrida. Argumenta que a competência para analisar a matéria não é da Justiça do Trabalho, e ainda, que os benefícios não podem ser estendidos aos que não estão na ativa. Aponta violação dos arts. 114, 202, § 2º, (fls. 1.315/1.332).



Considerando-se que o **recurso de embargos** não foi julgado, DETERMINO:

1 - a remessa dos autos à Coordenadoria de Classificação, Adução e Distribuição de Processos - CCADP -, a fim de que seja feita a distribuição dos embargos a um dos Ministros integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais;

2 - o sobrestamento do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 1.357/1.364, até o julgamento dos embargos, após o que os autos deverão retornar à Vice-Presidência.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-RR - 14410/2004-013-11-00.6

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC

PROCURADOR : DR. LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA

PROCURADOR : DR. RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS

RECORRIDA : ELIZABET GENOVEVA FRANCESCHETTO MORAIS

ADVOGADA : DRA. EUNICE VALENTE LIMA RIBEIRO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de embargos do recorrente quanto ao tema "contratação por regime especial - competência da Justiça do Trabalho", com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 205 da SBDI-1 desta Corte, explicitando que a competência da Justiça do Trabalho, na hipótese, decorre dos pedidos formulados na petição inicial, de natureza eminentemente trabalhista, sendo irrelevante que a contratação da recorrida tenha sido formalizada com base na Lei estadual nº 1.674/84 (fls. 206/210).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argúi a repercussão geral da questão discutida (fls. 220/224), nos termos do art. 543-A do CPC, e sustenta, em síntese, que não é competente a Justiça do Trabalho para apreciar causa de servidor estadual admitido sob a égide do regime especial, nos termos do art. 106 da Constituição Federal de 1967. Aponta, assim, violação desse dispositivo e dos artigos 37, IX, 114 e 173, § 1º, II, todos da Constituição Federal de 1988 (fls. 214/232).

Sem contra-razões (certidão de fl. 234).

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 220/224), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida declarou que é **competente a Justiça do Trabalho** para apreciar pedido de servidor contratado temporariamente sob o regime especial da Lei estadual nº 1.674/84.

Seu fundamento é de que, quando se pretende o reconhecimento da relação de emprego e o pagamento das verbas trabalhistas decorrentes do desvirtuamento da referida contratação pelo regime especial, não se justifica o deslocamento da competência da Justiça do Trabalho para a Justiça comum (fls. 206/210).

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 573202/AM**, em que se discute essa matéria, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-RR - 91461/2003-900-01-00.2

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ

ADVOGADO : DR. RODRIGO RENAULT DE OLIVEIRA

RECORRIDOS : ODETE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

No recurso extraordinário consta como recorrente **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A**, conforme petição de fl. 372.

Esclareça a recorrente, em 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 01 de abril de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-RR-693892/2000.1 TRT - 4ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : EDINÉIA CORSO DA SILVA

ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBADES LEMOS DA SILVA

RECORRIDO : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

ADVOGADO : DR. RICARDO MARTINS LIMONGI

ADVOGADO : DR. FÁBIO MACIEL FERREIRA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de embargos da recorrente. Quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI-I e na Súmula nº 228 desta Corte. Com relação ao tema "horas extras", aplicou a Súmula nº 366 desta Corte. Afastou a alegação de violação do art. 7º, IV e XXIII, da Constituição Federal (fls. 1031/1034).

Irresignada, interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argúi a repercussão geral da questão constitucional discutida (fl. 1038/1040), e argumenta, em síntese, que a base de cálculo do referido adicional deve ser a sua remuneração. Indica como violado o art. 7º, IV e XXIII, da Constituição Federal. Quanto às horas extras, aponta violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal (fls. 1037/1058).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 1207.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

Defiro o pedido de gratuidade da Justiça, formulado à fl. 881, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50.

O recurso é tempestivo (fls. 1035 e 1037), está subscrito por advogado regularmente constituído (fl. 8).

A recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 1038/1039), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se a possibilidade de **adicional de insalubridade** ter como base cálculo o salário mínimo, considerando-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal, nos autos do **RE-565.714-1/SP**, reconheceu a repercussão geral do tema, declarando sua relevância jurídica, bem como sua transcendência aos interesses das partes.

Efetivamente:

EMENTA: Reconhecida a repercussão geral do tema constitucional relativo à possibilidade de o adicional de insalubridade ter como base de cálculo o salário mínimo, tendo em vista o disposto no art. 7º, inc. IV, da Constituição da República. Relevância jurídica caracterizada pela divergência jurisprudencial. Transcendência aos interesses das partes configurada, pois a solução a ser definida por este Tribunal balizará não apenas o regime remuneratório dos servidores públicos, como, também, a disciplina adotada pela Consolidação das Leis do Trabalho para o adicional de insalubridade devido nas relações por ela regidas.

Determino, pois, o sobrestamento do recurso.

Quanto às "horas extras - minutos residuais", a decisão recorrida está fundamentada na Súmula nº 366 desta Corte, in verbis: "Cartão de ponto. Registro. Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 23 e 326 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (ex-OJs nº 23 - Inserida em 03.06.1996 e nº 326 - DJ 09.12.2003)", bem como no art. 58, § 1º, da CLT.

Fácil perceber-se, desse contexto, que não há conteúdo constitucional capaz de viabilizar o recurso extraordinário, considerando-se que a decisão está amparada na interpretação e aplicação de normatização ordinária.

Com estes fundamentos, determino o **SOBRESTAMENTO** do recurso, no que se refere à base de cálculo do adicional de insalubridade, nos termos no art. 543-B, § 1º, do CPC e, quanto às horas extras, **NEGO-LHE SEGUIMENTO**.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-RR-768096/2001.8 TRT - 11ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADOR : DR. RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS

RECORRIDA : MARLISE DO SOCORRO GONÇALVES NOGUEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de embargos do recorrente quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", sob o fundamento de que "a competência material da Justiça do Trabalho é definida pelo pedido e pela causa de pedir. Dessa forma, se a Reclamante alega existir vínculo de emprego, nos termos da CLT, esta Justiça Especializada é competente para apreciar e julgar a lide" (fl. 151).

Enfatiza que, conforme precedente desta Corte, "tendo sido descaracterizada a admissão em caráter temporário por necessidade da administração pública estadual, ante a constatação de que o autor fora contratado para exercer cargo público do quadro permanente do reclamado, a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, que reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, está em consonância com o entendimento concentrado na Orientação Jurisprudencial 205 da SBDI-1 desta Corte..." (fl. 151).

O recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argúi a repercussão geral da questão discutida, nos termos do art. 543-A do CPC, e sustenta, em síntese, que não é competente a Justiça do Trabalho para apreciar causa de servidor estadual admitido sob a égide do regime especial, nos termos do art. 106 da Constituição Federal de 1967. Aponta, assim, violação desse dispositivo e dos artigos 114 e 173, § 1º, II, da Constituição Federal de 1988 (fls. 156/172).

Sem contra-razões.

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 160/164), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida declarou que é **competente a Justiça do Trabalho** para apreciar pedido de servidor contratado temporariamente sob o regime especial da Lei estadual nº 1.674/84.

Seu fundamento é de que "a competência material da Justiça do Trabalho é definida pelo pedido e pela causa de pedir. Dessa forma, se a Reclamante alega existir vínculo de emprego, nos termos da CLT, esta Justiça Especializada é competente para apreciar e julgar a lide" (fl. 151).

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 573202/AM**, em que se discute essa matéria, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-RR - 109/2004-143-06-00.2

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

PROCURADORA : DRA. PATRÍCIA CRISTINA LESSA FRANCO

RECORRIDO : GEORGIO IZAIAS DAS DANIELAS

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALVES DE MATOS

RECORRIDO : WALTER FIREMAN DUTRA (TOP STOP)

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista do recorrente, quanto ao tema "contribuição previdenciária - incompetência da Justiça do Trabalho - sentença declaratória", com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integrem o salário contribuição. Afastou a alegada violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal (fls. 76/78).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a Justiça do trabalho é competente para apurar e executar as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, inclusive as homologatórias de acordo judicial em que se reconhece o vínculo empregatício e se determina a anotação da CTPS do empregado. Aponta violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal (fls. 84/105).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 107.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 86/89), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista do recorrente, sob o fundamento de que não é da **competência da Justiça do Trabalho determinar os descontos previdenciários**, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)."

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-RR - 193/1999-017-15-00.2
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 PROCURADORA : DRA. PATRÍCIA CRISTINA LESSA FRANCO
 RECORRIDO : FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA
 ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
 RECORRIDO : APARECIDA CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. SUELY DE FÁTIMA CASSEB
 RECORRIDO : COOPERATIVA DOS COLHEDORES E TRABALHADORES RURAIS - COOTRAB
 ADVOGADO : DR. ERCLÍLIO PINOTTI

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida conheceu do recurso de revista do recorrido, **FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA**, para no mérito afastar a competência da Justiça do Trabalho quanto a execução, de ofício, das contribuições previdenciárias decorrentes do mero reconhecimento do vínculo de emprego, com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte (fls. 757/760).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a Justiça do Trabalho é competente para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias, incidentes sobre todo o período de contrato de trabalho, quando há reconhecimento de serviços prestados, com ou sem vínculo trabalhista, e não apenas quando há efetivo pagamento de remuneração. Aponta violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal (fls. 764/785).

Contra-razões a fls. 788/793.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 766/769), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida conheceu do recurso de revista do recorrido, **FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA**, para no mérito afastar a competência da Justiça do Trabalho, sob o fundamento de que não é da sua competência determinar os descontos previdenciários, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)"

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o SOBRES-TAMENTO deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-RR - 309/2004-331-06-00.1
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORES : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES E DRA. PATRÍCIA CRISTINA LESSA FRANCO
 RECORRIDA : ANA PAULA BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. HAMILTON FERRO FILHO
 RECORRIDO : E. F. SILVA SÃO BENTO DO UNA - ME
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ADEMIR FREITAS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista do recorrente, quanto ao tema "contribuição previdenciária - incompetência da Justiça do Trabalho", com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição (fls. 94/96).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que é de competência da Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias devidas, incidentes sobre todo período do contrato de trabalho. Aponta violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal (fls. 102/123).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 125.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 104/107), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista do recorrente, sob o fundamento de que não é da **competência da Justiça do Trabalho determinar os descontos previdenciários**, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)"

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o SOBRES-TAMENTO deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-RR - 392/2003-024-04-00.6
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORES : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES E DRA. PATRÍCIA CRISTINA LESSA FRANCO
 RECORRIDO : IRACEMA DOS SANTOS AMARO
 ADVOGADA : DRA. IVANIA MARIA LAZZARON
 RECORRIDO : REGIS ALBUQUERQUE GUEDES DA LUZ
 ADVOGADO : DR. SILVIA CHAGASTELLES SALOMÃO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista do recorrente, quanto ao tema "contribuição previdenciária - incompetência da Justiça do Trabalho", com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição (fls. 109/111).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que é de competência da Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias devidas, incidentes sobre todo período do contrato de trabalho. Aponta violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal (fls. 117/138).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 140.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 119/122), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista do recorrente, sob o fundamento de que não é da **competência da Justiça do Trabalho determinar os descontos previdenciários**, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)"

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o SOBRES-TAMENTO deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-RR - 560/2003-020-04-00.8
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 PROCURADORA : DRA. PATRÍCIA GOMES BULHÕES DA SILVA
 RECORRIDO : JUDA TADEU VARNIER FARIAS
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA BRESOLIN BORÇATO
 RECORRIDA : A. RAFAELI E CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR. DALÁRIO GALVAN

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista do recorrente quanto ao tema "contribuição previdenciária - incompetência da Justiça do Trabalho", com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que não compete a esta Justiça especializada determinar os descontos previdenciários decorrentes de sentença meramente declaratória (fls. 95/97).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a Justiça do Trabalho é competente para determinar os descontos previdenciários, independentemente da natureza da sentença que proferir. Aponta violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal (fls. 103/124).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 126.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 106/108), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista do recorrente, sob o fundamento de que não é da **competência da Justiça do Trabalho determinar os descontos previdenciários**, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)"

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o SOBRES-TAMENTO deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-RR - 603/2005-024-04-40.7
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ALINE GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER
 RECORRIDO : LABORATÓRIO KNIJNIK CD - CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA.
 ADVOGADO : DR. RAFAEL ZIPPIN KNIJNIK

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista do recorrente, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", com fundamento na Súmula nº 228 e na Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI-I, ambas desta Corte (fls. 91/97).

Irresignada, a recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega a repercussão geral da questão discutida. Aponta a violação do art. 7º, IV, da Carta da República, sob o argumento de que o adicional de insalubridade deve ser calculado com base na remuneração (fls. 100/110).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 113.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 98 e 100) e está subscrito por advogado regularmente constituído (fl. 16 e 82/83). A recorrente é beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 40).

A recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 103/104), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se a possibilidade de **adicional de insalubridade** ter como base cálculo o salário mínimo, considerando-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal, nos autos do **RE-565.714-1/SP**, reconheceu a repercussão geral do tema, declarando sua relevância jurídica, bem como sua transcendência aos interesses das partes.

Efetivamente:

EMENTA: Reconhecida a repercussão geral do tema constitucional relativo à possibilidade de o adicional de insalubridade ter como base de cálculo o salário mínimo, tendo em vista o disposto no art. 7º, inc. IV, da Constituição da República. Relevância jurídica caracterizada pela divergência jurisprudencial. Transcendência aos interesses das partes configurada, pois a solução a ser definida por este Tribunal balizará não apenas o regime remuneratório dos servidores públicos, como, também, a disciplina adotada pela Consolidação das Leis do Trabalho para o adicional de insalubridade devido nas relações por ela regidas.



Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2008.

Milton de Moura França
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-RR - 641/2006-161-06-00.3
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. PATRÍCIA GOMES BULHÕES DA SILVA
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 RECORRIDA : CAMAÇARY AGROINDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. JULIANA KLAUS RIBEIRO
 RECORRIDO : ARI MIRANDA GUEDES
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA CARNEIRO LEÃO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista do recorrente quanto ao tema "contribuição previdenciária - incompetência da Justiça do Trabalho", com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que não compete a esta Justiça especializada determinar os descontos previdenciários decorrentes de sentença meramente declaratória (fls. 60/63).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a Justiça do Trabalho é competente para determinar os descontos previdenciários, independentemente da natureza da sentença que proferir. Aponta violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal (fls. 68/90).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 92.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 71/73), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista do recorrente, sob o fundamento de que não é da **competência da Justiça do Trabalho determinar os descontos previdenciários**, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)"

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 2008.

Milton de Moura França
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-RR - 672/1998-021-04-00.7
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 PROCURADORA : DRA. PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO
 RECORRIDA : VERA INÊS ROHYANN LAUX
 ADVOGADA : DRA. ALVANI ODETE PERETTI DIETRICH
 RECORRIDA : SAN MARINO VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista do recorrente, com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que não compete a esta Justiça especializada a execução das contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo (fls. 427/429).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a Justiça do Trabalho tem competência para executar as contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo empregatício reconhecido em Juízo. Aponta violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal (fls. 435/455).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 457.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fl. 437), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista do recorrente, sob o fundamento de que não é da competência da Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)"

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2008.

Milton de Moura França
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-RR - 710/2003-051-23-00.8
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORES : DR. PAULO CÉZAR CAMPOS E DRA. CLÉIDE SIQUEIRA SANTOS
 RECORRIDO : JOSÉ XAVIER DA SILVA TRANSPORTES
 ADVOGADO : DR. NELIR FATIMA JACOBOWSKI GEIER
 RECORRIDO : JAIME HIRT
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ ROSSI

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista do recorrente, quanto ao tema "contribuição previdenciária - incompetência da Justiça do Trabalho", com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição (fls. 137/139).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que é de competência da Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias devidas, incidentes sobre todo período do contrato de trabalho. Aponta violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal (fls. 145/167).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 169.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 147/150), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista do recorrente, sob o fundamento de que não é da **competência da Justiça do Trabalho determinar os descontos previdenciários**, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)"

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2008.

Milton de Moura França
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-RR - 752/2001-231-04-00.2
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 PROCURADORA : DRA. PATRICIA GOMES BULHÕES DA SILVA
 RECORRIDA : MARIA DO HORTO RODRIGUES CAMPÃO
 ADVOGADO : DR. ARLINDO MIGUEL HENDGES
 RECORRIDA : AMOVAL - ASSOCIAÇÃO DA MORADA DO VALE
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO BECKER BEHENCK

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista do recorrente, com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que não compete a esta Justiça especializada a execução das contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo (fls. 222/224).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a Justiça do Trabalho tem competência para executar as contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo empregatício reconhecido em Juízo. Aponta violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal (fls. 231/252).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 254.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fl. 234), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista do recorrente, sob o fundamento de que não é da competência da Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)"

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2008.

Milton de Moura França
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-RR - 833/2004-031-23-01.8
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 PROCURADORA : DRA. PATRICIA GOMES BULHÕES DA SILVA
 RECORRIDA : TEREZINHA PINTO RIBEIRO
 ADVOGADA : DRA. FABIANE BATTISTETTI BERLANGA
 RECORRIDO : TERMINAL RODOVIÁRIO DA JAPONESA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista do recorrente, com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que não compete a esta Justiça especializada a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período do vínculo de emprego reconhecido em sentença (fls. 115/118).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a Justiça do Trabalho tem competência para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre todo o período do vínculo empregatício reconhecido. Aponta violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal (fls. 123/143).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 145.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fl. 125), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista do recorrente, sob o fundamento de que não é da competência da Justiça do Trabalho a execução dos descontos previdenciários, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)"

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2008.

Milton de Moura França
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-RR - 838/2003-411-06-00.8
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORES : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES E DRA. PATRÍCIA CRISTINA LESSA FRANCO
 RECORRIDO : MARILENE CAMPOS TORRES
 ADVOGADO : DR. ETIENE SOUZA GONZAGA
 RECORRIDO : JOSÉ CARLOS DA PAZ CANDEIAS
 ADVOGADO : DR. IVAN GOMES DE SÁ

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista do recorrente, quanto ao tema "contribuição previdenciária - incompetência da Justiça do Trabalho", com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição (fls. 173/175).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que é de competência da Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias devidas, incidentes sobre todo período do contrato de trabalho. Aponta violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal (fls. 181/202).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 204.

Com esse breve **RELATÓRIO**,
 D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 183/186), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista do recorrente, sob o fundamento de que não é da **competência da Justiça do Trabalho determinar os descontos previdenciários**, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)"

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-RR - 959/2001-331-02-00.6
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 PROCURADORA : DRA. PATRÍCIA CRISTINA LESSA FRANCO
 RECORRIDA : JULIANA ALVES MEDEIROS
 ADVOGADA : DRA. SELENE MARIA DA SILVA
 RECORRIDA : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE COLETIVOS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA/SP
 ADVOGADO : DR. ONIAS FERREIRA DIAS JÚNIOR

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista do recorrente, quanto ao tema "contribuição previdenciária - incompetência da Justiça do Trabalho", com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que não compete a esta Justiça especializada determinar os descontos previdenciários decorrentes de sentença meramente declaratória (fls. 117/119).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a Justiça do Trabalho é competente para determinar os descontos previdenciários, independentemente da natureza da sentença que proferir. Aponta violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal (fls. 124/145).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 147.

Com esse breve **RELATÓRIO**,
 D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 127/129), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista do recorrente, sob o fundamento de que não é da **competência da Justiça do Trabalho determinar os descontos previdenciários**, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)"

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-RR - 1129/2001-012-04-00.2
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 PROCURADORA : DRA. RENATA DE CARVALHO ACCIOLY LIMA
 RECORRIDO : MARCELO RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA FEIJÓ DA LUZ
 RECORRIDA : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. IRAN DA SILVA SOLANO

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista do recorrente, com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que não compete a esta Justiça especializada determinar a execução das contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo (fls. 212/214).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a Justiça do Trabalho tem competência para executar as contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo empregatício reconhecido em Juízo. Aponta violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal (fls. 221/234).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 236.

Com esse breve **RELATÓRIO**,
 D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fl. 226), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista do recorrente, sob o fundamento de que não é da **competência da Justiça do Trabalho determinar a execução dos descontos previdenciários**, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)"

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-RR - 1269/2006-026-15-00.8
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : VITAPELLI LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR
 RECORRIDO : MARCELO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. RENATA RODRIGUES BEZELGA DE LUCA

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista da recorrente quanto ao tema "adicional de insalubridade -base de cálculo", explicitando que o Regional ao delimitar que o salário profissional, deve vigorar no período abrangido por norma coletiva em vigor, e , quando não houver devera prevalecer o salário mínimo, decidiu em conformidade com as súmulas nºs 228 e 17, desta Corte (fls. 385/388).

Irresignada, a recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Sustenta, em síntese, que a decisão recorrida deu tratamento diferenciado aos trabalhadores que exercem a mesma atividade profissional, uma vez que estabelece base de cálculo diferente, e, argumenta no sentido de que seja considerada como base de cálculo, apenas o salário mínimo. Aponta violação dos arts. 5º, caput e II, e 7º, IV e XXIII, da Constituição Federal (fls. 391/401 - fax, e 416/426 - original).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 441.

Com esse breve **RELATÓRIO**,
 D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 389, 391 e 416), está subscrito por advogado regularmente constituído (fl. 131), as custas (fl. 427) e o depósito recursal (fls. 260 e 368) foram efetuados a contento, mas não deve prosseguir.

A recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fl. 393/394 fax, e 418/419 - original), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se a possibilidade de **adicional de insalubridade** ter como base cálculo o salário mínimo, considerando-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal, nos autos do **RE-565.714-1/SP**, reconheceu a repercussão geral do tema, declarando sua relevância jurídica, bem como sua transcendência aos interesses das partes.

Efetivamente:

EMENTA: Reconhecida a repercussão geral do tema constitucional relativo à possibilidade de o adicional de insalubridade ter como base de cálculo o salário mínimo, tendo em vista o disposto no art. 7º, inc. IV, da Constituição da República. Relevância jurídica caracterizada pela divergência jurisprudencial. Transcendência aos interesses das partes configurada, pois a solução a ser definida por este Tribunal balizará não apenas o regime remuneratório dos servidores públicos, como, também, a disciplina adotada pela Consolidação das Leis do Trabalho para o adicional de insalubridade devido nas relações por ela regidas.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-RR - 1305/2003-411-06-00.3
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. FERNANDA LAPA DE BARROS CORREIA
 PROCURADORA : DRA. PATRÍCIA CRISTINA LESSA FRANCO
 RECORRIDA : ENGEC CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. WAGNER RAMOS COELHO MORORÓ
 RECORRIDO : MARCOS JÚNIOR DA CONCEIÇÃO SILVA
 ADVOGADO : DR. ANSELMO GOMES RODRIGUES

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista do recorrente quanto ao tema "contribuição previdenciária - incompetência da Justiça do Trabalho", com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que não compete a esta Justiça especializada determinar os descontos previdenciários decorrentes de sentença meramente declaratória (fls. 90/92).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a Justiça do Trabalho é competente para determinar os descontos previdenciários, independentemente da natureza da sentença que proferir. Aponta violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal (fls. 98/119).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 121.

Com esse breve **RELATÓRIO**,
 D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 100/103), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista do recorrente, sob o fundamento de que não é da **competência da Justiça do Trabalho determinar os descontos previdenciários**, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)"



Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o SOBRES-TAMENTO deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-RR - 1309/2003-191-06-00.5
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 PROCURADORA : DRA. PATRÍCIA GOMES BULHÕES DA SILVA
 RECORRIDO : ALEXANDRE JOSÉ DE LIMA
 ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
 RECORRIDO : ALBANI JOSÉ NUNES TRANSPORTES - ME

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista do recorrente quanto ao tema "contribuição previdenciária - incompetência da Justiça do Trabalho", com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que não compete a esta Justiça especializada determinar os descontos previdenciários decorrentes de sentença meramente declaratória (fls. 78/80).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a Justiça do Trabalho é competente para determinar os descontos previdenciários, independentemente da natureza da sentença que proferir. Aponta violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal (fls. 86/107).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 109.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 89/91), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista do recorrente, sob o fundamento de que não é da **competência da Justiça do Trabalho determinar os descontos previdenciários**, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)."

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o SOBRES-TAMENTO deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-RR - 1402/1999-011-04-00.7
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 PROCURADORA : DRA. LÍVIA CARDOSO VIANA GONÇALVES
 RECORRIDO : JURACI DA SILVA PINHEIRO
 ADVOGADA : DRA. GELCI MARIA NUNES FERNANDES
 RECORRIDA : CHURRARCARIA LA COLINA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SINARA KIEFER ZUNEDA
 RECORRIDA : CHURRASCARIA CHOPP SUL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SINARA KIEFER ZUNEDA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista do recorrente, quanto ao tema "contribuições previdenciárias incidente sobre toda a contratualidade - reconhecimento do vínculo de emprego", com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que não compete a esta Justiça especializada a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo (fls. 243/245).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a Justiça do Trabalho tem competência para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre todo o período do vínculo empregatício reconhecido em Juízo. Aponta violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal (fls. 250/272).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 274.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fl. 253), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista do recorrente, sob o fundamento de que não é da competência da Justiça do Trabalho a execução dos descontos previdenciários, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)."

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o SOBRES-TAMENTO deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-RR - 1509/2001-471-02-00.8
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 PROCURADORA : DRA. PATRÍCIA CRISTINA LESSA FRANCO
 RECORRIDO : CELSO BATISTA COELHO
 ADVOGADO : DR. LAÉRCIO AUGUSTO DA FONSECA
 RECORRIDO : M. BENDAZOLLI - ME
 ADVOGADO : DR. MARCOS SOUZA DE MORAES

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista do recorrente, quanto ao tema "acordo judicial - não reconhecimento de vínculo de emprego - incidência de contribuição previdenciária", com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integrem o salário contribuição. Afastou a alegada violação do art. 114, § 3º, da CF (fls. 118/120).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a Justiça do trabalho é competente para apurar e executar as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, inclusive as homologatórias de acordo judicial em que se reconhece o vínculo empregatício e se determina a anotação da CTPS do empregado. Aponta violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal (fls. 125/145).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 147.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 127/129), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista do recorrente, sob o fundamento de que não é da **competência da Justiça do Trabalho determinar os descontos previdenciários**, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)."

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o SOBRES-TAMENTO deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-RR - 1652/2002-036-23-01.9
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORES : DR. PAULO CÉZAR CAMPOS E DR. GABRIEL PRADO LEAL
 RECORRIDO : PAULO CÉSAR MENONCINI E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. ANTONIA SILVA DA MACENA
 RECORRIDO : CARLOS MAGNO SILVA COSTA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES
 RECORRIDO : ELAIR FURIGO - ME

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista do recorrente, quanto ao tema "contribuição previdenciária - incompetência da Justiça do Trabalho", com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição (fls. 124/126).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que é de competência da Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias devidas, incidentes sobre todo período do contrato de trabalho. Aponta violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal (fls. 150/132).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 152.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 134/137), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista do recorrente, sob o fundamento de que não é da **competência da Justiça do Trabalho determinar os descontos previdenciários**, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)."

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o SOBRES-TAMENTO deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-RR - 2020/2005-161-06-00.3
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 PROCURADORA : DRA. PATRÍCIA GOMES BULHÕES DA SILVA
 RECORRIDOS : COMPANHIA USINA BULHÕES E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. JULIANA KLAUS RIBEIRO
 RECORRIDO : JOSÉ FRANCISCO BARBOSA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou conhecimento ao recurso de revista do recorrente, quanto ao tema "execução de contribuição previdenciária - salários pagos no curso da relação de emprego reconhecida em juízo - incompetência da Justiça do Trabalho", com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integrem o salário contribuição. Afastou a alegada violação do art. 114, § 3º, da CF (fls. 52/55).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a Justiça do trabalho é competente para apurar e executar as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, inclusive as homologatórias de acordo judicial em que se reconhece o vínculo empregatício e se determina a anotação da CTPS do empregado. Aponta violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal (fls. 60/82).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 84.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

DECIDIDO.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 63/65), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida, negou conhecimento ao recurso de revista do recorrente, sob o fundamento de que não é da **competência da Justiça do Trabalho determinar os descontos previdenciários**, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)."

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o **SOBRES-TAMENTO** deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-RR - 2461/1997-003-17-00.5 RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : GESU CAMILO PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - DIO
ADVOGADA : DRA. MILTE HELENA BARBARIOL

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida deu provimento ao recurso de revista do recorrido quanto ao tema "adicional de insalubridade base de cálculo - salário mínimo", com fundamento na súmula nº 228 desta Corte (fls. 163/169).

Irresignados, os recorrentes interpõem recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumentam que a vinculação do adicional de insalubridade ao salário mínimo viola frontalmente o texto constitucional. Apontam violação do art. 7º, IV e XXIII, da Constituição Federal (fls. 172/180).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 185.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

DECIDIDO.

O recurso é tempestivo (fls. 170 e 172), está subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 6 e 154) e o preparo está correto (fls. 181).

Os recorrentes satisfazem à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fl. 173/174), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Discute-se a possibilidade de **adicional de insalubridade** ter como base cálculo o salário mínimo, considerando-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal, nos autos do **RE-565.714-1/SP**, reconheceu a repercussão geral do tema, declarando sua relevância jurídica, bem como sua transcendência aos interesses das partes.

Efetivamente:

EMENTA: Reconhecida a repercussão geral do tema constitucional relativo à possibilidade de o adicional de insalubridade ter como base de cálculo o salário mínimo, tendo em vista o disposto no art. 7º, inc. IV, da Constituição da República. Relevância jurídica caracterizada pela divergência jurisprudencial. Transcendência aos interesses das partes configurada, pois a solução a ser definida por este Tribunal balizará não apenas o regime remuneratório dos servidores públicos, como, também, a disciplina adotada pela Consolidação das Leis do Trabalho para o adicional de insalubridade devido nas relações por ela regidas.

Diante desse contexto e com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, até a análise final da matéria.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-RR - 2600/2003-021-23-00.9 RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCURADOR : DR. SÁLVIO MEDEIROS COSTA FILHO
PROCURADORA : DRA. CARLA FABRÍCIA RABELO PERON
RECORRIDA : OZÁLIA MARTINS KERNINSKI
ADVOGADO : DR. ONEDSON CARVALHO DA SILVA
RECORRIDA : MARLI ALVES TIBOLA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista do recorrente, com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que não compete a esta Justiça especializada a execução das contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo (fls. 181/185).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que a Justiça do Trabalho tem competência para executar as contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo empregatício reconhecido em Juízo. Aponta violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal (fls. 190/212).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 214.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

DECIDIDO.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fl. 194), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista do recorrente, sob o fundamento de que não é da competência da Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)."

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-RR - 22058/2002-005-11-00.6 RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADORA : DRA. PATRÍCIA CRISTINA LESSA FRANCO
RECORRIDO : VANDERSON DOS SANTOS LIMA
RECORRIDA : MG BEZERRA & CIA. LTDA.

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista do recorrente, quanto ao tema "contribuição previdenciária - incompetência da Justiça do Trabalho", com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição (fls. 91/93).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argumenta com a repercussão geral. Sustenta, em síntese, que é de competência da Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias devidas, incidentes sobre todo período do contrato de trabalho. Aponta violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal (fls. 99/119).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 121.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

DECIDIDO.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

O recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 101/103), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida não conheceu do recurso de revista do recorrente, sob o fundamento de que não é da **competência da Justiça do Trabalho determinar os descontos previdenciários**, relativamente ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, que dispõe:

"A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)."

Considerando que o Supremo Tribunal Federal iniciou a análise de repercussão geral nos autos do **Recurso Extraordinário nº 569.056/PA**, em que se discute essa matéria, determino o **SOBRESTAMENTO** deste processo, com fundamento no art. 543-B, § 1º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 1º de abril de 2008.

Milton de Moura França

Ministro Vice-Presidente do TST

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PROCESSO CSJT nº 312/2006-000-90-00.6

Interessado: Francisco José de Souza

Assunto: Recursos Humanos - Processo Administrativo - Revisão de decisão do TRT-22 - referente à concessão de ajuda de custo a servidor removido.

DESPACHO

Trata-se de recurso contra decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região que indeferiu o pagamento de ajuda de custo e de indenização de transporte a servidor.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante o acórdão de fls. 141-145, não conheceu da matéria por não ultrapassar o interesse individual.

O interessado, mediante a petição de fls. 147/154, insurgiu-se contra a decisão do Conselho sustentando a sua incompetência para apreciar a matéria, e requereu o encaminhamento do feito ao Tribunal Superior do Trabalho. O pedido foi indeferido pelo despacho de fl. 156.

Mediante a petição de fls. 197/209 o interessado ingressa com recurso para o Conselho Nacional de Justiça. Renova os argumentos anteriores, reforçando o seu intento de ver modificada a decisão do Tribunal Regional.

Tendo em vista que contra decisão proferida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho não há previsão legal de recurso para o Conselho Nacional de Justiça, indefiro o pedido formulado.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho